



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Apiacás	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Confresa	16
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	20
Câmara Municipal de Nova Guarita	21
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	23
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	26
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	26
Prefeitura Municipal de Acorizal	27
Prefeitura Municipal de Água Boa	27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	28
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	38
Prefeitura Municipal de Araguaiana	39
Prefeitura Municipal de Araputanga	39
Prefeitura Municipal de Arenópolis	41
Prefeitura Municipal de Aripuanã	42
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	52
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	53
Prefeitura Municipal de Cáceres	53
Prefeitura Municipal de Campinápolis	62
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	62
Prefeitura Municipal de Campo Verde	68
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	69
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	70
Prefeitura Municipal de Carlinda	74
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	128
Prefeitura Municipal de Colniza	129
Prefeitura Municipal de Comodoro	133
Prefeitura Municipal de Confresa	134
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	136
Prefeitura Municipal de Cuiabá	137
Prefeitura Municipal de Curvelândia	137
Prefeitura Municipal de Diamantino	137
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	159
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	159
Prefeitura Municipal de General Carneiro	160
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	161
Prefeitura Municipal de Itanhangá	163
Prefeitura Municipal de Jaciara	181
Prefeitura Municipal de Jangada	182
Prefeitura Municipal de Juara	183
Prefeitura Municipal de Juruena	183
Prefeitura Municipal de Juscimeira	185
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	186
Prefeitura Municipal de Luciara	186
Prefeitura Municipal de Marcelândia	187
Prefeitura Municipal de Matupá	188
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	194

Prefeitura Municipal de Nobres	199
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	206
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	207
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	211
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	214
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	214
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	215
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	215
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	216
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	216
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	220
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	220
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	221
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	222
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	238
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	238
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	246
Prefeitura Municipal de Paranatinga	250
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	250
Prefeitura Municipal de Poconé	254
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	254
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	254
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	255
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	255
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	256
Prefeitura Municipal de Poxoréu	267
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	269
Prefeitura Municipal de Rondolândia	269
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	271
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	272
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	273
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	276
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	277
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	281
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	283
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	289
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	290
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	291
Prefeitura Municipal de Tabaporã	293
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	295
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	296
Prefeitura Municipal de Tesouro	297
Prefeitura Municipal de União do Sul	298
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	299
Prefeitura Municipal de Vila Rica	304

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PORTARIA 012/2019****PORTARIA Nº 012/2019****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARCIAL À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.**

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2019, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos:

CONSIDERANDO que, a servidora FERNANDA DA SILVA MIRANDA, lotada no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Administração, via requerimento datado de 01/04/2019, solicitou a concessão de férias parciais (10 dias).

CONSIDERANDO que, tais férias referem-se ao período de aquisição de setembro de 2017 a setembro de 2018; assim,

RESOLVEM:

I – Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor: FERNANDA DA SILVA MIRANDA, servidora pública desta Casa de Leis, lotado no cargo/função de “Chefe de Divisão de Administração” a serem gozadas em um período de 10 (dez) dias, de 03/04/2019 a 12/04/2019, voltando a servidora ao labor no dia 15/04/2019; ficando os 20 (vinte) restantes, a serem usufruída neste exercício de 2019. II – Fica autorizando a secretária competente, efetuar o pagamento do termo de férias e o 1/3 de férias, ambos proporcionais aos 10 (dez) dias. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 01 de abril de 2019.

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Vice-Presidente

JOSÉ PETRÍLIO G. BORGES

1º Secretário

WILSON PEREIRA DA SILVA

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 032/2019.****PORTARIA N.º 032/2019.**

LEILSON BALDUINO FEITOSA, Presidente em exercício do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE...

Artigo 1º - Antecipar a data da Sessão Ordinária designada para o dia 25 de outubro do ano de 2019, para o dia 24 de outubro do ano de 2019, no mesmo horário e local, em atendimento ao pedido da maioria dos vereadores, que estarão viajando para a Capital Cuiabá.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 23 de outubro de 2019.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA****PORTARIA Nº 025/2019**

DISPÕE SOBRE O NÃO EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, NO DIA 25/10/19, EM VIRTUDE DA DEMOLIÇÃO DE PARTES DA ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL.

ILÍDIO DA SILVA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da reforma do Prédio do Poder Legislativo, fica estabelecido o não expediente interno e externo no dia 25/10 do corrente ano, devido a demolição de partes da estrutura física do Prédio.

Art. 2º - Havendo necessidade de execução de serviços tidos como essenciais, ficam os servidores da Câmara Municipal, obrigados a executá-los.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro do ano de 2019.

ILÍDIO DA SILVA NETO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14) E NOTA EXPLICATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

1 of 4

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		115.438,05	101.542,11	PASSIVO CIRCULANTE		33.904,32	221.289,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		73.627,31	78.237,12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		16.087,95	220.726,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		73.627,31	78.237,12	PESSOAL A PAGAR		16.087,95	220.726,14
CONTA ÚNICA (F)	F	73.627,31	78.237,12	PESSOAL A PAGAR	F	16.087,95	0,00
ESTOQUES		41.810,74	23.304,99	PESSOAL A PAGAR	P	0,00	220.726,14
ALMOXARIFADO		41.810,74	23.304,99	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		4.645,89	563,59
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	26.347,68	9.628,15	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		4.645,89	563,59
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	2.697,92	1.499,40	FORNECEDORES NACIONAIS	F	4.645,89	563,59
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	12.765,14	12.177,44	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		13.170,48	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.528.973,52	2.255.054,37	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		13.170,48	0,00
IMOBILIZADO		2.528.973,52	2.255.054,37	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	13.170,48	0,00
BENS MOVEIS		993.098,23	939.022,67	TOTAL PASSIVO		33.904,32	221.289,73
VEÍCULOS (P)	P	163.990,00	163.990,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	5.300,00	5.300,00	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	25.425,60	8.455,60	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.610.507,25	2.135.306,75
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	270.090,58	264.760,48	RESULTADOS ACUMULADOS		2.610.507,25	2.135.306,75
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	464.513,06	473.119,60	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		2.610.507,25	2.135.306,75
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	63.778,99	23.396,99	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-5.091.057,65	0,00
BENS IMÓVEIS		2.089.354,40	1.799.205,67	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-10.411.376,27	-10.411.376,27
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	169.000,00	169.000,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	6.032.534,38	0,00
BENS DOMINICAIS (P)	P	1.536.959,53	1.432.219,90	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	13.758.553,78	13.758.553,78
INSTALAÇÕES (P)	P	383.394,87	197.985,77	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-466.276,23	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-553.479,11	-483.173,97	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-1.211.870,76	-1.211.870,76
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS (P)	P	-553.479,11	-483.173,97	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.610.507,25	2.135.306,75
TOTAL		2.644.411,57	2.356.596,48	TOTAL		2.644.411,57	2.356.596,48

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2018

2 of 4

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	73.627,31	78.237,12	PASSIVO FINANCEIRO (33.904,32)+ Restos não Processado(39.722,99)	73.627,31	78.237,12
ATIVO PERMANENTE	2.570.784,26	2.278.359,36	PASSIVO PERMANENTE	0,00	220.726,14
			SALDO PATRIMONIAL	2.570.784,26	2.057.633,22

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

3 of 4

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	0,00	15.015,31	COMPENSAÇÕES	103.940,77	340.205,74
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	15.015,31	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	10.000,00	0,00
TOTAL	0,00	15.015,31	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	93.940,77	340.205,74
			TOTAL	103.940,77	340.205,74

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

4 of 4

NOTA EXPLICATIVA

Contabilizamos em Dezembro de 2018 a Devolução do Duodécimo no valor de R\$ 96.252,97 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) e a transferência financeira foi realizada no dia 11/01/2019; ficando pendente na conciliação bancária a transferência no balancete de dezembro de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13) E NOTA EXPLICATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

1 of 2

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		6.281.893,17	5.910.321,22
RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00	RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		6.281.893,17	5.910.321,22
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		6.576.874,92	6.193.470,01	GERAL		6.281.893,17	5.910.321,22
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		6.576.874,92	6.193.470,01	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		295.171,05	283.317,19
OUTROS REPASSES RECEBIDOS		0,00	6.193.470,01	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		295.171,05	283.317,19
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		6.576.874,92	0,00	DEVOLUÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	283.317,19
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.126.053,38	904.735,17	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO		295.171,05	0,00
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)		73.627,31	0,00	RECEBIDAS			
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		39.722,99	0,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.130.473,89	917.757,51
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		33.904,32	0,00	RESTOS A PAGAR (PAGOS)		78.047,82	13.022,34
CONSIGNAÇÕES		1.052.272,62	904.385,25	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		77.484,23	13.022,34
ASSISTÊNCIA A SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA (F)		65.949,56	51.717,22	RP PROCESSADOS PAGOS		563,59	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		189.752,51	194.537,56	CONSIGNAÇÕES		1.052.272,62	904.385,25
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		289.867,82	276.518,34	ASSISTÊNCIA A SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA (F)		65.949,56	51.717,22
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)		12.627,42	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		189.752,51	194.537,56
ISS (F)		6.997,99	6.005,19	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		289.867,82	276.518,34
OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)		7.622,49	4.209,24	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)		12.627,42	0,00
OUTROS DEPOSITOS (F)		31.730,00	17.641,07	ISS (F)		6.997,99	6.005,19
PENSAO ALIMENTÍCIA (F)		3.510,79	0,00	OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)		7.622,49	4.209,24
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		325.278,45	254.503,78	OUTROS DEPOSITOS (F)		31.730,00	17.641,07
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		0,00	5.047,14	PENSAO ALIMENTÍCIA (F)		3.510,79	0,00
RP - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		118.935,59	94.205,71	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		325.278,45	254.503,78
CRÉDITOS À RECEBER		153,45	349,92	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		0,00	5.047,14
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		153,45	349,92	RP - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		118.935,59	94.205,71
FAMÍLIA PAGO (F)				CRÉDITOS À RECEBER		153,45	349,92
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		78.237,12	13.190,74	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		153,45	349,92
CONTA ÚNICA (F)		78.237,12	13.190,74	FAMÍLIA PAGO (F)			
TOTAL		7.781.165,42	7.111.395,92	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		73.627,31	78.237,12
				CONTA ÚNICA (F)		73.627,31	78.237,12
				TOTAL		7.781.165,42	7.189.633,04

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

Florilli S/C Ltda, Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1737 - 12648)
24/10/2019 14:57

Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

2 of 2

NOTA EXPLICATIVA

Contabilizamos em Dezembro de 2018 a Devolução do Duodécimo no valor de R\$ 96.252,97 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) e a transferência financeira foi realizada no dia 11/01/2019; ficando pendente na conciliação bancária a transferência no balancete de dezembro de 2018.

Contabilizado no anexo 13 Balanço Financeiro, no Dispêndio / Transferências Concedidas na conta Devolução de Transferências de Duodécimo Recebidas

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12) E NOTA EXPLICATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2018)

Exercício de 2018

1 of 3

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)			6.281.893,17	
TOTAL (V) = (III+IV)	0,00	0,00	6.281.893,17	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
 PRESIDENTE
 429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR
 012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
 TESOUREIRO
 531.727.791-49

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2018

DEZEMBRO(31/12/2018)

2 of 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	6.517.560,00	6.202.360,00	5.918.787,82	5.888.680,83	5.854.776,51	283.572,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.353.360,00	4.284.491,00	4.187.753,82	4.187.753,82	4.158.495,39	96.737,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.164.200,00	1.917.869,00	1.731.034,00	1.700.927,01	1.696.281,12	186.835,00
DESPESAS DE CAPITAL	260.000,00	374.200,00	363.105,35	353.489,35	353.489,35	11.094,65
INVESTIMENTOS	260.000,00	374.200,00	363.105,35	353.489,35	353.489,35	11.094,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	6.777.560,00	6.576.560,00	6.281.893,17	6.242.170,18	6.208.265,86	294.666,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	6.777.560,00	6.576.560,00	6.281.893,17	6.242.170,18	6.208.265,86	294.666,83
SUPERÁVIT (IX)			0,00			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	6.777.560,00	6.576.560,00	6.281.893,17	6.242.170,18	6.208.265,86	294.666,83

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	6.693,30	6.693,00	6.693,00	0,30	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.693,30	6.693,00	6.693,00	0,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	70.980,23	70.791,23	70.791,23	189,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	70.980,23	70.791,23	70.791,23	189,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	77.673,53	77.484,23	77.484,23	189,30	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	563,59	563,59	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	563,59	563,59	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	563,59	563,59	0,00	0,00

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1737 - 12648)
24/10/2019 14:54

Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Exercício de 2018

DEZEMBRO(31/12/2018)

3 of 3

NOTA EXPLICATIVA

Contabilizamos em Dezembro de 2018 a Devolução do Duodécimo no valor de R\$ 96.252,97 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) e a transferência financeira foi realizada no dia 11/01/2019; ficando pendente na conciliação bancária a transferência no balancete de dezembro de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1737 - 12648)
24/10/2019 14:54

Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 48 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

*"Dispõe sobre a Homenagem à Professora Raquel Ramão da Silva, a concedendo o **Diploma de Mérito da Educação** dá outras providências".*

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 123, inciso IV, c/c artigo 21, inciso II, alínea "p", ambos do seu Regimento Interno c/c artigo 1º, § 2º,

alínea "j", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Consubstanciado no Artigo 1º, § 2º, Alínea j) da Resolução Nº 06/2019, fica outorgado à Professora Raquel Ramão da Silva o **Diploma de Mérito da Educação** por seus serviços prestados da área da educação também na rede municipal de ensino de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto - "Barone"

Vice-presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário

Elza Basto Pereira

2ª secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15) E NOTA EXPLICATIVA**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2018)

1 of 3

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES RECEBIDAS		6.576.874,92	6.193.470,01	PESSOAL E ENCARGOS		4.545.082,64	5.127.651,39
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		6.576.874,92	6.193.470,01	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		3.906.140,90	3.578.223,56
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		578.054,96	0,00	ENCARGOS PATRONAIS		585.376,86	574.839,02
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		578.054,96	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		53.564,88	974.588,81
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		7.154.929,88	6.193.470,01	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		776.513,53	743.708,78
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		0,00	25.145,95	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		63.999,03	77.799,81
TOTAL		7.154.929,88	6.218.615,96	SERVIÇOS		591.900,92	554.347,75
				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		120.613,58	111.561,22
				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		345,45	0,00
				JUROS E ENCARGOS DE MORA		345,45	0,00
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES CONCEDIDAS		425.239,91	335.969,40
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		425.239,91	328.998,94
				EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	6.970,46
				DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PA:		29.747,85	0,00
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		29.747,85	0,00
				TRIBUTÁRIAS		10.000,00	11.000,00
				CONTRIBUIÇÕES		10.000,00	11.000,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		892.800,00	286,39
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		892.800,00	286,39
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		6.679.729,38	6.218.615,96
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		475.200,50	0,00
				TOTAL		7.154.929,88	6.218.615,96

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Exercício de 2018

2 of 3

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		424.280,58	230.300,92
INVESTIMENTOS		424.280,58	230.300,92

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1737 - 12648)
24/10/2019 14:59

Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

3 of 3

NOTA EXPLICATIVA

Contabilizamos em Dezembro de 2018 a Devolução do Duodécimo no valor de R\$ 96.252,97 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) e a transferência financeira foi realizada no dia 11/01/2019; ficando pendente na conciliação bancária a transferência no balancete de dezembro de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
429.831.501-00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

ELIAS PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
531.727.791-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1737 - 12648)
24/10/2019 14:59

Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECISÃO REFERENTE SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO DA SESSÃO
DE VOTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO**PROCESSO Nº : 8.239-2/2016****ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2016****PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****I – RELATÓRIO.**

Trata-se de pedido de adiamento do julgamento político-administrativo das contas anuais de governo de Confresa, designada para ocorrer às 18h00-min do dia 23 de outubro de 2019, referente ao exercício financeiro de 2016, apresentado pela defesa técnica do ex-prefeito Gaspar Domingos Lazari.

Inicialmente, o autor aduz ter ciência que esta Casa Legislativa promoverá o julgamento das contas anuais de governo de 2016, de responsabilidade do peticionante, no corrente dia.

Sustenta, em síntese, que o ex-prefeito, responsável pelas contas supra-citada, encontra-se recolhido em cárcere na Cadeia Pública de Barra do Garças, em razão de decreto acautelatório proferido em jurisdição criminal.

Alega que o peticionário tem o interesse de participar do julgamento das contas de seu governo, no entanto, encontra-se impedido em virtude da citada constrição judicial.

Assevera, ainda, que foi impetrado remédio constitucional em favor da liberdade do peticionário (Habeas Corpus), o qual terá seu mérito julgado na data próxima de 29 de outubro de 2019, informando terem convicções suficientes de que a medida encimada será julgada procedente pelo órgão julgador.

Conclui, assim, requerendo a este Poder Legislativo, respeitando princípios que regem as relações públicas e exercício do direito de defesa, o adiamento da presente sessão de julgamentos das indigitadas contas para data posterior ao julgamento do habeas corpus.

É o que tinha a rememorar.

II - MÉRITO

De início, admito o processamento do pedido, passando, em ato contínuo, à apreciação das respectivas postulações.

Em tal oportunidade, vislumbro que o ex-prefeito do Município de Confresa pretende adiar a sessão legislativa que apreciará o parecer nº 04/2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, que opinou pela desaprovação das contas de gestão referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do autor.

Assim, com fundamento nos preceitos que regem a atividade legislativa da Presidência da Câmara, e nas normas atinentes ao processo político-administrativo de julgamento das contas, entendo não haver fundamento legal para acolher o pedido sob exame.

O controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao Chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o

exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31 da CF.

Essa fiscalização institucional não pode ser exercida, de modo abusivo e arbitrário, pela Câmara de Vereadores, eis que está subordinada à necessária observância, pelo Poder Legislativo local, dos postulados constitucionais que asseguram, ao Prefeito Municipal, a prerrogativa da plenitude de defesa e do contraditório.

Alinhado a estes vetores, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa confere oportunidade, em dois momentos, no processo de tomada de contas, do gestor falar nos autos, uma com a apresentação de manifestação/defesa, prevista no *caput* artigo 173 do mesmo diploma, e a outra no §4º do mesmo artigo, que assegura ao Gestor ou seu Procurador o prazo de 30 minutos para apresentação de defesa na sessão de julgamento, em hora que antecede à deliberação pelos edis, cuja a transcrição dos dispositivos se faz necessária:

(...)

Art. 173º - *Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas independente de lei em plenário, o Presidente encaminhará, em três dias, cópia do referido parecer para manifestação do Gestor acerca das irregularidades apontadas em que o mesmo terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e fará distribuir cópias do mesmo parecer, bem como do balanço geral anual, a todos os Vereadores, enviando processo à Comissão de Constituição, Redação, Justiça, Finanças e Obras Públicas, que terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao plenário a sua opinião, já sob a forma do projeto de Decreto Legislativo.*

(...)

§ 4º - *Apresentada em plenário à opinião da Comissão de Redação, Justiça, Finanças e Obras Públicas fica assegurado ao Gestor ou seu Procurador prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação de defesa oral ou mediante qualquer outro material que julgue necessário à defesa que deverá ser dirigida diretamente aos membros do Plenário sob pena de advertência e, em caso de reincidência, cassação da palavra; (grifo nosso).*

Consoante imperativo regimental transcrito, é facultado ao Gestor se fazer presente, podendo alguém, com procuração (defesa técnica ou não), realizar a sustentação oral ou apresentar a defesa em seu lugar, se assim o quiser.

Outrossim, é dos autos que o gestor foi devidamente intimado acerca do início do processo de julgamento político-administrativo das contas, bem como para apresentar defesa ou se manifestar sobre qualquer matéria de fato e de direito que entender cabíveis, nos termos do *caput* do artigo 173 do RI, de modo que apresentou sua defesa tempestivamente.

A Câmara Municipal, aos dias 21 de outubro realizou tentativa, junto à Caixa Pública de Barra do Garças, de intimar o Gestor acerca da data da sessão de julgamento, bem como informá-lo do direito de apresentar, durante a sessão e em momento anterior ao julgamento, toda a matéria de defesa que entender de direito, no entanto, o ex-alcaide se recusou a receber, o que foi devidamente certificado.

Portanto, esse procedimento, ora analisado, fundou-se até o presente revestido do necessário respeito ao postulado constitucional da ampla defesa e do contraditório, não havendo de falar em violação a tais preceitos, visto que o ex-prefeito teve e terá, até o fim, respeitadas todas às exigências constitucionais pertinentes aplicadas à espécie.

Do prazo para julgamento, e da autonomia e independência dos poderes.

Extrai-se do artigo 210 da Constituição Estadual de Mato Grosso que a Câmara Municipal deve promover o julgamento das contas anuais de governo no prazo de sessenta dias, senão vejamos:

Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo

determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observando:

(...)

II - a Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III - esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

Com fundamento neste dispositivo, o Regimento Interno da Câmara abriga, em capítulo próprio, todo o procedimento interno para que o julgamento se realize dentro do prazo estatuído acima, não devendo, a não ser por vontade política dos membros do poder legislativo, o que não é o caso.

O artigo 177 do RI consigna: “Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem deliberação, as contas serão colocadas na Ordem do Dia imediatamente, com ou sem parecer para apreciação do Plenário, sobrestando-se às demais”. Neste eito, tem-se que o processo de contas que tramitou no Tribunal de Contas de Mato Grosso foi recebido nesta casa aos dias 26 de agosto de 2019, de modo que o prazo para votação irá expirar em 26 de outubro do mesmo ano, à demonstrar a regular e tempestiva apreciação das contas por este Poder.

Dessa forma, o Presidente da Câmara é competente para conduzir e definir a pauta do Poder Legislativo, garantia assegurada pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, sobretudo quando as proposições legislativas que são levadas ao plenário para deliberação foram geradas e processadas estritamente sob o rito estabelecido para o processo legislativo, que é o caso analisado.

À vista disso, situações alheias ao processo legislativo, que não encontram previsão no Regimento Interno da Casa ou em outro caderno legal, não têm o condão de alterar ou mesmo interferir no trabalho fim do órgão, como no caso apresentado.

Ora, nem mesmo a carta política estadual se imiscuiu quanto à competência interna das casas legislativas para julgamento das contas de governo, de modo que se limitou a estabelecer apenas um prazo e os efeitos do seu não cumprimento na pauta, à denotar a competência exclusiva da Câmara Municipal de conduzir este processo, claro, pautado em princípios norteadores da administração pública e do interesse público.

Portanto, aguardar o julgamento de um Habeas Corpus, ato a ser emanado de um outro Poder, sem reflexo direto no procedimento de julgamento de contas, e para tanto, devendo a Casa ultrapassar o prazo de sessenta dias para julgamento das mesmas, é reduzir e minimizar a importância e o papel do Poder Legislativo modernamente configurado pela Constituição da República, demonstrando indevida tentativa da defesa de condicionar o exercício da atividade fim deste poder a um julgamento por outro poder, cuja a Câmara Municipal não é parte ou destinatária dos efeitos da decisão/acórdão a ser proferido, o que não encontra respaldo no estado democrático de direito.

Impende ilustrar, a título de exemplo, a hipótese abstrata de um ex-prefeito que se encontre preso após condenação criminal, haveria a Câmara Municipal, de um município qualquer, de aguardar o cumprimento da pena, sabe-se lá de 2, 4, 6 ou 10 anos, e sua soltura para que realizasse o julgamento das contas anuais de governo sob a responsabilidade daquele? Não! Evidenciando claramente que a validade de uma coisa não está dependente ou condicionada à existência de outra.

Cumprе salientar, ainda, que não há, em nenhum regramento legal, a obrigatoriedade de suspensão ou adiamento de julgamento de apreciação de contas anuais de governo, que se amolde ao que foi postulado pelo petionante, devendo, pelo contrário, a negativa de acolhimento ser de rigor, visto que a continuidade deste processo de tomada de contas, na data de

hoje, atende previsão constitucional, legal e regimental, que se descumpra, aí sim, pode gerar nulidade da própria medida.

III – DO DISPOSITIVO

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço da presente petição, para negar-lhe acolhimento, visto estar assegurado ao ex-prefeito o direito ao devido processo legal da deliberação da Câmara Municipal sobre suas contas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Confresa-MT, 23 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECRETO LEGISLATIVO Nº186/2019 REPROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº186/2019

REPROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Ficam reprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, exercício financeiro de 2.016, Ex. Prefeito Municipal Senhor Gaspar Domingos Lazari, com as seguintes recomendações ao Executivo, que:

1) observe o limite de gastos com pessoal, previsto no artigo 20, III, "b", da LRF e deflagre também as medidas constantes dos artigos 22 e 23 da mesma lei, eliminando o percentual excedente nos 2 quadrimestres seguintes, sendo que 1/3 do excedente deve ser reduzido ainda no próximo quadrimestre;

2) observe a disponibilidade financeira dos dois últimos quadrimestres do mandato e analise a possibilidade de contratação de despesas e sua consequente quitação no final do exercício, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas;

3) adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, "b"; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária;

4) abstenha-se de abrir créditos adicionais para novos projetos enquanto não forem adequadamente atendidos os projetos já em andamento, bem como abstenha-se de sancionar, promulgar e fazer publicar lei orçamentária com estimativa e autorização de programas e quantitativos desses incompatíveis com o quanto previsto e autorizado pelo PPA então vigente, de modo que reste observado o disposto no artigo 165, § 5º,

da CF/88, quando da elaboração das leis orçamentárias anuais;

5) promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;

6) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à:

- a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015);
- b)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015);
- c)** Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015);
- d)** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015);
- e)** Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e,

f) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015);

7) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados:

a) Taxa de cobertura potencial na Educação

Infantil (0 a 6 anos) (2015);

b) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015);

c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior Média do Brasil (2015);

d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015);

e) Proporção de escolas municipais

com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); e,

f) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015);

8) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à:

a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014);

b) Taxa de mortalidade infantil (2014);

c) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2014);

d) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e,

e) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e,

9) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à:

a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014);

b) Taxa de mortalidade Infantil (2014);

c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014);

d) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e,

e) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015).

Artigo 2º - As contas acima mencionadas referem-se aos processos: 8.239-2/2016, 13.119-9/2017 – apenso, 364-6/2016 e 745-5/2016, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2016, sobre as quais o Egrégio Tribunal de Contas emitiu PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Confresa - MT, 24 de Outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ATA DA VOTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2016

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, no plenário da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Mato Grosso N°. 120- Centro, nesta cidade, às dezoito horas e dezoito minutos, o senhor Presidente cumprimentou os presentes e em seguida

solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a verificação de quorum para abertura da Sessão. O Secretário informou que havia quorum para abertura da Sessão, o senhor Presidente agradeceu a presença de Deus e populares e declarou aberta a oitava Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Sétima Legislatura. Em seguida o Senhor presidente solicitou ao primeiro Secretário que fizesse a leitura bíblica, em Salmos 91. Em seguida o senhor Presidente, solicitou que fizesse a leitura do expediente, o Secretário informou que por se tratar de Sessão Extraordinária, não havia expediente. Em seguida o senhor Presidente, solicitou ao Secretário que fizesse a chamada regimental dos vereadores, que constou a ausência do vereador **Vaglon Coelho Almeida**. O senhor Presidente informou ao público presente que a Câmara foi notificada na manhã deste mesmo dia a respeito de solicitação feita pela defesa do ex-prefeito pedindo dilatação do prazo de votação das contas, onde o presidente optou por manter a sessão de votação das contas devido o fato de que o prazo Regimental para a votação das contas findará em 26/10. As dezoito horas e vinte e cinco minutos o Vereador **Vaglon Coelho Almeida** se apresentou na plenária e solicitou sua aceitação na Sessão Extraordinária. Sendo o pedido aprovado por unanimidade, o vereador assumiu o seu lugar. O Senhor Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do **pedido de dilatação de prazo** para votação das contas feito pela defesa do ex-prefeito, e a **decisão** do Poder Legislativo de manter a sessão tomada pela presidência. Em seguida solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ordem do Dia, que constou as seguintes matérias: **PARECER PRÉVIO Nº4/2019 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 05/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, DO EXERCÍCIO DE 2016.** Referente aos **Processos nº8.239-2/2016, 13119-9/2017 – apenso, 364-6/2016 e 745-5/2016**, contendo: **Parecer Prévio nº4/2019 - TP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que apresentou parecer prévio contrário à aprovação das Contas anuais de Governo da Prefeitura de Confresa, com Recomendações ao Legislativo que determine ao Poder Executivo que adote medidas corretivas. Durante a leitura das matérias o Senhor Presidente solicitou ao segundo Secretário que continuasse a leitura do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A leitura de todos os documentos citados foram feitas pelos secretários e presidente. Em seguida, com base no artigo 173º § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o senhor Presidente passou a palavra para manifestação de defesa do ex-gestor municipal Gaspar Domingos Lazari ou procurador, não havendo manifestações da parte, o Senhor Presidente solicitou ao primeiro Secretário que fizesse a leitura da defesa do ex-gestor protocolada nessa câmara no decorrer do processo. O Senhor Presidente prorrogou a sessão por mais duas horas. Ato seguido o Senhor Presidente solicitou a leitura do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.05/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, DO EXERCÍCIO DE 2016.** Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o projeto em discussão no plenário com tempo de 10 minutos para cada parlamentar. Fez uso da palavra o vereador **Geancarlos Francisco Guimarães**, que após cumprimentar a todos falou que a sua opinião em relação as contas analisadas, se baseia na Constituição Federal e em todos os relatórios técnicos apresentados e não é parcial. Falou ainda sobre a relevância do Poder Legislativo na análise financeira do município e que os fatos devem ser esclarecidos de forma justa e que a Câmara Municipal não pode ignorar as irregularidades apresentadas no parecer do Tribunal de Contas. O vereador **VAGLON COELHO ALMEIDA** fez uso da palavra e justificou o seu voto a favor do projeto de decreto, embasado na análise de todos os documentos referentes ao processo de julgamento das contas. Ele ressaltou que as irregularidades encontradas nos documentos afetam diretamente a vida dos moradores do município de Confresa, encerrou sua fala afirmando que seu voto nesse projeto tem por objetivo a melhoria de todos que vivem no município. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra para o vereador

ELTON MESSIAS DA SILVA, que após cumprimentar a todos disse que seu voto acompanhará os pareceres do Ministério Público e do Tribunal de Contas. A seguir o Senhor Presidente passou a palavra para a vereadora **MARLI LIMA FERREIRA MARTINS**, que lembrou o ano de 2016 foi um ano muito difícil para a saúde e educação do município e diante disso vota pela reprovação das contas analisadas. Em seguida fez uso da palavra o vereador **JOSENILDO RODRIGUES RAMOS** que após cumprimentar a todos, justificou seu voto afirmando que o mesmo será técnico seguindo o Parecer do Tribunal de Contas. Em seguida a vereadora **JANETE MORAES RODRIGUES** fez uso da palavra e justificou seu voto a favor do projeto de Decreto nº. 05 seguindo os pareceres técnicos do Ministério Público e do Tribunal de Contas. A seguir o vereador **VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS**, fez uso da palavra. Ele falou sobre a ampla defesa que foi oportunizada ao ex-prefeito em relação a essas contas. Alegou que admira o ex-gestor por todas as suas contas anteriores que foram aprovadas, mas que ele poderia ter se atentado a Lei de Responsabilidade Fiscal no ano a que se referem as contas analisadas. Diante das irregularidades apresentadas ele justificou seu voto favorável ao Projeto de Decreto nº 05. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra para o vereador **CRISTIANO LORSCHTEIT ROCHA**, ele cumprimentou a todos e ressaltou que enquanto parlamentar respeita as decisões de todos os colegas. Lembrou alguns fatos que ocorreram no ano de 2016 a que se referem as contas analisadas. Justificou que todos os apontamentos do Tribunal de Contas se referiam a dificuldades financeira da prefeitura e que a mesma deveria honrar com seus compromissos. Devido a isso ele vota pela aprovação das contas do ex-prefeito. Em seguida a vereadora **Marli** solicitou uma réplica, concedida a réplica o Senhor Presidente passou a fala para a vereadora **MARLI LIMA FERREIRA MARTINS** citando que em 2016 foi o ano em que o executivo mais comprou merenda escolar, mas que essa não chegou nas escolas. O Senhor Presidente da Câmara pediu que todos votassem tranquilamente nesse Projeto de Decreto e falou sobre todo o rito envolvendo o processo das contas que estão sendo julgadas e explanou sobre os estudos feitos pela Comissão de Redação e Justiça no ano de 2018. Falou ainda sobre a importância da responsabilidade fiscal e financeira e da importância de se respeitar os processos técnicos. Cessando as manifestações, o senhor Presidente colocou o **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2019 em votação pelo processo nominal**, e solicitou ao Secretário que fizesse a chamada dos vereadores. Sendo favoráveis ao Projeto de Decreto, os vereadores (as) **Uaslei Werneck da Silva Lima, Vaglon Coelho Almeida, Cicero Darci Magalhães, Vanderlei Martins dos Santos, Elton Messias da Silva, Geancarlos Francisco Guimarães, Janete Moraes Rodrigues, Josenildo Rodrigues Ramos e Marli Lima Ferreira Martins**, e contrários os vereadores: **Cristiano Lorscheiter Rocha e José Francisco Crecencio**. Com base no Artigo 175 paragrafo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Confresa e Artigo 31 paragrafo 2º da Constituição Federal, **O Senhor Presidente declarou o Projeto de Decreto de nº. 05/2019 aprovado por 9 (nove) votos a 2 (dois), confirmando o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando as Contas de Governo do Exercício 2016 gestão Gaspar Domingos Lazari reprovada.** Ato seguido, com base no Regimento Interno o senhor Presidente suspendeu a Sessão para elaboração da Ata. Após retomar os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata, feita a leitura, colocou a Ata em discussão no plenário, não havendo manifestação, colocou a matéria em votação pelo processo simbólico, a qual foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser deliberado, o Senhor Presidente, agradeceu a presença de Deus e populares no recinto e declarou encerrada a presente Sessão, e eu Cícero Darci Magalhães, Secretário lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais Vereadores Presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DECRETO LEGISLATIVO Nº186/2019 REPROVA AS CONTAS ANUAIS
DE GOVERNO EXERCÍCIO 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº186/2019

REPROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º - Ficam reprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, exercício financeiro de 2.016, Ex. Prefeito Municipal Senhor Gaspar Domingos Lazari, com as seguintes recomendações ao Executivo, que:

1) observe o limite de gastos com pessoal, previsto no artigo 20, III, "b", da LRF e deflagre também as medidas constantes dos artigos 22 e 23 da mesma lei, eliminando o percentual excedente nos 2 quadrimestres seguintes, sendo que 1/3 do excedente deve ser reduzido ainda no próximo quadrimestre;

2) observe a disponibilidade financeira dos dois últimos quadrimestres do mandato e analise a possibilidade de contratação de despesas e sua consequente quitação no final do exercício, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas;

3) adote medidas preventivas e corretivas de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º; 4º, I, "b"; e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a reincidência no *déficit* de execução orçamentária;

4) abstenha-se de abrir créditos adicionais para novos projetos enquanto não forem adequadamente atendidos os projetos já em andamento, bem como abstenha-se de sancionar, promulgar e fazer publicar lei orçamentária com estimativa e autorização de programas e quantitativos desses incompatíveis com o quanto previsto e autorizado pelo PPA então vigente, de modo que reste observado o disposto no artigo 165, § 5º,

da CF/88, quando da elaboração das leis orçamentárias anuais;

5) promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal;

6) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à:

a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015);

b) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015);

c) Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015);

d) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015);

e) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e,

f) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015);

7) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados:

a) Taxa de cobertura potencial na Educação

Infantil (0 a 6 anos) (2015);

b) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF

(2015);

c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior Média do Brasil (2015);

d) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil

(Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015);

e) Proporção de escolas municipais

com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); e,

f) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015);

8) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à:

a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014);

b) Taxa de mortalidade infantil (2014);

c) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2014);

d) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e,

e) Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e,

9) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à:

a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014);

b) Taxa de mortalidade Infantil (2014);

c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014);

d) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e,

e) Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015).

Artigo 2º - As contas acima mencionadas referem-se aos processos: 8.239-2/2016, 13.119-9/2017 – apenso, 364-6/2016 e 745-5/2016, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Confresa, relativas ao exercício de 2016, sobre as quais o Egrégio Tribunal de Contas emitiu PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Confresa - MT, 24 de Outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA 030.2019

Portaria nº 030/2019

O Senhor EUTÍMIO FRANCISCO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

RESOLVE

Art.1º - Conceder mais (90) noventa dias de afastamento a Senhora Sirlei Angélica Costa Lima, funcionária efetiva da Câmara Municipal no período de 01/10/2019 a 01/01/2020, para continuar com o tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 01 de Outubro de 2019.

Ver. Eutímio Francisco de Campos - PPSPresidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra. Ver. Cristóvão Catarino da Costa - PT1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**DECRETO N.º 052/2019 - SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DECRETO N.º 052/2019

SUMULA: Dispõe sobre a suplementação de dotação

Orçamentária no orçamento programa da

Câmara Municipal de Vereadores de Nova

Guarita – MT, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar no Valor de R\$ 26.985,00 (Vinte e seis mil, noventa e oitenta e cinco reais) conforme determina a Lei N.º 731/2019 de 04 de Junho de 2019, as seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

004 3.3.90.14.00 – DIARIAS – CIVIL FONTE: 0100 R\$ 12.000,00

005 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0100 R\$ 7.000,00

006 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO FONTE: 0100 R\$ 2.000,00

008 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA FONTE: 0100 R\$ 5.985,00

Art. 2º - Servirá como recurso para atender a suplementação a que se refere o Art. 1º deste decreto, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

001 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL FONTE: 0100 R\$ 20.000,00

011 3.3.90.40.01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOFTWARES FONTE: 0100 R\$ 4.000,00

012 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA FONTE: 0100 R\$ 2.985,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação pôr afixação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2019.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**DECRETO N° 08/2019****DECRETO N° 08 de 24 de outubro de 2019**

Ementa: “DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO”.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, mormente à Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Poder Legislativo Municipal de Terra Nova do Norte/MT, por 03(três) dias a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhora Gema Felipetto, genitora da Vereadora Vilma Felipetto.

Art. 2º - Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, no dia 25 de outubro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos da Lei.

Edivaldo Gomes**Presidente****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA****ERRATA- ATA N° 04/2019 - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****ERRATA – ATA N° 04/2019 – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2019 DO CONSELHO DIRETOR DO BIENIO 2019/2020**

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, representado neste ato por seu Presidente Gerson Rosa de Moraes, no uso de suas atribuições legais, após assembleia com o Conselho Diretor, realizada no dia 21/10/2019 às 10h00min. e posteriormente publicação, verificou a necessidade de se promover correções, as quais, ao fim

RETIFICA:

Verifica-se que, na assentada, restou deliberada a diminuição da taxa de administração, de 49%, para 29%, sendo que, os 20% reduzidos, se reverteriam para uso comum dos consorciados, em suas proporções. A proposta foi assim apresentada e registrada na ATA:

“O Sr. Prefeito Roberto Ângelo Farias pediu a palavra e, fez a propositura da diminuição da taxa de administração – atualmente de 49% (quarenta e nove partes por cento), para 29% (vinte e nove partes por cento), sendo que os 20% (vinte partes por cento) da redução da taxa de administração se volta ao uso de cada município, sendo a propositura aprovada à unanimidade pelos gestores”.

Porém, em que pese a aprovação pelo Conselho, após a assentada, foi verificado o impacto financeiro da proposta na manutenção do CISRGA e, vislumbrou-se o comprometimento de capacidade de adimplimento de suas despesas, tornando-se inviável financeiramente.

Desta feita, na medida esmerada de correção, com a finalidade e necessidade de gerar equilíbrio financeiro, promovendo a possibilidade de adimplimento das obrigações financeiras já existentes e assumidas pelo CISRGA, bem como, a redução da taxa de administração para atendimento dos gestores, pondera-se que a proposta outrora apresentada, tome o seguinte teor:

“A diminuição da taxa de administração – atualmente de 49% (quarenta e nove partes por cento), para 37% (trinta e sete por cento), sendo que os 12% (Doze por cento) da redução da taxa de administração se volta ao uso de cada município”.

Superada a primeira correção necessária, passa-se a sanar omissão por não registro em ATA, da deliberação acerca do Rateio do Saldo Financeiro existente até 31 de dezembro de 2019, entre todos os municípios Consorciados, conforme sua quota proporcional. Assim, por ter sido deliberado e aprovado, fica agora devidamente registrado o Rateio de Saldo Financeiro até 31 de dezembro de 2019, entre todos os municípios Consorciados.

Por fim, a aprovação do orçamento para o ano de 2020 foi discutida e apresentada, após as ponderações dos gestores, conforme tabela em anexo assinado por todos os presentes.

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida Publicação.

Barra do Garças-MT, 23 de outubro de 2019.

Gerson Rosa de Moraes Roberto Ângelo de Farias
Pref. de Pontal do Araguaia Pref. de Barra do Garças

Antônio Augusto Jordão Humberto Luiz N. Menezes
Pref. de Novo São Joaquim Pref. de Ponte Branca

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves
Pref. de Araguaiana Pref. de Ribeirãozinho

Inês Moraes Mesquita Coelho Marcelo de Aquino
Pref. de Torixoréu Pref. de General Carneiro

Secretária Executiva Assessor Jurídico

Paulo Bento de Moraes João Bernardes Ferreira Junior
SIGA Araguaia – APLIC Contador CISRGA

Virginia Patrícia Santos R. Oliveira Blainy Danilo Matos Barbosa

RATEIO	2019	40%	TOTAL	MENSAL	MENSAL ANT.	AUMENTO
ARAGUAIANA	73.992,00	29.596,80	103.588,80	8.632,40	6.166,00	2.466,40
BARRA DO GARÇAS	700.776,00	120.000,00	820.776,00	68.398,00	58.398,00	10.000,00
GENERAL CARNEIRO	95.724,00	38.289,60	134.013,60	11.167,80	7.977,00	3.190,80
NOVO SÃO JOAQUIM	95.814,00	38.325,60	134.139,60	11.178,30	7.984,50	3.193,80
PONTAL DO ARAGUAIA	110.304,00	44.121,60	154.425,60	12.868,80	9.192,00	3.676,80
PONTE BRANCA	38.832,00	15.532,80	54.364,80	4.530,40	3.236,00	1.294,40
RIBEIRAOZINHO	54.960,00	21.984,00	76.944,00	6.412,00	4.580,00	1.832,00
TORIXOREU	89.112,00	35.644,80	124.756,80	10.396,40	7.426,00	2.970,40
OUTRAS TRANSF. MUNIC TOR.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RATEIO	1.259.514,00	343.495,20	1.603.009,20			
PAICI						
ARAGUAIANA	16.488,00		16.488,00			
BARRA DO GARÇAS	264.000,00		264.000,00			
GENERAL CARNEIRO	20.918,40		20.918,40			
NOVO SÃO JOAQUIM	40.067,64		40.067,64			
PONTAL DO ARAGUAIA	20.059,20		20.059,20			
PONTE BRANCA	9.585,60		9.585,60			
RIBEIRAOZINHO	10.574,40		10.574,40			
TORIXOREU	21.499,20		21.499,20			
OUTRAS TRANSF. MUNIC	58.674,48		58.674,48			
TOTAL	461.866,92	0,00	461.866,92			
RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00		3.000,00			
OUTRAS RECEITAS	3.000,00		3.000,00			
TOTAL GERAL	1.727.380,92	343.495,20	2.070.876,12			

MUNICIPIOS	VALOR PER CAPITA	POPULAÇÃO	VALOR RATEIO ATUAL R\$	VALOR RATEIO COM AUMENTO EM R\$
ARAGUAIANA	2,0	3.100	6.166,00	8.632,40
BARRA DO GARÇAS	1,0	61.012	58.398,00	68.398,00
GENERAL CARNEIRO	1,50	5.540	7.977,00	11.167,80
NOVO SÃO JOAQUIM	1,50	5.074	7.984,50	11.178,30
PONTAL DO ARAGUAIA	1,50	6.711	9.192,00	12.868,80
PONTE BRANCA	2,0	1.576	3.236,00	4.530,40
RIBEIRAOZINHO	2,0	2.405	4.580,00	6.412,00
TORIXÓREU	2,0	3.609	7.426,00	10.396,40
TOTAL			104.959,50	133.584,10

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**LICITAÇÃO****SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA LANER & CAVALCANTE DA SILVA LTDA - ME.**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1003200 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 903.672.35-53, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **LANER & CAVALCANTE DA SILVA LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº .19.927.247/0001-86, localizada à Rua Angra dos Reis, 1.185-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Anderson Laner, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara, portador da Cédula de Identidade nº 3.555.719 SSP/SC e CPF: 025.112.721-48, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão nº 03/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO de vigência contratual, com SUPRESSÃO de valores e serviços, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Geral, para atuação junto ao CISVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 18 de SETEMBRO de 2019 e vigorará até 18 de MAIO de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal pactuado é de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), e seu valor global correspondentes a 08 (oito) meses de prestação de serviços é de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 09

Empenho/2019 = R\$ 106.500,00

Empenho/2020 = R\$ 177.500,00

Valor Global 2019/2020 = R\$ 284.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 18 de SETEMBRO de 2019.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE

LANER & CAVALCANTE DA SILVA LTDA - ME

CNPJ: 19.927.247/0001-86

Anderson Laner - Proprietário

RG: 3.555.719 SSP/SC e CPF: 025.112.721-48

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mensal	Valor Global
Lote 01	Profissional médico para atendimento em Serviço médico ambulatorial de Cirurgia Geral em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando:	08	Mês	35.500,00	284.000,00

Até 16 (dezesesseis) consultas médicas por dia quinzenalmente ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, inclusive retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara.				
Para atendimento em Serviço médico em Urgência/Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Cirurgia Geral por 24 horas, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios e quando solicitado, sendo no mínimo um profissional por plantão 24 horas sendo 15 (quinze) dias mensais, de acordo com a escala de plantão elaborada pelo Hospital Municipal de Juara ou Secretaria Municipal de Saúde de Juara.				
Atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, sendo até de 15 (quinze) cirurgias por mês ou conforme a demanda podendo ser para mais ou para menos, realizadas no Hospital Municipal de Juara mensalmente.				

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 05/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA MITLETON E STUKI CLINICA DA MULHER LTDA EIRELI.**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **903.672.35-53**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MITLETON E STUKI CLINICA DA MULHER LTDA EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.767.430/0001-97, localizada à Rua Araçuai, 59-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Centro, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. João Francisco Mitleton, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste município de Juara, portador da Cédula de Identidade nº 337229624 SSP/SP e CPF: 149.629.398-31, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão nº 03/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para atuação junto ao CISVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 18 de SETEMBRO de 2019 e vigorará até 18 de MAIO de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, e seu valor global correspondentes a **08 (oito)** meses de prestação de serviços é de **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 09

Empenho/2019 = R\$ 102.000,00

Empenho/2020 = R\$ 170.000,00

Valor Global 2019/2020 = R\$ 272.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 18 de setembro de 2019.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE

MITLETON E STUKI CLINICA DA MULHER LTDA EIRELI

CNPJ: 10.767.430/0001-97

Sr. João Francisco Mitleton - Proprietário

RG: 337229624 SSP/SP e CPF: 149.629.398-31

CONTRATADA**Anexo I - Dos Serviços**

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mensal	Valor Global
Lote 03	Profissional médico para atendimento em Serviço médico ambulatorial de Ginecologia e Obstetrícia em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando: Até 16 (dezesseis) consultas médicas ou conforme a demanda, inclusive colposcopia e retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade, independentemente de Ginecologia ou Obstetrícia de acordo com a demanda. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Para atendimento em Serviço médico em Urgência/Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Ginecologia e Obstetrícia 24 horas, sendo 15(quinze) dias mensal, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios. Conforme escala de plantão elaborado pelo Hospital Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Cobertura especializada em obstetrícia, presencial, em casos que o trabalho de parto apresentar-se com dificuldade e/ou distorção do parto. Para atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, de pequeno, médio e grande porte incluindo laqueadura tubária e inserção de DIU - dispositivo intrauterino, até 10 (dez) cirurgias por mês ou conforme a demanda, realizadas no Hospital Municipal de Juara.	08	Mês	34.000,00	272.000,00

LICITAÇÃO**SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 06/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA E A EMPRESA MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA - ME.**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº. **903.672.35-53**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº. 25.220.649/0001-49, localizada à Rua Benedito Alves, 101 – Vila Nova – CEP: 78.420-000, no município de Arenópolis – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Miguel Angel Jarandilla Peralta, médico, residente e domiciliado no município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade nº. 000933810 SSP/RO e CPF: 525.414.36220, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei nº. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão nº. 03/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ginecologia e Obstetrícia, para atuação junto ao CISVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 18 de SETEMBRO de 2019 e vigorará até 18 de MAIO de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, e seu valor global correspondentes a **08 (oito) meses** de prestação de serviços é de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, **alocados na seguinte dotação orçamentária:**

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RED: 09

Empenho/2019 = R\$ 108.000,00

Empenho/2020 = R\$ 180.000,00

Valor Global 2019/2020 = R\$ 288.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 18 de setembro de 2019.

Moacir Pinheiro Piovesan**Presidente CISVA****CONTRATANTE****MIGUEL ANGEL JARANDILLA PERALTA - ME**

CNPJ: 25.220.649/0001-49

Sr. Miguel Angel Jarandilla Peralta - Proprietário

RG: 000933810 SSP/RO e CPF: 525.414.36220

CONTRATADA**Anexo I - Dos Serviços**

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Mensal	Valor Global
Lote 04	Profissional médico para atendimento em Serviço médico ambulatorial de Ginecologia e Obstetrícia em unidade indicada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos executando: Até 32 (trinta e duas) consultas médicas ou conforme a demanda, inclusive colposcopia e retornos, diariamente agendadas pelas Centrais Municipais de Regulação conforme vagas que são disponibilizadas per capita, tendo todos os dias úteis para atendimento na especialidade, independentemente de Ginecologia ou Obstetrícia de acordo com a demanda. O horário de atendimento terá início conforme indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Para atendimento em Serviço médico em Urgência/Emergência em forma de Plantão sobreaviso no Hospital Municipal de Juara em Ginecologia e Obstetrícia 24 horas, sendo 15(quinze) dias mensal, de acordo com a demanda espontânea apresentada pelos municípios. Conforme escala de plantão elaborado pelo Hospital Municipal de Juara e Secretaria Municipal de Saúde de Juara. Cobertura especializada em obstetrícia, presencial, em casos que o trabalho de parto apresentar-se com dificuldade e/ou distorção do parto. Para atendimento em Serviço médico para execução de cirurgias eletivas, de pequeno, médio e grande porte incluindo laqueadura tubária e inserção de DIU - dispositivo intrauterino, até 10 (dez) cirurgias por mês ou conforme a demanda, realizadas no Hospital Municipal de Juara.	08	Mês	36.000,00	288.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2019**

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

FORNECEDOR REGISTRADO: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

VALOR: 54.538,72

DATA: 23/10/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

FORNECEDOR REGISTRADO: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA S.A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

VALOR: 55.422,00

DATA: 23/10/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PRESIDENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FARMA DO BRASIL EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

VALOR: 84.549,10

DATA: 23/10/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PRESIDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 008/2019**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 008/2019, nos termos da Lei 10.520/02, **no dia 07 de novembro de 2019 as 09:h00min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Avenida Mato Grosso, 490, Bairro Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos MT. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos, para atendimento da demanda dos municípios integrantes da macrorregião oeste de mato grosso, de forma complementar ao sistema único de saúde, conforme termo de

referência anexo I. os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail licitacao@cisomt.com.br e site www.cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos - MT, 24 de outubro de 2019. **Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N 02/2019;

Aviso de Licitação - Tomada de Preço n 02/2019;

O Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente de Comissão, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade- **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT. **Poderão** participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 **##TEX** (horário local), site www.acorizal.mt.gov.br, via e-mail: licitacaacorizal@gmail.com.

RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA;

Presidente da Comissão;

24/10/2019;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOBRAS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2019 AO CONTRATO 099/2019

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: A empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com sede na Rua Alisios (Jd. Bom Clima), N° 332, Sala 608, Ed. The Point Smart Business, Despraiado, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.939.495/0001-59, representado por **Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 16050061 SSP/MT e do CPF nº. 024.848.881-39.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 077/2019, referente a Tomada de Preço 006/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação de pavimentação com aplicação de lama asfáltica (mão de obra e equipamentos), em ruas e avenidas do perímetro urbano, no Município de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2019, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: 010 – Secretaria de Cidade e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 001 – Serviços Urbanos

Proj./Atividade: 10037

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 853

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 153.516,60

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: 001 – Planejamento e Finanças

Proj./Atividade: 10083

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 994

Água Boa, 21 de Outubro de 2019.

Mauro Rosa Silva

Prefeito Municipal

GEOBRAS

TERMO ADITIVO N° 011/2019 AO CONTRATO N° 180/2018.

TERMO ADITIVO N° 011/2019 ao Contrato n°. 180/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 187/2018

LICITAÇÃO: TP 015/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Vigência do Contrato e Prorrogação de Prazo da Execução das escolas: E.M. Guarujá e E.M. Cristalino.

DATA: 23/10/2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 249/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para a Futura e Eventual aquisição de uma Retroescavadeira Sobre Rodas 4x4 Motor a Diesel Com Potência Mínima de 88 Hp e Peso Operacional de no Mínimo 6674 Kg, conforme as especificações constantes no Convênio SUDAM nº. 050822/2018.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35934	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4X4 MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 88 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 6674 KG. COM GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS. CARREGADEIRA DE NO MINIMO 1,00 M³, RETROESCAVADEIRA DE NO MINIMO 0,26 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 METROS, GABINE COM AR CONDICIONADO.	un - unidade	RADON RD406 ADVANCED	1	225.500,00	225.500,00

TOTAL: R\$ 225.500,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DATA: 24/10/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 056/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 23/10/2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 056/2019, e teve como vencedoras as empresas: D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP, CNPJ: 21.711.134/0001-90; PNEUS BARBOSA LIMITADA, CNPJ: 14.481.695/0001-85 e PP PNEUS LTDA – EPP, CNPJ: 14.320.757/0001-77.

Água Boa - MT, 23 de Outubro de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDIR ABREU CORREIA**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1318875-5** SSP/MT e CPF N. **884.496.291-87**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, N. 129, CENTRO EM ALTO PARAGUAI –MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 033/2018 de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato nº.033/2018**, em conformidade com o ofício apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo, tendo seu **início em 08/10/2019 e seu término em 31/12/2019.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e ofício do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 033/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes às disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **ofício** do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 03 de outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	VALDIR ABREU CORREIA
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 073/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

Nº 073/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a).**SILVANO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, portador (a) do RG nº **18905439** SSP/MT e CPF: N°. **019.030.271-28**, residente e domiciliado na **RUA ZACARIAS DE JESUS, S/N, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA** na qualidade de servidor(a) temporário (a) com fulcro nos PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos assim como do Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

1 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo **CONTRATADO (A)**.

2 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **01/10/2019** e término de pleno direito em **31/12/2019**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**

5.2.O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITA MUNICIPAL**.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2019** na seguinte rubrica: 387.

08.001.12.122.0003.2061.31.90.04.00.00.00 – FONTE 100

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 – O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	SILVANO DE ALMEIDA LARA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

RONEI RODRIGUES DA SILVA

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

2ª. _____

CPF: _____

JURIDICO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JANAINA DORA DA SILVA**, brasileira, portador (a) do RG nº **2321281-0** SSP/MT e CPF N. **062.826.071-75**, residente e domiciliado na **Rua Fernando Correia, s/n, Bairro Jardim Planalto em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 055/2018 de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato nº.055/2018**, em conformidade com o ofício apresentado pelo Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo por mais 180(cento e oitenta) dias, tem **início em 05/10/2019 e seu término em 31/12/2019.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e ofício n°. 151/2019/SMAS- do Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva, do presente termo aditivo do **CONTRATO N° 055/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes às disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no ofício do Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva, juntamente com deferimento da Prefeitura Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 05 de outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JANAINA DORA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
KAUANY BARBARA N. PEREIRA RONEI RODRIGUES DA SILVA	
CPF: 036.226.031-19 CPF: 007.450.511-46	

PORTARIA 344/2019

PORTARIA 344/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art.1º. – Retornar de Licença Para Tratamento de Saúde, a servidora **JOSENI SANTIAGO DE OLIVEIRA**, portadora do **RG N° 906.493 SSP/MT** e do **CPF N° 981.508.391.00**, titular do cargo Efetivo de **TECNICO – TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, conforme Indeferimento de perícia médica do INSS.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JOELMA SOARES DA SILVA**, brasileira, portador (a) do RG n° **1426797-7 SSP/MT** e CPF: N° **522.473.171-20**, residente e domiciliado na **Rua Barão de Melgaço, N°456, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 045/2018 de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n° 045/2018**, em conformidade com o ofício apresentado pelo Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo por mais 180(cento e oitenta) dias, tem **início em 09/10/2019 e seu término em 31/12/2019.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e ofício n°. 151/2019/SMAS- do Secretário Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva, do presente termo aditivo do **CONTRATO N° 045/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes às disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no ofício do Secretário

rio Municipal de Assistência Social – Ronei Rodrigues da Silva, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JOELMA SOARES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
KAUANY BARBARA N. PEREIRA RONEI RODRIGUES DA SILVA	
CPF: 036.226.031-19 CPF: 007.450.511-46	

JURIDICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSINELSON SOUZA ORMOND**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº **15557529** SSP/MT e CPF N. **964.516.611-04**, residente e domiciliado na **RUA MATO GROSSO, N. 274, CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 059/2018 de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato nº.059/2018**, em conformidade com o ofício apresentado pelo Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente termo aditivo, tendo seu **início em 15/10/2019 e seu término em 31/12/2019.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de SINFRA, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e ofício do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 059/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes às disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no **ofício** do Secretário Municipal de SINFRA – ROBINSON WALERIO DYSARZ, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 03 de outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JOSINELSON SOUZA ORMOND
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
KAUANY BARBARA N. PEREIRA ROBINSON WALERIO DYSARZ	
CPF: 036.226.031-19 CPF: 314.312.831-34	

JURIDICO

CONTRATO Nº 072/2019 CONVITE N. 003/2019

CONTRATO Nº 072/2019

CONVITE N. 003/2019

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ECOOESTE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob n. **22.103.994/0001-04** sede Rua Alberto Garcia Bonil, Nº160, Bairro Distrito industrial Valdir Pala, vencedora do item 01 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, ce-

lebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no **CONVITE n.º 003/2019**, e na Lei Federal n.º 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO COM COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

1.2. Falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega

1.3 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

1.4. Na falta de qualquer outro produto cotado pela licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.5. Substituir o produto, caso seja constatado qualquer tipo de avarias dos quais demonstrem que o produto não atende o termo de referência. Neste caso, caberá ao CONTRATANTE, rejeitar o produto, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo.

1.6. Os produtos deverão ser entregue NOVOS com selos que certificam a devida comprovação.

1.7. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, conforme orientação do servidor designado do produto e/ou prazo de validade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2. Comparecer o vencedor quando convocado no prazo Máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada a regra seguinte: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na lei 8.666/93 e demais disposições vigentes.

2.4. Nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de ALTO PARAGUAI-MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.

2.5. A aquisição decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **CONVITE nº 003/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumentos de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. O preço homologado, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **CONVITE nº 003/2019**.

ITEM PRODUTO	QUANTIDADE	PRODUTO	MEDIA	VALOR DE IM- PLANTAÇÃO	VALOR TOTAL ANO
1	1	PLAYGROUND CONTENDO MEDIDAS, 10.00X10. 00M COM AREA DE CIRCULAÇÃO DESCRITAÇÃO: 02 TORRES COM COBERTURA + 01 TORRE SEM COBERTURA + 02 PASSARELA FIXA 3.00M + 01 TOBOGA + 01 TEIA DE ARANHA + 01 ESCORREGADOR DUPLO + 01 RAMPAS DE ESCALADA + 02 BALANÇO DUPLO + 01 ESCORREGADOR CURVO + 01 KIT DE ARGOLAS E TRAPEZIO + 01 ESCADA DE FERRO + 03 PROTEÇÃO TUBULAR	R\$35.990,00	INCLUSO	R\$35.990,00
TOTAL					R\$35.990,00

4.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. O fornecimento/entrega será efetuado de forma única de acordo com a necessidade da Secretaria, com prazo de entrega não superior de **15 (Quinze) dias**, contados a partir da emissão da Requisição de Fornecimento.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (Quinze) Dias**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Substituir, *em até 48 (Quarenta e Oito) horas após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá efetuar a entrega do objeto/realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante e em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial da execução.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação ou a que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;

7.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

7.6. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.

7.7. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.9. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relava à embalagens e volume, etc.;

7.10. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

7.12. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.13. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de **15 (quinze) dias**. Após esse período, não caberá à empresa, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

7.16. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa da empresa, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos.

10.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços, bem como aos documentos relativos aos materiais entregues;

10.18. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **8 (Oito) Vezes** sendo a primeira parcela em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para o levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do **produto** ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.2.3. Considera-se incluso no preço dos itens para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

11.1 O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente contrato.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

III. Todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

13.5. O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em contrato por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.5.1 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.5.2 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo do contrato.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste CONVITE correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

Natureza de Despesa: 12.001.04.122.0003.2075.449052000000.475/100

Natureza de Despesa: 12.001.04.122.0003.2075.339039000000.474/100

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente contrato.
- II. Integram esta CONTRATO, o Edital do **CONVITE n. 003/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para o item.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **DIANE IZIDORO DE MORAIS CHAVES**, brasileira, Servidora Pública na função de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EVENTOS E PATRIMONIO HISTÓRICO**, portador da cédula de identidade RG N° **1972498-5SSP/MT** e inscrito no CPF sob o N° **024.321.041.88**.

17.2 A Contratante deverá monitorar **constantemente** o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

17.4 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 14 de Outubro de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	ECOOESTE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
	Contratado
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS CPF: 044.957.331-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 340/2019

DECRETO N° 340/2019

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente**, código CC- 6.050, o Senhor **HILDOR PAULO NETZLAFF**, CPF/MF – 391.413.901-30, de acordo com a Lei n.º 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 23 de outubro de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 338/2019

DECRETO N° 338/2019

“Dispõe sobre a nomeação no Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental** e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental**,

o Senhor **Edmundo Vieira de Freitas da Silva Neto**, CPF/MF – 047.603.081-13, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 23 de outubro de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 339/2019

DECRETO N° 339/2019

“Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Projetos, Certidões e Serviços Congêneres** e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Projetos, Certidões e Serviços Congêneres**, código CC- 23.100, o Senhor **Carlos Antônio Ferreira De Souza**, CPF/MF – 020.253.091-47,, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 23 de outubro de 2019.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 341/2019**

DECRETO Nº 341/2019

“Dispõe sobre a nomeação de **Procurador Geral do Municipal** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Procurador Geral do Municipal**, código CC – 27.000, o Senhor **Vitor Musa Gonçalves**, CPF/MF – 716.385.981-34, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 24 de Outubro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 337/2019**

DECRETO Nº 337/2019

“Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento Água e Saneamento Básico** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento Água e Saneamento Básico**, código CC- 8.200, o Senhor **Ronicley da Silva Dourado**, CPF/MF – 837.101.591-72, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 23 de outubro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019**

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato Nº 20/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias corridos a REFORMA DE PONTES, sendo elas: **PONTE CORREGO 02 DE AGOSTO** com 36,00m de comprimento por 3,00m de largura; **PONTE CORREGO DO BURITI** com 16,00m de comprimento por 3,80m de largura; e **PONTE CORREGO CARACÓL** com 18,00m de comprimento por 3,80m de largura; no Município de Araguaiana – MT.

PRAZO: 60 dias

VALOR: R\$165.857,49 (Cento e sessenta e cinco Mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

DATA: 30/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 49/2019-DRH LICENÇAS SAÚDE**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Beatriz Vaz da Silva	Assessora	21/10/2019 á 30/10/2019	Licença Saúde
Erica Alves Silva	Agente Comunitário de Saúde	17/10/2019 á 30/10/2019	Licença Saúde
Fabio Cesar de Oliveira Soares	Fiscal de Obras e Posturas	02/10/2019 á 04/10/2019	Licença Saúde
Fabio Cesar de Oliveira Soares	Fiscal de Obras e Posturas	09/10/2019 á 11/10/2019	Licença Saúde
Fabio Cesar de Oliveira Soares	Fiscal de Obras e Posturas	15/10/2019 á 18/10/2019	Licença Saúde
Fabio Cesar de Oliveira Soares	Fiscal de Obras e Posturas	21/10/2019 á 17/04/2020	Licença Saúde
Jakelaine Gregório Afonso	Monitora de Creche	19/09/2019 á 15/10/2019	Licença Saúde Família
Luciana Pereira Vaz	Auxiliar de Serviços Gerais	16/10/2019 á 14/12/2019	Licença Saúde
Luiz Antonio de Campos	Monitor de Creche	17/10/2019 á 23/10/2019	Licença Saúde
Maria do Carmo Damaceno Santos	Agente Comunitário de Saúde	17/10/2019 á 23/10/2019	Licença Saúde
Marli Marins de Carvalho Pessoa	Monitora de Creche	16/10/2019 á 30/10/2019	Licença Saúde
Rosania Aparecida de Souza Alencar	Professora	01/10/2019 á 05/10/2019	Licença Saúde
Silas Moraes da Costa	Motorista	09/10/2019 á 13/10/2019	Licença Saúde
Silas Moraes da Costa	Motorista	22/10/2019 á 31/10/2019	Licença Saúde
Valdeir Silva de Souza	Vigia	14/10/2019	Aguardando a Junta Médica
Vera Lucia Gonçalves de Oliveira	Professora	16/10/2019 á 04/11/2019	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 24 de outubro de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 354/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 349/2019**

PORTARIA N.º 349/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019. CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais con-

feridas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019 com a Sra WANIA RO-SA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita noCPF de nº 027.407.421-42.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Isaías Soares de Sousa** – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: **Fábria Utsch Matos da Silva** - Responsável pelos **serviços requisitados da Secretaria de Educação e Cultura**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2019, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dia sete (07) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 351/2019

PORTARIA N.º 351/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019. CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2019 com a Sra. APARECIDA DE ARAUJO**, inscrita noCPF de nº 517.705.551-53.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo, para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Ana Paula Ferreira Neves da Silva** – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Saúde.

Fiscal Suplente: **Maria de Fátima Neves** – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2019, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dia sete (07) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2019, cujo Objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Cravação de Estaca de Madeira em Pontes do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Dia: 07/11/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentação do Credenciamento deverão ser entregues à Equipe Pregoeira até o dia 07/11/2019 até às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br). Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e, Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2019.

Araputanga–MT, 24 de outubro de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 350/2019

PORTARIA N.º 350/2019

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019. CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019 com a Sra. ELCIONE PERES GREGORIO**, inscrita noCPF de nº 920.325.911-20.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo, para acompanhar e fiscalizar **os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde**, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a prestadora de serviços contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: **Ana Paula Ferreira Neves da Silva** – Responsável pelos serviços requisitados da Secretaria de Saúde.

Fiscal Suplente: **Maria de Fátima Neves** - Responsável pelos **serviços requisitados da Secretaria de Saúde**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2019, devendo o fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dia sete (07) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATOS 143 ATÉ 154.2019 E 4 AD CONT.
125.2018****EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/09/2019 até 31/12/2019****VALOR GLOBAL: R\$ 2.324,20****DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/09/2019 ATÉ 31/12/2019****VALOR GLOBAL: R\$ 22.591,72****DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA LEITE E RIBEIRO LTDA-EPP****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/09/2019 ATÉ 31/12/2019.****VALOR GLOBAL: R\$ 2.647,40****DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/09/2019 ATÉ 31/12/2019.****VALOR GLOBAL: R\$ 6.662,00****DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA-EPP****OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA PARA MÓDULOS DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA 100% HÍBRIDA (ON/OFF) LINE PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARENÁPOLIS/MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/09/2019 ATÉ 10/02/2020****VALOR GLOBAL: R\$ 38.500,00****DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 COM ESTIMATIVA DE APROXIMADAMENTE DE 3.000 (TRÊS MIL) CANDIDATOS, PARA VÁRIOS CARGOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/09/2019 ATÉ 31/12/ 2019****VALOR GLOBAL: R\$ 63.900,00****DATA DA ASSINATURA: 13/09/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA ILMAR FERNANDES DE CARVALHO-ME****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/09/2019 até 31/12/2019.****VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00****DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº /2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO:****OBJETO:****PERÍODO DE VIGÊNCIA:****VALOR GLOBAL:****DATA DA ASSINATURA:****EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/ MT****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 20/09/2019 ATÉ 31/12/2019****VALOR GLOBAL: R\$ 5.306,36****DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT**CONTRATADO: EMPRESA L. BARRETO KATAYAMA EIRELI****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/ MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/09/2019 ATÉ 31/12/2019****VALOR GLOBAL:R\$ 1.901,05****DATA DA ASSINATURA: 20/09/2019****EXTRATO DO 4 ADITIVO AO CONTRATO N° 125/2018****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA MEDBUGRE LTDA-ME****OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR****PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/09/2019 ATÉ 20/12/2019****VALOR GLOBAL:R\$- 12.800,00****DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.784/2019.****SÚMULA:****“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência do exercício de recursos vinculados no valor de R\$ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente - 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

07.003.12.365.0009.2086 – Man. Do Aprendizado Inf. Pré-escola – FUNDEB 40%

3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente - 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 01.19 – Transferência do FUNDEB 40%.**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal n°. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEMTenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 091/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objeto abrir credito adicional suplementar vinculado a excesso de arrecadação por tendência conforme oportuniza a Lei 4320/64.

A abertura do crédito adicional suplementar visa reforçar as atividades 2040 e 2086 destinados às despesas com folha de pagamento de demais funcionários da educação e aquisição de equipamentos e material permanente - conforme plano de trabalho 015/2019, em anexo - previstas na Lei Orçamentária Anual, sob a fonte de recursos 01.19 – Transferência do FUNDEB 40%.

A previsão inicial de arrecadação na Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual, consta de R\$ 11.286.000,00 (onze milhões duzentos e oitenta e seis mil reais), com arrecadação até o mês de setembro de 2019 de R\$ 9.202,955,91 (nove milhões duzentos e dois mil novecentos e cin-

quenta e cinco reais e noventa e um centavos), assim, considerando a média mensal de repasses e a tendência histórica de repasses acrescidos de valor no último mês do exercício tem-se um prenúncio de excesso de arrecadação por tendência, sendo fonte de tal oficial de informação oficial o Anexo X da Lei 4320/64, com arrecadação até o período mencionado em anexo.

Sendo o excesso mencionado global quanto aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – a ser regulamentado e investido conforme os percentuais por fonte de recursos previstos na Lei Orçamentária anual, em consonância com a lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo comportamento da arrecadação sendo a previsão atualizada, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 071 - MAT

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.781/2019.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas vicinais, Pontes e Bueiros

4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sob fonte de recursos 01.24 - Transferência de Convênios – Outros.

4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários.

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) tem origem em de excesso de arrecadação de recursos vinculados, proveniente de repasse vindouro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob fonte de recursos 01.24 - Transferência de Convênios – Outros.

Art. 3º. Para cobertura do crédito autorizado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sob fonte de recursos 01.00 - recursos ordinários, será efetuada anulação da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964: 08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana

4490.5100 – Obras e instalações – R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

B

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 088/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial para subsidiar o processo orçamentário ao convênio pactuado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

A abertura de crédito solicitada vincula-se ao Convênio cadastrado no SICONV sob o nº 855960/2017, onde o objeto pactuado contempla a “Recuperação de Estradas Vicinais Padrão Alimentadora, no Projeto de Assentamento Medalha Milagrosa, localizado no Município de Aripuanã” com valor global de 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de contrapartida financeira do Município.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo Convênio celebrado com ingresso recurso futuro e contrapartida financeira disponível do Município, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 066 – MAT

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.782/2019.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.533,36 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar

3390.9200 - Despesas de Exercício Anterior - R\$ 4.533,36 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º vinculam-se à fonte de recursos 01.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a mesma fonte do crédito aberto no artigo 1º:

10.001.20.128.0021.2072 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos

3390.1400 – Diárias – R\$ 4.533,36 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 089/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial para subsidiar o pagamento de despesas de exercício anterior.

A abertura de crédito adicional especial se vincula ao atendimento do parecer jurídico nº 291/2019, em anexo, que reconhece como legítima o direito do fornecedor ao recebimento dos serviços prestados, onde o ato administrativo frente ao processo de tramitação e efetivação da despesa contratada foi falho.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação da dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 067 – MAT**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.779/2019.****SÚMULA:****“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência do exercício de recursos vinculados no valor de R\$ R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.3000 – Material de Consumo R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 01.22 – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação.**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLAUDIA MARIA TSCHA**

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEMTenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 086/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional suplementar vinculado a excesso de arrecadação por tendência conforme oportuniza a Lei 4320/64

A abertura do crédito adicional suplementar visa reforçar a atividade 2028 destinado a Manutenção e Desenvolvimento do Transporte Escolar, prevista na Lei Orçamentária Anual, sob a fonte de recursos 01.22 – Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse – Educação, observando o contrato de repasse para o transporte de alunos da rede estadual de ensino pelo Município.

Objetivando subsidiar as atividades do serviço público contínuo para o transporte de alunos, possibilitando a manutenção preventiva e corretiva, situação que inclui peças e serviços, e abastecimento nos veículos do transporte escolar, assim possibilitando a manutenção dos serviços ofertados em 36 linhas de transportes escolar, compreendidos trajetos de 160km ao dia.

A execução se desdobra conforme plano de trabalho nº 012/2019 (anexo), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em observação ao pactuado com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

A previsão inicial de arrecadação na Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual, consta de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), com arrecadação até o 2º quadrimestre de 2019 de R\$ 368.398,28 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), sendo o repasse frequente no valor de R\$ 45.347,17, assim um prenúncio de excesso de arrecadação por tendência de R\$ 181.388,68, sendo fonte de tal oficial de informação o Anexo X da Lei 4320/64 referente ao quadrimestre mencionado em anexo.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo comportamento da arrecadação sendo a previsão atualizada, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 064 - MAT

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.783/2019.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência do exercício de recursos vinculados no valor de R\$ R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) no Orçamento vigente, Lei n°. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.005.25.752.0008.2051 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 01.17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal n°. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 090/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional suplementar vinculado a excesso de arrecadação por tendência.

A abertura do crédito adicional suplementar visa reforçar a atividade 2051 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública, observada a insuficiência orçamentária para arcar com o crescente aumento no consumo de energia elétrica destinada a Iluminação Pública.

Tendo a receita prevista já efetivado o total previsto para o exercício e , pautado no artigo 43 da Lei 4320/64, que discorre: “§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

De forma motivada e justificada, onde o “Anexo 10” da Lei 4320/64, evidencia a tendência ao excesso de arrecadação, acrescido ao “demonstrativo de arrecadação” da operadora de energia elétrica onde se demonstra tanto a receita arrecadada quanto a despesa com o custeio dos serviços de iluminação pública (ambos em anexo), sendo dessa forma o crédito suplementar solicitado imprescindível para arcar com valores das faturas de energia elétrica dos meses vindouros.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo comportamento da arrecadação sendo a previsão atualizada, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 069 - MAT

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP e MEI)

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.009/2019, comunica que houve retificação no item 6.3.2. alínea "a", do edital da Tomada de Preços nº. 007/2019 que tem como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA PARTE FRONTAL DA ESCOLA PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

A da abertura foi designada para o dia: 11/11/2019 Horário: 08h00-min(oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital retificado encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.778/2019.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência do exercício de recursos vinculados no valor de R\$ R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0009.2026 – Manutenção do Salário Educação

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º será utilizado recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, oriundo de repasse do Fundo Nacional de Saúde, sob fonte de recursos 01.15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 085/2019 que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional suplementar vinculado a excesso de arrecadação por tendência conforme oportuniza a Lei 4320/64.

A abertura de crédito do crédito adicional suplementar tem vinculação aos repasses financeiro recebidos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, e reforça as atividades destinadas às ações mantidas com os recursos oriundas do salário educação contribuição social prevista no §5º do artigo 212 da Constituição Federal, como fonte adicional destinada a educação pública.

A aplicação dos recursos obedece ao plano de trabalho 10/2019 (anexo), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com o estabelecido para aplicação pelo FNDE.

A previsão inicial de arrecadação na Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual, consta de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), com arrecadação até o 2º quadrimestre de 2019 de 725.927,11 (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e sete mil reais e onze centavos), assim já um prenúncio de excesso de arrecadação que será acrescido com os repasses dos meses restantes do exercício, sendo fonte de tal oficial de informação o Anexo 10 da Lei 4320/64 referente ao período em anexo.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo comportamento da arrecadação sendo a previsão atualizada, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 063 - MAT

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 583/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÁ; CONTRATADA: MEDCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS

AS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARIPUANÁ; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2019; VALOR GLOBAL R\$ 1.095.600,00; VIGENCIA: 1º/11/2019 A 30/04/2020.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.780/2019.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência do exercício de recursos vinculados no valor de R\$ R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.3000 – Material de Consumo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 01.30 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.
Art. 3º. Fica autorizado ao município, arrecadação superar o autorizado no artigo 1º a suplementar o elemento de despesas com o valor correspondente ao excesso concretizado.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 0872019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional suplementar vinculado a excesso de arrecadação por tendência conforme oportuniza a Lei 4320/64.

A abertura do crédito adicional suplementar visa reforçar a atividade 2028 destinado a Manutenção e Desenvolvimento do Transporte Escolar, prevista na Lei Orçamentária Anual, sob a fonte de recursos 01.30 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, observando o contrato de repasse para o transporte de alunos da rede estadual de ensino pelo Município.

A referida arrecadação é vinculada ao contemplado na alínea II do artigo 37 do Decreto Estadual nº 1.087 de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na Lei 10.480 de 28 de dezembro de 2016, neste âmbito específico a distribuição dos recursos vinculados ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, em linhas de transporte escolar compartilhadas entre o município/Estado:

II - 10% (dez por cento) será repassado de acordo com índice composto pela quantidade de quilômetros percorridos pelo transporte escolar em linhas compartilhadas entre Município/Estado e em linhas exclusivas do Estado, em rodovias não pavimentadas estaduais e municipais, conforme registro no sistema SIGEDUCA da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC.

A aplicação do recurso disponível segue a aplicação pactuada com o Governo do Estado de Mato Grosso, via Secretaria Estadual de Educação, destinado ao Transporte Escolar, sendo o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação nº 11/2019 (anexo).

Cabível ainda observar que os recursos ora computados como excesso são oriundos de repasses ausentes no exercício anterior.

A execução se desdobra conforme plano de trabalho nº 012/2019 (anexo), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em observação ao pactuado com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

A previsão inicial de arrecadação na Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual, consta de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com arrecadação até o 2º quadrimestre de 2019 de R\$ 218.305,29 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo fonte de tal oficial de informação o Anexo X da Lei 4320/64 referente ao quadrimestre mencionado em anexo.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo comportamento da arrecadação sendo a previsão atualizada, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 065 - MAT

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.785/2019.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação por tendência do exercício de recursos vinculados no valor de R\$ R\$ 106.674,00 (cento e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA – R\$ 15.309,00 (quinze mil trezentos e nove reais);

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 01.42 – Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS – Estado.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 092/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional especial vinculado a excesso de arrecadação por tendência.

A abertura do crédito adicional especial visa reforçar a atividade 2057 – Manutenção das Ações do PAB, destinado à manutenção das ações de atendimento à saúde da família vinculadas à atenção básica.

Tendo a receita prevista já efetivado o total previsto para o exercício e, pautado no artigo 43 da Lei 4320/64, que discorre: “§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

De forma motivada e justificada, com fonte oficial, que evidencia tal prospecção, “Anexo 10” da Lei 4320/64 (em anexo), onde tem-se uma previsão inicial na Lei Orçamentária Anual de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) com arrecadação efetivada de R\$ 355.880,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo comportamento da arrecadação sendo a previsão atualizada, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 073 - MAT

**COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 731/2019**

AO CONTRATO Nº 224/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO DISTRITO

DE CONSELVAN, DESTE MUNICÍPIO; JOSE R. ROCABADO SOTO; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL R\$ 182.230,00; VIGÊNCIA 26/10/2019 A 25/04/2020.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.786/2019.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ 92.232,84 (noventa e dois mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

08.004.17.512.0015.1024 – Const. e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 37.838,34 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 54.394,50 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos ordinários.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 093/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior.

A abertura do crédito adicional especial solicitada visa subsidiar ações de reparos e manutenção da rede de sistema de esgoto sanitário, conforme planilha elaboradas pelo setor de engenharia do município, em anexo.

Os recursos financeiros apurados no encerramento do exercício anterior, sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos ordinários, onde o saldo financeiro está disponível agência 1471-0 – Banco do Brasil, conta bancária 30.394-1 e 13.018-4 (uso parcial).

A conferência de todo e qualquer saldo disponível a título de superávit financeiro é passível nos relatórios já protocolado nesta Casa Legislativa.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro em conta a título de superávit financeiro com aplicação de recursos vinculados, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 072- MAT

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.787/2019.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência do exercício de recursos vinculados no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

07.003.12.361.0009.2041 – Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

07.003.12.365.0009.2084 – Ensino Infantil Pré-escola – FUNDEB 60%

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

07.003.12.365.0009.2087 – Ensino Infantil – Creche – FUNDEB 60%

3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, sob a fonte de recursos 01.18 – Transferência do FUNDEB 60%.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 094/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objeto abrir crédito adicional suplementar vinculado a excesso de arrecadação por tendência conforme oportuniza a Lei 4320/64.

A abertura do crédito adicional suplementar visa reforçar as atividades 2041, 2084 e 2087 destinados às despesas com folha de pagamento de professores em efetivo exercício da atividade, prevista na Lei Orçamentária Anual, sob a fonte de recursos 01.18 – Transferência do FUNDEB 60%.

A previsão inicial de arrecadação na Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018, Lei Orçamentária Anual, consta de R\$ 11.286.000,00 (onze milhões duzentos e oitenta e seis mil reais), com arrecadação até o mês de setembro de 2019 de R\$ 9.202.955,91 (nove milhões duzentos e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), assim, considerando a média mensal de repasses e a tendência histórica de repasses acrescidos de valor no último mês do exercício tem-se um prenúncio de excesso de arrecadação por tendência, sendo fonte de tal oficial de informação oficial o Anexo X da Lei 4320/64, com arrecadação até o período mencionado em anexo.

Sendo o excesso mencionado global quanto aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – a ser regulamentado e investido conforme os percentuais por fonte de recursos previstos na Lei Orçamentária anual, em consonância com a lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo comportamento da arrecadação sendo a previsão atualizada, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 070 - MAT

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.009/2019, comunica que houve retificação no item 6.3.2. alínea “a”, do edital da Tomada de Preços nº. 008/2019 que tem como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO 8X10M EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO, DESTINADO À ADEQUAÇÃO DA OFICINA EXISTENTE NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER E IMPLANTAÇÃO DO LAVA JATO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

A da abertura foi designada para o dia: 11/11/2019 Horário: 13h30min (treze e trinta) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital retificado encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e na sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail

licitacao@aripuaana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de outubro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 005/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA; **OBJETO:** CONSECUÇÃO DE AÇÕES ENTRE OS PARTICIPES PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO N.º 040/2019 ELABORADO PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PARTIR DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PELA MINERAÇÃO DARDANELOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA DEVIDO ÀS MODIFICAÇÕES AMBIENTAIS CAUSADAS PELO EMPREENDIMENTO; VALOR DA TRANSFERENCIA R\$ 1.069.000,00; VIGÊNCIA DO TERMO 22/10/2019 A 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 3 TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2018

Carona nº 10/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI- , inscrita no CNPJ sob n.º 11.352.55/000-20

DO OBJETO ; Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, devido ao término do prazo do contrato principal que tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO TIPO CASA DE APOIO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM/FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/TRANSPORTE/DIÁRIA), EXCLUSIVAMENTE COM SEDE EM CUIABA-MT**

Vigência: 27/09/2019 à 25/03/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 266 /2019 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA BELCINA PEREIRA SOARES

“Dispõe sobre a exoneração da senhora **BELCINA PEREIRA SOARES** do cargo de Assessora Especial Departamento de Contabilidade e dá outras providências.”

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso e de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exoneração da senhora **BELCINA PEREIRA SOARES** do cargo de Assessora Especial Departamento de Contabilidade a partir do dia 24 de outubro de 2.019.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 23 de outubro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 268/2019 - LICENÇA PREMIO O PROFESSOR EDUARDO DE PAULA SOUZA

“Dispõe sobre a concessão de Licença Premio o professor **EDUARDO DE PAULA SOUZA**, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Concede **Licença Premio o professor EDUARDO DE PAULA SOUZA**, com duração de 60 dias de acordo com o Art.56º, §2º da Lei Complementar Nº 022/2011 de 27 de abril de 2011, é facultado ao Profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas., lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 24 de outubro de 2.019 a 24 de dezembro de 2.019, referente ao período de 2014/2019.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 23 de outubro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 267 /2019 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES-BELCINA PEREIRA SOARES

“Dispõe sobre a concessão de Licença sem remuneração para Tratar de Assuntos Particulares a servidora **BELCINA PEREIRA SOARES**, e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

Considerando o requerimento da Servidora:

RESOLVE:

Art. 1º Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares a servidora **BELCINA PEREIRA SOARES, Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 24 de outubro de 2.019 a 24 de outubro de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de junho de 2019.

Bom Jesus do Araguaia, 23 de outubro de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, de 24 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AGROFLORESTAL KURITA LI-MA LTDA	15.462.559/0001-00	9047/00092/2019
AGROFLORESTAL KURITA LI-MA LTDA	15.462.559/0001-00	9047/00093/2019
AGROPECUARIA FAZENDA FELICIDADE LTDA	78.696.655/0001-33	9047/00113/2019
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047/00342/2019
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047/00343/2019
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00348/2019
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00349/2019
FRANCISCO GOLBERY ALBUQUERQUE COSTA	062.637.228-35	9047/00101/2019
FRIGONASA FRIGORIFICO APUCARANA S A	79.629.309/0001-03	9047/00142/2019

NICANDRO ALVES DA SILVA	299.626. 841-53	9047/00390/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 24/10/2019

Data de desafixação: 08/11/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 209 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 390, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor (a) **KAMILA BENEVIDES FERREIRA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função E.M Burity em substituição a servidora Rozaine Divina da Costa que foi remanejada para outra instituição de ensino, considerando o número de alunos matriculados no 5º ano e sendo 04 alunos especiais que necessitam de acompanhamento vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 08/10/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 Outubro de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de
21 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ALVES DA SILVA	468.317. 971-72	9047/00104/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307. 909-10	9047/00152/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307. 909-10	9047/00153/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307. 909-10	9047/00154/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411. 238-34	9047/00208/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411. 238-34	9047/00209/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411. 238-34	9047/00210/2019
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411. 238-34	9047/00211/2019
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411. 238-34	9047/00212/2019
JOSE JERONIMO DE PAULA	369.411. 238-34	9047/00213/2019
LAERCIO DE ARRUDA FIALHO	396.505. 451-15	9047/00216/2019
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUZA	140.531. 101-06	9047/00220/2019
MANOEL ANTONIO CUIABANO	335.781. 097-20	9047/00131/2019
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151. 001-34	9047/00376/2019
MARCIAL FRETE	012.047. 898-60	9047/00071/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de
21 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei

nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00072/2019
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00081/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00377/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00378/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00379/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00226/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00227/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00228/2019
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00380/2019
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00381/2019
MARIA MADALENA MARQUEZAN DA SILVA	303.728.871-04	9047/00384/2019
NARAINA DE AQUINO	161.809.847-00	9047/00082/2019
NARAINA DE AQUINO	161.809.847-00	9047/00083/2019
NIVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00393/2019
NIVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00394/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
NIVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00395/2019
NIVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00396/2019
OLME IVO BELLANDI	148.362.469-20	9047/00397/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00294/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00297/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00295/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00298/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00296/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00299/2019
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047/00304/2019
RUI ZAGNOLI	081.055.106-34	9047/00310/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00156/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00157/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00158/2019
WILSON COSTA MARQUES JUNIOR	420.145.731-15	9047/00262/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CLAUDIO LUCAS FURQUIM	142.121.021-53	9047/00080/2019
ELISIO ACENDINO SEGALLA	058.927.598-49	9047/00252/2019
HELIO ALVES DA SILVA	094.741.291-34	9047/00268/2019
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00359/2019
INDALECIO NUNES DA CUNHA	053.317.571-20	9047/00125/2019

INDALECIO NUNES DA CUNHA	053.317.571-20	9047/00126/2019
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00204/2019
JAMIL JOSE DA SILVA	293.167.901-15	9047/00363/2019
JOAO BATISTA DOS SANTOS	178.884.171-91	9047/00271/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00205/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00206/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00207/2019
JOAO ODEMAR GATTASS	027.816.541-91	9047/00272/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00102/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00103/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00148/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00149/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00150/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00175/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00176/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00177/2019
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CLARINOPOLIS	24.753.352/0001-86	9047/00178/2019
BALTHAZAR DE ALMEIDA NETO	274.400.281-04	9047/00182/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00139/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00140/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00141/2019

BENEDITO OLAVO	089.087.021-72	9047/00344/2019
BIOFERTIL AGROPECUARIA SA	92.751.825/0008-32	9047/00250/2019
BIOFERTIL AGROPECUARIA SA	92.751.825/0008-32	9047/00251/2019
CLAUDIO LUCAS FURQUIM	142.121.021-53	9047/00079/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADELAIDE MIRANDA FERREIRA ALMEIDA	011.942.711-70	9047/00229/2019
ADEMIR MAZON	307.803.730-49	9047/00167/2019
ALESSANDRO PINTO DE ARRUDA	615.069.071-72	9047/00168/2019
ALEX JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00333/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00334/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00335/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00336/2019
AMERICO FERREIRA MENDES	034.292.611-04	9047/00337/2019
AMERICO FERREIRA MENDES	034.292.611-04	9047/00338/2019
ANA LEITE CAMINHO	488.515.071-04	9047/00231/2019
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047/00169/2019
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047/00170/2019
ANGELO IGNACIO DE MATOS	205.464.078-62	9047/00232/2019
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00238/2019
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00243/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019****PREVICÁCERES**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO, para efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 003/2019 - PREVICÁCERES, e AUTORIZO a contratação nas seguintes condições:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, CNPJ: 02.332.486/0001-90.

CONTRATADA: V. TREVISAN DALBEM ENGENHARIA BEM & CIA LTDA, CNPJ 34.030.358/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia, para execução de serviços de assessoria, consultoria, apoio técnico e administrativo nos procedimentos relacionados ao processo licitatório de locação do imóvel de propriedade do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT - PreviCáceres, situado na Avenida Sete de Setembro, s/n – Centro, Cáceres/MT, a ser construído e locado nos termos do Termo de Referência nº 031/2019, de 15 de outubro de 2019.

VALOR: R\$ 32.895,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais).

PRAZO: 12 (Doze) meses.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dos Municípios, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cáceres-MT, 24 de outubro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019****PREVICÁCERES**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 129/2019/PREVICÁCERES, em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, torna Público o resultado da Dispensa de Licitação para “*Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia, para execução de serviços de assessoria, consultoria, apoio técnico e administrativo nos procedimentos relacionados ao processo licitatório de locação do imóvel de propriedade do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – MT - PreviCáceres, situado na Avenida Sete de Setembro, s/n – Centro, Cáceres/MT, a ser construído e locado nos termos do Termo de Referência nº 031/2019, de 15 de outubro de 2019*”, através da contratação da empresa V. TREVISAN DALBEM ENGENHARIA BEM & CIA LTDA, CNPJ 34.030.358/0001-89, mediante o pagamento da importância de R\$ 32.985,00 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais), com

fundamento no Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.

Cáceres/MT, 24 de outubro de 2019.

ROSINEI BRUNELLI

Presidente da Comissão de Licitação

PREVICÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2019-CMEC/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei CMEC nº 2.162/08 e Regimento Interno do CMEC/MT, com base na Resolução 005/09/CMEC-MT, considerando o processo número 026417 protocolado no Conselho Municipal de Cáceres em 22/11/2017, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 01/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a Escola Municipal Centro Educacional Dom Maximo Biennés, situada à Avenida Talhamares s/nº – Bairro Santa Isabel, neste município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 02 (dois) anos, no período de **05/11/2018 a 04/11/2020**.

Art. 2º - Para que a Escola Municipal Centro Educacional Dom Maximo Biennés, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a etapa Ensino Fundamental de nove anos a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRAR-SE**

Cáceres-MT, 24 de outubro de 2019.

Prof. Luiz Aurélio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ELEIÇÃO 002/2019**

EDITAL DE ELEIÇÃO 002/2019

Dispõe sobre o processo de realização de eleições para escolha de profissionais da educação para o provimento de função de diretores das escolas e núcleos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, gestão 2020-2021 e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação (SME), pró-eleição de diretores das escolas públicas municipais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria 431 de 10 de outubro de 2019, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de eleição e provimento de função de diretores das escolas e núcleos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, nos termos da Lei nº 1807 de 21 de novembro 2002, Lei Complementar nº 47 de 29 de setembro de 2003, da Lei Complementar nº 77 de 28 de maio de 2008 e Lei nº 2482 de 28 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação, que “estabelece critérios para a eleição e provimentos de função de diretores das Escolas e Núcleos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT”, nos termos que seguem:

I – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E NÚCLEO ESCOLAR

1. As instituições de ensino urbanas com número de sala de aula igual ou superior a 05 (cinco) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos, no mínimo, terão direito a 01 (um) diretor escolar.

1.1. Os candidatos eleitos para instituições de ensino urbanas que até a data da posse não possuir número de alunos igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos não serão nomeados, e as instituições de ensino serão nucleadas.

2. As instituições de ensino e/ou núcleos escolares do Campo, com número igual ou superior a 120 (cento e vinte) alunos terão direito a 01 (um) diretor escolar, conforme prevê a Lei nº 2482 de 22 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação e Lei Complementar nº 122 de 27 de dezembro de 2017.

3. As instituições de ensino e escolas nucleadas com direito a dirigente, encontram-se relacionadas no Anexo Único deste Edital.

II – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS E NÚCLEOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CÁCERES-MT

1. O profissional da Educação que irá concorrer à função de Diretor Escolar deve:

1.1 ter cumprido estágio probatório ou,

1.2 ser considerado estável, de acordo com o artigo 19 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988;

1.3 ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na escola ou núcleo escolar em que se encontra lotado e para qual pretende concorrer;

1.3.1 Caso não haja candidato interessado, conforme disposto no item 1.3 poderá candidatar-se a vaga, o profissional efetivo que esteja atuando no corrente ano letivo na instituição de ensino;

1.3.2 Caso não haja candidato interessado, conforme disposto no item 1.3 e 1.3.1, poderá candidatar-se a vaga o profissional que esteja em período probatório, desde que esteja exercendo suas funções na instituição de ensino;

1.4 não possuir vínculo empregatício com qualquer outra instituição, seja pública estadual, federal ou privada;

1.5 ter disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva;

1.6 ter habilitação mínima de graduação em nível superior;

1.7 ter participado do ciclo de estudos ofertado pela SME, com 100% (cem por cento) de frequência;

2. Deferida a inscrição o candidato deverá participar do processo eleitoral obedecendo as etapas e os critérios dispostos no presente Edital.

3. A escola ou núcleo escolar que apresentar apenas 01 (um) candidato à eleição deverá contar com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de votos computados para ser considerado eleito.

4. Em não se apresentando nenhum candidato, a Subcomissão Eleitoral da escola ou núcleo escolar deverá oficializar ao Titular da Pasta da Educação imediatamente após o término do prazo de inscrição, para a condução do processo de indicação em consonância às disposições da Lei Complementar nº 47 de 29 de setembro de 2003, Lei nº 1807 de 21 de novembro de 2002 e Lei Complementar nº 77 de 28 de maio de 2008.

5. O candidato poderá concorrer à direção em apenas uma escola ou núcleo escolar.

6. O mandato de Diretor terá duração de 02 (dois) anos.

7. O Diretor poderá ser reeleito por mais um mandato.

III – É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR, O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE:

1. Nos últimos 03 (três) anos tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo comissionado ou função gratificada em decorrência de processo administrativo disciplinar.

2. A Instituição de Ensino, sob sua gestão esteja com atos vencidos referentes à oferta da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, conforme disposto na resolução nº 005/2009/CMEC.

2.1 Excluem-se da regra contida no item 2 os candidatos à reeleição que protocolaram o processo de regularização do(s) Atos de Funcionamento da respectiva Instituição de Ensino junto ao Conselho Municipal de Educação, até a data da publicação deste Edital.

3. O diretor eleito para a Instituição de Ensino com atos vencidos referentes à oferta da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, conforme disposto na resolução nº 005/2009/CMEC, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse para regularizar todos os Atos autorizativos da Instituição, sob pena de intervenção da SME.

IV – DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

1. Cada Instituição de Ensino ou Núcleo Escolar elegerá, em Assembleia Geral, convocada pelo Dirigente da Escola, conforme Decreto nº 648 de 22 de outubro de 2019, uma subcomissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidatos de sua Escola.

2. As atribuições e competências da subcomissão eleitoral encontram-se descritas no art. 5º do Decreto nº 648 de 22 de outubro de 2019.

3. A subcomissão eleitoral deverá registrar em Ata as apresentações das propostas de cada candidato perante Assembleia Geral da Comunidade, nas datas e horários estipulados.

Dia 04/11/2019: constituição das subcomissões eleitorais nas Unidades Escolares e Núcleos.

Dia 05/11/2019: diretores das escolas e/ou núcleos escolares deverão oficializar à Comissão Eleitoral da SME a composição das subcomissões eleitorais.

Dia 08/11/2019: reunião com os presidentes das subcomissões das Instituições de Ensino para eventuais esclarecimentos.

V – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas nas instituições de ensino junto a subcomissão.

1. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2. As inscrições estarão abertas nas Escolas e Núcleos Escolares, junto à subcomissão eleitoral local instituída pela Comissão Eleitoral/SME, nos seguintes períodos:

2.1 De 11 a 12/11/2019: para os pré-candidatos lotados na própria Escola e Núcleo Escolar.

2.2 Dia 13/11/2019: a subcomissão deverá oficializar à Comissão Eleitoral/SME o nome dos inscritos, bem como, se for o caso, a não apresentação de candidatos, para demais providências cabíveis.

2.3 Dia 14/11/2019 a Comissão Eleitoral/SME tornará público o resultado das inscrições deferidas e indeferidas.

2.4 Dia 18/11/2019: manifestação de recursos.

2.5 Dia 20/11/2019: divulgação do resultados dos recursos impetrados.

2.5 Dia 18/11/2019 o titular da Pasta da Educação divulgará às Unidades Escolares que não apresentarem candidatos, indicando à Comissão Eleitoral/SME em lista triplíce os Profissionais da Educação para o cargo de diretor, conforme disposto na Lei Complementar 47/2003 e Lei Complementar 77/2008.

3. No ato da inscrição o candidato deverá:

3.1 preencher ficha padrão junto à subcomissão eleitoral, identificando a Escola/Núcleo para qual se candidata.

3.2 assinar o Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) e declarar estar de acordo com as condições deste Edital.

4. Deferida a inscrição, o candidato deverá participar do processo eleitoral obedecendo as etapas e os critérios dispostos neste edital;

VI – DAS ETAPAS

1. O processo de seleção de diretores efetivar-se-á em 04 (quatro) etapas:

1.1 **Primeira Etapa:** Ciclo de Estudos com carga horária de 20 (vinte) horas, abordando as seguintes temáticas:

- Gestão Escolar (Legislação, Gestão Pedagógica e Gestão de Pessoas);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Escola Nacional (Lei nº 9394/96);
- Projeto Político Pedagógico – PPP; (Proposta Pedagógica, Planejamento, Currículo e Avaliação Interna e Externa);
- Regimento Escolar;
- Plano Municipal de Educação;
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

1.1.1 Os candidatos inscritos no Ciclo de Estudo serão considerados aptos se obtiverem 100% (cem por cento) na participação ativa e frequência no Curso a ser realizado no período de 25 e 26/11/2019.

1.2 **Segunda Etapa:** No dia 29/11/2019 os candidatos participarão de uma avaliação elaborada pelos ministrantes e aplicada pela Comissão Eleitoral/SME;

1.2.1 No dia 04/12/2019 divulgação do resultado das avaliações;

1.2.2 No dia 05/12/2019 apresentação de recurso;

1.2.3 No dia 06/12/2019 resultado final da II etapa.

1.3 **Terceira Etapa:** Nos dias 09 e 10/12/2019 – Apresentação à Instituição de Ensino da Proposta de Trabalho do candidato que deverá constar:

1.3.1 objetivos e metas para a melhoria do ensino;

1.3.2 estratégias para a melhoria da Escola ou Núcleo Escolar, visando preservação, manutenção e melhoria da infraestrutura física, equipamentos, mobiliários e recursos didáticos;

1.3.3 estratégias para gestão dos recursos financeiros, ações administrativas e pedagógicas e melhoria da participação, acompanhamento e avaliação da Instituição de Ensino no dia-a-dia da Escola;

1.3.4 Sob pena de anulação de sua candidatura, o candidato deverá apresentar 01 (uma) via da proposta de trabalho à Subcomissão Eleitoral e apresentá-la à Comunidade Escolar, em horário a ser estabelecido pela subcomissão de cada Escola/Núcleo, informando à Comissão Eleitoral/SME.

1.4 **Quarta Etapa:** Eleição via sufrágio envolvendo os diversos segmentos das escolas e núcleos escolares.

1.4.1 A eleição direta via sufrágio secreto, pela Instituição de Ensino e Núcleo Escolar, realizar-se-á no dia **13/12/2019**, das **07h00 às 17h00**.

1.4.2 Terá direito a voto:

1.4.2.1 profissionais da educação em exercício na escola;

1.4.2.2 alunos regularmente matriculados, com frequência comprovada e que tiverem 14 (catorze) anos completos até a data da eleição;

1.4.2.3 pai e mãe de aluno e/ou responsável: 02 (dois) votos;

1.4.2.4 responsável por aluno menor de 14 (catorze) anos que tenha frequência comprovada: 01 (um) voto;

1.4.2.5 O profissional da educação com filho(a) na escola votará apenas pelo seu segmento;

1.4.2.6 O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola terá direito a votar uma única vez;

1.4.2.7 Poderá votar em uma lista separada, o representante de segmento da Instituição de Ensino com documento de identificação, cujo nome não constar em nenhuma lista.

2. No ato da votação, os eleitores deverão apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua identificação.

3. Não é permitido o voto por procuração.

4. Não poderá votar, em hipótese alguma, o profissional da educação que esteja em período de afastamento sem ônus de suas funções.

5. Cada segmento terá direito a 01 (um) fiscal que deverá ser inscrito perante a Subcomissão Eleitoral com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do pleito.

6. Somente o Presidente da Subcomissão Eleitoral está autorizado a intervir junto à mesa receptora, quando solicitado.

7. A mesa receptora será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Subcomissão Eleitoral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do pleito.

7.1 A mesa receptora será organizada da seguinte forma: Presidente de Mesa, Primeiro Mesário, Segundo Mesário, Secretário e Suplentes.

8. Os pedidos de impugnação de mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Subcomissão Eleitoral.

9. O processo de eleição dar-se-á através de urnas convencionais e cédulas de votação.

10. O voto será registrado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola ou núcleo escolar, e as assinaturas do presidente da Subcomissão Eleitoral e de um dos mesários.

11. O Secretário da mesa receptora deverá lavrar a ata dos trabalhos a ser assinada por todos os integrantes da mesa.

12. Os pedidos de impugnação do pleito, na hipótese de eventual irregularidade e com devida fundamentação, deverão ser encaminhados à Subcomissão Eleitoral antes da conclusão da escrutinação dos votos.

13. No ato da escrutinação será considerado nulo o voto que:

13.1 registrado em cédula que não corresponde ao modelo padrão;

13.2 que identifique voto em mais de um candidato;

13.3 que contenha rasuras, expressão ou qualquer outra manifestação além daquela que demonstre o voto.

14. Concluídos os trabalhos de contagem de votos, lavrada e assinada a ata, fica o presidente da mesa escrutinadora incumbido de remeter todo o material e documentos colhidos durante o processo de votação ao Presidente da Subcomissão Eleitoral, que irá se reunir com os demais membros para:

14.1 verificação dos materiais e documentos apresentados;

14.2 decisão sobre eventuais irregularidades;

14.3 publicação do resultado final do processo eleitoral.

15. Eventual recontagem de votos deverá ser requerida à Subcomissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado final.

15.1 Não havendo indícios consistentes de irregularidades, a publicação final da eleição será mantida, não mais cabendo recurso no que tange à recontagem de votos.

VII – DA AVALIAÇÃO

1. Os candidatos deverão obter a média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na avaliação como condição para participação do pleito eleitoral junto à Instituição de Ensino.

1.1 Os envelopes contendo as avaliações serão abertos na presença dos candidatos no momento de sua aplicação, a realizar-se no dia 02/12/2019, com duração de 04 (quatro) horas, tendo início às 08h00 e término às 12h00, na Escola Municipal Isabel Campos.

1.2 Os candidatos deverão estar no local da avaliação 30 (trinta) minutos antes de seu início, munidos de documentos de identificação pessoal, caneta esferográfica azul ou preta, observando que não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de nenhum candidato após as 08h00.

1.3 Os 3 (três) últimos candidatos a entregar sua avaliação deverão permanecer na sala até que o último termine e entregue a avaliação.

1.4 O resultado da avaliação será divulgado pela Comissão Eleitoral/SME no dia 05/12/2019, a partir das 12h00, com cópia a ser fixada no mural da Secretaria Municipal de Educação.

1.5 O candidato que se sentir lesado em relação ao resultado de sua avaliação, poderá recorrer à subcomissão eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a fixação do mesmo, a qual deverá oficializar a informação à Comissão Eleitoral/SME, imediatamente, mediante requerimento por escrito devidamente fundamentado.

1.6 Por ocasião da realização da avaliação escrita, o candidato que não apresentar documento de identidade original, com foto, não poderá fazer a avaliação e será automaticamente eliminado do processo.

1.7 Fica terminantemente proibido o uso de celular e outros aparelhos desta natureza durante a realização da avaliação escrita, sob pena de indeferimento de sua candidatura;

1.8 Não será permitida, durante a realização da avaliação, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de apostilas, revistas, livros, anotações, impressos, qualquer outro material de consulta ou troca de informações entre os candidatos.

1.9 Recomenda-se que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens anteriores, no dia da realização da avaliação.

1.10 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação escrita. O não comparecimento à avaliação implicará na eliminação automática do candidato do processo eletivo para Diretor Escolar.

1.11 Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral/SME de indeferimento de candidaturas deverão ser apresentados pelo interessado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação oficial da decisão, junto à subcomissão da Instituição de Ensino/Núcleo para a qual o candidato pleiteou sua inscrição.

1.12 Interposto o recurso, a subcomissão eleitoral submeterá para apreciação e julgamento pela Comissão Eleitoral/SME, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) hora para decidir o mérito, dando ciência ao recorrente do resultado, através da subcomissão eleitoral local.

1.13 Da decisão do recurso não caberá pedido de reconsideração ou novo recurso junto à Comissão Eleitoral/SME, bem como, em qualquer instância administrativa.

VIII – DAS PROIBIÇÕES

1. É expressamente proibido ao candidato e à Instituição de Ensino, sob pena de anulação do registro de candidatura e/ou cancelamento do processo pela Subcomissão Eleitoral local e, consequentemente pela Comissão Eleitoral da SME.

1.1 exposição de faixas, cartazes e veículos de sonorização fora da escola;

1.2 distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer natureza aos votantes;

1.3 realização de festas na escola ou núcleo escolar, não previstas no calendário escolar;

1.4 utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal, permitir que terceiros o façam em seu nome;

1.5 macular a imagem do outro candidato.

IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Ficam adotados sucessivamente os seguintes critérios para dirimir eventuais empates no pleito eleitoral:

1.1 maior tempo de serviço na Instituição de Ensino;

1.2 maior titulação;

1.3 maior nota na avaliação;

1.4 maior idade.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do candidato implicará aceitação das normas e critérios para escolha de profissionais da educação para o provimento do cargo de Diretor das Escolas e Núcleos Escolares, contidas nos comunicados neste Edital e outros a serem publicados, caso houver necessidade;

2. A confirmação da inscrição será feita através de ofício circular veiculado pela Comissão Eleitoral/SME;

3. Fica vedada a inscrição por procuração ou por correspondência;

4. Os casos omissos neste Edital e/ou na Legislação concernentes serão resolvidos exclusivamente pela Comissão Eleitoral/SME no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5. Este Edital entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Edital nº 001/2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2019.

Luís Aurélio Alves

Presidente Comissão Eleitoral/SME

Flávia Lúcia de Barros Alvares

Membro Comissão Eleitoral/SME

Tânia Maria Sanábria Carvalho Tolotti

Membro Comissão Eleitoral/SME

Eudes Junio Arruda de Aquino

Membro Comissão Eleitoral/SME

Sandra Regina Silva

Membro Comissão Eleitoral/SME

Antônio Sidney Miranda Silva

Membro Comissão Eleitoral/SME

Anexo Único

Edital de Eleição nº 001/2019

RELAÇÃO DE ESCOLAS E NÚCLEOS ESCOLARES

Biênio 2020-2021

Nº	Escola	Nº de Alunos
1	Centro Municipal de Educação Infantil	325
2	E. M. Brincando e Aprendendo	326
3	E. M. Buscando o Saber	248
4	E. M. E. I. Madre Maria Estevão	280
5	E. M. Fazendo Arte	318
6	E. M. Pequeno Sábio	284
7	E. M. Dom Máximo Biennés	566
8	E. M. Duque de Caxias	239
9	E. M. Isabel Campos	279
10	E. M. Jardim Guanabara	227
11	E. M. Jardim Paraíso	232
12	E. M. Novo Oriente	244
13	E. M. Prof. Eduardo Benevides Lindote	228
14	E. M. Profª Erenice Simão Alvarenga	327

15	E. M. Raquel Ramão da Silva	512
16	E. M. Santos Dumont	375
17	E. M. Tancredo Neves	267
18	E. M. Vila Irene	231
19	E. M. Vila Real	283
20	E. M. Vitória Régia	405
	Núcleo Gotinhas do Saber	
21	E. M. Gotinhas do Saber	129
	E. M. Garcês	116
	Núcleo Frei Grignon	
22	E. M. E. I. Frei Grignon	299
	E. M. Província de Arezzo	82
23	E. M. 16 de Março	148
24	E. M. Buriti	273
25	E. M. Laranjeira I e Salas Anexas	124
26	E. M. Santo Antônio do Caramujo	324
27	E. M. União	116
	Núcleo Clarinópolis	
28	E. M. Clarinópolis	167
	E. M. Soteco	72
	Núcleo Limão	
29	E. M. Santa Catarina	134
	E.M Roça Velha	38
	Núcleo Paiol	
30	E. M. Paulo Freire	176
	E. M. Limoeiro	73
	Núcleo Sapiquá	
31	E. M. Nossa Senhora Aparecida	199
	E. M. Marechal Rondon	29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 010/2019-CMEC/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC/MT, com base na Resolução nº 005/2009/CMEC-MT, considerando o processo número 026517 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres no dia 22/11/2017, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 01/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar a Autorização da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés, situada à Avenida Talhamares s/nº – Bairro Santa Isabel, no município de Cáceres-MT.

Art. 2º- O presente ato terá a vigência de 02 (dois) anos no período de **05/11/2018 a 04/11/2020**, devendo à mantenedora e a direção escolar atender as recomendações contidas no Parecer Nº007/2019/CMEC/MT.

Art.3º- Validar estudos realizados pelos alunos da Educação Básica, na etapa Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, no período de **05/11/2015 a 04/11/2018** da Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennés.

Art. 4º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMpra-SE

Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2019.

Prof.º Luis Aurélio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEIA SE: ADITIVO Nº 322 ERRATA Nº23 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/201

ONDE SE LÊ : ADITIVOS Nº 314

ERRATA Nº 23

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORARIA TEMPORÁRIO SETEMBRO 2019/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **352**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CLAUDIA DA SILVA TORRES**, Licenciada em Pedagogia na E.M Santos Dumont, acréscimo de **20 horas/Semanais** no período de 10/10/2019 a 18/10/2019, em substituição a professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição que encontra se de atestado Médico.

Leia se: ADITIVO Nº 322

ERRATA Nº23

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **352**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CLAUDIA DA SILVA TORRES**, Licenciada em Pedagogia na E.M Santos Dumont, acréscimo de **20 horas/Semanais** no período de 10/10/2019 a 18/10/2019, em substituição a professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição que encontra se de atestado Médico.

Cáceres, 21 de outubro de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº 24 ADITIVOS Nº 208 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO OUTUBRO 2019/SME EMENTA:ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Onde se lê: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **213**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **MARTA NORBERTA DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Dom

Máximo Biennés em substituição a Nélia Silva de Andrade que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Leia se: Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 213, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor (a) **MARTA NORBERTA DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Dom Máximo Biennés em substituição a Nélia Silva de Andrade que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Cáceres, 22 de OUTUBRO de 2019

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 210 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2018**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 114, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor (a) **LUCIENE BARBOSA AZEVEDO** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Dom Máximo Biennés em substituição a Helena Neves de Almeida que está em readaptação de Função vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/10/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Outubro de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ASSESSORIA TÉCNICA I**

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 087/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo nº 087/2018-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, para mais **180 (cento e oitenta) dias**.

Cáceres – MT, 24 de outubro de 2019.

Silvana Maria de Souza

Secretaria Mun. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: LRT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.044.862/0001-81.

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de show com a dupla sertaneja “Lucas Reis & Thacio” no dia 31/12/2019, nas comemorações do Réveillon 2019/2020, em praça pública do Município de Campinópolis – MT.

Dotação: 02.010.04.122.0001.1002.3390390000 RED - 0006.

Valor: R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais),

Vigência: 90 (noventa) dias.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Ângela Maria dos Reis Rocha – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
OFÍCIO Nº 442/2019-GP**

Campo Novo do Parecis, 24 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA D. D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo do Parecis/MT

Ref. Razões do Veto

Projeto de Lei Complementar nº. 06, de 22 de agosto de 2019 - Autógrafo nº 1.623/2019

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis -MT, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade o Projeto de Lei Complementar nº. 06, de 22 de agosto de 2019-Autógrafo de Lei nº 1.623/2019, de 14 de outubro de 2019, que “Autoriza o poder executivo municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”.

Destarte, ouvida a Assessoria Jurídica Fiscal e Coordenadoria Contábil, manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

RAZÕES DO VETO

Cabe destacar que, essa Casa de Leis propôs duas emendas modificativas ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Poder Executivo, sem observância do comando do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), quanto: 1) apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a concessão dos incentivos ou benefícios e nos dois subsequentes (art. 14, *caput*, da LRF); 2) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mormente no que tange à consideração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela concessão dos incentivos na elaboração do Anexo de Metas Fiscais¹ (art. 14, *caput*, c/c art. 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, 3) atendimento a uma das seguintes condições: a) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (art. 14, I, da LRF); ou, b) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando essa condição somente quando implementadas as medidas (art. 14, II, c/c § 2º, da LRF).

A **concessão ou ampliação** de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, deve obediência às regra da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Cumprir notar, que o Autógrafo nº. 1.623/2019, encaminhado por essa Casa de Leis, veio desacompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, relativo as emendas ao art. 6º e 7º, da Câmara Legislativa, que prorrogou o prazo de refinanciamento da dívida, por meio de parcelamento em até 20 parcelas mensais e consecutivas, com anistia de multa e juros: 100% para pagamento à vista; de 80% pagamento em até 8 parcelas; 60% pagamento em 12 parcelas; 40% pagamento em 16 parcelas e 20% pagamento em 20 parcelas.

Além de não haver estudo do impacto orçamentário, o valor da própria renúncia não foi projetado, afetando a previsão contida na LDO, o que viola

as normas insertas nos artigos 5º, II, da LRF e 3º, 35, I, e 57 da Lei 4.320/64.

Cumprir salientar, que o Projeto de Lei Complementar nº. 06/2019, encaminhado pelo Poder Executivo previu a possibilidade de pagamento à vista com anistia de juros e multa de 100% e no caso de parcelamento em até 3 parcelas anistia de juros e multa de apenas 80%, devidamente acompanhado de impacto orçamentário e financeiro, apenas, para os montantes fiscais renunciados nas proporções delineadas no referido projeto, não abrangendo as emendas modificativas propostas pelo Poder Legislativo.

A concessão de incentivos ou benefícios fiscais deve ocorrer por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para a concessão, os tributos a que se aplica e, o prazo de duração do benefício, bem como se fazer acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os montantes fiscais renunciados (art. 14, *caput*, da LRF), devidamente considerados na confecção da LDO e da LOA, como condição de validade e conformidade ante aos pressupostos de responsabilidade fiscal consignados na LRF.

Isso porque, essas renúncias de receitas devem ser computadas para limitar/reduzir a capacidade de execução de despesas públicas, evitando desequilíbrios fiscais na lei orçamentária.

Caso esses impactos orçamentário-financeiros provenientes de renúncia de receitas não tenham sido considerados na elaboração e aprovação da LDO e da LOA, a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios fiscais carecerão da implementação das medidas de compensação previstas no inciso II do artigo 14 da LRF, consistentes no aumento de receitas tributárias.

Isso posto, constata-se, também, que a edição de lei ou ato administrativo que institui, concede ou amplia a oferta de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receita, sem a observância das condições contidas na LRF, pode configurar ato de improbidade administrativa tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – LIA.

Outrossim, mesmo que se trate de benefício estabelecido em lei editada em ano anterior ao eleitoral, prorrogação de prazo para concessão do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) que ultrapasse na circunscrição do pleito eleitoral pode configurar distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, medida proibida pelo artigo 73, parágrafo 10º, da Lei 9.504/97.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, são essas razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 164 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2042 de 18/10/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 464.100,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e cem reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEX	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	464.100,00
	TOTAL	464.100,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEX	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	464.100,00
	TOTAL	464.100,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anua I para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 163 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2041 de 18/10/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
	TOTAL	90.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	GOVERNO MUNICIPAL	
004.04.131.0002.20007	MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	

3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000,00
03	SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	55.000,00
001.04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3191000000	APLIC.DIRETA DEC.DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID	35.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00

TOTAL 90.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anua I para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a 16ª Companhia de Polícia Militar - Campo Novo dos Parecis - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, substanciado na sessão de um veículo, sendo:

I – 01 (um) veículo tipo Camionete modelo S10 LTZ marca CHEVROLET, ano/modelo 2017/2018, movido à gasolina/álcool (flex), cor branca, de chassi nº 9BG148LA0JC448426, e RENAVAL nº 01156706308.

§ 1º O uso dos bens móveis se dará **exclusivamente** pela **16ª Companhia de Polícia Militar - Campo Novo dos Parecis**, com o objetivo de **intensificar o patrulhamento rural e urbano, exclusivamente no perímetro do Município de Campo Novo do Parecis/MT.**

§ 2º A manutenção dos veículos cedidos, bem como seguro veicular, correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 3º Despesas com combustível, ficarão a cargo da Polícia Militar Estadual, por meio do Estado de Mato Grosso;

§ 4º A partir da data de pactuação do Termo de Cessão de Uso, os encargos provenientes de multas, acidentes ou depreciação do veículo, ficarão a cargo daqueles que estiverem utilizando, sendo a Polícia Militar Estadual responsável.

Art. 2º O termo de cessão de usoterá vigência por prazo indeterminado, com possibilidade de reversão, por ambas as partes, caso findo interesse público, ou descumprimento das cláusulas do termo de cessão de uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 162 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2040 de 18/10/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 556.631,24 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
006.26.782.0005.10024	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	556.631,24
	TOTAL	556.631,24

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.15.451.0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	556.631,24
	TOTAL	556.631,24

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anua I para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2037 de 18/10/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 812.438,87 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.0007.10043	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	812.438,87
	TOTAL	812.438,87

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	21.490,00
002.12.361.0007.10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	193.207,95
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	372.740,92
002.12.365.0007.10040	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	95.000,00
	TOTAL	812.438,87

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anua I para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 559, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

DELEGA A FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS AO SERVIDOR ADÉLCIO MIRACHI DOS SANTOS E CONCEDE A DIFERENÇA DO SALÁRIO BASE DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O CARGO DE COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, NOS TERMOS DO §2º, DO ART. 60, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2017.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019**

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 1124/019, datado de 21 de outubro de 2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR –PEDAGOGIA 30 HORAS

CANDIDATO
62º AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 165 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2043 de 18/10/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação Orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
008.08.241.0013.10071	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	
0.3.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS –EXERCÍCIO ANTERIOR	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO 001/2019

ABERTURA: 12 de novembro de 2019.**INÍCIO DA SESSÃO: 12 de novembro de 2019 às 08h30min.**

OBJETO: O presente leilão público se destina à venda de veículos, equipamentos, maquinários e sucatas, considerados inservíveis ao Município de Campo Novo do Parecis/MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: Pátio da secretaria municipal de infraestrutura (anexo ao paço municipal Euclides Horst) Avenida Mato Grosso, 66 NE, Centro, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de outubro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitações

Carlos Henrique Barbosa

Leiloeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 167 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2046 de 21/10/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
007.17.512.0006.10026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	210.000,00
	TOTAL	210.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 166 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2045 de 18/10/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	

4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
007.08.242.0013.20123	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	28.000,00
	TOTAL	34.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, APOIO E FOMENTO	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	12.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002.08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	15.000,00
002.08.244.0013.20106	APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	6.500,00
	TOTAL	34.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL “JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Avenida Mato Grosso esquina com Avenida Ipê, na área comunitária da quadra 41, bairro Alvorada, nesta Cidade.

Parágrafo único. A escola criada pelo *caput* deste artigo fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental “José Delfino Campos de Sousa”.

Art. 2º As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 558, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

DETERMINA A BAIXA DO VEÍCULO ÔNIBUS ESCOLAR NO SISTEMA PATRIMONIAL E CONTÁBIL

Determinar a baixa no sistema patrimonial e contábil do veículo sinistrado e posterior informação a ser disponibilizada no Sistema APLIC.

2. Proceder ao registro da baixa, por sinistro, no sistema patrimonial e contábil do veículo relacionado abaixo:

Veículo automóvel VW 15 ÔNIBUS, 190 (ano modelo 2013), placa OAP – 4428 indenizado pela seguradora **ITAÚ SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.816.067/0001-00, estabelecida na rua Barão de Piracicaba, nº 618, na Cidade de São Paulo/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is): **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 09 (antiga quadra 57), LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.** Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA. Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2019**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO CAMPO VERDE E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 3, bairro Centro, em Campo Verde/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3146793-8 SSP/MT, e CPF nº 346.080.601-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde, doravante denominada **CEDENTE** e, de outro lado, como **CESSIONÁRIO** o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, inscrito no CNPJ nº **03.239.076/0001-62**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, portador do RG nº 607903 e CPF nº 411.319.161-15, Sorriso/MT, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 152/92, de 19 de Novembro de 1992, e no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a Cessão da servidora municipal **SANDRA CARLA FAVARO DE SOUZA BADOCO**- Fisioterapeuta 30hs, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, com ônus para o ente **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SALÁRIO E DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O servidor de que trata este Termo de Cessão de Servidor, manterá vínculo empregatício com a cedente, mas os seus proventos e contribuições sociais serão **EXCLUSIVAMENTE** a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**.

Parágrafo Único: Caberão ao **CESSIONÁRIO**, todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, contribuições previdenciárias e demais vantagens de direito, enquanto o servidor estiver cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Prestar todas as informações necessárias à **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento independente de solicitação;

3.2. Sujeitar o servidor à execução apenas dos serviços autorizados em Lei e que compreendam a sua condição de cedido, não lhe atribuindo, funções que por ventura, a Lei não lhe possibilite cumprir;

3.3. Cumprir rigorosamente, de forma integral o disposto na cláusula segunda;

3.4. Promover quaisquer esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;

3.5. Não dispor, tampouco ceder, o servidor para outros Poderes e Órgãos da Administração Direta e Indireta, das esferas federal, estadual e municipal.

3.6. Garantir ao servidor todos os direitos assegurados por lei;

3.7. Colocar o servidor, ora cedido, à inteira disposição da **CEDENTE** quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, ficando convalidada a cessão da servidora na data da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA- DA DENÚNCIA

5.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos Entes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou

por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado no Município de Campo Verde e no Município de Sorriso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde, MT, para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução deste Termo de Cessão de Servidor, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Campo Verde-MT, 15 de Outubro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal de Campo Verde - MT.

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal de Sorriso - MT.

Testemunha 01:
CPF:
Testemunha 02:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 024/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 024/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 23/10/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de papel A4 e papel timbrado para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.371.036/0001-93, vencedora dos itens (01 e 03), com valor total de R\$ 83.062,00 (oitenta e três mil, sessenta e dois reais) e E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA E EDITORA EXATA – ME, CNPJ/MF nº 29.115.096/0001-15, vencedora do item (02), com valor total de R\$ 57.280,90 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos).

Campos de Júlio - MT, 24 de outubro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 032/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 032/2019, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa de sistema que ofereça a municipalidade Sistema Administrativo de auto gestão integrada do frotas, com gestão de combustíveis on-line, fornecimento em rede de postos credenciados e postos licitados, gestão do combustível, gestão dos empenhos do frotas por centro de custo para prestação de contas, rastreamento integra-**

do ao sistema de abastecimento em áreas remotas com geração de diário de bordo e identificador de condutor, manutenção preventiva, corretiva e peças integrado ao controle de quilometragem dos veículos, aplicativo android/ios do sistema de gestão do frotas, sistema integrado para gerar informações ao portal de transparência e acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 07/11/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/ 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 26/10/2019 a 25/08/2020.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 31.281,20 (trinta e um mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

DO VALOR MENSAL: R\$3.128,12 (três mil cento e vinte e oito reais e doze centavos).

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ALISSON RIHL LEONTINO, CPF nº. 017.012.721-48 / CONTRATADO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 24/ 2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 24/2018

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: PROFISSIONAL BIOMÉDICO

DA VIGÊNCIA: 16/02/2019 à 15/02/2020 (Contrato original).

DO VALOR ADITADO: Fica aditado a quantidade de 25% do valor do contrato inicial (R\$ 24.316,20), conforme consta na Lei 8.666/93 no Art. 65, 1º parágrafo.

Conforme justificativa fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à necessidade de prestação do serviço.

DO VALOR ADITADO: R\$ 6.079,05 (seis mil e setenta e nove reais e cinco centavos)

DO VALOR DO PLANTÃO: R\$106,65 (cento e seis reais e sessenta e cinco centavos)

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa JÉSSICA RODRIGUES BEZERRA, CPF nº. 992.917.892-91 / CONTRATADO (A).

LICITAÇÃO**AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 029/2019**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está **SUSPENSÃO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 029/2019, - SRP, do tipo menor preço por lote, com data de abertura marcada para o dia 29/10/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pós-pago, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, em razão de impugnação apresentada pela Empresa CLARO S. A., CNPJ nº 04.432.544/0001-47, que demanda tempo para análise.

Após decisão acerca da impugnação e possível revisão e retificação do Termo de Referência e do Edital, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados, na forma da Lei.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 24 de outubro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

CHEFE DE GABINETE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.64, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	BRUNA DA SILVA MONTEIRO	18º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

- I-** Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- III-** Certidão de Casamento ou Nascimento;
- IV-** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- V-** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- VI-** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- VII-** Cartão do PIS/PASEP;
- VIII-** Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- IX-** Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 384/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.****PORTARIA N. 384/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos o Servidor Público Municipal Sr. **ARNALDO GOMES DA SILVA**, matrícula n. 2081, ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social - SMTHS.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/02/2018 A 31/01/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/11/2019 À 30/11/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 385/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 385/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr.^a **VERA LÚCIA SANTOS NASCIMENTO**, matrícula n. 2082, ocupante do cargo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/03/2018 À 14/03/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/11/2019 À 30/11/2019

Art. 2º.— Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 383/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 383/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora pública municipal Sr.^a **LILIANE SILVA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1861251-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 020.830.621-83, para exercer o

cargo de **COORDENADORA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 21 de outubro de 2019 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2019.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica, **EVANDRO BORGES TRANSPORTE - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.966.646/0001-06, estabelecida a Avenida Sabino Brito, nº 347, Centro, CEP. 78.655-000; Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Evandro Borges, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 3738598 DGPC/GO, CPF nº 891.156.431-15, residente e domiciliado na Avenida Sabino Brito, nº 347, Centro, CEP. 78.655-000; Porto Alegre do Norte/MT, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decretos Municipais, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 3637/2019, realizado na modalidade de Pregão Presencial para Adesão nº 039/2019 conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para locação de caminhões basculante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo de no máximo 90 diárias, pelo período de 12 (doze) meses, com os valores definidos nesta ata.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para a execução dos serviços, conforme especificações e quantidades escritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram vencedoras, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Locação Caminhão basculante, caçamba, capacidade de 12m³.	90	Diárias	R\$ 390,00	R\$ 35.100,00

Valor total R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

EMPRESA: EVANDRO BORGES TRANSPORTE - ME.

CNPJ: 21.966.646/0001-06;

ENDEREÇO: AVENIDA SABINO BRITO, Nº 347, CENTRO, CEP. 78.655-000; PORTO ALEGRE DO NORTE/MT;

VALOR GLOBAL: R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS);

DADOS FINANCEIROS:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 1149-5

CONTA CORRENTE: 15789-9

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não estará obrigado a adquirir os serviços registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para execução dos serviços registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo, a nota de empenho poderá substituir o contrato administrativo nos termos do art. 62 da Lei 8666/93.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento da despesa e dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual vantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos/serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

- a) efetuar os serviços dentro das especificações e condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do Serviço;
- c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados;
- e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – a dotação orçamentária deve ser definida, pelas secretarias conforme memorandos/programação.

Órgão: 07 - Secretaria de Infra-Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo;

Unidade Administrativa: 001 – Secretaria de Infra-Estrutura Serviços Públicos e Urbanismo;

Projeto Atividade: 2016 – Manutenção Secretaria de Infra-Estrutura Serv. Públicos e Urbanismo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 0241;

6.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da planilha de execução (diária) assinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e Diárias/horas trabalhadas – objeto desta licitação

6.3 – Será nomeado fiscal desta ata por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da referida ata.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a prestar os serviços objeto licitado, no local indicado em sua Proposta Comercial (no campo 'endereço'), conforme ordem de serviço.

7.2 - O veículo que presta serviços por quilômetros rodados (Caminhões) deverá apresentar tacógrafo instalado.

7.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da planilha de execução (diária) assinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços/diárias e horas trabalhadas – objeto desta licitação, bem como apresentar controle de abastecimento.

7.4 - O abastecimento será de responsabilidade da secretaria de viação e obras públicas sendo seu controle feito por meio de odímetro e velocímetro para controle dos abastecimentos.

7.5 - Os maquinários e veículos deverá ter instalado os equipamentos do item 7.4 para controle dos abastecimentos.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor/prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor/prestador se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem

8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no jornal da AMM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 26/2019 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 42/2019 ambos realizados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Porto Alegre do Norte/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Canabrava do Norte-MT, 24 de Outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	EVANDRO BORGES TRANSPORTE - ME Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

GABINETE ATO DE DESIGNAÇÃO 009/2019/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 009/2019/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da prestadora de serviços Sr.ª Lucilene B. dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o nº 984.546.531-00, que tem por objeto a aquisição de peça e troca de óleo para manutenção na Moto Honda NXR BROS Placa KAC – 6741, nº de registro de patrimônio 4251, que atende à demanda do Conselho Tutelar no exercício de 2019.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da prestadora de serviços Sr.ª Lucilene B. dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o nº 984.546.531-00, que tem por objeto a aquisição de peça e troca de óleo para ma-

nutenção na Moto Honda NXR BROS Placa KAC – 6741, nº de registro de patrimônio 4251, que atende à demanda do Conselho Tutelar no exercício de 2019.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 24/10/2019 e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP sob CNPJ 05.870.717/0001-08**, situada na Rua Joaquim Murinho, nº. 1140, Centro Sul, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.020-290, sendo representada pelo Sr. Fabio Manoel Luiz portador do CPF nº. 040.995.701-18 e RG nº. 2074075-1 SSP/MT doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhada no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32	49898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRACO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATÓRIA A GAS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	5	UNID	Vanda Flex 1000 Gir	R\$ 288,00	R\$ 1.440,00
33	49899	CADEIRA FIXA DE 04 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA	10	UNID	Vanda Flex PP4 Pés	R\$ 89,00	R\$ 890,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.330,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	41076	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, CLASSE A 220V	2	UNID	Agratto ECS18-FR4-02	R\$ 2.185,00	R\$ 4.370,00
33	49899	CADEIRA FIXA DE 04 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA	5	UNID	Vanda Flex PP4 Pés	R\$ 89,00	R\$ 445,00
VALOR TOTAL							R\$4.815,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	41076	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, CLASSE A 220V	15	UNID	Agratto ECS18FR4-02	R\$ 2.185,00	R\$ 32.775,00

23	49894	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS COM FILTRO, NO MÍNIMO 03 TORNEIRAS	5	UNID	Refrigeração Nacional BB100L	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00
32	49898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATORIA A GÁS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	4	UNID	Vanda Flex 1000 Gir	R\$ 288,00	R\$ 1.152,00
63	40652	FORNO ELÉTRICO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 46 LITROS, METAL, MULTI FUNÇÃO; BOTAÔ TIMER, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO E SINAL SONORO; COM LUZ INTERNA; PÉS ANTIDERRAPANTES	4	UNID	Multilaser CE025	R\$ 415,80	R\$ 1.663,20
VALOR TOTAL							R\$ 45.340,20

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	41076	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, CLASSE A 220V	6	UNID	Agratto ECS18FR4-02	R\$ 2.185,00	R\$ 13.110,00
12	49887	ARMÁRIO EM MDF BRANCO, MULTIUSO, 02 PORTAS COM CHAVE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 95 cm x 43 cm x 159 cm	5	UNID	Vanda Flex M4004	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00
23	49894	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS COM FILTRO, NO MÍNIMO 03 TORNEIRAS	4	UNID	Refrigeração Nacional BB100L	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
32	49898	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. BASE GIRATORIA A GÁS NA COR PRETA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	10	UNID	Vanda Flex 1000 Gir	R\$ 288,00	R\$ 2.880,00
33	49899	CADEIRA FIXA DE 04 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA	47	UNID	Vanda Flex PP4 Pés	R\$ 89,00	R\$ 4.183,00
115	84091	TATAME – CARACTERÍSTICA: PLACA DE TATAME EM EVA, MEDINDO 1X1 COM 30MM DE ESPESSURA, CORES VARIADAS: VERDE, AZUL, ROSA, VERMELHO, AMARELO (2 UNIDADES DE CADA).	10	UNID	HAITI - REVERSIVEL	R\$ 70,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL							R\$ 32.223,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	41076	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, CLASSE A 220V	2	UNID	Agratto ECS18-FR4-02	R\$ 2.185,00	R\$ 4.370,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	49899	CADEIRA FIXA DE 04 PÉS, ENCOSTO E ASSENTO DE POLIPROPILENO, NA COR PRETA	2	UNID	Vanda Flex PP4 Pés	R\$ 89,00	R\$ 178,00

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	49894	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100 LITROS COM FILTRO, NO MÍNIMO 03 TORNEIRAS	1	UNID	Refrigeração Nacional BB100L	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP** sob CNPJ 05.870.717/0001-08, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

CNPJ 05.870.717/0001-08

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI** sob **CNPJ 32.534.923/0001-10**, situada na Rua F, nº. 2, Bairro Jardim Presidente, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.090-205, sendo representada pelo Sr. Victor Hugo Tavito da Silva Jaivona portador do CPF nº. 054.037.751-10 e RG nº. 2344248-4 SJSP/MT, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core i3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MÍNIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	2	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$3.994,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core i3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MÍNIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	7	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$13.979,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core i3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MÍNIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	6	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$11.982,00

		Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses			MONITOR DE 18,5		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core I3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MINIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	4	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$ 7.988,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	49910	COMPUTADOR COMPLETO (Processador intel core I3, Placa mãe intel H81ME, memória 4GB, HD500, 2 portas PS2, 1 HDMI, 1 DVI, 1 VGA, 4 USB 2.0 + 2 USB frontal + 2 USB 3.0 + audio, Audio, CD/DVD, com cabo de força; Monitor LED de no MINIMO 18,5", compatibilidade com Windows, MAC e Linux, fonte interna, conectores analógicos (RGB), com cabo de força e cabo RGB; Teclado USB e Mouse USB). Garantia mínima de 12 meses	5	UNID	CAPITAL PC MO-DELO i3 MONITOR DE 18,5	R\$1.997,00	R\$ 9.985,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) advertência;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
 - c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI** sob CNPJ **32.534.923/0001-10**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI

CNPJ 32.534.923/0001-10

PROMITENTE FORNECEDORA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Ave-

nida Tancredo Neves, s/n°, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 283/2019, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **07h30min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **11 de Novembro de 2019**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/n° Centro, Carlinda – MT, abertura da Tomada de Preços n° 005/2019, pelo MENOR PREÇO GLO-BAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**. O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 24 de Outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA INTERNA-DRH N° 250 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CACON SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n° 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARILZA MIGUEL DA SILVA** matrícula n.º 3183, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

na data 23 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento própria saúde do dia 23 de outubro de 2019 ao dia 27 de outubro de 2019 totalizando 05 dias.

Art. 2° - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

PREVCAR

PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2019

A Comissão de Pregão da Previdência Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS LEGISLAÇÕES DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVCAR.**

E que teve como vencedora a empresa

SANTOS E BENASSI LTDA

CNPJ 19.454.422/0001-65

Carlinda – MT, 24 de Outubro de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n°. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LDTA ME** sob CNPJ 22.328.534/0001-84, situada na Rua Duzentos, n°. 94, Jardim Imperial, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.075-648, sendo representada pelo Sr. Fagner de Almeida Ramos portador do CPF n°. 695.609.271-91 e RG n°. 1186055-3 SSP/MT doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	2	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 660,00
90	49960	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF DE NO MÍNIMO 70X40X60CM	2	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 128,00	R\$ 256,00
VALOR TOTAL							R\$ 916,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	49884	ARMÁRIO BAIXO EM AÇO COM 02 PORTAS E UMA PRATELEIRA. ALTURA ENTRE 65 A 85CM. LARGURA APROXIMADA DE 80CM. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 40CM.	3	UNID	COLORMAQ IPANEMA MASTER	R\$ 328,00	R\$ 984,00
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAFÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GÁS)	2	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 918,00
35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATORIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	10	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 2.470,00
81	49950	LONGARINA COM 03 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POPLIPROPILENO, NA COR PRETA	5	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 262,00	R\$ 1.310,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	5	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
VALOR TOTAL							R\$ 7.332,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	40661	BATEDEIRA NO MÍNIMO 04 VELOCIDADES, 110VOLTS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	2	UNID	MONDIAL PREMIM BELLA MASSA INOX NB 23NP	R\$ 135,00	R\$ 270,00
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAFÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GÁS)	2	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 918,00
35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMETRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATORIA A GÁS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	4	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 988,00
36	49903	CAIXA DE SOM 600 W PORTÁTIL, AMPLIFICADA, COM MICROFONE, CONEXÕES BLUETOOTH, ENTRADA USB, CARTÃO DE MEMÓRIA, RÁDIO FM, ENTRADA AUXILIAR E CONEXÃO PRA MICROFONE; ALTO-FALANTE : 12"; BIVOLT	1	UNID	FRAHM PW 600 APP	R\$ 673,00	R\$ 673,00
78	49947	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000 LIBRAS 110 VOLTS. ALÇA PARA TRANSPORTE E MANGUEIRA COM 5 METROS DE EXTENSÃO; BICO REGULÁVEL; POTÊNCIA ELÉTRICA: 1800W GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	1	UNID	WAP LIDER 2200	R\$ 852,00	R\$ 852,00
81	49950	LONGARINA COM 03 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POPLIPROPILENO, NA COR PRETA	3	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 262,00	R\$ 786,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	2	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 660,00
125	49989	VENTILADOR DE TETO 110V, 03 PÁS, 03 VELOCIDADES	4	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 115,00	R\$ 460,00
126	84092	VENTILADOR PORTÁTIL/DE MESA DE 40CM, 110V, 06 PÁS	4	UNID	VENTISOL TURBO	R\$ 144,00	R\$ 576,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.183,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAFÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GÁS)	2	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 918,00
25	84058	BERÇO DE MADEIRA COM COLCHÃO D-18 (10CM DE ESPESSURA, MEDINDO 130X60CM), SEM GAVETAS, COM ESTRADO REGULÁVEL, CERTIFICADO PELO INMETRO E DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT	3	UNID	PETERNELA TERNURA	R\$ 511,00	R\$ 1.533,00
30	49896	BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO 2 CV 10.000LITROS/HORA, 220V, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	4	UNID	FERRAI SCM-1500	R\$ 1.265,00	R\$ 5.060,00
36	49903	CAIXA DE SOM 600 W PORTÁTIL, AMPLIFICADA, COM MICROFONE, CONEXÕES BLUETOOTH, ENTRADA USB, CARTÃO DE MEMÓRIA, RÁDIO FM, ENTRADA AUXILIAR E CONEXÃO PRA MICROFONE; ALTO-FALANTE : 12"; BIVOLT	2	UNID	FRAHM PW 600 APP	R\$ 673,00	R\$ 1.346,00
38	84061	CAMA ELÁSTICA COLORIDA TAMANHO: 3,00M A 3,10M TOTALMENTE DESMONTÁVEL; ESTRUTURA EM SISTEMA POR ENCAIXE; PÉS EM FORMATO DE W; ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO; 08 HASTES LATERAL COM ISOLAMENTO COLORIDO; ESCADA DE 03 DEGRAUS; PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA C/ REVESTIMENTO EM PVC; REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA; SUPORTA ENTRE 100 A 120 KG	4	UNID	MAGIA BRINQUEDOS CM003	R\$ 1.526,00	R\$ 6.104,00
47	84065	CONJUNTO REFEITÓRIO COM BANCOS FNDE, TAM 4. Mesa com tampo em madeira 18mm com acabamento em fórmica 1500mm x 600mm (LxP). Estrutura em tubo de aço 1,2mm com tratamento antioxidante nanotechnology, pintura eletrostática híbrida à pó. Altura 56cm. Banco Refeitório Empilhável Tubo Redondo Infantil com tampo em madeira 18mm com acabamento em fórmica 1500mm x 300mm (LxP). Estrutura em tubo de aço 1,2mm com tratamento antioxidante nanotechnology, pintura eletrostática híbrida à pó. Altura 35cm.	10	JOGO	VANDAFLEX REF FOR	R\$ 918,00	R\$ 9.180,00

52	49913	ESCADA MULTIFUNCIONAL EXTENSIVA 12 DEGRAUS DE METAL	1	UNID	MOR 005202	R\$ 305,00	R\$ 305,00
53	49914	ESCADA MULTIFUNCIONAL EXTENSIVA VAZADA FIBRA DE VIDRO 23 DEGRAUS	1	UNID	MOR 005208	R\$ 707,00	R\$ 707,00
61	84077	FOGÃO A GAS 05 BOCAS, BRANCO, CONTENDO 04 PÉS, TREMPÉ DUPLA, VIDRO TEMPERADO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CLASSE "A" BIVOLT	1	UNID	BRASLAR SI-RIUS PLUS	R\$ 996,00	R\$ 996,00
78	49947	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000 LIBRAS 110 VOLTS. ALÇA PARA TRANSPORTE E MANGUEIRA COM 5 METROS DE EXTENSÃO; BICO REGULÁVEL; POTÊNCIA ELÉTRICA: 1800W GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	3	UNID	WAP LIDER 2200	R\$ 852,00	R\$ 2.556,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	5	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
107	49973	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR 7 EM 1, FUNÇÃO PROCESSADOR E LIQUIDIFICADOR, COM 2 VELOCIDADES + PULSAR, DE 650 A 700W DE POTÊNCIA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	7	UNID	MULTICHEF 7	R\$ 313,00	R\$ 2.191,00
125	49989	VENTILADOR DE TETO 110V, 03 PÁS, 03 VELOCIDADES	50	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
VALOR TOTAL							R\$ 38.296,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	49884	ARMÁRIO BAIXO EM AÇO COM 02 PORTAS E UMA PRATELEIRA, ALTURA ENTRE 65 A 85CM. LARGURA APROXIMADA DE 80CM. PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 40CM.	5	UNID	COLORMAQ IPANEMA MASTER	R\$ 328,00	R\$ 1.640,00
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAÇÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GAS)	5	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
26	40725	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL, GÊNERO UNISSEX ALTURA DE PRODUTO MÍNIMO DE 141 CM LARGURA DO PRODUTO MÍNIMA 52 CM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 104 CM; CARACTERÍSTICAS AJUSTÁVEL APOIO DE PÉ DIGITAL, 12 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS E UM PERSONALIZÁVEL SENSOR CARDÍACO HAND GRIP, GUIDÃO ERGOMÉTRICO E EMBORRACHADO, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO 120KG. GARANTIA DO FABRICANTE MÍNIMA DE 12 MESES	1	UNID	COLLI BIKE 531-05D	R\$ 2.925,00	R\$ 2.925,00
35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMÉTRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GAS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	15	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 3.705,00
37	49904	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 50WRMS, COMPOSTA POR ALTO FALANTE 12 POLEGADA DE TWEETER, COM CONEXOS PARA MICROFONE (CONECTOR) AUXILIAR RCA, CONTROLES COM VOLUME E EQUALIZAÇÃO. CHAVE DE LIGA/DESLIGA, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110/220	2	UNID	MULTILASER SP259	R\$ 647,00	R\$ 1.294,00
40	40700	CENTRÍFUGA DE ROUPAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 KG; 110V; COM SISTEMA DE TRAVAS DE SEGURANÇA; E NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA	4	UNID	SUGGAR GI-ROMAX 10,5KG	R\$ 436,00	R\$ 1.744,00
60	49917	FOGÃO A GAS 04 BOCAS, BRANCO, CONTENDO 04 PÉS, TREMPÉ DUPLA, VIDRO TEMPERADO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CLASSE "A" BIVOLT	5	UNID	BRASLAR SI-RIUS PLUS	R\$ 428,00	R\$ 2.140,00
61	84077	FOGÃO A GAS 05 BOCAS, BRANCO, CONTENDO 04 PÉS, TREMPÉ DUPLA, VIDRO TEMPERADO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, CLASSE "A" BIVOLT	1	UNID	BRASLAR SI-RIUS PLUS	R\$ 996,00	R\$ 996,00
66	49934	FREEZER VERTICAL CAPACIDADE DE 145 LITROS, 110V, 01 PORTA, COM CESTOS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS, DEFROST, CLASSE "B"	2	UNID	CONSUL CVU20GB	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00
81	49950	LONGARINA COM 03 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POPLIPROPILENO, NA COR PRETA	12	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 262,00	R\$ 3.144,00
82	49951	LONGARINA COM 05 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POPLIPROPILENO, NA COR PRETA	10	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 427,00	R\$ 4.270,00
84	49953	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7KG. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. CLASSE A, 110V	4	UNID	COLORMAQ LCB 10KG	R\$ 472,00	R\$ 1.888,00
86	49956	MESA CARRINHO AUXILIAR DE MADEIRA COM 02 GAVETAS E 01 PRATELEIRA PARA APARELHOS CLÍNICOS	4	UNID	POLITORNO SUP	R\$ 459,00	R\$ 1.836,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	6	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
90	49960	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF DE NO MÍNIMO 70X40X60CM	3	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 128,00	R\$ 384,00
114	49984	TÁBUA DE PASSAR ROUPAS DOBRÁVEL COM PORTA FERRO, EM AÇO COM SUPERFÍCIE ALMOFADADA	5	UNID	POLITORNO BRASIL	R\$ 104,00	R\$ 520,00
123	84097	VENTILADOR DE COLUNA 30CM, 06 PÁS, 03 VELOCIDADES POTÊNCIA 55W; 220V; CLASSIFICAÇÃO "A"; GARANTIA 12 MESES	5	UNID	VENTISOL PREMIUM	R\$ 158,00	R\$ 790,00
125	49989	VENTILADOR DE TETO 110V, 03 PÁS, 03 VELOCIDADES	10	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
126	84092	VENTILADOR PORTÁTIL/DE MESA DE 40CM, 110V, 06 PÁS	6	UNID	VENTISOL TURBO	R\$ 144,00	R\$ 864,00
VALOR TOTAL							R\$ 36.745,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMÉTRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO.BASE GIRATÓRIA A GAS NA COR PRETA.REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	4	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 988,00
81	49950	LONGARINA COM 03 LUGARES, ENCOSTO E ASSENTO EM POPLIPROPILENO, NA COR PRETA	5	UNID	REAL PLAST ATUALI	R\$ 262,00	R\$ 1.310,00
89	49959	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS, 1,60 X 0,70	2	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 330,00	R\$ 660,00

VALOR TOTAL	R\$ 2.958,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	49893	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA SIMPLES PARA GARRAÇÃO DE 10 OU 20 LITROS, COM 02 TORNEIRAS PARA ÁGUA NATURAL E GELADA, COMPRESSOR (GÁS)	1	UNID	LIBELL BEB MASTER BRANCO	R\$ 459,00	R\$ 459,00
30	49896	BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO 2 CV 10.000LITROS/HORA, 220V, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	2	UNID	FERRRAI SCM-1500	R\$ 1.265,00	R\$ 2.530,00
31	84310	BOMBA CENTRÍFUGA ROTOR EM ALUMÍNIO NA POTÊNCIA DE 1.1/2CV 110/220V. CARCAÇA EM LIGA ESPECIAL DE ALUMÍNIO-SILÍCIO, DE ALTA RESISTÊNCIA À PRESSÃO E OXIDAÇÃO COM O BOCAL DE DESCARGA NA LINHA CENTRO / VERTICAL, PARA SEU PERFEITO ESCORVAMENTO. ROTOR DO TIPO FECHADO, INJETADO EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA, DE ALTA RESISTÊNCIA, REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO. ROSCADA DIRETAMENTE NA PONTA DO EIXO. VEDAÇÃO DO EIXO POR SELO MECÂNICO Ø 5/8", TIPO "16" - CONJUNTO DE PRECISÃO, CONSTRUÍDO COM BORRACHA NITRILICA, MOLA DE AÇO INOX E FACES DE VEDAÇÃO EM GRAFITE E CERÂMICA.	2	UNID	DANCOR CAM W-10	R\$ 1.510,00	R\$ 3.020,00
35	49902	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA (ERGOMÉTRICA), COM BRAÇO REGULÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, BASE GIRATÓRIA A GÁS NA COR PRETA, REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO E NA COR PRETA EM TECIDO. OPCIONAL EM COURVIN.	2	UNID	VANDAFLEX 600	R\$ 247,00	R\$ 494,00
36	49903	CAIXA DE SOM 600 W PORTÁTIL, AMPLIFICADA, COM MICROFONE, CONEXÕES BLUETOOTH, ENTRADA USB, CARTÃO DE MEMÓRIA, RÁDIO FM, ENTRADA AUXILIAR E CONEXÃO PARA MICROFONE; ALTO-FALANTE : 12"; BIVOLT	1	UNID	FRAHM PW 600 APP	R\$ 673,00	R\$ 673,00
VALOR TOTAL							R\$ 7.176,00

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
78	49947	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 2000 LIBRAS 110 VOLTS. ALÇA PARA TRANSPORTE E MANEJUEIRA COM 5 METROS DE EXTENSÃO; BICO REGULÁVEL; POTÊNCIA ELÉTRICA: 1800W GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	2	UNID	WAP LIDER 2200	R\$ 852,00	R\$ 1.704,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - **Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**
- 8.6 - **Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - **Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME** sob CNPJ 22.328.534/0001-84, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LDTA ME**CNPJ 22.328.534/0001-84****PROMITENTE FORNECEDORA****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 283/2019, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **13h30min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **11 de Novembro de 2019**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/nº Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 006/2019, pelo **MENOR PREÇO GLO-BAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO MUNICIPIO DE**

CARLINDA/MT. O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 24 de Outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121 sob CNPJ 27.617.936/0001-12**, situada na Avenida Abrelino Antonio Baggio, nº. 219, Centro Sul, município de Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, sendo representada pelo Sr. Alexandre Venso Bonfim portador do CPF nº. 022.011.561-31 e RG nº. 1914269-2 SSP/MT, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhada no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
73	84083	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA E MONOCROMÁTICA WI-FI USB Velocidade de impressão de 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Preto 10 ISSO ppm e em cores 5 ISSO ppm, até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel: 10x15cm, Carta, A4. Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi. Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi. Profundidade: Cores de 48 bits. Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8,5"x11,7"). 100 folhas de papel A4 de entrada/ 10 envelopes e 30 folhas de saída. Compatível pc: WIndows XP/XP Professional x64 Edition/Vista/7/8.1/10	2	UNID	EPSON L3150	R\$ 1.124,00	R\$ 2.248,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
108	49974	PROJETOR DE IMAGENS PORTATIL, BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA PRA TRANSPORTE, CABO DE FORÇA COM PLUG DE ALIMENTAÇÃO 90-240 VC, 60HZ, COM NO MÍNIMO: 3200 LUMENS, 1 ENTRADA HDMI, 2 USB, VIDA UTIL 10.000 HRS	1	UNID	PCTOP F20	R\$ 1.968,00	R\$ 1.968,00

116	49985	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL DE NO MÍNIMO 100 POLEGADAS; TECIDO TIPO MATTE WHITE (TELA BRANCA COM FUNDO PRETO); COM PINTURA ELETROSTÁTICA; FIXAÇÃO NO TETO OU PAREDE	2	UNID	SUMAY TRVS 100	R\$ 644,00	R\$ 1.288,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.256,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
73	84083	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA E MONOCROMÁTICA WI-FI USB Velocidade de impressão de 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Preto 10 ISSO ppm e em cores 5 ISSO ppm, até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel: 10x15cm, Carta, A4. Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi. Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi. Profundidade: Cores de 48 bits. Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8,5"x11,7"). 100 folhas de papel A4 de entrada/ 10 envelopes e 30 folhas de saída. Compatível pc: Windows XP/XP Professional x64 Edition/Vista/7/8/8.1/10	1	UNID	EPSON L3150	R\$ 1.124,00	R\$ 1.124,00
116	49985	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL DE NO MÍNIMO 100 POLEGADAS; TECIDO TIPO MATTE WHITE (TELA BRANCA COM FUNDO PRETO); COM PINTURA ELETROSTÁTICA; FIXAÇÃO NO TETO OU PAREDE	2	UNID	SUMAY TRVS 100	R\$ 644,00	R\$ 1.288,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.412,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	49955	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 24 MP, ZOOM ÓPTICO MÍNIMO 10X, COM CARTÃO DE MEMÓRIA COMPATÍVEL DE NO MÍNIMO 4GB, COM GPS EMBUTIDO, COM FULL HD, ISSO 100-6400, COM BOLSA PARA TRANSPORTE	1	UNID	CANON EOS REBEL T7	R\$ 2.335,00	R\$ 2.335,00
73	84083	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA E MONOCROMÁTICA WI-FI USB Velocidade de impressão de 33 ppm em preto e 15 ppm em cores. Preto 10 ISSO ppm e em cores 5 ISSO ppm, até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel: 10x15cm, Carta, A4. Resolução de hardware: 1200 x 2400 dpi. Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi. Profundidade: Cores de 48 bits. Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8,5"x11,7"). 100 folhas de papel A4 de entrada/ 10 envelopes e 30 folhas de saída. Compatível pc: Windows XP/XP Professional x64 Edition/Vista/7/8/8.1/10	2	UNID	EPSON L3150	R\$ 1.124,00	R\$ 2.248,00
93	49962	MICRO-ONDAS 38 LITROS, 110VOLTS, DIGITAL, CLASSE A, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	2	UNID	BRASTEMP BMJ38	R\$ 849,00	R\$ 1.698,00
108	49974	PROJETOR DE IMAGENS PORTATIL, BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA PRA TRANSPORTE, CABO DE FORÇA COM PLUG DE ALIMENTAÇÃO 90-240 VC, 60HZ, COM NO MÍNIMO: 3200 LUMENS, 1 ENTRADA HDMI, 2 USB, VIDA ÚTIL 10.000 HRS	1	UNID	PCTOP F20	R\$ 1.968,00	R\$ 1.968,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.249,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO**ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121 sob CNPJ 27.617.936/0001-12**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121

CNPJ 27.617.936/0001-12

PROMITENTE FORNECEDORA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda – MT, inscrita no CNPJ 01.617.905/0001-78, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 283/2019, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **15h30min** (Horário Oficial de Carlinda – MT), do dia **11 de Novembro de 2019**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, s/nº Centro, Carlinda - MT, abertura da Tomada de Preços nº 007/2019, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA**.

DA/MT. O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, localizada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 24 de Outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **FERRARI CELL LTDA EPP sob CNPJ 11.350.664/0001-05**, situada na Avenida Mato Grosso, nº. 539N, Setor Eixo Comercial I, Centro, na cidade de Juína/MT, CEP: 78.320-000, sendo representada pelo Sr. Alex Sandro Mistrão portador do CPF nº. 296.582.318-29 e RG nº. 26864755-0 SSP/SP doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	49970	NOTEBOOK (Processador Intel core I5, 7ª GERAÇÃO, memória de 8GB DDR3, HD 1TB, teclado embutido, leitor de cartão SD, DVD RW DL, tela de 15.6", alto falantes, wireless padrão, Portas HDMI /USB 3.0, TouchPad, Webcam, bateria, cabo de energia, fonte carregadora de bateria bivolt no padrão AC). Garantia MINIMA de 12 meses.	3	UNID	LENOVO 330S 15IK-BR	R\$ 3.323,00	R\$ 9.969,00
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	5	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL							R\$ 10.509,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	49970	NOTEBOOK (Processador Intel core I5, 7ª GERAÇÃO, memória de 8GB DDR3, HD 1TB, teclado embutido, leitor de cartão SD, DVD RW DL, tela de 15.6", alto falantes, wireless padrão, Portas HDMI /USB 3.0, TouchPad, Webcam, bateria, cabo de energia, fonte carregadora de bateria bivolt no padrão AC). Garantia MINIMA de 12 meses.	3	UNID	LENOVO 330S 15IKBR	R\$ 3.323,00	R\$ 9.969,00
112	84090	SCANNER DE MESA RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 600 DPI X 600 DPI; FORMATOS DE PAPEL ACEITOS EXECUTIVO, LEGAL, CARTÕES DE PLÁSTICO, CARTÕES DE VISITA, POSTAL, LETTER, B6, B5, A6, A5, A4; PROFUNDIDADE DE COR ENTRADA: 30 BITS COR / 10 BITS MONOCROMÁTICO, SAÍDA: 24 BITS COR / 8 BITS MONOCROMÁTICO; ALTA CAPACIDADE; FONTE DE LUZ TÉCNICA READYSCAN LED; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MONOCROMÁTICO: 70 IMAGEM/MIN - COR: 70 IMAGEM/MIN MEDIDO COM DIMENSÕES: A4, RESOLUÇÃO: 201 / 300 DPI, MONOCROMÁTICO: 35 PAGINAS/MIN - COR: 35 PAGINAS/MIN MEDIDO COM DIMENSÕES: A4, RESOLUÇÃO: 201 / 300 DPI; CAPACIDADE DE DEFINIÇÃO DE PAPEL 50 FOLHAS; TIPO DE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS; DIGITALIZAÇÃO DUPLA DE UMA PASSAGEM; CICLO DE FUNCIONAMENTO DIÁRIO DE FIABILIDADE 4.000 PAGINAS; DUPLEX SCAN; DIMINUIÇÃO/MELHORIA DE COR RGB, DROPOUT AVANÇADO DE CORES/OPTIMIZAÇÃO, AVANÇAR PAGINAS VAZIAS, AGRAFAGEM A3, REMOÇÃO DA PERFURAÇÃO, EDIÇÃO AVANÇADA DE IMAGEM, CORREÇÃO AUTOMÁTICA DA INCLINAÇÃO, AUTOMÁTICO MULTI-DOCUMENT RECOGNITION, MELHORAMENTO DE COR RGB, IMPRESSÃO DE IMAGEM EM DUPLICADO (APENAS WINDOWS), ROTAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM, MELHORAMENTO DE TEXTO, OTIMIZAÇÃO DAS MARGENS, MASCARAR DESFOCAGEM, REDUÇÃO DE EFEITOS MOIRÉ, CRIAÇÃO AUTOMÁTICA DE PASTAS, RECONHECIMENTO DE CÓDIGOS DE BARRAS, SUPORTE DE OCR A E B DE ZONA, OCR DE ZONA INTEGRAL; FUNCIONALIDADES DE COMPRESSÃO DE FICHEIROS COMPRESSÃO DE JPEG DE HARDWARE, COMPRESSÃO DE TIFF (JPEG(7), CCITT G4, LZW), COMPRESSÃO DE PDF; INTEGRAÇÃO AVANÇADA DE DOCUMENTOS E-MAIL, FTP, MICROSOFT SHAREPOINT®, IMPRESSÃO PASTAS WEB, PASTAS DE REDE; LIGAÇÕES USB 3.0, INTERFACE ETHERNET (1000 BASE-T / 100-BASE-TX / 10-BASE-T) (OPCIONAL); DEFINIÇÕES ETHERNET 10BASE-T / 100BASE-TX / 1000BASE-T / DUPLEX INTEGRAL / SEMI-DUPLEX; PAINEL LCD DE 5 LINHAS COM FUNCIONALIDADES PUSH SCAN; TWAIN, WIA, ISIS (TRANSFERÊNCIA DA WEB); 12 MESES GARANTIA.	2	UNID	EPSON WORKFORCE DS-530	R\$ 2.920,00	R\$ 5.840,00
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	10	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL							R\$ 16.889,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	3	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 324,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	49970	NOTEBOOK (Processador Intel core I5, 7ª GERAÇÃO, memória de 8GB DDR3, HD 1TB, teclado embutido, leitor de cartão SD, DVD RW DL, tela de 15.6", alto falantes, wireless padrão, Portas HDMI /USB 3.0, TouchPad, Webcam, bateria, cabo de energia, fonte carregadora de bateria bivolt no padrão AC). Garantia MINIMA de 12 meses.	3	UNID	LENOVO 330S 15IKBR	R\$ 3.323,00	R\$ 9.969,00
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	5	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL							R\$ 10.509,00

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	49970	NOTEBOOK (Processador Intel core I5, 7ª GERAÇÃO, memória de 8GB DDR3, HD 1TB, teclado embutido, leitor de cartão SD, DVD RW DL, tela de 15.6", alto falantes, wireless padrão, Portas HDMI /USB 3.0, TouchPad, Webcam, bateria, cabo de energia, fonte carregadora de bateria bivolt no padrão AC). Garantia MINIMA de 12 meses.	9	UNID	LENOVO 330S 15IKBR	R\$ 3.323,00	R\$ 29.907,00
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	8	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 864,00
VALOR TOTAL							R\$ 30.771,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117	49986	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, VIVA VOZ, NA COR PRETA	2	UNID	INTELBRAS TS400D	R\$ 108,00	R\$ 216,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **FERRARI CELL LTDA EPP sob CNPJ 11.350.664/0001-05**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

FERRARI CELL LTDA EPP

CNPJ 11.350.664/0001-05

PROMITENTE FORNECEDORA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 255 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na data 24 de Outubro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
4155	Keila Cristina Bassetto	Diretor de Departamento	Filha: Laura Bassetto Ananias	24/10/2019	26/10/2019	03

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME sob CNPJ 13.234.712/0001-17**, situada na Rua das Primaveras, nº. 5834, Bairro Jardim Primavera, no município

de Sinop/MT, CEP: 78.550-412, sendo representada pelo Sr. Amauri Roberto de Araújo portador do CPF n°. 725.645.391-49 e RG n°. 1244086-8 SSP/MT, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	5	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 2.465,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	15	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 7.395,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	10	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 4.930,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	15	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 7.395,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	2	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 986,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	49969	NO BREAK 1.2 KVA (115V) BIVOLT, MÍNIMO DE 4 TOMADAS, COM ALARME AUDIOVISUAL	3	UNID	RAGTECH EASY WAY NEW	R\$ 493,00	R\$ 1.479,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME** sob CNPJ **13.234.712/0001-17**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AMAURI ROBERTO DE ARAUJO ME

CNPJ 13.234.712/0001-17

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME** sob CNPJ **16.582.414/0001-06**, situada na Avenida Jatobá, nº. 1009, Centro, no município de Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000, sendo representada pelo Sr. Ovandir Batista Junior portador do CPF nº. 009.566.881-01 e RG nº. 001315726 SSP/MS doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhada no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	84523	TELEVISOR 43" POLEGADAS TELA PLANA COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO E ENTRADAS HDMI E USB, 110V	2	UNID	TCL 43S6500FS	R\$ 1.796,00	R\$ 3.592,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	84523	TELEVISOR 43" POLEGADAS TELA PLANA COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO E ENTRADAS HDMI E USB, 110V	4	UNID	TCL 43S6500FS	R\$ 1.796,00	R\$ 7.184,00

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	84523	TELEVISOR 43" POLEGADAS TELA PLANA COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO E ENTRADAS HDMI E USB, 110V	3	UNID	TCL 43S6500FS	R\$ 1.796,00	R\$ 5.388,00

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
97	49992	MOTOPODA A GASOLINA DE NO MÍNIMO: 36,3 CC; 1,4 (KW); 390 CM COM A HASTE ESTENDIDA; SABRE 30 CM	2	UNID	VULCAN VP3300L	R\$ 1.555,00	R\$ 3.110,00
98	49964	MOTOSSERRA A GASOLINA 1,8HP 30,1 CILINDRADA SABRE DE 12"/30CM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 250ML, POTÊNCIA 1.3/1.8 (KW/CV), SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, ROTAÇÃO MÁXIMA 14000 RPM E ROTAÇÃO MÍNIMA 2800 RPM	2	UNID	VULCAN VSL 551	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.710,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME sob CNPJ 16.582.414/0001-06**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

OVANDIR BATISTA JUNIOR – ME

CNPJ 16.582.414/0001-06

PROMITENTE FORNECEDORA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 254 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SALUA SAMYRA CÍACON SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT** matrícula n.º 221, cargo de Agente de Saúde, na data 24 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 23 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SALUA SAMYRA CÍACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 181/2017

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA – EIRELI** sob CNPJ **17.874.189/0001-44**, situada na Avenida Dometildes Rocha Lima, nº. 03, Quadra 04, Bairro Jardim Mossoró, no município de Cuiabá/MT, CEP: 78.090-852, sendo representada pelo Sr. João Vitor Cavalcante Machado portador do CPF nº. 055.344.181-76 e RG nº. 2192360-4 SSP/MT doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/MOD	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
48	84066	CORDA NAVAL PARA CROSSFIT – CARACTERÍSTICAS: 08 METROS DE COMPRIMENTO, 40 MM DE DIÂMETRO, 750 A 800 GRAMAS A CADA METRO, PRODUZIDA EM POLIETILENO, COR-DA COR PRETA, TERMO RETRÁTIL EMBORRACHADO.	UNID	ROPE 08MT	2	R\$ 374,00	R\$ 748,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
 - c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.
- 8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**
- 8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**
- 8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**
- 8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019** a proposta da empresa **POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA – EIRELI** sob CNPJ 17.874.189/0001-44, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

POTÊNCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA – EIRELI

CNPJ 17.874.189/0001-44

PROMITENTE FORNECEDORA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2019.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 24 de Outubro de 2019.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 289/2019.**

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam **CONVOCADOS**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, os candidato aprovados pelo Concurso Público Municipal nº 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOMES	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA CNH D – Condutor de Ônibus		
334844	Renival Batista da Silva	18º CLASSIFICADO

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de outubro de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 253 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela **IVONI MORTELLE DA SILVA** matrícula n.º 120, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Zeladora, na data 24 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 22 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP** sob CNPJ 70.429.956/0001-99, situada na Avenida Mato Grosso, nº 116N, Bairro Modulo 02, município de Juína/MT, CEP: 78.320-000, sendo representada pelo Sr. Andrey Ricardo Ioris portador do CPF nº. 907.910.101-04 e RG nº. 1210787-5 SJ/MT doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que

regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	40720	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, CLASSE A 220V	3	UNID	AGRATTO CCS12F-R4	R\$ 1.399,00	R\$ 4.197,00
7	49883	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S, CLASSE A 220V	5	UNID	AGRATTO CCS9F-R4	R\$ 1.171,00	R\$ 5.855,00
11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	10	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 5.230,00
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	10	UNID	PANDIN OF4SLM	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
54	49916	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	10	UNID	PANDIN EST 06	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL							R\$ 21.732,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	49883	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S, CLASSE A 220V	4	UNID	AGRATTO CCS9F-R4	R\$ 1.171,00	R\$ 4.684,00
9	49885	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO VITRINE, COM 02 PORTAS E NO MÍNIMO 3 PRATELEIRAS EM VÍDR	2	UNID	JOTA VITRINE	R\$ 689,00	R\$ 1.378,00
11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	2	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00
64	49920	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 419 LITROS, 110V, RODÍZIOS E PÉS REGULADORES, 02 TAMPAS COM PUXADORES EM PLÁSTICO, SISTEMA DE DRENO FRONTAL, CLASSE "A"	1	UNID	CONSUL CHB42	R\$ 2.222,00	R\$ 2.222,00
65	84522	FREEZER VERTICAL CAPACIDADE DE 246 LITROS, 110V, 01 PORTA, PARTE INTERNA COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CLASSE "A"	1	UNID	CONSUL CVU30	R\$ 2.157,00	R\$ 2.157,00
77	84084	JOGO DE MESA QUADRADA COM 04 CADEIRAS SEM BRACOS PLÁSTICAS, NA COR BRANCA, CONJUNTO FABRICADO EM POLIPROPILENO COM A CAPACIDADE PARA SU-PORTAR ATÉ 154KG	100	JOGO	DOLFIN FIFRENZE	R\$ 309,00	R\$ 30.900,00
80	49949	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 LITROS, 110V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	1	UNID	JL COLOMBO 4 LITROS	R\$ 539,00	R\$ 539,00
124	49988	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE COM 03 PÁS, 60CM, BIVOLT	3	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 196,00	R\$ 588,00
VALOR TOTAL							R\$ 43.514,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	40720	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, CLASSE A 220V	5	UNID	AGRATTO CCS12F-R4	R\$ 1.399,00	R\$ 6.995,00
10	40660	ARMÁRIO DE COZINHA, TIPO CRISTALEIRA, COM 06 PORTAS E 3 GAVETAS	2	UNID	TELA SUL STAR	R\$ 753,00	R\$ 1.506,00
11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	5	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 2.615,00
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	5	UNID	PANDIN OF4SLM	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
20	49892	BATEDEIRA INDUSTRIAL PROFISSIONAL: 110V; CORPO EM AÇO CARBONO; BALDE EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO: 08 LITROS; ACOMPANHADA DE 03 TIPO BATEDORES, COM FUNCOES DIVERSAS; BOTÃO DE SEGURANÇA PARA PARADA INSTANTÂNEA; RESISTENTE, COM PELO MENOS 06 MESES DE GARANTIA DE FABRICA	7	UNID	FC2 BBI12IN	R\$ 2.960,00	R\$ 20.720,00
24	49895	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 200 LITROS COM FILTRO E NO MÍNIMO 03 TORNEIRAS	1	UNID	REFRIGERAÇÃO NACIONAL BB200	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
42	84062	COLCHÃO PARA BERÇO D-18, 10CM DE ESPESSURA, MEDINDO 130X60CM, SUPORTA ATÉ 50KG, CERTIFICADO PELO INMETRO	15	UNID	ORTOBOM BABY LIGHT D-18	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
43	84063	COLCHONETE ESPUMA D-33, 100% FORRADO EM NAPA E COM TRATAMENTO ANTIA-CARO E ANTIALÉRGICO, MEDIDA 100X60X3CM. MATERIAL SINTÉTICO / ESPUMA COR (PRETO/AZUL).	25	UNID	ORTOBOM MACA	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
54	49916	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	10	UNID	PANDIN EST 06	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00

64	49920	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 419 LITROS, 110V, RODÍZIOS E PÉS REGULADORES, 02 TAMPAS COM PUXADORES EM PLÁSTICO, SISTEMA DE DRE- NO FRONTAL, CLASSE "A"	3	UNID	CONSUL CHB42	R\$ 2.222,00	R\$ 6.666,00
85	49954	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS MULTIFUNCIONAL NO MÍNIMO 13KG, DIFERENTES NÍVEIS DE ÁGUA, DISPENSER, CLASSE A, 110V	2	UNID	COLORMAQ LAC15	R\$ 1.689,00	R\$ 3.378,00
87	49957	MESA DE GRANITO 1,50X0,90 METROS (APROXIMADAMENTE) BASE DE AÇO, COM NO MÍNIMO 04 CADEIRAS	7	UNID	FABONE MADRI	R\$ 840,00	R\$ 5.880,00
124	49988	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE COM 03 PÁS, 60CM, BIVOLT	50	UNID	VENTISOL CO-MERCIAL	R\$ 196,00	R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 68.005,00

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	40720	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, CLASSE A 220V	5	UNID	AGRATTO CCS12F-R4	R\$ 1.399,00	R\$ 6.995,00
7	49883	AR CONDICIONADO, SPLIT, MODELO HI WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTU'S, CLASSE A 220V	10	UNID	AGRATTO CCS9F-R4	R\$ 1.171,00	R\$ 11.710,00
9	49885	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO VITRINE, COM 02 PORTAS E NO MÍNIMO 3 PRATELEIRAS EM VITRO	10	UNID	JOTA VITRI-NE	R\$ 689,00	R\$ 6.890,00
10	40660	ARMÁRIO DE COZINHA, TIPO CRISTALEIRA, COM 06 PORTAS E 3 GAVETAS	3	UNID	TELA SUL STAR	R\$ 753,00	R\$ 2.259,00
11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	6	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 3.138,00
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	10	UNID	PANDIN OF4SLM	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
41	49907	COLCHÃO DE SOLTEIRO DENSIDADE D-33 SUPORTA O PESO DE ATÉ 100KG, CERTIFICADO PELO INMETRO	10	UNID	PORTAL SUPREME D-33	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00
43	84063	COLCHONETE ESPUMA D-33, 100% FORRADO EM NAPA E COM TRATAMENTO ANTIAÇARO E ANTIALERGICO, MEDIDA 100X60X3CM. MATERIAL SINTÉTICO / ESPUMA COR (PRETO/AZUL).	40	UNID	ORTOBOM MACA	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
54	49916	ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 x 0,92 x 1,98	20	UNID	PANDIN EST 06	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
65	84522	FREEZER VERTICAL CAPACIDADE DE 246 LITROS, 110V, 01 PORTA, PARTE INTERNA COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS, CLASSE "A"	1	UNID	CONSUL CVU30	R\$ 2.157,00	R\$ 2.157,00
79	49948	LIQUIDIFICADOR COM 03 LÂMINAS EM AÇO INOX, 110V, MOTOR MÍNIMO DE 800 WATTS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,7 LITROS	7	UNID	MONDIAL L-53	R\$ 136,00	R\$ 952,00
80	49949	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 LITROS, 110V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	1	UNID	JL COLOMBO 4 LITROS	R\$ 539,00	R\$ 539,00
85	49954	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS MULTIFUNCIONAL NO MÍNIMO 13KG, DIFERENTES NÍVEIS DE ÁGUA, DISPENSER, CLASSE A, 110V	3	UNID	COLORMAQ LAC15	R\$ 1.689,00	R\$ 5.067,00
87	49957	MESA DE GRANITO 1,50X0,90 METROS (APROXIMADAMENTE) BASE DE AÇO, COM NO MÍNIMO 04 CADEIRAS	2	UNID	FABONE MADRI	R\$ 840,00	R\$ 1.680,00
88	49958	MESA EM "L" PARA ESCRITÓRIO COM MÍNIMO DUAS GAVETAS (1 mesa de 1,20x0,60cm + 1 mesa de 0,80x0,60cm + 1 conexão arredondada de 0,60cm com Altura de 0,75cm)	6	UNID	VANDAFLEX LIGHT	R\$ 367,00	R\$ 2.202,00
124	49988	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE COM 03 PÁS, 60CM, BIVOLT	10	UNID	VENTISOL COMERCIAL	R\$ 196,00	R\$ 1.960,00
128	84529	REFRESQUEIRA DE MESA 2 CUBAS, CAPACIDADE MÍNIMA 15 LITROS POR CUBA (TOTAL 30 LITROS); GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL; RESERVATÓRIOS COM ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA A QUEBRA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; TORNEIRAS DESMONTÁVEIS; SISTEMA DE AGITAÇÃO COM PA, INDICADO PARA BEBIDAS DE MAIOR OU MENOR DENSIDADE, 110V	5	UNID	VENANCIO RV216	R\$ 2.130,00	R\$ 10.650,00
VALOR TOTAL							R\$ 70.489,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	49888	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa COM TRILHO TELESCÓPICO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO, COM RODINHAS, APROXIMADAMENTE 1,33 X 0,60 X 0,47	1	UNID	PANDIN OF4SLM	R\$ 475,00	R\$ 475,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	49886	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS E 05 PRATELEIRAS, APROXIMADAMENTE 175 x 75 x 33	2	UNID	PANDIN AP409	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019** a proposta da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP sob CNPJ 70.429.956/0001-99**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP

CNPJ 70.429.956/0001-99

PROMITENTE FORNECEDORA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH N° 252 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n°. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 24 de Outubro de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	
155	Degmar Amorim Ribeiro Kamazaki	Técnica Administrativa Educacional Definitiva – Assistente Administrativo	Pai: Francisco Irismar Ribeiro	22/10/2010	22/10/2019	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 189/2019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 290/2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019;

CONSIDERANDO o item 1. OBJETO, subitem 1.1 do Edital Convocatório da Tomada de Preços n.º 001/2019, a seguir transcrito:

“1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO DE 6.284 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO PA PINHEIRO VELHO 01, MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT”.

CONSIDERANDO o item 4. DOS PRAZOS, subitem 4.4. do Edital Convocatório da Tomada de Preços n.º 001/2019, a seguir transcrito:

“4.4 - O prazo para execução total da obra será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da data de expedição da Primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE”.

CONSIDERANDO o subitem 4.8 do item 4. DOS PRAZOS do Edital Convocatório da Tomada de Preços n.º 001/2019, a seguir transcrito:

“4.8 - A empresa adjudicatária desta licitação deverá iniciar as obras e serviços em 05 (cinco) dias após a emissão da Primeira Ordem de Serviço, sob pena de imposição das medidas punitivas de inexecução contratual (Lei nº 8.666/93 - art. 58, IV)”.

CONSIDERANDO o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2019 celebrado em decorrência da Tomada de Preços n.º 001/2019;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço emitida em 20/08/2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIV, n.º 3.296;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não iniciou a execução da obra;

CONSIDERANDO que no caso em tela a CONTRATADA representa a administração pública na execução do contrato, pois realiza obra não possível aos agentes públicos, por essa razão mediante procedimento licitatório devidamente abalizado.

CONSIDERANDO a doutrina majoritária no direito administrativo, a seguir transcrita:

“O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (Hely Lopes Meirelles, *pág. 98, 35ª Ed., Malheiros Editores, Direito Administrativo Brasileiro. SP.*)

CONSIDERANDO que a administração pública na execução de seus atos deve observar a razoabilidade, sendo claro que a maior demora na execução dos contratos enseja prejuízo ao erário em razão das correções de valores;

CONSIDERANDO o Art. 66 da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcrito:

“Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

CONSIDERANDO o Art. 77 e 78 com seus incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

CONSIDERANDO o Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcrito:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 0120/2019;

CONSIDERANDO a decisão administrativa que fundamenta a presente;

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo n.º 050/2019 celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT e a empresa **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP CNPJ/MF Nº 26.560.349/0001-71**, situada na Avenida Érico Antônio de Carli, nº 171, Bairro Setor E, no município Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Sr. EDSON APARECIDO DA SILVEIRA portador do RG 0800882-5 SSP/MT e CPF 532.001.101-63.

Art. 2º - DETERMINAR que se realize os procedimentos necessários contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 para resolução da problemática e continuidade da obra.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 24 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP sob CNPJ 36.960.961/0001-95**, situada na Rua Vitor Campos Cavagnoli, nº. 519, Setor B, cidade de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Sr. Edison Monteiro Leite portador do CPF nº. 391.481.819-00 e RG nº. 2026650-2 SSP/MT doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FISIOTERÁPICOS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	84052	ADIPÔMETRO CIENTÍFICO (AVALIAÇÃO FÍSICA) - ITENS QUE ACOMPANHAM O ADIPÔMETRO: 01 - ESTOJO PARA PROTEÇÃO E TRANSPORTE. 01 - SOFTWARE DE COMPOSIÇÃO CORPORAL E AVALIAÇÃO FÍSICA - PHYSICAL TEST 2.98 (VIA DOWNLOAD). 01 - COLEÇÃO COMPLETA DE VÍDEOS E FOTOGRAFIAS QUE ENSINAM A MEDIR DOBRAS CUTÂNEAS, CIRCUNFERÊNCIAS E PERÍMETROS CORPORAIS. PARTE DO SOFTWARE. 01 - ADIPÔMETRO CIENTÍFICO A10 EM AÇO COM RESOLUÇÃO DE 0,1MM. 01 - TRENA ANTROPOMÉTRICA DE 1,5M - FIBRA, TRAVA E PONTEIRA ELÁSTICA. 01 - LÁPIS DERMATOGRAFICO. 01 - CERTIFICADO DE GARANTIA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: RELÓGIO DE PRECISÃO CIENTÍFICA: 0,1MM - DÉCIMOS DE MILÍMETROS. ABERTURA MÁXIMA: 92MM PERMITE MAIOR APLICABILIDADE. PRESSÃO CONSTANTES: 9,8 G/M. TOLERÂNCIA: 0,5 MM EM 92 MM. SERVIÇO GRATUITO DE CALIBRAÇÃO. DESIGN EXCLUSIVO - 10% MAIS LEVE.	1	UNID	PRIME MED A10	R\$ 995,00	R\$ 995,00
2	49880	ANDADOR ADULTO FIXO DE ALUMÍNIO DOBRÁVEL. ACABAMENTO POLIDO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO NATURAL DE 7/8. COM 4 SAPATAS DE BORRACHA. COM REGULAGEM DE ALTURA; CAPACIDADE ATÉ 130 KG	4	UNID	DELLAVIDA ADULTO	R\$ 149,00	R\$ 596,00
3	49881	ANDADOR INFANTIL FIXO DE ALUMÍNIO DOBRÁVEL. ACABAMENTO POLIDO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO NATURAL DE 7/8. COM 4 SAPATAS DE BORRACHA. COM REGULAGEM DE ALTURA; CAPACIDADE ENTRE 70 A 100 KG	4	UNID	DELLAVIDA INFANTIL	R\$ 131,00	R\$ 524,00
14	49889	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA COM RESERVATÓRIO CAPACIDADE DE 21 LITROS FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, COM 08 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, VALVULA DE SEGURANÇA. TERMOSTATO PARA SOBRE TEMPERATURA. CÂMARA CONSTRUÍDA EM AÇO INOX CONFORME NORMA ABNT, DISPOSTA EM GABINETE COM PINTURA EPOXI E FIRMADO SOBRE PÉS DE BORRACHA. BIVOLT	2	UNID	ESTERMAX SUPER TOP 21	R\$ 3.895,00	R\$ 7.790,00
15	49890	BALANÇA DIGITAL CORPORAL COM CAPACIDADE DE 180KG. VISOR DIGITAL DE LCD. PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO ULTRA RESISTENTE. ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE LÍTIO	4	UNID	BALMAK N BASIC 200	R\$ 89,00	R\$ 356,00
16	49891	BALANÇA PORTÁTIL, MECÂNICA, GRADUAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 130 KG E DIVISÃO DE 1KG, PLATAFORMA ANTIDERRAPANTE	20	UNID	G-TECH PORTE ANTIDERRAPANTE	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
17	84054	BALANÇO PROPRIOCEPTIVO (BALANCIM) - CARACTERÍSTICA: ARMAÇÃO METÁLICA EM ESTRUTURA DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. PRANCHA DE MADEIRA TIPO COMPENSADO 15 MM, RECOBERTA COM BORRACHA PRETA ANTIDERRAPANTE. POSSUI 04 CORRENTES ZINCADAS PARA SUPORTE DA PRANCHA DE MADEIRA. CAPACIDADE: 120 KG; DIMENSÕES DA PLATAFORMA (LXC): 40X30CM; DIMENSÕES DO BALANCIM (LXCXH): 60X40X48CM; CAPACIDADE: 200KG.	1	UNID	ARKTUS MACANOTERAPIA 0058A	R\$ 375,00	R\$ 375,00
18	84056	BAMBOLE - CARACTERÍSTICAS: ESPESSURA EXTERNA DE 25MM (BITOLA INTERNA 19MM OU 3/4 DE POLEGADA). PESO EM TORNO DE 550G, CONFORME O TAMANHO. ENCAIXE COLAPSÁVEL (DESMONTÁVEL) QUE PERMITE ABRIR E ENROLAR PARCIALMENTE O BAMBOLE, REDUZINDO SEU TAMANHO PARA VIAGENS E TRANSPORTE. CONFECCIONADO À MÃO EM TUBO PEAD DE ALTA QUALIDADE, RÍGIDO E PESADO. TUBOS ESPECIAIS PARA BAMBOLES DE ALTA QUALIDADE. (NÃO ACEITAMOS MANGUEIRA DE ÁGUA).	30	UNID	LIVEUP ME03828	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
19	84057	BARRA PARALELA DESMONTÁVEL - MATERIAL AÇO CARBONADO: DIMENSÃO 251.2 CM X 127.0 CM X 77 CM / 104.1 CM (C X L X A) MIN/MAX) PESO: 32.8 KG.	1	UNID	ARKTUS CLASSIC	R\$ 1.945,00	R\$ 1.945,00
27	84059	BOLA FEIJÃO 100X45CM CONFECCIONADA EM LÁTEX ECOLÓGICAMENTE CORRETO, CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200 KG. COM BICO RESERVA E TECNOLOGIA ANTI-ESTOURO.	1	UNID	CARCI BOLA FEIJÃO	R\$ 104,90	R\$ 104,90
28	84060	BOLA SUÍÇA MÉDIA - MATERIAL: LÁTEX, TAMANHO: 65CM, CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 200 KG. NA COR CINZA. GARANTIA: 06 MESES.	10	UNID	CARCI BOLA SUÍÇA	R\$ 66,90	R\$ 669,00
34	49900	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. APOIO PARA BRACOS ESCAMOTEÁVEL, CONFECCIONADO EM MADEIRA ACOLCHOADA REVESTIDA COM ESPUMA E COURVIN, COM REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE MANIPULOS	4	UNID	SANTA LUZIA/ CONCHA	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
46	84064	CONE COM FUROS PARA TREINO FUNCIONAL/AGILIDADE - CARACTERÍSTICAS - COR: CORES VARIADAS, DIMENSÕES: 16,3 X 14,5 X 22 CM (C X L X A) PESO: 100G	30	UNID	ACTE/ME03536A	R\$ 6,60	R\$ 198,00
50	49912	ESCALA HOSPITALAR 02 DEGRAUS CONSTRUÍDA EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL, PÉS PROVIDOS DE PONTEIRAS DE BORRACHA, PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE PROTEGIDO POR CANTONEIRAS DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 304) EM TODA VOLTA, SEM ARESTAS OU PONTOS CORTANTES	10	UNID	SANTA LUZIA/ S-0480-3	R\$ 175,90	R\$ 1.759,00
51	84068	ESCALA DE CANTO COM RAMPAS - Possui adaptação para direita, esquerda e longitudinal; ajuste das barras em 2 níveis para utilização infantil; peso máximo suportado 135 kg; altura 160 mm; largura 760 mm; comprimento 1400mm; peso 64.900 kg; dimensões e peso montada no formato de L ou Canto: altura 1361mm; largura 1290mm; comprimento 1890,5mm; dimensões e peso montada no formato de reta; altura 1361mm; largura 740mm; comprimento 2460mm; altura máxima do corrimão infantil 0,67m; altura mínima do corrimão infantil 0,57 m; altura corrimão adulto 0,90 m; dimensões do degrau superior 77,5 x 76,5 x 0,15 cm; altura dos degraus 100mm; composição estrutura em madeira e aço carbono; piso antiderrapante na rampa com revestimento de ravena de feijão na cor preta lixa antiderrapante nos degraus.	1	UNID	CARCI/1015	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
56	84074	EXERCITADORES DE MÃO E DEDOS - CARACTERÍSTICA: BASE EMBORRACHADA E COM PEGADA ANATÔMICA, TRABALHA DEDOS SEPARADAMENTE, USE CADA BOTÃO INDEPENDENTEMENTE PARA EXERCITAR OS DEDOS, OU APORTE POR INTEIRO PARA FORTALECIMENTO DA MÃO E ANTEBRAÇO. AZUL: LEVE, 5LBS - 2,3KG; VERMELHO: MÉDIO 7LBS - 3,2KG; PRETO: FORTE 9LBS - 4,1KG; DIMENSÕES: 8,5 CM X 7,0 CM X 1,5 CM (C X L X A); PESO: 0,05 KG.	1	UNID	CARCI/FINGER FLEX	R\$ 94,00	R\$ 94,00
57	84075	FAIXA ELÁSTICA - CARACTERÍSTICA: INDICADA PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO DE MMSS E MMII, PRÁTICA, LEVE E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO. FAIXA ELÁSTICA ATOXICA, COM COR E RESISTÊNCIA VARIÁVEL, 1,50CM DE COMPRIMENTO. AMARELA - FRACA, - LEVE, VERDE - MÉDIA FORTE; - FORTE; - SUPER FORTE; - EXTRA FORTE	5	UNID	CARCI/BAND	R\$ 49,00	R\$ 245,00
59	84076	FITA OU TRENA DE MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS: ESCALA EM CENTÍMETROS E POLEGADAS, NOS DOIS LADOS DA FITA, COM 2 M; PRÓPRIA PARA MEDIÇÃO DE CIRCUNFERÊNCIAS; CÁLCULO DO IMC É INDICAÇÃO DO RISCO; INDICA VISUALMENTE A MEDIDA DA CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL E O GRAU DO RISCO; DISPO-	3	UNID	WISO/ME04439A	R\$ 40,00	R\$ 120,00

		SITIVO NA FITA, EM SUA EXTREMIDADE, PARA FIXAÇÃO NA PRÓPRIA FITA; RETRAÇÃO AUTOMÁTICA; RESOLUÇÃO EM MILÍMETROS; CAIXA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ABS; FITA EM FIBRA DE VIDRO, MALEÁVEL E INELÁSTICA. TAMANHO DA TRENA: 07 CM DE DIÂMETRO X 2,5CM DE ALTURA (APROX.). PESO: 80G.					
68	84079	HALTERES 1KG COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO CONFECCIONADO EM FERRO FUNDIDO CINZENTO E REVESTIDO EM PVC, DIMENSÕES (LXAXP): 17CM X 4CM X 4CM APROXIMADAMENTE.	10	PAR	RIG/ME00549A49	R\$ 15,00	R\$ 150,00
69	84080	HALTERES 2KG COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO CONFECCIONADO EM FERRO FUNDIDO CINZENTO E REVESTIDO EM PVC, DIMENSÕES (LXAXP): 20CM X 6CM X 6CM APROXIMADAMENTE.	10	PAR	RIG/ME00549A39	R\$ 30,00	R\$ 300,00
70	84081	HALTERES 3KG COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO CONFECCIONADO EM FERRO FUNDIDO CINZENTO E REVESTIDO EM PVC, DIMENSÕES (LXAXP): 24CM X 5CM X 5CM APROXIMADAMENTE.	10	PAR	RIG/ME00549A41	R\$ 49,00	R\$ 490,00
74	49944	INALADOR/NEBULIZADOR HOSPITALAR COM 04 SAÍDAS, ISENTA DE ÓLEO; VAZÃO LIVRE: 28 LITROS/MIN; COMPRESSÃO TIPO PISTÃO OSCILANTE; PRESSÃO MÍNIMA DE 30 PSI; BIVOLT AUTOMÁTICO; MOTOR MÍNIMO DE 1/10 HP; SUPORTE PARA 4 KITS DE NEBULIZAÇÃO COM 4 COPO DOSADORES, 4 MANGUEIRAS E 4 MÁSCARAS; ALÇA PARA TRANSPORTE	6	UNID	MEDICATE/B-POWER	R\$ 1.355,00	R\$ 8.130,00
75	49945	INFRATERMELHO DE MESA COM LÂMPADA PARA FISIOTERAPIA 110W, HASTE FLEXÍVEL, REFLETOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO, MONTADO EM BASE DE CHAPA DE AÇO PINTADA, 110V	2	UNID	CARCI/INFRATERMI	R\$ 435,00	R\$ 870,00
76	49946	INFRATERMELHO DE PEDESTAL COM LÂMPADA PARA FISIOTERAPIA 110W, COM DIMMER, HASTE FLEXÍVEL E RODÍZIOS, REFLETOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO, MONTADO EM BASE DE CHAPA DE AÇO PINTADA, BIVOLT	2	UNID	CARCI/INFRATERMI II	R\$ 513,00	R\$ 1.026,00
83	49952	MACA DE MASSAGEM FIXA COM CABECEIRA REGULÁVEL, ESTRUTURA EM AÇO	3	UNID	SANTA LUZIA/SL110	R\$ 548,00	R\$ 1.644,00
95	26957	MOCHO GIRATÓRIO COM ENCOSTO; REGULAGEM DE ALTURA E BASE COM 05 RODÍZIOS; BANCO ESTOFADO EM COURVIN.	6	UNID	SANTA LUZIA/S805610	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
99	49966	MULETA CANADENSE EM ALUMÍNIO COM ALTURA REGULÁVEL (PAR) COM BRACEIPEIRA E APOIO PARA O BRAÇO EM POLIPROPILENO, UM PAR DE PONTEIRAS ANTIDERRAPANTE NA EXTREMIDADE INFERIOR. RESISTÊNCIA: ATÉ 130 KG/PAR.	10	PAR	MEDCATE/AD	R\$ 79,00	R\$ 790,00
100	49967	MULETA AXILAR PARA USO ADULTO, CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO. SAPATA (PONTEIRA) EM BORRACHA. APOIO DE MÃO E AXILAR REVESTIDO EM BORRACHA. SUPORTE ATÉ 130KG/PAR.	10	PAR	MERCUR/ME00202A03	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
101	49968	MULETA AXILAR PARA USO INFANTIL, CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO. SAPATA (PONTEIRA) EM BORRACHA. APOIO DE MÃO E AXILAR REVESTIDO EM BORRACHA. SUPORTE ATÉ 100KG/PAR	10	PAR	JAGUARIBE/P	R\$ 89,00	R\$ 890,00
105	84087	PAR DE BOLAS TONIFICADORAS COM PESO DE 1KG CADA; MATERIAL PVC; MEDIDA: 12 CM DE DIÂMETRO	20	PAR	ACTE/ME04345A37	R\$ 49,90	R\$ 998,00
106	84088	PRANCHA DE E.V.A PARA NATAÇÃO – Características: 3 Cm X 37 Cm X 29 Cm	16	UNID	ARKTUS/002951	R\$ 34,50	R\$ 552,00
111	84089	Rolo Posicionador em Espuma - Característica: Tamanho: 60cm x30cm, Courvin náutico sintético evita a proliferação de fungos e bactérias, facilita a limpeza e possui espessura adequada para atendimento profissional, Formato em rolo: proporciona conforto durante o uso e não escorrega, Densidade da espuma D33.	10	UNID	ARKTUS/ROLO EVA	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00
119	84093	TORNOZELEIRA DE EVA PARA HIDROGINÁSTICA – COM PESO 1KG; MEDIDAS APROXIMADAS DE 20CM X 15CM X 7CM.	10	PAR	ARTKUS/4 PARTES 1KG	R\$ 23,85	R\$ 238,50
120	84094	TORNOZELEIRA DE EVA PARA HIDROGINÁSTICA – COM PESO 2KG; MEDIDAS APROXIMADAS DE 20CM X 15CM X 7CM.	10	PAR	ARTKUS/4 PARTES 2KG	R\$ 32,85	R\$ 328,50
121	84095	TURBILHÃO - 07 JATOS REGULÁVEIS; ALTURA TOTAL: 80 CM (COM AS RODAS); LARGURA EXTERNA: 66 CM; COMPRIMENTO EXTERNO: 119 CM; CAPACIDADE DE ÁGUA: 180 LITROS. CORPO EM FIBRA DE VIDRO; COM JATOS DE HIDROMASSAGEM ACIONADOS SEPARADAMENTE OU EM CONJUNTO, CONFORME A NECESSIDADE DO TRATAMENTO; COM REGISTRO REGULADORES DE PRESSÃO; AQUECEDOR (COM RESISTÊNCIA) 4000 W – 110 V E 5000 W – 220 V; MOTOBOMBA; TERMOSTATO; TIMER (PROGRAMA A DURAÇÃO DE CADA TRATAMENTO); SENSOR DE NÍVEL DA ÁGUA (EVITA A QUEIMA DA RESISTÊNCIA QUANDO A MESMA ESTIVER SEM ÁGUA. – PAT. REQ. CHAVE GERAL; ASSENTO MÓVEL; DISPOSITIVO DE ENTRADA DE ÁGUA; DISPOSITIVO ANTI-TRANSBORDANTE; DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE ÁGUA; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE SEGURANÇA; FUNDO COM PISO ANTIDERRAPANTE; RODÍZIOS QUE FACILITAM A LOCOMOÇÃO; ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO.	1	UNID	GALANO/THAG180MASTER	R\$ 8.839,50	R\$ 8.839,50
122	84096	ULTRASSOM TERAPÊUTICO COM MODO CONTÍNUO E PULSADO MICRO PROCESSADO, CABECOTE 1MHZ, COM INTENSIDADES MÁXIMAS DE 2W/CM² NO MODO CONTÍNUO E 3W/CM² NO MODO PULSADO, AJUSTE DE FREQUÊNCIA NO MODO PULSADO EM 16/32/48/64/96 HZ COM OPÇÕES INDEPENDENTES DO CICLO-ATIVO EM 5/10/15/20 POR CENTO. CABECOTE TRANSDUTOR COM ÁREA DE EMISSÃO (ERA) DE 5CM². INDICAÇÕES DE TRATAMENTOS PRÉ-PROGRAMADAS, SISTEMA DE ACOPLAMENTO SÔNICO COM INDICAÇÃO VISUAL, SONORA E DESLIGAMENTO DA EMISSÃO, TEMPORIZADOR DE 1 A 30 MINUTOS.	2	UNID	CARCI/SONO MED IV	R\$ 1.225,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.470,40	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de **15/07/2019 até 15/07/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias úteis para eletrodomésticos, eletroeletrônicos, materiais fisioterápicos e educação física, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.2 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis para mobiliários, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.3 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias úteis para equipamentos hospitalares e equipamentos fisioterápicos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.4 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega, tais como transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.2.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019** a proposta da empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP** sob CNPJ 36.960.961/0001-95, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 15 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

CNPJ 36.960.961/0001-95

PROMITENTE FORNECEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 858/GP/2019 EM, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria n° 858/GP/2019

Em, 24 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 833/GP/2019, a qual concede férias para o servidor Municipal efetivo **Sr.º NELSON SOUZA PINTO FILHO**, portador do RG n° 13438352 e CPF n° 004.800.181-38, no cargo de TECNICO EM AGROPECUARIA, lotado na SECR. MUN.AGRICULTURA E ASS. FUNDIARIOS.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 861/GP/2019 EM, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria n° 861/GP/2019

Em, 24 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora municipal contratada **Sr.ª VANDENILDA NUNES DA SILVA**, portadora do RG n° 13397184 e CPF n° 903.821.101-53, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 860/GP/2019 EM, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria n° 860/GP/2019

Em, 24 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º ANTONIO SOARES DA SILVA**, matrícula 25.1, portador do RG n° 053332265 e CPF n° 363.015.741-68, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 22/02/2011 a 22/02/2012, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/10/2019 e término em 04/11/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 21/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 859/GP/2019 EM, 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

Portaria nº 859/GP/2019

Em, 24 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º ANTONIO SOARES DA SILVA**, matrícula **10.1**, portador do RG nº 053332265 e CPF nº 363.015.741-68, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 22/02/2011 a 22/02/2012, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/10/2019 e término em 04/11/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 21/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, **CONVOCA** todos os **PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS** para, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso I da Lei Municipal nº 1.724/2.017 uma Reunião Extraordinária da Casa dos Conselhos para definição dos seus Coordenadores, bem como para escolha de uma comissão com o objetivo realizar estudo e apresentar minuta do Regimento Interno da Casa dos Conselhos, na seguinte data e local:

Dia 30/10 (quarta - feira) às 11h00min – na sede da Casa dos Conselhos, Rua Cipriano Curvo, nº 956, Centro, ao lado do Fórum, Chapada dos Guimarães/MT.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Chapada dos Guimarães/MT, 22 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
026/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4261/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação dos Serviços de Perícia Médica com Objetivo de efetuar Perícias Necessárias a Concessão de Auxílio - doença, Readaptação Funcional ou Aposentadoria por Invalidez aos Servidores Públicos Municipal.

Data/Horário: 14/11/2019 às 13:00h (treze horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitação@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira Oficial

Visto:

Stephanas Padilha da Costa

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 24 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 87/PREVI-COLNIZA/2019**

PORTARIA N.º 87/PREVI-COLNIZA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Oziel Candido Moreira.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal nº 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Oziel Candido Moreira**, portador do RG nº 8.135.881-8 SESP/PR e CPF: 420.040.552-00, efetivo no cargo Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais, a partir de 12/10/2019 e término em 12/03/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00069P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colniza - MT, 10 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 89/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º 89/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. Katiana de Souza Silva Abramovski."

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **Katiana de Souza Silva Abramovski**, portadora do RG nº 2435677-8 SESP/MT e do CPF: 054.683.151-65, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos integrais a partir de 02/10/2019 e término em 29/01/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.08.00071P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 10 de outubro de 2019.
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 10 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS 2ª E 3ª ETAPAS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

EDITAL DE ALTERAÇÃO DAS DATAS DAS 2ª E 3ª ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 vem por meio desta informar a alteração das datas das 2ª a 3ª Etapas do processo seletivo simplificado nº 003/2019 conforme item 17.1 do edital. As datas seguirão o seguinte disposto:

Atividade	Data	Horário	Local
Realização das Entrevistas	21/10/19	08:00 às 17:00hs	UBS Três Fronteiras
Curso de Formação	22 a 23/10/19	08:00 às 11:00hs	Na UBS Três Fronteiras
Divulgação do Resultado dos candidatos aprovados /classificados	24/10/19	18:00hs	site:www.colniza.mt.gov.br, e no mural da Secretaria de Saúde, no posto de Saúde do Três Fronteiras
Divulgação do Resultado Final	25/10/2019	08:00hs	site:www.colniza.mt.gov.br, e no mural da Secretaria de Saúde, no posto de Saúde do Três Fronteiras

Colniza 27 de Setembro de 2019

José Vanderlei Nunes Fernandes

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº314/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 90/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º 90/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Sra. Maria José Souza Oliveira."

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal nº 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, à servidora Sra. **Maria José Souza Oliveira**, portadora do RG nº 000650331 SSP/RO e CPF: 478.683.682-68, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 02/09/2019 e término em 02/03/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00022R1**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de setembro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 18 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 92/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º 92/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Elaine Xavier Pereira."

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal nº 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Elaine Xavier Pereira**, portadora do RG nº 1969823-2 SSP/MT e CPF nº 024.739.061-57, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 25/09/2019 e término em 03/01/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00073P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **25 de setembro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 18 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
PRESENCIAL SRP: 056/2019 PROCEDIMENTO: 27.832/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INTERNET INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSARIOS PARA COMUNICAÇÃO EM REGIME DE COMODATO PR UM PERIODO DE 12 MESES.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta pela empresa **WWC – NET CNPJ: 19.560.243/0001-02** por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

1.2. Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A impugnante contesta o seguinte fato:

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo o chamamento dessa instituição para o certame licitacional susograftados, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após análise da documentação de CREDENCIAMENTO apresentada pela licitante STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA, a comissão de licitação culminou por julgar credenciado ao arremio das normas legais

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA, não apresentou:

-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

A comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por credenciar o possível representante sem esse documento

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante: Anulação da decisão, bem como inabilitação da empresa START NET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA, devendo os itens serem apregoados novamente.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e pesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

4.3. Alegações do requerente:

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente STARTNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA, não apresentou:

-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

A comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por credenciar o possível representante sem esse documento.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, mesmo não exigindo tal documento com clareza no Edital para cumprimento dos requisitos complementares para credenciamento, explicita necessidade de apresentação de Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da pessoa jurídica e no caso de empresa individual, registro comercial, conforme Lei 10.520/ 02 em seu Art. 4º no qual deixa claro a necessidade de tal documento no qual identifica - se os poderes dos sócios e a identificação de quem pode assinar pela pessoa jurídica.

Desta forma o certame contrapõe a Lei 8.666/ 93, nos termos do artigo 3º, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nestes termos ilustríssimo a decisão foi deferida de forma incorreta uma vez que a Lei 10.520/ 02 em seu Art. 4º, deveria ser respeitada em todos os seus sentidos, não poderia haver margem para entendimento contrário.

E como sabemos a licitação é regida pelo Princípio da Legalidade onde todas as atividades são vinculadas, ou se/a, a falta de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, determinando as tarefas e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.

4.4. Após análise do referido, consta nos termos do edital, em específico no item 4.1 que não se tratando de ME ou EPP, não é necessária a apresentação do ato constitutivo (Contrato Social), logo o mesmo se encontra de acordo com as exigências do edital, de outra forma em análise nos documentos de credenciamento é possível constatar que consta certidão simplificada registrada na junta comercial do estado (Jucemat) onde podemos constatar que o mesmo é socio administrador da empresa.

5. DECISÃO

5.1. Diante do Exposto e Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao pedido de impugnação impetrado pelo Requerente **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, negando provimento ao pedido solicitado pela empresa acima citada.

Colniza – MT, 24 de Outubro de 2019.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

Katia Campos Canonico

Secretária

Thiago Nogueira Ponte

Membro

Cleonice Firmino dos santos

Membro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 339/GP/2019

PORTARIA N° 339/GP/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o **Assessor Jurídico Dr. Cezar Henrique Silveira Barbosa**, nomeado através da Portaria n°. 168/GP/2019, como responsável pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 24 a 25 de outubro de 2019, período em que o Prefeito Interino Municipal de Colniza/MT, estará em viagem a Juína/MT, onde estará tratando de interesses desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2019.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisora de Departamento

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 94/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º94/PREVI-COLNIZA/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. **Andreia Carvalho Ramos**.”*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26, da Lei Municipal n. 663/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **Andreia Carvalho Ramos**, portadora do RG n° 2300508-4 SSP/MT e do CPF: 038.976.411-60, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com vencimentos integrais a partir de 17/10/2019 e término em 13/02/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.08.00075P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17 de outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de outubro de 2019.
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colniza - MT, 21 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 93/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º93/PREVI-COLNIZA/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Sra. **Maria Dolores da Silva Dalcin**.”*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, à servidora Sra. **Maria Dolores da Silva Dalcin**, portadora do RG n° 2770306-1 SESP/MT e CPF: 478.662.502-78, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 09/10/2019 e término em 24/12/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00072R2**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **09 de outubro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colniza - MT, 18 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 91/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º91/PREVI-COLNIZA/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. **Carmem de Souza**.”*

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Carmem de Souza**, portadora do RG n° 612.325 SSP/RO e CPF n° 619.485.942-34, efetiva no cargo Professora 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 12/10/2019 e término em 10/11/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00072P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **12 de outubro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colniza - MT, 18 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.322/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.322/ADM/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao Servidor Público Municipal **Jovenal dos Reis**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura**, matrícula nº 1874 por um período de **01 (Um) ano a contar de 16 de setembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de setembro de 2019**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 105/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 86.952.587/0001-54, situada na Rua Baltazar navarros, nº 405, bairro Bandeirantes CEP :78010-020- Cuiaba/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação do prazo do Contrato 105-2017, firmado entre as partes em 01/11/2017.

DATA EMISSÃO: 18/11/2019.

INICIO DA VIGENCIA: 01/11/2019

FIM DA VIGENCIA: 01/11/2020

TIPO LICITAÇÃO: pregão presencial nº 072/2017.

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 88/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º88/PREVI-COLNIZA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Maria Aparecida de Souza.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal nº 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Maria Aparecida de Souza**, portadora do RG nº 1286137-5 SESP/MT e CPF nº 000.429.071-28, efetiva no cargo Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com vencimentos integrais, a partir de 27/09/2019 e término em 28/11/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00070P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **27 de setembro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 10 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 200/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 200/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 103/2018 e ADITIVOS Nº 274/2018 E 102/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 103/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 23/10/2019 A 23/03/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 202/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 202/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 102/2018 e ADITIVOS Nº 273/2018 E 101/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: BOMBAS INJETORAS EIRELI ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 102/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 23/10/2019 A 23/03/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 199/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 199/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 104/2018 e ADITIVOS Nº 275/2018 E 103/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 104/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA HIDRÁULICO DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 23/10/2019 A 23/03/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 204/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 204/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 025/2018 E ADITIVO Nº 279/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GILSON ALBERTASSE ALVES-ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 025/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MAIS 10 (DEZ) MESES, VIGORANDO DE 26/10/2019 A 26/08/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 201/2019

OITAVO TERMO ADITIVO Nº. 201/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2018 E ADITIVOS 208/2018, 047, 089, 123, 140, 153 e 185/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2018 E ADITIVOS 208/2018, 047, 089, 123, 140, 153 E 185/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE MAIS 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 23/10/2019 A 23/01/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 067/2019 DE 24/10/2019

PORTARIA Nº 067/2019 DE 24/10/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando que no dia 28 de outubro é comemorado o "Dia do Servidor Público"

R E S O L V E Art. 1º. Determinar Ponto Facultativo nas atividades da Câmara Municipal no dia 28 de outubro de 2019, Segunda-feira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE ADITIVO Nº 203/2019

TERMO ADITIVO Nº. 203/2019

CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 038/2019**

DECRETO 038/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro, comemora-se o dia do servidor público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado Facultativo o Ponto nas repartições Públicas Municipais Direta e Indireta no dia 28 de outubro (segunda-feira), dia comemorativo do Servidor Público.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais deverão funcionar, mediante a organização de escalas pelos setores competentes, sob orientação interna dos titulares das Secretarias Municipais.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº210/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº141/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº210/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº141/2019**

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº-040/2019, DE CORRENTE DO **PREGÃO PRESENCIAL – Nº022/2019**, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário-DAES DO MUNICÍPIO DE JUINA– MT, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA:

TATIANA CAPITANIO VEICULOS - CNPJ: 09.103.941/0001-25, A Prefeitura de Confresa/MT, **DECLARA** que aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços **Nº040/2019**, decorrente do **Pregão Presencial – nº022/2019** Departamento de Água e Esgoto Sanitário-DAES DO MUNICÍPIO DE JUINA– MT, cuja a Detentora da Ata e a empresa: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS - CNPJ: 09.103.941/0001-25**, a referida adesão tem o objetivo de: **AQUI-SIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2019/2020, COMBUSTIVEL FLEX, MINIMO DE 04 CILINDROS, MOTOR 1.0, POTENCIA MINIMA DE 70 CV, CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS, 05 PORTAS, CAMBIO MECANICO COM NO MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE, COM AR CONDICIONADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDIMENTO DA EQUIPE QUE DESENVOLVE TRABALHO NA EXECU-**

CAO DOS PROGRAMAS BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO, conforme as quantidades abaixo relacionadas, com um valor Global Estimado de **R\$ 49.500,00** (Quarenta Nove Mil e Quinhentos Reais), **Conforme abaixo descritos:**

TATIANA CAPITANIO - VEICULOS CNPJ: 09.103.941/0001-25 CIDADE: AGUA BOA- MT. END: AV. JULIO JOSÉ DE CAMPOS - N°58 SALA B, CENTRO CEP:78.635-000 REPRESENTANTE LEGAL: TATIANA CAPITANIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	VL UNT	VL TOTAL
02	Veículo de passeio, 0km – ano de fabricação 2019, modelo 2020, flex, mínimo de 04 cilindros, motor 1.0, potência mínima de 70cv, capacidade mínima de 5 passageiros, 4 portas, câmbio mecânico, com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, com vidros elétricos dianteiros, com protetor de carter, airbag duplo, Freios abs, porta malas com capacidade mínima de 280 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, rodas de aço mínimo aro 14 polegadas com calotas, pneus 175/70, e equipado com os demais acessórios exigidos pelo cotran, com garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. Cor branca, devendo ser entregue com o certificado de registro do veículo (CRV/CRVL) e emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de CONFRESA-MT. MARCA/MODELO: FIAT UNO 2019/2020 ATTRACTIVE.	UNID	01	FIAT	R\$49.500,00	R\$49.500,00
VALOR TOTAL						R\$49.500,00

Valor total R\$ 49.500,00 (Quarenta Nove Mil e Quinhentos Reais).

Confresa/MT, 24 de OUTUBRO de 2.019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº084/2019

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 PROFISSIONAIS
DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR 06

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL COMPLEMENTAR 06

DIVULGA JULGAMENTO DO RECURSO

DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 004/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

RESOLVE:

CONSIDERANDO: a apresentação de requerimentos de recursos contra o resultado da classificação preliminar por meio do Edital Complementar 005/2019 de 22/10/2019.

CONSIDERANDO: a apreciação dos recursos apresentados e examinados pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar os resultados dos julgamentos dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme **ANEXO I** deste edital.

Confresa-MT, 24 de Outubro de 2019.

Denilson Alves Farias

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 305/2019

ANEXO I

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR 06 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR 06 DIVULGA JULGAMENTO DO RECURSO DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 004/2019 da Prefeitura Municipal de ConfresamT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade. RESOLVE: CONSIDERANDO: a apresentação de requerimentos de recursos contra o resultado da classificação preliminar por meio do Edital Complementar 005/2019 de 22/10/2019. CONSIDERANDO: a apreciação dos recursos apresentados e examinados pela comissão organizadora. RESOLVE: I - Divulgar os resultados dos julgamentos dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme ANEXO I deste edital. Confresa-MT, 24 de Outubro de 2019.									verificou-se que a candidata possui pós-graduação (gestão em saúde). RECURSO DEFERIDO. Foi realizada a recontagem dos pontos conforme documentos (certificados) apresentados e verificou-se que a candidata apresentou 05 (cinco) certificados de qualificação profissional complementar no qual 04 (quatro) foram aceitos, e 01 (um) não foi aceito (Prevenção do uso de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias), pois o tema não condiz com preestabelecido em edital. RECURSO INDEFERIDO.
				009	SONIA DOS REIS PINTO MOTA	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	- Questiona que a nota referente ao tempo de serviço não condiz com a realidade e requer que a comissão avalie o curriculum apresentado no ato da impetração do pedido de recurso no dia 23/10 as 14:49 hs.	Foi realizada a recontagem dos pontos conforme documentos (declaração / contrato / termo aditivo / portaria) apresentados verificou-se que a maior parte dos documentos não apresentam características preestabelecidas em edital de abertura, item 7.1 DO CRONOGRAMA DE VALOR DA TITULAÇÃO (MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO PÚBLICO VINCULADO AO SUAS). RECURSO INDEFERIDO.	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS						
			FUNDAMENTAÇÃO	JULGAMENTO					
001	ALINY KELLEN NUNES TRINDADE	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	- Requer a contagem dos pontos de titulação, qualificação profissional complementar e tempo de serviço.	Foi realizada a recontagem dos pontos conforme documentos (certificados) apresentados e	0013	BERENICE ROSA DOS SANTOS	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	- Requer que seja considerada a contagem de tempo de serviço do período de 2012 a 2019 tra- Foi realizada a recontagem dos pontos conforme documentos apresentados	

			balhado no município, alegando que a candidata BELICE AGUIAR DA SILVA não exerceu na posição de Assistente Social.	verificou-se que a empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 13.384/0001-58, para FORNECIMENTO DE PEQUENOS INSTRUMENTOS HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE. O valor total a ser pago é de R\$ 6.819,37 (Seis mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). CRONOGRAMA DE VALOR DA CONQUISTA D'Oeste, 24 de outubro de 2019. TITULAÇÃO (MEDIANTE Maria Lúcia de Oliveira Porto COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO PÚBLICO VINCULADO AO SUAS) e a candidata apresentou declaração de tempo de serviço do órgão competente no ato de sua inscrição. RE-PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 CURSO INDEFERIDO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 966/2019	LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO
026	TIAGO DE ALMEIDA SILVA	PNSG - ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	- Relata que apresentou a quantidade limite de 10 (dez) comprovantes de qualificação profissional complementar e contesta que apenas 04 (quatro) certificados foram aceitos e 06 (seis) não aceitos.	Foi realizada a recontagem dos pontos referente a qualificação para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONDICIONERS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, teve como vencedora as empresas: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.277.059/0001-21, que venceu os itens 49812, 50172, 50174, 49813, 50173, 50175, 49811, 50180, 50181, 49815, 50179, 49819, 50176, 49818 e 49816, totalizando o valor de R\$ 151.819,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais); e JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.193.034/0001-10, que venceu os itens 49814, 50177 e 50178, totalizando o valor de R\$ 144.770,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e setenta reais). A ata terá validade de 12 meses e os serviços será contratado de acordo a necessidade. Conquista D'Oeste, 24 de outubro de 2019. Fernando Roberto de Moraes Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 958/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS.

Credenciamento e Abertura: 08/11/2019 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 24 de outubro de 2019.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

Processo Administrativo nº 861/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 017/2019

Processo Administrativo nº 1047/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ALEXANDRE DA SILVA MIRANDA (MEI), inscrita no CNPJ sob o número 15.681.895/0001-44, para ministrar CURSO DE DOCES ARTESANAIS DE LEITE NINHO, SENDO 30 HORAS, PARA PESSOAS DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONOMICA Conforme projeto anexo ao processo. O valor total a ser pago é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Conquista D'Oeste, 24 de outubro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**II AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67.646/2019)****Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa em Gestão operacional com mão de obra especializada em fluxo de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado Central, almoxarifados e dispensações nas farmácias e Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Cuiabá, montagem de kits cirúrgicos, comprovação eletrônica de gastos em salas do centro cirúrgico e sistema de controle e monitoramento hospitalar de média e alta complexidade 24 horas por dia em tempo real, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Informações: Tal suspensão se dá, para que haja tempo hábil para responder as impugnações.

Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Pregão Presencial nº 029/2019, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na publicação de matérias no diário oficial do estado, diário oficial da união e jornal de grande circulação diária no estado de mato grosso, para divulgação de atos oficiais de interesse do município de Curvelândia-MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas: JOÃO DIAS RAMOS-EPP, inscrita no CNPJ: 03.805.679/0001-84, para os itens: 01 R\$ 3,00; 02 R\$ 9,00; K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 10.676.614/0001-41, para o item: 03 R\$ 33,05, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 28.525,00 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

Curvelândia/MT, 23 de outubro de 2019.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
DECRETO Nº 197/2019**

Altera o Decreto nº 02/2019 e fixa o retorno do horário do expediente normal da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Feriado Nacional da "Proclamação da República", cairá numa sexta-feira, dia 15.11.2019,

CONSIDERANDO que, na quarta-feira seguinte ao Feriado da "Proclamação da República", dia 20.11.2019, existe o Feriado Estadual da "Consciência Negra",

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica antecipado o feriado da "Consciência Negra" para o dia 18 de novembro de 2019, segunda-feira, alterando-se, por consequência, o art. 1º, inciso XIV, do Decreto nº 02/2019.

Art. 2º. A contar do dia 19 de novembro de 2019, o expediente desta Administração Pública Municipal, retorna à normalidade, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 24 de outubro de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino

**GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00012, DE 24 DE
OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00012, de 24 de Outubro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) AGROPECUARIA BRASIL CENTRAL LTDA ME 20.973.966/0001-12 9069 /00209/2019 GIMILDO MORI 081.052.940-87 9069 /00290/2019 GIMILDO MORI 081.052.940-87 9069 /00291/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura:

Data de afixação: 24/10/2019 Data de desafixação 08/11/2019

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 314/2019**

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: MANOEL ANTONIO PEREIRA
Endereço: Rua Xapuri nº298, Bairro Bom Jesus

Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº: 206.799.801-30
Celular: (65) 99925-68 32 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2003 a 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2003.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes à dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo o débito de IPTU do anos de 2003.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 30/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF: Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 313/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: LÁZARO BORGES VIANA FILHO Endereço: Rua José Trindade nº90, Centro, Alto Paraguai Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 695.328.931-72 Celular: (65) 99673-7701 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2012 a 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2012, 2013, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que

se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a

terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo o débito de IPTU do anos de 2012, 2013, 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDEINE ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 27/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 312/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: EUVIRA ROSA GASPAR COSTA
Endereço: Rua 10 nº333 -Bairro Novo Diamantino
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº: 695.328.931-72
Celular: (65) 99673-7701 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2012 a 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2012, 2013, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, finda a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo o débito de IPTU do anos de 2012, 2013, 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 27/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT N° 308/2019**

Identificação do Sujeito Passivo Nome: ROGÉRIO COSTA RODRIGUES Endereço: Avenida Diamantino nº716 -Bairro Centro Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº: 851.402.521-04 Celular:(65) 99983-0417 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2002 a 2003.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2002 e 2003 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo o débito de IPTU do anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 26/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 307/2019**

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: EDERSON MACIEL WILDNER
Endereço: Rua Cajarana nº305 -Bairro Bom Jesus
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº: 004.250.151-22
Celular:(65) 3337-1414 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 1998 a 2015.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2004 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser

direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envia esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo o débito de IPTU do anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 26/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 306/2019

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: WALTER TRABACHIM JUNIOR
Endereço: Rodovia Roberto Campos km 595 - Novo Diamantino
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F.: MT
CNPJ/CPF nº: 688.975.881-15
Celular: (65) 99209 1360 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2012 a 2012.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2012 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, finda a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2012

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 26/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF
Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT N° 303/2019**

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: FABIANO ORMOND RIBEIRO DE CAMPOS
Endereço: Rua Lucivalter Almeida Queiroz, nº82 - Bairro Centro
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº: 854.917.051-87
Celular: (65) 99601 3216 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2005 a 2013.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2013 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2013.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 19/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF: Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 302/2019**

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: LAIZE DA SILVA COSTA Endereço: Rua Aureliano, nº96 - Bairro Nossa Senhora da Conceição Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F.: MT CNPJ/CPF nº: 840.300.971-20 Celular:(65) 99934 3388 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2006.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2006, 2018 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, proposta pela Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cálculo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser

direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envia esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento do lançamento, extinguindo o débito de IPTU do ano de 2006.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 19/09/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF: Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 333/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: GILBERTO SILVÉRIO DE ALMEIDA E SUA ESPOSA Endereço: Trevo Residencial posto Gil, Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 091.648.711-34 Celular: (65) 9 9633 3939 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2002 a 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos haver ação de execução fiscal, contudo não dos débitos aqui pleiteados.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2002 a 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 22/10/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF: Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT N° 332/2019

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: EVANDRO FERREIRA DA ROSA
Endereço: Rua Francisco da Silva Alvarenga, Bairro São Benedito
Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF: 011.764.021-29
Celular: (65) 9 9281- 8126 e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2010 a 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, contudo dos débitos pleiteados.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2010 a 2014.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 22/10/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF: Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 336/2019**

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: GEOVANE LIBER JOCOSKI Endereço: Rua das Carmélias, Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 073.823.629-22 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2002 a 2004.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2002, 2003, 2004, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos haver ação de execução fiscal, contudo não dos débitos aqui pleiteados.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cálculo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve

envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2002 a 2004.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 23/10/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF: Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 337/2019

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: JOÃO GOULART DA SILVA LIMA Endereço: Avenida Dom Agostinho quadra 4 lote 120, Bairro São Cristóvão Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT CNPJ/CPF: 061.702.248-86 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2013 e 2014.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Inicialmente, será necessário nos remetemos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte a obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, finda a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Resolução dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos haver ação de execução fiscal, contudo abrange apenas um dos anos débitos aqui pleiteados, ficando um disponível para baixa.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU do ano de 2013, não se estendendo a 2014, uma vez que, do ano de 2014 em diante estão em execução fiscal.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome	Cargo
JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data	Assinatura
23/10/2019	

Ciência do Sujeito Passivo	
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.	
Nome:	
CPF	
Data: Assinatura	

Publicado no diário da AMM

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT N° 335/2019

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: DEVAIR JESUS DOS SANTOS
Endereço: Rua Antonio Crescencio, S/N
Cidade: Diamantino CEP 78400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF: 569.484.171-91
Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2004 a 2008.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU do anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, findo a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tri-

butáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos Não haver ação de execução fiscal.

Portanto a prescrição destes, não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV- a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independentemente de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)**Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação**

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).**Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.**

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo os débitos de IPTU dos anos de 2004 a 2008.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 23/10/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF: Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 331/2019**

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES Endereço: Rua das mangabas, Bairro Jardim Itália Cidade: Cuiabá CEP U.F.: MT CNPJ/CPF nº: 926.150.581-34 Celular: e-mail:

ASSUNTO/PEDIDOS: Requer a prescrição do lançamento do IPTU do exercício de 2008 a 2012.

Busca realizada no cadastro nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT. Consta-se que a contribuinte é devedor de IPTU dos anos de 2008 a 2019 de imóvel localizado nesta cidade.

Inicialmente, será necessário nos remetermos a própria constituição do crédito tributário, para que o tema seja desenvolvido de forma satisfatória e linear.

A doutrina majoritária faz coro ao estipular como o nascimento da obrigação tributária o fato gerador, neste instante ainda não há uma constituição do crédito tributário, apenas uma vinculação entre o devedor e o fisco que

poderá ter deslindes administrativos e judiciais. Luciano Amaro em sua renomada obra nos traz lições brilhantes acerca do tema, dizendo que:

“A ocorrência do fato gerador dá nascimento à obrigação tributária. Em diversas situações, porém, embora ocorrido o fato gerador, a lei tributária não requer do sujeito passivo nenhum pagamento se e enquanto não houver, por parte do sujeito ativo, a prática de um específico ato jurídico, que se reflete num escrito formal (isto é, um documento escrito na forma prevista em lei), do qual se deve dar ciência ao sujeito passivo, a fim de que este fique adstrito a, no prazo assinalado (no próprio documento ou na lei), satisfazer o direito do credor, sob pena de serem desencadeados os procedimentos tendentes à cobrança via constrição judicial.”

A constituição do crédito de forma definitiva será a partir, não do fato gerador, mas sim do lançamento, o procedimento administrativo que enseja o lançamento é vinculado não cabendo discricionariedade ao Administrador, é procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória.

Pois bem, feito o lançamento tributário nasce para o contribuinte à obrigação tributária, com emissão do respectivo documento de arrecadação. Pago pelo contribuinte, finda a obrigação fiscal.

Ocorre, que às vezes o contribuinte não paga e nem oferece impugnação, assim sendo à Fazenda Pública, em procedimento fiscal interno, inscreve a obrigação tributária em Dívida Ativa.

A inscrição em Dívida Ativa está regulada pelos artigos 201 a 204 da Lei nº 5.172/66 (CTN), art. 2 da Lei 6.830/80, e pelo art. 39 da Lei 4.320/64.

Todos esses acontecimentos são atos administrativos, que resultará na execução fiscal.

Pois bem, feitas essas considerações, a de se observar que o crédito tributário esta devidamente constituído, Ora se a administração pública municipal não promoveu a cobrança administrativa ou judicial dos créditos, deixando-os prescreverem, entendo que há necessidade de um processo de sindicância e eventual PAD, para apurar a responsabilidades daquele que foi negligente.

A esse respeito é o que dispõe o Código Tributário Municipal:

Art. 93. Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Independentemente da ação a ser tomada pelo gestor público quando a responsabilização, o contribuinte pode usar do instituto da prescrição para extinguir o crédito tributário.

A prescrição extingue o direito, pertencente Fazenda Pública, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva.

Portanto verificamos que a prescrição refere-se à perda da ação de cobrança por parte da fazenda pública municipal, extinguindo não apenas a ação que assegura um direito, mas também o próprio direito, ocorrido à prescrição, extintos estará não apenas o crédito tributário, mas também a obrigação tributária.

Esclareço que a municipalidade tem estoque de dívida ativa elevado, de difícil recebimento, até menos pelo dispêndio a ser usado para localização e possível cobrança, o que em termos prático onera mais o erário.

No entanto, antes é preciso análise se houve a interrupção da prescrição, nesse sentido diz o CTN:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Por exclusão, o item IV, que é ato do próprio contribuinte ou da administração, a exemplo destas situações enquadra-se uma declaração escrita pelo devedor reconhecendo o débito e solicitando a compensação ou parcelamento do débito, ou quando há processo administrativo pendente de decisão.

Todos os demais são jurídicas, que em regra é execução fiscal.

de Em consulta ao TJMT, consulta processual, averiguamos NÃO haver ação de execução fiscal, contudo dos débitos pleiteados.

Portanto a prescrição não foi interrompida.

Resultado da Pesquisa de Processos de Comarca - Lista de Partes

Conforme confirmação foi feito a inscrição dos créditos tributários em dividas ativas, todavia não foi levada a execução fiscal, logo também já estão prescrito os créditos tributários contidas nas mesmas.

Comarca - Lista de Partes

Desta forma, pelo dispositivo do Código Tributário Nacional em seu art. 156, V, que a prescrição extingue o crédito tributário, dispositivo este similar no art. 66 da Lei Complementar 020/2013.

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Conclui-se pela Lei que autoriza a prescrição, é desnecessário a edição de decreto ou outro ato legal, a prescrição é auto-executável e seus efeitos independem de regulamentação, conforme CTN, o que foi ratificado pelo TCE-MT:

“Acórdão(s) nº 667/2006(DOE 09/05/2006)

Tributação. Crédito tributário. Prescrição e Decadência. Código Tributário Nacional auto-executável.. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação

A regra estabelecida no Código Tributário Nacional referente à prescrição é auto-executável, tem eficácia própria e produz efeitos independentes de regulamentação. A norma regulamentadora, estadual ou municipal, não pode contrariar mandamento constitucional regulamentado por lei complementar. A competência tributária não se limita à instituição do tributo, cabendo ao ente tributante a responsabilidade de exercer sua competência tributária plena, que se efetiva com a arrecadação, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acórdão nº 274/2007(doe 05/03/2007).

Tributação. Crédito tributário. Prescrição. Baixa. Desnecessidade de autorização legislativa. Ausência de impacto de gastos no ensino, saúde e repasse ao Legislativo. Requisitos da responsabilidade na gestão fiscal: instituição, previsão e arrecadação.

É possível proceder à baixa dos valores referentes a dívida tributária prescritas sem a necessidade de autorização legislativa. Essa baixa não altera a base de cálculo para o cômputo dos gastos com saúde, educação e transferência ao Legislativo, pois não se trata de receita arrecadada e, ser direito extinto pela fluência da prescrição. A administração pública deve envidar esforços para obter a efetiva arrecadação de seus créditos junto a terceiros, pois se constitui um dos requisitos para gestão fiscal responsável.

Pelos fundamentos acima exposto, assiste razão ao impugnante, pela qual o pedido de cancelamento dos lançamentos é procedente, DEFIRO o cancelamento dos lançamentos, extinguindo o débito de IPTU dos anos de 2008 a 2012, estendendo a decisão até o ano de 2014 que também está prescrito.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDEINE ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 17/10/2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo

Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

Publicado no diário da AMM

GABINETE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00013, de 24 de Outubro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) EUGENIO CARLOS QUEIROZ 928.432.988-49 9069 /00251/2019 JOSE MARIA DA SILVA (ESPÓLIO DE) 035.266.901-20 9069 /00343/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura: Data de afiação: 24/10/2019 Data de desafiação 08/11/2019

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 13 de Novembro de 2019, estará abrindo a Tomada de Preços, para a **TOMADA DE PREÇOS nº 017/2019**, cujo objeto é **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**. Fez-se necessária esta prorrogação em virtude da necessidade de correção do edital. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Lici-

tação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 24 de Outubro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT N° 0239/2019**

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: ITAMAR MICHELON
Endereço: Rodovia Senador Roberto Campos, em frente ao aeroporto.
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 627.587.990-49
Celular: e-mail:

ASSUNTOS: Revisão de IPTU

I- RELATORIO

O contribuinte alega que está sendo cobrado com valores a mais do que deveria a título de IPTU, afirmando que o metro quadrado da área edificada e as condições do imóvel são inferiores ao que está cadastrado no sistema para lançamento.

Estes são os fatos de maior relevância.

II – FUNDAMENTO E DECIDO.

O contribuinte, através de laudo técnico, demonstra que a área edificada total é de 771,10 m², ao passo que o valor venal total avaliado é de R\$ 428.400,00.

Afirma ainda, que de um modo geral as edificações estão em situações ruins de conservação.

Verifico que no sistema consta cadastrado o valor venal total de R\$ 731.233,14, ao passo que o metro quadrado total edificado consta 830,35 m².

Da medição realizada através da vistoria in loco pelos fiscais de tributos, acompanhados pelo interessado, constatou-se de fato o metro quadrado inferior ao constante do cadastro, assistindo razão ao interessado.

Tendo em vista o que dispõe o código civil no art. 884, bem como o CTN nos arts. 165, I, e 148, e ainda a Lei da Planta Genérica do Município, deve ser considerado o valor venal apresentado pelo técnico avaliador Sr. Leopoldo de Lacerda Cintra Júnior, CREA, RNP 1216203687 e registro nº MT038996, cujo laudo divergiu da avaliação realizada pela Administração Pública, devendo prevalecer aquele.

Face o exposto, DEFIRO o requerimento supracitado, e determino as retificações no BCI do imóvel inscrição 5.23.5.160.1, para passar a constar o metro quadrado edificado de 771,10 m² e valor venal do imóvel sendo R\$ 308.400,00 para o terreno e R\$ 120.000,00 para a edificação.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03.10.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo	
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.	
Nome:	
CPF:	
Data: Assinatura	

**SETOR RH
PORTARIA DRH N° 234/2019**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENHORA JUSSARA ALVES DE ARRUDA DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **JUSSARA ALVES DE ARRUDA DA SILVA**, matrícula nº 170-1, no Cargo/Função de Agente Auxiliar de Serviços Técnicos/Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 18 de Outubro de 2019 a 07 de Novembro de 2019.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 24 de Outubro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

**GABINETE
PORTARIA N° 182/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando Ofício n.º 17/2019/9ª CIRETRAN/DETRAN/MT ;

Considerando Ofício n.º 054/2019-Sec.ADM/RH;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 174/2019 Publicada no Diário Oficial em 25/09/2019 Ed. n.º 3.321;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 24 de outubro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT N° 0272/2019**

Identificação do Sujeito Passivo

Nome: JBS S/A
Endereço: Rodovia MT 240, Sentido Diamantino - Nova Mutum, KM 3,5
Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT
CNPJ/CPF nº 02.916.265/0104-75
Celular: e-mail:

ASSUNTOS: TAXAS COMPENSAÇÃO

I- RELATORIO

O contribuinte alega que pagou a DAM 20190000000946619 quando a mesma se encontrava cancelada, referente a ISSQN da qual a empresa foi tomadora de serviço.

Estes são os fatos de maior relevância.

II – FUNDAMENTO E DECIDO.

A empresa assumiu a obrigação tributária na modalidade de substituto tributário.

Verifico que de fato a DAM apontada e anexada ao processo está com status de cancelada no sistema.

Verifica no caso em concreto, legitimidade, sendo plausível o pedido do interessado com base no art. 165, I do CTN.

Razão estas, que DEFIRO o requerimento supracitado, e determino a restituição do valor de R\$ 394,25 com correção monetária desde a data do pagamento, que se deu em 07/06/2019.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA (ART. 310 LC 020/2013)	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 01.10.2019	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declaro-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via.
Nome:
CPF:
Data: Assinatura

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 235/2019

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SENHOR VALTER CESAR PEREIRA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor **VALTER CESAR PEREIRA**, matrícula nº 487-1170-1, no Cargo/Função de Professor de Series Iniciais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 24 de Outubro de 2019 a 07 de Novembro de Novembro de 2019.

ART. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 24 de Outubro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

SETOR RH DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 08/04/2019, através do Decreto Municipal de nº 060/2019, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Os candidatos nomeados ficam, desde já, convocados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a apresentarem-se no Departamento de Recursos Humanos, que fica na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. J. P. F. Mendes, nº 2.287, Centro, Diamantino/MT, no horário das 7h às 11 e das 13h às 17h, em di-

as úteis, para apresentarem os documentos de acordo com o Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018, representado pelo Anexo II deste Decreto.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em cópia devidamente autenticada ou, em caso de apresentação apenas de cópia simples, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, a via original, para simples conferência.

§2º - É obrigatória a apresentação de todos os documentos para recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso contrário, a documentação será recusada e devolvida no ato da apresentação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos terá 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos demais requisitos legais e constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao cargo de aprovação, enquanto que a reprovação dos documentos na análise prevista no §3º ao artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade da aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Em ambas as hipóteses, fica reservado o direito da Administração de convocar outro candidato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 24 de Outubro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 196/2019

Cargo: 028 - FARMAÊUTICO - DIAMANTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	ANDERLEIDI DE ALMEIDA MANTHAYA

ANEXO II DO DECRETO Nº 196/2019

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Médico Pericial (anexo III - I) do Edital de Concurso Público nº 001/2018), expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação e página do último contrato de trabalho, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade - RG
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º GRAU
Certidão Conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este Decreto.
Comprovante de Escolaridade
Carteira do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo

Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (EMISSÃO FEITO NO SETOR DE RH)
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2018 PREGÃO 019/2018**CONTRATADO:** M.R. CAMINHÕES LTDA ME, CNPJ 10.719.737/0001-12**OBJETO:** - O presente **CONTRATO** fundamenta-se na contratação de saldo da ata de registro de preços nº 023/2018, do pregão presencial nº 019/2018.**VALOR:** R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais)**DATA DE ASSINATURA:** 10/10/2019**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 – PREGÃO 016/2018

CONTRATADA: LOURIVAL CANDIDO PORTUGUES ME CNPJ.20.686.550/0001-13**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução e da vigência, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2018, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2019**DATA:** 21 DE OUTUBRO DE 2019**SUMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.216,49 (Vinte e Sete Mil, duzentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Nove Centavos), e dá Outras Providências.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e especialmente a Lei Municipal nº 649/2019.**Decreta:****Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de 2019, um Crédito Especial nas seguintes dotações Orçamentárias:**

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.00002.12 – EDUCAÇÃO

04.00002.12.361- Administração Geral

04.00002.12.361.0005- EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

04.00002.12.361.0005.2008- Manutenção do Transporte Escolar

339030.00.00.01010000-Material de Consumo.....R\$ 27.216,49

T O T A L R\$ 27.216,49**Art. 2º -** Para cobertura do crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos decorrentes do excesso provável de arrecadação da Receita, decorrente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite de R\$ 1.500.000,00, a seguir distribuídos:

1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.00.000000	600.000,00
1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.01.000000	375.000,00
1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01.02.000000	225.000,00
1.718.012.900	Cota-Parte do Fundo de Part. dos Municípios - Cota Mensal - DEDUÇÃO	01.01.000000	300.000,00

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.**

Rafael Pavei

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019, objetivando ao PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.****Onde se lê:**

21	UN	2420	Detergente líquido de limão, maçã, e neutro, com 5000 ml, composição: tensoativos aniônicos, glicerina, codjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, corantes, fragrância e veículo componente ativo; linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. (Com qualidade igual ou superior as marcas: Ipê, Limpol)	2,50	6.050,00

Leia-se:

21	UN	2420	Detergente líquido de limão, maçã, e neutro, com 500 ml, composição: tensoativos aniônicos, glicerina, codjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, corantes, fragrância e veículo componente ativo; linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. (Com qualidade igual ou superior as marcas: Ipê, Limpol)	2,50	6.050,00

Onde se lê:

47	UN	498	Limpa vidros líquido, com 1000 ml, com bico Spray, indicado para limpeza de superfícies vitrificadas contendo desengraxante e desengraçantes, dispensando enxague.	18,00	8.964,00

Onde se lê:

47	UN	498	Limpa vidros líquido, com 500 ml, com bico Spray, indicado para limpeza de superfícies vitrificadas contendo desengraxante e desengraçantes, dispensando enxague.	9,00	4.482,00

Onde se lê:

58	UN	12690	Papel higiênico de boa qualidade - folha simples, gofrado, picotado, na cor branca, medindo 40mx10cm, neutro, sem relevo, composto de fibras celulósicas/naturais, exceto aparas de papel, tubete medindo 4,0cm, embalagem com boa visibilidade do produto. Pacote 4 rolo	3,20	40.608,00

Leia-se:

58	UN	12690	Papel higiênico de boa qualidade - folha simples, gofrado, picotado, na cor branca, medindo 30mx10cm, neutro, sem relevo, composto de fibras celulósicas/naturais, exceto aparas de papel, tubete medindo 4,0cm, embalagem com boa visibilidade do produto. Pacote 4 rolo	3,20	40.608,00

Onde se lê:

TOTAL DOS ITENS	R\$ 1.582.814,12

Leia-se:

TOTAL DOS ITENS	R\$ 1.578.332,12

Diante da alteração do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2019, PRORROGA-SE O PRAZO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019 ÀS 08h00min.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707.

Feliz Natal – MT, 24 de outubro de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 260/2019

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 061/2019.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 061/2019

DATA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2019

CREDOR: ANALICE MARANGONI EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 22 DE NOVEMBRO DE 2019

VALOR: R\$: 4.930,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS)

LICITAÇÃO: ADESAO Nº003/2019.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 044/2019

DECRETO Nº 044/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, Sr. Marcelo de Aquino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 977/2019, de 20 de Setembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - GENERAL PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2050 – ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES

4.4.71.70.00.00– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 1.000,00

TOTAL
.....**R\$ 1.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - GENERAL PREVI

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2101 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 1.000,00

TOTAL
.....**R\$ 1.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro, 24 de outubro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PORTARIA N° 237/GP/2019

PORTARIA N° 237/GP/2019 De, 24 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre Redesignação de Função de Servidora e dá outras providências.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Redesignar a Servidora ENDI MICAELA SOUZA DOS ANJOS DUARTE, Engenheira Civil junto ao Departamento de Engenharia do Município de General Carneiro, tendo em vista necessidade da Administração, para exercer sua jornada laboral bem como suas funções na sede da Prefeitura de General Carneiro e, quando necessário, deverá atender também a Subprefeitura do Distrito de Paredão Grande com intuito de acompanhamento das obras que estão sendo executadas no Município tendo em vista que o Servidor Vitor Hugo dos Santos encontra-se afastado por licença médica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

General Carneiro/MT, 24 de outubro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO**: Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 157/2019. Aviso publicado 17/10/2019, Ano XIV N° 3.337, Página 99. **ONDE SE LÊ**: VALOR: R\$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). **LEIA-SE**: VALOR: R\$ 167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que

tem como **OBJETO**: Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 150/2019. Aviso publicado 18/10/2019, Ano 8 N° 1753, Página 64. **ONDE SE LÊ**: VALOR: R\$ 342,50 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **LEIA-SE**: VALOR: R\$ 156,25 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO**: Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 152/2019. Aviso publicado 17/10/2019, Ano XIV N° 3.337, Página 99. **ONDE SE LÊ**: VALOR: R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). **LEIA-SE**: VALOR: R\$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO**: Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 156/2019. Aviso publicado 17/10/2019, Ano XIV N° 3.337, Página 99. **ONDE SE LÊ**: VALOR: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). **LEIA-SE**: VALOR: R\$ 228,75 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 248/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO.

DATA: 24/10/2019

CONTRATADA: ADRIANO DE OLIVEIRA LAUTERIO 98603132100

VALOR R\$ 4.855,50

Guarantã do Norte, 24 de Outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 205/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **A R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT, para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal**: Licitação na Modalidade Pregão Presencial n°

072/2019, Processo de Compra nº **1964/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **A R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 2.164.095,00 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil e noventa e cinco reais)**. **Data de Assinatura:** 24/10/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **1964/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **072/2019-SRP**. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: **Érico Stevan Gonçalves** – Prefeito Municipal; **Contratada:** **A R COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI** representada pelo Senhor **Adriano Rafael Balsanelli**. Guarantã do Norte/MT, 24 de outubro de 2019.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO:** Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 159/2019. Aviso publicado 17/10/2019, Ano XIV Nº 3.337, Página 99. **ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO:** Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 154/2019. Aviso publicado 17/10/2019, Ano XIV Nº 3.337, Página 98. **ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 281,12 (duzentos e oitenta e um reais e doze centavos). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 141,50 (cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO:** Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 163/2019. Aviso publicado 18/10/2019, Ano XIV Nº 3.338, Página 256. **ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais setenta e cinco centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO:** Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 162/2019. Aviso publicado 18/10/2019, Ano XIV Nº 3.338, Página 256. **ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 276,25 (duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 138,12 (cento e trinta e oito reais e doze centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO:** Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 161/2019. Aviso publicado 18/10/2019, Ano XIV Nº 3.338, Página 256. **ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 275,10 (duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 156,35 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT, para atender as necessidades da Administração Municipal. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **072/2019**, Processo de Compra nº **1964/2019**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 2.378.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil reais)**. **Data de Assinatura:** 24/10/2019. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **1964/2019** PREGÃO PRESENCIAL Nº **072/2019-SRP**. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: **Érico Stevan Gonçalves** – Prefeito Municipal; **Contratada:** **ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA** representada pelo Senhor **Eraldo Éric Donadel Guimarães**. Guarantã do Norte/MT, 24 de outubro de 2019.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO:** Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 160/2019. Aviso publicado 17/10/2019, Ano XIV Nº 3.338, Página 256. **ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO:** Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 145/2019. Aviso publicado 17/10/2019, Ano XIV Nº 3.337, Página 99. **ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). **LEIA-**

SE: VALOR: R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO:** Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 146/2019. Aviso publicado 17/10/2019, Ano XIV Nº 3.337, Página 99. **ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 170,50 (cento e setenta reais e cinquenta centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal RETIFICA a PUBLICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO ADITIVO que tem como **OBJETO:** Acréscimo de valor inicial pactuado através do contrato 164/2019. Aviso publicado 18/10/2019, Ano XIV Nº 3.338, Página 256. **ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 417,50 (quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 208,75 (duzentos e oito reais setenta e cinco centavos).

Guarantã do Norte, 23 de outubro de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público para o preenchimento de vagas no quadro de servidores do Município de Itanhanga – MT.”

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
K L C CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - EPP	11.761.650.0001-76

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 24 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: K L C CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA – EPP – CNPJ: 11.761.650/0001-76.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público para o preenchimento de vagas no quadro de servidores do Município de Itanhanga – MT.”

VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2019

VIGÊNCIA: 22/04/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 01/2019-CMDCA

EDITAL 01/2019-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA vem tornar pública a abertura do processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente.

I – DO OBJETO

1. O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 3.998/12, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: *procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.*

2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Orçamento e Fundo, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.

3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão de Orçamento e Fundo do CMDCA para 2019 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados, devidamente lacrados e rubricados, endereçados e protocolados no: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, na Avenida Rio Grande do Sul s/nº - Centro – Município de Itanhangá – MT, CEP 78579-000.**

2. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas.

Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis na Secretaria Executiva do CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social.

3. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos.

IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1 – CONDIÇÕES GERAIS

a) Poderão participar desta seleção, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas e com atuação comprovada em atividades socioassistenciais com crianças e adolescentes no município de Itanhangá/MT e organizações governamentais em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 137 do CONANDA, estando condicionadas à apresentação de até (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos;

b) Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade;

c) As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA da Municipalidade;

d) Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal;

e) A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente, através de doações casadas, efetuadas dentro do período de 01 de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2019, para o financiamento do respectivo projeto, conforme disposto no art. 13, § 2º da Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA.

f) **De acordo com o contido no art. 13, § 6º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA a chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente;**

g) O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, serviços e programas complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA;

h) De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

V – DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

1. Linha I (Eixo Políticas Públicas):

a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;

c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

d) Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos e suas famílias;

e) Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente;

f) Projetos que visem à promoção de serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes, inclusive portadores de necessidades especiais - PNE;

g) Projeto de apoio e de mobilização as ações de capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual infantil;

h) Projetos que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho – 1º emprego;

i) Projetos voltados a acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

j) Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes;

k) Projetos de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.

2. Linha II (Plano de Ação):

a) Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Itanhangá/MT, com práticas formativas em diversas oficinas culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições;

3. Linha III (Eixo Apoio aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 137/10 do CONANDA):

- a) Projetos que visem à capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Projetos cujas ações são voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

- a) A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações não governamentais será realizada pela Comissão de Orçamento e Fundo, definida em Plenária do CMDCA, composta por Conselheiros governamentais e não governamentais, que apresentará os projetos previamente avaliados, em reunião ordinária, para deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que selecionará tantos projetos quantos forem possíveis atender com recursos existentes, observando os seguintes critérios:
 - b) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: “Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
 - c) Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
 - d) No processo de seleção dos Projetos, serão observados:
 - I) O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
 - II) Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital;
 - III) Articulação do Projeto com a rede de atendimento – parcerias na execução;
 - IV) Mérito – intencionalidade do projeto;
 - V) Relevância – importância do projeto perante a realidade local;
 - VI) Impacto social – transformações a que se propõe realizar;
 - VII) Viabilidade técnica e financeira.
 - e) Serão negados os Projetos que:
 - I) Não atenderem ao presente Edital;
 - II) Não atenderem aos prazos previstos no Edital;
 - III) Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação;
 - IV) Não atenderem a formulário do projeto.

VII – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Orçamento e Fundo, em três fases distintas:
 - a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;
 - b) **AValiação:** O Pleno do CMDCA analisará e avaliará os projetos apresentados;
 - c) **CLASSIFICAÇÃO:** os projetos serão classificados de acordo com os critérios definidos, pela Comissão de Orçamento e Fundo, e serão apresentados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação dos projetos que serão financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

- a) As organizações não governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital, com possibilidade de financiamento de até 02 (dois) projetos.

IX – DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

- a) As propostas de projetos de organização não governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- a) O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de **25/10/2019 a 05/11/2019**, no horário das **07 às 11 horas e das 13 às 17 horas**, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, na Avenida Rio Grande do Sul s/nº - Centro – Município de Itanhangá – MT, CEP 78579-000.

Parágrafo único – O Projeto deverá ser acompanhado de:

- I) Apresentação do projeto, conforme formulário, anexo I;
- II) Ofício dirigido à Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto.

- b) A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado, selecionado e aprovado pelo CMDCA;
- c) Os projetos apresentados, que não forem selecionados pela Plenária serão devolvidos à entidade;
- d) Após a definição do CMDCA, serão publicados através de resolução, os projetos aprovados e que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

- a) O financiamento dos projetos aprovados com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão a duração de **06 (seis) meses**;
- b) A Entidade que necessitar de aditamento de Termo de Fomento deverá fazê-lo, por escrito ao CMDCA, com 30 dias de antecedência do término do mesmo.

XII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO
Publicação do edital	25/10/2019
Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA e documentos para a realização do Termo de Fomento	25/10/2019 a 05/11/2019
Abertura dos envelopes relativos aos projetos	08/11/2019
Elaboração de pareceres conclusivos e encaminhamento para a plenária do CMDCA	11/11/2019
Deliberação e publicação do resultado da seleção	14/11/2019
Assinatura do Termo de Fomento e repasse de recursos	Após 29/12/2019

XIII – DO ACOMPANHAMENTO

1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.
2. Os proponentes deverão encaminhar relatórios, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.
3. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIV – DO FINANCIAMENTO

1. Os recursos doados diretamente a conta do FMDCA poderão ser repassados aos proponentes vencedores que não conseguirem captar valores suficientes para execução dos Projetos a qual seguirá os critérios estabelecidos em deliberação pelo CMDCA, após o levantamento do total arrecadado pelo fundo e das disponibilidades orçamentárias.
2. O apoio financeiro será formalizado por Termo de Fomento e a forma de repasse será a de Parceria entre o Município, o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.
3. A formalização de convênios está sujeita às condições estabelecidas pela legislação e normas em vigor e pelas disposições contidas na Constituição Federal/88 (art.37), na Lei nº 4.320/64, no art. 116, da Lei nº 8.666/93.
4. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura e/ou existência de conta bancária específica para depósito, em banco oficial, no prazo máximo de 03 dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.
5. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Termo de Fomento.
6. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 06 (seis) meses.

7. O financiamento não cobrirá despesas com:

- a) cerimonial (a exemplo de coffee break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
- e) pagamento de encargos bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- f) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- g) demais vedações legais.

XV – DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Fomento, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I) Advertência;

II) Suspensão das parcelas;

III) Multa, na forma prevista no Termo de Fomento;

IV) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;

V) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

VI) Demais penalidades previstas em lei.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

XVII – ANEXO AO EDITAL

1. Anexo I – Roteiro de Elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho.

2. Anexo II – Relação de Documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento.

3. Anexos Complementares.

Itanhangá – MT, 24 de outubro de 2019.

SIMONE BARCELO LIMA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

a) APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Resumo executivo (contracapa):

O que está sendo solicitado ao CMDCA?

Qual a linha de financiamento (Eixo de vinculação)?

Qual é o foco do projeto?

Qual será o público beneficiado pelo projeto? Quantos serão atendidos?

Qual é a área geográfica de abrangência?

Qual o objetivo do projeto?

Quais são as principais ações previstas?

Que resultados você espera alcançar? Em que tempo?

Qual o valor total do projeto?

Qual o valor a captar junto ao FMDCA?

Há outros apoiadores e parceiros? Quem são eles?

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2.1. Responsável pelo projeto:

CPF:

Qualificação profissional:

Registro profissional:

E-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional:

a)

b)

2.2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

I - Nome da Instituição		Nº Lei de Utilidade Pública		Ano de Fundação	
		CNPJ		Estatuto Registrado	
				Sim	Não
Endereço Completo		Bairro			
Município		UF	CEP	E-mail	
DDD / Telefone	Agência	Conta-Corrente	Banco		
Endereço da EXECUÇÃO DO PROJETO		CMDCA-Registro/Data		CMAS- Registro/Data	
II – IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO					
Nome do Dirigente		CPF			

Cargo ou Função	Vigência do Mandato	Nº RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor
Endereço Residencial Completo				
Fone Residencial	Município	CEP	UF	
III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR /COORDENADOR				
Nome do Dirigente/Coordenador da Instituição			CPF	
Cargo ou Função	Vigência do Mandato	Nº RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor
Endereço Residencial Completo				
Fone Residencial	Município	CEP	UF	

2.3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Descreva sucintamente como a instituição surgiu, as ações que desenvolve ou já desenvolveu (MÁXIMO 30 LINHAS).

□

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:	
Valor da Parceria:	Período de Execução
Nº de parcelas:	Início
Valor das parcelas:	Fim
BENEFICIÁRIO DIRETO: (faixa etária, principais vulnerabilidades, número de beneficiados e oriundos de qual região)	
BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:	
Problema: Neste espaço a proponente deve apresentar a situação-problema, através de questionamentos aos quais a proposta irá responder depois de implementada.	
Oportunidades: Neste espaço a proponente deve apresentar uma síntese do que o plano de trabalho vai impactar de melhoria a seu público-alvo.	
Demanda Existente:	
Metas/Produtos/resultados esperados	
Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.	
Política de Atendimento: Neste espaço a proponente deve apresentar a forma de atendimento pretendido, bem como os dias de atendimento e horários ofertados ao público que será atendido.	

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifique a necessidade do Projeto junto ao público-alvo e toda comunidade (máximo 40 linhas).

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral
Descreva de maneira clara e sucinta (máximo 10 linhas)

5.2. Objetivos específicos	Ações	PRAZOS
1.	A.	
	B.	
	C.	
2.		
3.		
Desmembre o objetivo geral em até 05 específicos. Cada ação do Projeto deverá ser relacionada com os objetivos específicos		

6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Descreva como a instituição desenvolverá o projeto aqui proposto de modo que alcance os objetivos acima citados. (máximo 30 linhas).

7. METODOLOGIA (Máximo 20 linhas)**8. COMO A COMUNIDADE IRÁ PARTICIPAR DO PROJETO?****9. COMO O PROJETO PRETENDE INTERAGIR COM POLÍTICAS PÚBLICAS?****10. AVALIAÇÃO DO PROJETO (Avaliação de resultados)**

Objetivos específicos	Perguntas de avaliação	Indicadores	Formas de verificação	Periodicidade
1.	01.			
2.	02.			

Obs.: Utilizar quadro conforme objetivos específicos descritos no projeto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DEZEMBRO	JANEIRO

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	NATUREZA DE GASTOS	VALORES
	Folha de pagamentos (Conforme o item XIV, 7, d, deste edital)	
	Obrigações patronais	

	CONFORME DESDOBRAMENTO (PIS, FGTS, INSS)	
	Material de consumo DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO (Material de expediente, material pedagógico, material didático, material educativo e esportivo), etc.	
	Material de distribuição gratuita	
	Serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	Material permanente (equipamento) DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	TOTAL Total	

ANEXO II

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- e) Cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;
- f) Cópia do documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade (RG);
- g) Cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;
- h) Cópia da Ata de Fundação ou Constituição;
- i) Cópia do Estatuto ou Regimento Interno e alterações;

OBS: Em seu Estatuto/Regimento deverá:

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- j) Cópia da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso; **(Atualizada)**
- k) Declaração da autoridade máxima de entidade funcionamento regular nos últimos 2 anos – **Anexos complementares;**
- l) Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos dirigentes da entidade é agente político de Poder ou membro do Ministério Público – **Anexos complementares;**
- m) Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança – **Anexos complementares;**
- n) Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 – **Anexos complementares;**
- o) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil;
- p) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;
- q) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- r) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;
- s) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada;
- t) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos;
- u) Cópia Registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (quando for o caso);
- v) Alvará de Funcionamento;
- w) Alvará da Vigilância Sanitária (quando for o caso);
- x) Cópia do credenciamento da entidade junto a algum dos Conselho a seguir: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Saúde.

OBS.: As Organizações deverão entregar os referidos documentos acima, no que lhe couber, de acordo com sua finalidade jurídica.

ANEXOS COMPLEMENTARES

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES

PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, **(nome da autoridade pública local, por extenso)**, portador da CI nº _____, CPF nº _____, ocupante do **(cargo/função)** da **(nome da Entidade)**, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à **(endereço completo)**, DECLARO, junto ao Município de Nova Mutum, que a **(nome da Entidade)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à **(endereço completo)**, vem funcionando regularmente nos últimos 02 (dois) anos.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº, CPF 000.000.000-00, residente na (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

a) a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) b) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual; e

c) c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC Parceira

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente no (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede no (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº, CPF 000.000.000-00, residente na (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a documentação e informações apresentadas, para fins de comprovação, são autênticas e integralmente verídicas.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº, CPF 000.000.000-00, residente na (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

[...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o Art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OU

d) Dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica operacional para plena manutenção e operação do objeto constante, assumindo a responsabilidade pela execução plena do objeto proposto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das QUATRO redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,**E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos Arts. 26, **caput**, Inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
NOME DO DIRIGENTE	CARGO	RG E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL

b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de ____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) **EDITAL 01/2019-CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA vem tornar pública a abertura do processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente.

I – DO OBJETO

1. O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 3.998/12, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: *procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.*

2. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Orçamento e Fundo, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.

3. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão de Orçamento e Fundo do CMDCA para 2019 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados, devidamente lacrados e rubricados, endereçados e protocolados no: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, na Avenida Rio Grande do Sul s/nº - Centro – Município de Itanhanga – MT, CEP 78579-000.**

2. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas.

Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis na Secretaria Executiva do CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social.

3. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos.

IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**1 – CONDIÇÕES GERAIS**

a) Poderão participar desta seleção, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sediadas e com atuação comprovada em atividades socioassistenciais com crianças e adolescentes no município de Itanhanga/MT e organizações governamentais em confor-

midade com o art. 15 da Resolução nº 137 do CONANDA, estando condicionadas à apresentação de até (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos;

b) Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da Municipalidade;

c) As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA da Municipalidade;

d) Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal;

e) A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente, através de doações casadas, efetuadas dentro do período de 01 de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2019, para o financiamento do respectivo projeto conforme disposto no art. 13, § 2º da Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA.

f) De acordo com o contido no art. 13, § 6º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA a chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente;

g) O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, serviços e programas complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137/10 do CONANDA;

h) De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução 137 do CONANDA não poderá ser financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

V – DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

1. Linha I (Eixo Políticas Públicas):

- a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;
- c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- d) Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos e suas famílias;
- e) Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente;
- f) Projetos que visem à promoção de serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes, inclusive portadores de necessidades especiais - PNE;
- g) Projeto de apoio e de mobilização as ações de capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual infantil;
- h) Projetos que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho – 1º emprego;
- i) Projetos voltados a acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- j) Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes;
- k) Projetos de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.

2. Linha II (Plano de Ação):

a) Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Itanhangá/MT, com práticas formativas em diversas oficinas culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições;

3. Linha III (Eixo Apoio aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 137/10 do CONANDA):

- a) Projetos que visem à capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Projetos cujas ações são voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

a) A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações não governamentais será realizada pela Comissão de Orçamento e Fundo, definida em Plenária do CMDCA, composta por Conselheiros governamentais e não governamentais, que apresentará os projetos previamente avaliados, em reunião ordinária, para deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que selecionará tantos projetos quantos forem possíveis atender com recursos existentes, observando os seguintes critérios:

b) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: “Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente”;

c) Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

d) No processo de seleção dos Projetos, serão observados:

I) O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;

II) Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital;

III) Articulação do Projeto com a rede de atendimento – parcerias na execução;

IV) Mérito – intencionalidade do projeto;

V) Relevância – importância do projeto perante a realidade local;

VI) Impacto social – transformações a que se propõe realizar;

VII) Viabilidade técnica e financeira.

e) Serão negados os Projetos que:

I) Não atenderem ao presente Edital;

II) Não atenderem aos prazos previstos no Edital;

III) Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação;

IV) Não atenderem a formulário do projeto.

VII – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Orçamento e Fundo, em três fases distintas:

a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

b) **AValiação:** O Pleno do CMDCA analisará e avaliará os projetos apresentados;

c) **CLASSIFICAÇÃO:** os projetos serão classificados de acordo com os critérios definidos, pela Comissão de Orçamento e Fundo, e serão apresentados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação dos projetos que serão financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII – DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

a) As organizações não governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital, com possibilidade de financiamento de até 02 (dois) projetos.

IX – DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

a) As propostas de projetos de organização não governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

a) O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de **25/10/2019 a 05/11/2019**, no horário das **07 às 11 horas e das 13 às 17 horas**, no CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, na Avenida Rio Grande do Sul s/nº - Centro – Município de Itanhangá – MT, CEP 78579-000.

Parágrafo único – O Projeto deverá ser acompanhado de:

I) Apresentação do projeto, conforme formulário, anexo I;

II) Ofício dirigido à Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto.

b) A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado, selecionado e aprovado pelo CMDCA;

c) Os projetos apresentados, que não forem selecionados pela Plenária serão devolvidos à entidade;

d) Após a definição do CMDCA, serão publicados através de resolução, os projetos aprovados e que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

a) O financiamento dos projetos aprovados com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão a duração de **06 (seis) meses**;

b) A Entidade que necessitar de aditamento de Termo de Fomento deverá fazê-lo, por escrito ao CMDCA, com 30 dias de antecedência do término do mesmo.

XII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES / ATOS	PERÍODO
Publicação do edital	25/10/2019
Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA e documentos para a realização do Termo de Fomento	25/10/2019 a 05/11/2019

Abertura dos envelopes relativos aos projetos	08/11/2019
Elaboração de pareceres conclusivos e encaminhamento para a plenária do CMDCA	11/11/2019
Deliberação e publicação do resultado da seleção	14/11/2019
Assinatura do Termo de Fomento e repasse de recursos	Após 29/12/2019

XIII – DO ACOMPANHAMENTO

1. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.
2. Os proponentes deverão encaminhar relatórios, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.
3. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIV – DO FINANCIAMENTO

1. Os recursos doados diretamente a conta do FMDCA poderão ser repassados aos proponentes vencedores que não conseguirem captar valores suficientes para execução dos Projetos a qual seguirá os critérios estabelecidos em deliberação pelo CMDCA, após o levantamento do total arrecadado pelo fundo e das disponibilidades orçamentárias.
2. O apoio financeiro será formalizado por Termo de Fomento e a forma de repasse será a de Parceria entre o Município, o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.
3. A formalização de convênios está sujeita às condições estabelecidas pela legislação e normas em vigor e pelas disposições contidas na Constituição Federal/88 (art.37), na Lei nº 4.320/64, no art. 116, da Lei nº 8.666/93.
4. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura e/ou existência de conta bancária específica para depósito, em banco oficial, no prazo máximo de 03 dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.
5. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Termo de Fomento.
6. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 06 (seis) meses.

7. O financiamento não cobrirá despesas com:

- a) cerimonial (a exemplo de coffee break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
- e) pagamento de encargos bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- f) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- g) demais vedações legais.

XV – DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Fomento, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
 - I) Advertência;
 - II) Suspensão das parcelas;
 - III) Multa, na forma prevista no Termo de Fomento;
 - IV) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;
 - V) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
 - VI) Demais penalidades previstas em lei.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.
2. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

XVII – ANEXO AO EDITAL

1. Anexo I – Roteiro de Elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho.

2. Anexo II – Relação de Documentos necessários para a celebração do Termo de Fomento.

3. Anexos Complementares.

Itanhangá – MT, 24 de outubro de 2019.

SIMONE BARCELO LIMA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

a) APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Resumo executivo (contracapa):

O que está sendo solicitado ao CMDCA?

Qual a linha de financiamento (Eixo de vinculação)?

Qual é o foco do projeto?

Qual será o público beneficiado pelo projeto? Quantos serão atendidos?

Qual é a área geográfica de abrangência?

Qual o objetivo do projeto?

Quais são as principais ações previstas?

Que resultados você espera alcançar? Em que tempo?

Qual o valor total do projeto?

Qual o valor a captar junto ao FMDCA?

Há outros apoiadores e parceiros? Quem são eles?

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2.1. Responsável pelo projeto:

CPF:

Qualificação profissional:

Registro profissional:

E-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional:

a)

b)

2.2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

I - Nome da Instituição		Nº Lei de Utilidade Pública		Ano de Fundação	
		CNPJ		Estatuto Registrado	
				Sim	Não
Endereço Completo		Bairro			
Município		UF	CEP	E-mail	
DDD / Telefone	Agência	Conta-Corrente	Banco		
Endereço da EXECUÇÃO DO PROJETO		CMDCA-Registro/Data		CMAS- Registro/Data	
II – IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO					
Nome do Dirigente		CPF			
Cargo ou Função	Vigência do Mandato	Nº RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor	
Endereço Residencial Completo					
Fone Residencial	Município	CEP	UF		
III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR /COORDENADOR					
Nome do Dirigente/Coordenador da Instituição		CPF			
Cargo ou Função	Vigência do Mandato	Nº RG	Expedição/Data	Órgão Expedidor	
Endereço Residencial Completo					
Fone Residencial	Município	CEP	UF		

2.3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Descreva sucintamente como a instituição surgiu, as ações que desenvolve ou já desenvolveu (MÁXIMO 30 LINHAS).

□

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:		
Valor da Parceria:	Período de Execução	
Nº de parcelas:	Início	Fim
Valor das parcelas:		
BENEFICIÁRIO DIRETO: (faixa etária, principais vulnerabilidades, número de beneficiados e oriundos de qual região)		
BENEFICIÁRIOS INDIRETOS:		
Problema: Neste espaço a proponente deve apresentar a situação-problema , através de questionamentos aos quais a proposta ira responder depois de implementada.		
Oportunidades: Neste espaço a proponente deve apresentar uma síntese do que o plano de trabalho vai impactar de melhoria a seu público-alvo.		
Demanda Existente:		
Metas/Produtos/resultados esperados Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.		
Política de Atendimento: Neste espaço a proponente deve apresentar a forma de atendimento pretendido, bem como os dias de atendimento e horários ofertados ao público que será atendido.		

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifique a necessidade do Projeto junto ao público-alvo e toda comunidade (máximo 40 linhas).

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral
Descreva de maneira clara e sucinta (máximo 10 linhas)

5.2. Objetivos específicos	Ações	PRAZOS
1.	A.	
	B.	
	C.	
2.		
3.		
Desmembre o objetivo geral em até 05 específicos. Cada ação do Projeto deverá ser relacionada com os objetivos específicos		

6. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Descreva como a instituição desenvolverá o projeto aqui proposto de modo que alcance os objetivos acima citados. (máximo 30 linhas).

7. METODOLOGIA (Máximo 20 linhas)**8. COMO A COMUNIDADE IRÁ PARTICIPAR DO PROJETO?****9. COMO O PROJETO PRETENDE INTERAGIR COM POLÍTICAS PÚBLICAS?****10. AVALIAÇÃO DO PROJETO (Avaliação de resultados)**

Objetivos específicos	Perguntas de avaliação	Indicadores	Formas de verificação	Periodicidade
1.	01.			
2.	02.			

Obs.: Utilizar quadro conforme objetivos específicos descritos no projeto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DEZEMBRO	JANEIRO

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	NATUREZA DE GASTOS	VALORES
	Folha de pagamentos (Conforme o item XIV, 7, d, deste edital)	
	Obrigações patronais CONFORME DESDOBRAMENTO (PIS, FGTS, INSS)	
	Material de consumo DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO (Material de expediente, material pedagógico, material didático, material educativo e esportivo), etc.	
	Material de distribuição gratuita	
	Serviços de terceiros pessoas físicas ou jurídicas DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	Material permanente (equipamento) DETALHAR CONFORME DESDOBRAMENTO	
	TOTAL Total	

ANEXO II

- Ofício de encaminhamento;
- Plano de Trabalho;
- Cartão do CNPJ;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;

- f) Cópia do documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade (RG);
- g) Cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;
- h) Cópia da Ata de Fundação ou Constituição;
- i) Cópia do Estatuto ou Regimento Interno e alterações;

OBS: Em seu Estatuto/Regimento deverá:

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- j) Cópia da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso; **(Atualizada)**
- k) Declaração da autoridade máxima de entidade funcionamento regular nos últimos 2 anos – **Anexos complementares;**
- l) Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos dirigentes da entidade é agente político de Poder ou membro do Ministério Público – **Anexos complementares;**
- m) Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança – **Anexos complementares;**
- n) Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 – **Anexos complementares;**
- o) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil;
- p) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;
- q) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- r) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;
- s) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada;
- t) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos;
- u) Cópia Registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (quando for o caso);
- v) Alvará de Funcionamento;
- w) Alvará da Vigilância Sanitária (quando for o caso);
- x) Cópia do credenciamento da entidade junto a algum dos Conselho a seguir: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Saúde.

OBS.: As Organizações deverão entregar os referidos documentos acima, no que lhe couber, de acordo com sua finalidade jurídica.

ANEXOS COMPLEMENTARES

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES

PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, **(nome da autoridade pública local, por extenso)**, portador da CI nº _____, CPF nº _____, ocupante do **(cargo/função)** da **(nome da Entidade)**, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à **(endereço completo)**, DECLARO, junto ao Município de Nova Mutum, que a **(nome da Entidade)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à **(endereço completo)**, vem funcionando regularmente nos últimos 02 (dois) anos.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº, CPF 000.000.000-00, residente na (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a)** a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b)** b) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual; e
- c)** c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC Parceira

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente no (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede no (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº, CPF 000.000.000-00, residente na (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a documentação e informações apresentadas, para fins de comprovação, são autênticas e integralmente verídicas.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade nº, CPF 000.000.000-00, residente na (endereço completo), na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da Organização), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

[...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, em conformidade com o Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OU

d) Dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica operacional para plena manutenção e operação do objeto constante, assumindo a responsabilidade pela execução plena do objeto proposto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das QUATRO redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO (ENTIDADE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos Arts. 26, **caput**, Inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
NOME DO DIRIGENTE	CARGO	RG E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL

b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC N° 248/2019

DATA: 24 de outubro de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Joice Fontana Bach**, inscrita no CPF nº 037.084.689.37, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 082/2019**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **K L C CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.761.650.0001.76, qual tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de concurso público para o preenchimento de vagas no quadro de servidores do Município de Itanhanga – MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Ana Claudia Germano Alves, portadora do CPF nº 047.152.811.04, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 24 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 010/ 2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 010/2019** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada para execução de Poço Artesiano Tubular Profundo no Bairro Planalto, anexo ao Pátio da Rodoviária no município de Jaciara - MT**”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a realizar-se no dia **12 DE OUTUBRO DE 2019 - 09h00 - MT** Resolve: **RETIFICAR** a data da realização do Certame, no seguinte aspecto: **ONDE SE LÊ: a realizar-se no dia 12 DE OUTUBRO DE 2019 - 09h00 - MT; LEIA-SE: a realizar-se no dia 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - 09h00 - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 24 de outubro de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º. 003/2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, nesta cidade de Jaciara- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.135/0001-16, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigência de Licitação n.º. 003/2019 para “**Contratação da empresa ULTRAMACHO ESPORTE DE AVENTURA LTDA – ME, para realização de Evento Esportivo denominado Circuito ULTRAMACHO – JACIARA que será realizado nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2019 no Município de Jaciara/MT**”, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994. **Jaciara-MT, 24 de outubro de 2019.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 009/ 2019

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 009/2019** do tipo **TECNICA E PREÇO**, que tem como objeto a “**Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento**”

to das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante, relacionados com as prestações de contas de convênios pretéritos, firmados com a União e o Estado, em face das pendências junto aos diversos órgãos da União, do Estado, TCE, TCU e as ações judiciais relacionadas às contas dos convênios pendentes, com potencial risco de prejuízos ao Município”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores. Resolve: **RETIFICAR** a data da realização do Certame, no seguinte aspecto: **ONDE SE LÊ: a realizar-se no dia 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - 14h00; LEIA-SE: a realizar-se no dia 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - 09h00 - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 24 de outubro de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019, POR REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 08/11/2019 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 24 de Outubro de 2019.

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 27/2019

As 08h:00min (oito) horas do dia 24 de Outubro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 059/2019, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Eder Trajano Oliveira - Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 027/2019, cujo objeto se trata-se de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT. A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

O Licitante conceituado no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame junto à comissão de licitação, inclusive estando o representante presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

TWI EMPREENDIMENTO TECNOLOGICOS LTDA-ME, Representada Por: MARCIO DE FREITAS CORREA Portador do RG:20480180 e CPF:9491505840

Após consulta feita no site do Tribunal de Contas da União, no sítio <https://contas.tcu.gov.br>, confirmada a Idenidade da Empresa, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada, constatando que ela cumpriu com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistoriando seus fechos, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou ao participante se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declara que não, ato contínuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara o vencedor do certame.

Sagrou-se vencedora do item abaixo, a respectiva empresa:

5375 TWI EMPREENDIMENTO TECNOLOGICOS LTDA-ME				11.601.924/0001-60		
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	440283	LOCACAO DE SOFTWARE PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	mes	300,000	12,000	3.600,000
2	440284	LOCACAO DE SOFTWARE PARA CERTIFICACAO DIGITAL	mes	200,000	12,000	2.400,000
3	440282	LOCACAO DE SOFTWARE PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	mes	290,000	12,000	3.480,000
4	440285	LOCACAO DE SOFTWARE PARA SERVICO DE MENSAGENS PARA CELUL	mes	200,000	12,000	2.400,000
5	440280	LOCACAO DE SOFTWARE PARA UNIDADES BASICA DE SAUDE	mes	5.294,000	12,000	63.528,000
6	440281	LOCACAO DE SOFTWARE PARA VIGILANCIA SANITARIA	mes	320,000	12,000	3.840,000
7	440393	SERVICO DE IMPLANTACAO, CONVERSAO, CONFIGURACAO, PARAME	un	6.000,000	1,000	6.000,000

8	440279	SERVICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA PARA GESTAO DA SECRETA	mes	3.560,000	12,000	42.720,000
			TOTAL DO VENCEDOR			127.968,000

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:00 horas do dia 24/10/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quinta-feira, 24 de outubro de 2019

ADILSON PEREIRA NUNES	EDER TRAJANO OLIVEIRA
Pregoeiro	Membro Comissão Licitação PAULO NERIS DE ASSUNCAO Membro Comissão Licitação TWI EMPREENDIMENTO TECNOLOGICOS LTDA-ME Participante Membro Comissão Licitação

PORTARIA Nº 65/2019

“Dispõe sobre Nomeação de Jean Carlos Gusmão Esteves, para o cargo de Encarregado de Divisão de Controle e Pagamento”.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Srº Jean Carlos Gusmão Esteves, para o Cargo de Encarregado de Divisão de Controle e Pagamento, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 02 de setembro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS Nº 074/2019.

Cedente: **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, CNPJ nº 015.024.128/0001-62, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 1, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-915.

Cessionária: **Câmara Municipal de Juara – MT**, inscrita no CNPJ nº 034.766.682/0001-00, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, Juara – MT, CEP nº 78.575-000.

Objeto: O instrumento deste Termo tem por objetivo a cessão do direito de uso do sistema Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso – **DOC**, de propriedade do CEDENTE, para ver veiculadas matérias institucional legal e promocional, na forma e condições aqui expressadas.

Vigência: 24 (vinte quatro) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa nº 005/2019 para Contratação da **Casa do Computador Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.199.390/0001-24 e Inscrição Estadual sob nº 13358574-3, estabelecida na Praça dos Trabalhadores, 126-N Bairro -

Centro, cidade Juara-MT, Cep 78.575-000. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Comunicação: Central Telefônica e Terminais, para uso deste Poder Legislativo conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I, do Edital de Dispensa 005/2019, com valor global de R\$ 7.505,00 (sete mil quinhentos e cinco reais).De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º, da Lei Municipal 2.716/2018.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 24 de Outubro de 2019.

Fabiane Pereira da Silva Mota

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 037/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 24/10/2019

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Tubos de Concretos para Manutenção de Estradas e Vias do Município de Juruena - MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 meses.

Fornecedor:

Razão Social: J. A. RODRIGUES LEAL EIRELI

CNPJ: 29.474.936/0001-36

Valor: R\$ 44.672,00.

Juruena – MT, 24 de Outubro de 2019 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 158/2019

CONTRATO N.º 158/2019

O **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF nº 747.198.402-30 e RG nº 698.611, nesta cidade de Juruena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CESAR AUGUSTO OLIMPIO VIANA 06415212192 CNPJ: 31.733.024/0001-83**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CESAR AUGUSTO OLIMPIO VIANA**, portador do **CPF de nº 064.152.121-92 e RG: 2611183-7 SESP/MT**, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Pedreiro em Geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O referido Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 24/10/2019 e término em 24/10/2020.

3. DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços contratados, encontram-se indicados abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO.	MES	12	2.350,00	28.200,00

Juruena – MT, 24 de outubro de 2019.

□

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CESAR AUGUSTO OLIMPIO VIANA 06415212192 CESAR AUGUSTO OLIMPIO VIANA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro Municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 037/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP Data da Adjudicação: 24/10/2019

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES Fornecedor:

Razão Social: J. A. RODRIGUES LEAL EIRELI

CNPJ: 29.474.936/0001-36

Valor: R\$ 44.672,00.

Juruena – MT, 25 de Outubro de 2019 ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2019**PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 062/2019**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 037/2019 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa J. A. Rodrigues Leal Eireli **CNPJ: 29.474.936/0001-36**, neste ato representada legalmente pelo Sr. Jose Américo Rodrigues Leal, portador do **CPF de nº 534.986.401-78 e RG: 08494614**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Tubos de Concretos para Manutenção de Estradas e Vias do Município de Juruena - MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 24/10/2019 e término em 24/10/2020.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF N°. 621.336.401-34, nomeada pela portaria N° 45/2019;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME NBR 8890, NBR 9794, COM DIAMETRO DE 1500 MM, CLASSE CA1, COM COMPRIMENTO UTIL DE 1000 MM, COM MALHA DE FERRO TRI-PLA, DEVEM SER FORNECIDOS PONTA E BOLSA	UNIDADE	64,0000	698,0000	44.672,0000

TOTAL= R\$44.672,00

Juruena – MT, 24 de Outubro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

Jose Américo Rodrigues Leal

J. A. Rodrigues Leal Eireli

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 547/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Declara Situação de Emergências áreas do Município afetadas por **Tempestade Local Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 01/2012.**

O Senhor Moisés dos Santos, Prefeito do Município de Juscimeira, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 13 de outubro de 2019, por volta das 15h35min, uma tempestade local convectiva seguida de vendaval e granizo atingiu o território do município com duração aproximada de 03 (três) horas;

II – Que em decorrência dos vendavais aproximadamente 1.250 (mil, duzentos e cinquenta) unidades habitacionais e comerciais, além de 02 (duas) unidades pública de ensino tiveram suas coberturas danificadas, além de prejuízos causados em 02 (duas) propriedades rurais que tiveram suas plantações danificadas, atingindo diretamente 5.000 (cinco mil) pessoas atingidas;

III – Que o parecer nº 003/2019 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, **conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e De-

fesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de ser-

viços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Art. 17 da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2019, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre Designação de Funções da Ouvidoria Municipal ao **Srº DIEGO PARANHOS CORREIA**, e da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: O período de gozo de Licença Premio da Ouvidora srª Marilza dos Reis Franco.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, o Srº DIEGO PARANHOS CORREIA, brasileiro-solteiro, portador de RG nº 18682812 SSP/MT e CPF nº 033.678.061-37, residente e domiciliado à Rua Campos Sales S/Nº, Centro Juscimeira-MT Efetivo no Cargo de Controlador Interno, como responsável pelas funções pertinentes à Ouvidoria do Município de Juscimeira-MT, durante o período de 22/10 à 18/04/2020.



Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretário de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2019, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre **NOMEAÇÃO PARA OCUPAR CARGO DE GERENTE DE CONTROLE SANITÁRIO** Lotado na Secretaria de Saúde, do Município de Juscimeira, e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Srº FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS, Matrícula nº 398 servidor Efetivo na função de Fiscal de Postura, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 393859 SSP/MT, CPF nº 429.551.061-00, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte nº 1351 Centro Juscimeira-MT, para ocupar o **CARGO DE GERENTE DE CONTROLE SANITÁRIO**, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2019.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretário de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT

AV. BOA VISTA, - 3236, CEP: 78278-000 Fone: (65) 3228-1013,

E-mail: cmas_lambari@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº037, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e Lei Municipal nº 322/2008, em reunião realizada no dia 21 de Março de 2019, registrada na ATA 100/2019, às 08h40min.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR POR UNANIMIDADE PLANO DE AÇÃO DO FEAS/2019.

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das reuniões, 22 de Outubro de 2019.

Eloir Carlos Fermino

Presidente do CMAS

ATA Nº100/2019 - Conselho Municipal de Assistência Social, aos dias vinte e dois do mês de Outubro de dois mil e dezenove, às 09h00minhrs na sala de reunião do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, situada a Avenida Boa Vista nº 124, centro, reuniu-se em sessão ordinária, convocados pelo presidente deste conselho Eloir Carlos Ferminio, com a pauta de apresentação e aprovação do **PLANO DE AÇÃO DO FEAS/2019**. Após a secretaria de Assistência Social Maria Aparecida de Jesus apresentou o plano de ação do ano de 2019, com o valor de repasse do Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 30.403,00, que serão divididos em Proteção Social Básica R\$ 16.417,62, Proteção Social Especial R\$ 1.824,18 e para Benefícios Eventuais R\$ 12.161,20. Após analisar e debater e não restando dúvidas foi colocado em votação e aprovado por unanimidade por este conselho através da Resolução nº 37/2019 do CMAS. Nada mais a relatar eu Lanai Genascoli Bartolomeu lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO - CONVITE 002/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

CONVITE 002/2019

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em vista ao processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara,

RESOLVE:

HOMOLOGAR O PROCESSO E ADJUDICAR a contratação da EMPRESA **STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 19.335.762/0001-77**, para atender as necessidades desta Prefeitura

Municipal, processada através da Carta Convite 002/2019, no valor R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 033/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL: 019/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 033/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 019/2019

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2019 – Tipo Menor Preço por item, realizado no dia 24 de outubro de 2019, às 09:00h, para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e Material Permanente (grupo gerador) para Unidade Básica de Saúde de Luciara, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, foi considerado DESERTO, porque não compareceram empresas para o certame.

Luciara-MT, 24 de outubro de 2019.

Vinícius Santos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 012/2019**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra na Reforma do PSF Municipal do Distrito de Analândia no Município de Marcelândia/MT**, Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **WG CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA - ME**, no valor global de **R\$ 62.363,66 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**.

Marcelândia/MT, 24 de outubro de 2019

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 07 de novembro de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 24 de outubro de 2019

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 015/2019**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Creche Municipal Aline Philomena no Distrito de Analândia, Município de Marcelândia/MT**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **WG CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA - ME**, no valor global de **R\$ 79.121,45 (setenta e nove mil, cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

Marcelândia/MT, 24 de outubro de 2019

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 004

Art. 1º - O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 069/2019 01 de setembro de 2019, **DIVULGA** o resultado dos recursos interpostos contra o Edital de Isenção da Taxa de Inscrição (Edital Complementar Nº 003), referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2019, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
438773	PSICÓLOGO	GEIELI DOS SANTOS RIBEIRO	14429080	INDEFERIDO
437444	VIGIA	JOSE JULIO DIAS JUNIOR	31878334	INDEFERIDO
437441	ZELADOR	FRANCISCA DO NASCIMENTO MAGALHÃES	7833523	INDEFERIDO

Este Edital Complementar nº 004 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, 23 de outubro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Alexandra Padovani David

Presidente da Comissão do

Concurso Público 001/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA 006/2019 – COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2019

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as treze horas e trinta minutos os membros da Comissão organizadora do Concurso Público nº001/2019 para deliberar a seguinte pauta: NOTIFICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO efetuado através da Notificação Extrajudicial nº012/2019 pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-CREFITO. Dando início a presidente da Comissão Senhora Alexandra Padovani David, agradeceu a presença de todos e apresentou o documento de Notificação e Impugnação fazendo a leitura e uma breve explanação. A presidente explanou que a análise será realizada nos termos do edital. Em ato contínuo após análise e deliberação os membros da Comissão do Concurso verificaram que na data do recebimento da Notificação acima citada, o período para impugnação do Edital encontrava-se

expirado, conforme ANEXO III do Edital, e que a Notificação e Impugnação do referido Conselho ocorreu fora do prazo e que por tanto não procede. Não havendo nada mais a ser relatado, eu Cleide Ribeiro Alves lavrei a presente ata que segue por mim assinada e pelos demais.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 027/2019, Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Fornecimento de Refeições e Marmiteix em Restaurantes do Município de Marcelândia/MT. Sagrou-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
RESTAURANTE TANGARÁ EIRELI	03	39.458,00
R.V.S RESTAURANTE LTDA ME	02	32.192,00
MARLY DEMARCHI KESTERING 33686785900 - MEI	01	21.456,00

Marcelândia/MT, 24 de outubro de 2019

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 011/2019**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra na Reforma do PSF Municipal do Assentamento do Bom Jaguar no Município de Marcelândia/MT**. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **WG CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA - ME**, no valor global de **R\$ 35.018,39 (trinta e cinco mil, dezoito reais e trinta e nove centavos)**.

Marcelândia/MT, 24 de outubro de 2019

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **To-**

mada de Preços nº 013/2019, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra na Reforma do telhado do bloco central do Clube da Criança, no Município de Marcelândia/MT**, Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **WG CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA - ME**, no valor global de **R\$ 20.216,67 (vinte mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.

Marcelândia/MT, 24 de outubro de 2019

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RELATÓRIO GERAL OUVIDORIA MUNICIPAL**

Relatório Geral Ouvidoria Municipal

Da Ouvidoria Municipal

A Ouvidoria do Município de Matupá foi criada por meio da Lei Municipal nº 839 de 13 de Junho de 2013, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Manifestações

Todas as manifestações do trimestre compreendido entre o período de Agosto de 2019 a Outubro de 2019 foram respondidas e enviadas. Por se tratarem de manifestações e/ou informações sigilosas não faz jus sua publicação.

Tratam-se de manifestações on-line recebidas através do link da ouvidoria pelo site do município, <http://www.matupa.mt.gov.br/Ouvidoria/Informacao/>, e através do telefone (66) 3595-3102.

Em suma as manifestações dizem respeito a denúncias/reclamações de servidores públicos municipais, foram cientificados os responsáveis e as respostas enviadas aos cidadãos.

MATUPÁ MT, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

BRUNA MARTINS AGUIAR

OUVIDORA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2019**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **S. S. DE AGUIAR – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.243.516/0001-34 e Inscrição Estadual nº 13450746-0, com sede na Av Lions Internacional nº 305, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, neste ato representado pelo seu proprietário o Srº **SANDRO SCHMITT DE AGUIAR**, portador do CPF nº 020.811.241-30 e RG nº 1786344-9 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2019**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Total
372900	CAIBRO 5X6 CM PEÇA - 4,0 METROS	M³ - METRO CÚ-BICO	23,88	1.260,00	30.088,80
365370	CAIBROS - DE MADEIRA CAMBARA, ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	M³ - METRO CÚ-BICO	12	1.200,00	14.400,00
365369	CAIBROS - DE MADEIRA GARAPEIRA ESPESSURA DE 5CM, LARGURA DE 6CM	M³ - METRO CÚ-BICO	12	1.800,00	21.600,00
365368	PRANCHA - EM MADEIRA GARAPEIRA, ESPESSURA DE 6CM, LARGURA DE 30CM	M³ - METRO CÚ-BICO	100	1.800,00	180.000,00
365366	RIPA DE MADEIRA - EM CEDRINHO, COM COMPRIMENTO DE 5M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 2 CM	M³ - METRO CÚ-BICO	40,16	1.260,00	50.601,60
372895	TABUA DE 15CM X 4,0 METROS X 2,5 CM	M³ - METRO CÚ-BICO	26,80	1.260,00	33.768,00
365343	TABUA - DE CAMBARÁ, LARGURA DE 30 CM, COMPRIMENTO DE 4,5M, ESPESSURA DE 2,5CM.	M³ - METRO CÚ-BICO	50	1.260,00	63.000,00
372896	TÁBUA ESPELHO 2,5X15CM	M - METRO	2010	13,50	27.135,00
372897	TABUA PARA FORMAS -2,50CM X 30,00 CMX4,0 METROS	M³ - METRO CÚ-BICO	38,80	980,00	38.024,00
372898	TABUA PARA GABARITO - 10CM X4,0 METROS X 2,5 CM	M³ - METRO CÚ-BICO	14,80	950,00	14.060,00
372899	VIGA 6X12CM - 4,0METROS	M³ - METRO CÚ-BICO	45,18	1.260,00	56.926,80
365358	VIGA DE APOIO - DE GARAPEIRA, COM COMPRIMENTO DE 6,00 M, COM SECAO TRANSVERSAL DE 6 X 12 CM	M³ - METRO CÚ-BICO	12,00	1.800,00	21.600,00
365367	VIGOTA - DE GARAPEIRA, NO COMPRIMENTO DE 5 METROS, SECAO TRANVERSAL DE 12X 6 CM	M³ - METRO CÚ-BICO	12,00	1.800,00	21.600,00
Total Fornecedor					R\$ 572.804,20

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, os produtos serão solicitados fracionados, conforme a necessidade de cada Secretaria, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, transportado de forma que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 -A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

Obs. A madeira de boa qualidade não deve apresentar brançal que é a parte da casca da madeira, esta parte tem menor resistência e sofre incidência de bichos e fungos.

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

- Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbana como rural do Município, haja visto que temos várias escolas, postos de saúde, entre outros prédios públicos no interior do Município;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

- Caberá à Licitante Vencedora:

Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13 - Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. N° 1646-2 Conta corrente n° 3602-1, em nome de S.S. de Aguiar - Me

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.002.18.543.0026.1163 – IMPLEMENTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DO FMRFM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Celia Pereira Bueno da Silva	7993/2019
Secretaria Municipal de Administração	Rute de Almeida Lara	7927/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 085/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de outubro de 2019.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

S. S. DE AGUIAR – ME

CNPJ nº. 15.243.516/0001-34

SANDRO SCHMITT DE AGUIAR

CPF nº 020.811.241-30

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº.
031/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que FICA RETIFICADO para o próximo dia 12 de novembro 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 877971/2018/MS/CAIXA. Maiores informações através do Edital nº. 136/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO 2 DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº.
032/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que FICA RETIFICADO para o próximo dia 12 de novembro 2019 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PEIXOTINHO I NA ESTRADA MUNICIPAL DIVISA NORTE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 881579/2018/SUDECO. Maiores informações através do Edital nº. 137/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 092/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de novembro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PATRIMONIAL". Maiores informações através do Edital nº. 141/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 035/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de novembro 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTA-

ÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 140/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº. 034/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de novembro 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 139/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 033/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 12 de novembro 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 26 (VINTE E SEIS) RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PULVERIZADAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ. Maiores informações através do Edital nº. 138/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ADULTOS – SECRETARIA DE SAÚDE. Foi vencedora a empresa: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 26, com o valor de R\$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais). COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP o item 27, com o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). NUTRICENTER DISTRIB. DE PROD. NUTRIC. E HOSPITALAR o item 7, com o valor de R\$ 22.120,00 (vinte e dois mil, cento e vinte reais); o item 8, com o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); o item 9, com o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais); o item 11, com o valor

de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais); o item 12, com o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); o item 13, com o valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais); o item 16, com o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); o item 18, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); o item 19, com o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); o item 22, com o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); o item 23, com o valor de R\$ 76.240,00 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais); o item 24, com o valor de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais); o item 25, com o valor de R\$ 66.780,00 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais); o item 29, com o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais); o item 30, com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); o item 31, com o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); o item 32, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); o item 34, com o valor de R\$ 189.320,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais); o item 35, com o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); o item 36, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); o item 37, com o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais); o item 43, com o valor de R\$ 17.388,00 (dezesete mil, trezentos e oitenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 877.808,00 (oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e oito reais). NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLI ME o item 2, com o valor de R\$ 35.847,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais); o item 5, com o valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais); o item 6, com o valor de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais); o item 15, com o valor de R\$ 38.997,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais); o item 20, com o valor de R\$ 20.217,00 (vinte mil, duzentos e dezessete reais); o item 21, com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 312.201,00 (trezentos e doze mil, duzentos e um reais). JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICAS LTDA o item 3, com o valor de R\$ 14.256,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais); o item 4, com o valor de R\$ 18.695,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais); o item 17, com o valor de R\$ 44.232,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais); o item 28, com o valor de R\$ 3.352,00 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais); o item 41, com o valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais). Perfazendo o valor total de R\$ 86.525,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais). FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 42, com o valor de R\$ 15.096,00 (quinze mil e noventa e seis reais). DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTD o item 33, com o valor de R\$ 19.598,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais); o item 1, com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); o item 38, com o valor de R\$ 29.028,00 (vinte e nove mil e vinte e oito reais); o item 40, com o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 66.566,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais). O item 39 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.455.666,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** EM 24/10/2019. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 25/10/2019.

LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL. 59/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: **SRP PARA AQS. DE SERVIÇOS/PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS DE GRANDE PORTE**, sendo vencedora a empresa: **DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA - EPP** o lote 05, com 50,1 %. **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA ME** o lote 02, com 63,5 %; o lote 03, com 60,1 %; o lote 04, com 50,1 %. **NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOC. DE MAQUINAS LTDA ME** o lote 01, com 35,99 %. Ho-

mologado em 24/10/19. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Juscelino da Silva Almeida – Pregoeiro. M. D' Oeste, 25/10/2019.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA N.º 025/2019 - PENSÃO POR MORTE

PORTARIA N.º 025/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da companheira **Sra. Maria Aparecida Ferreira**, em decorrência do falecimento do servidor inativo **Sr. Irineu Peres Garcia**."

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 6-A, par. único da EC n.º 41/2003, acrescido pela EC n.º 70/2012, c/c Art. 7º, inciso I, Art. 28, I e art. 30, I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 06 da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016, que instituiu o regime próprio de Previdência Social do município de Mirassol D'Oeste, e Lei Complementar n.º 158 de 21 de dezembro de 2016 que Dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Mirassol D'Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Irineu Peres Garcia**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1049790-0 SESP/MT e inscrito no CPF. Sob n.º 005.242.038-81, servidor aposentado no cargo de Operador de Maquinas e Equipamentos, Classe "A", Nível "09", Matriculado sob n.º 161, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, em favor da **Sra. Maria Aparecida Ferreira**, brasileira, companheira do de *cujus*, portadora da cédula de identidade n.º 0983931-3 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 651.004.841-87, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do **MIRASSOL PREVI**, n.º 2019.07.00060P, a partir de **17/09/2019**, data do óbito, conforme art. 30, I, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **17 de Setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA N.º 506 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADA AO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Prefeito em exercício do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de oferecer vagas de estágio remunerado para capacitação de estudantes na vida profissional, visando o desenvolvimento econômico e social do município de Mirassol D' Oeste-MT;

Considerando que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de ensino superior e de educação profissional de ensino médio, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008 combinada com a Lei Municipal nº 1409/2017 e suas alterações posteriores;

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade; da moralidade e da publicidade, que rege toda atividade da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que não há candidatos remanescentes em diversas áreas do processo de seleção autorizado pelo Decreto nº 3.455/2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear comissão para realização de Processo de Seleção destinada ao recrutamento de estagiários, para classificação e obtenção de cadastro de reserva, de acordo com a quantidade de vagas a serem ofertadas pelas diversas secretarias municipais.

Artigo 2º - Fica a comissão de que trata o artigo anterior constituída com os seguintes servidores:

Presidente:

RODRIGO DONIZETE TERRADAS - Matrícula/Registro nº 730/993

Membros:

CARLOS ALBERTO FERREIRA PERES - Matrícula/Registro nº 908/060

KATIA DE ARRUDA CASTRILLON - Matrícula/Registro nº 4329/1373

ALCILENA CASTILHO QUEIROZ BOTELHO - Matrícula/Registro nº 2199/4293

Artigo 3º - Compete à comissão a elaboração dos atos administrativos necessários à realização da seleção, finalização e decisão final sobre os casos omissos, com assessoria direta da Procuradoria Geral do Município, apresentando o processo findo e homologado pelo Prefeito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a qual tornará responsável pela convocação dos estagiários, respeitando integralmente as disposições do edital de acordo com as vagas disponibilizadas.

Artigo 4º - Poderá a comissão convocar servidores da Administração Pública Municipal para elaboração, aplicação e correção das provas e, solicitar junto ao Executivo Municipal, recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 103/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI**

LEI Nº 1.556 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas legais atribuições

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 584.500,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, e quinhentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

804 12.361.0005.1027.0000 AQS DE VEIC. ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR FUNDEB 40% - R\$ 284.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

200 003 FUNDEB 40%

814 12.365.0012.1028.0000 CONSTRUÇÃO, AMPL., E REFORMA - CRECHE - R\$ 300.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

200 003 FUNDEB 40%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Fontes de Recurso 19 no valor de R\$ 584.500,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 24 de outubro de 2019

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO/RATIFICAÇÃO Nº 21/2019

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 21/2019. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA DE 40.000 KM NO VEICULO MITSUBISHI L200 TRITON PLACA QCW 0817 DA SECRETARIA DE SAÚDE.** Empresa: J. C. AUTO MOTORS LTDA, CNPJ 10.227.348/0002-50 com valor total de R\$1.913,49 (um mil novecentos e treze reais e quarenta e nove centavos). M. D'Oeste, 24/10/19. Célia R. M. Prado – Presidente CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3593/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3593 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.640,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	232	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	640,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	560	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	5.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	288	13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-640,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
	571	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-5.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 23 de outubro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 147/2019

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579.262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **RAFAELA CRISTINA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2151058-0 SSP/MT e CPF 034.402.741-44, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa da contratada, rescindir a partir 18/10/2019 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 147/2019, da contratada ao cargo de **MONITOR DE CRECHE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 18 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO **RAFAELA CRISTINA LOPES DA SILVA**
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

CLEUZA NUNES JONATHAN D. ESPÍNDOLA RIBEIRO

RG: 540283 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF: 395.568.591-87 CPF: 049.528.171-99

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 27/2019 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA E ANESTÉSICOS VETERINÁRIOS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **12/11/2019 às 8h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: **LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 25/10/2019.**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 512/2019**

PORTARIA N. 512 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para o servidor **SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, no cargo de **MEDICO VETERINÁRIO**, para

acompanhamento de seu pai, o Sr Milton José do Nascimento, conforme atestado médico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/10/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de outubro de 2019.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

MLP/VI DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para o servidor **SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, no cargo de **MEDICO VETERINÁRIO**, para acompanhamento de seu pai, o Sr Milton José do Nascimento, conforme atestado médico.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/10/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de outubro de 2019.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

MLP/VI

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA VIGILANCIA SANITARIA E LABORATÓRIO (SECRETARIA DE SAUDE). Sendo vencedoras as empresas: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 4, com o valor de R\$ 1.599,99 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); o item 18, com o valor de R\$ 61,30 (sessenta e um reais e trinta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 1.661,29 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos). W.N.DIAGNOSTICA EIRELI o item 1, com o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais); o item 2, com o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais); o item 17, com o valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais); o item 20, com o valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 40.772,90 (quarenta mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos). QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUT o item 8, com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 21, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); o item 22, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); o item 23, com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); o item 24, com o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA

LABORATÓRIOS LTD o item 3, com o valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais); o item 6, com o valor de R\$ 237,95 (duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos); o item 7, com o valor de R\$ 86,76 (oitenta e seis reais e setenta e seis centavos); o item 10, com o valor de R\$ 1.995,99 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos); o item 19, com o valor de R\$ 2.792,50 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 5.402,20 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos). O item 5 foi DESERTO. O item 9 foi DESERTO. O item 11 foi DESERTO. O item 12 foi DESERTO. O item 13 foi DESERTO. O item 14 foi DESERTO. O item 15 foi DESERTO. O item 16 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 54.386,39 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** EM 24/10/2019. Luismar da Silva Martins - Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 25/10/2019.

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2019 – O Município de Mirassol D' Oeste informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL acima mencionado inserindo exigências em relação à qualificação econômico financeira, qualificação técnica e participação exclusiva de ME e EPP nos itens de valor orçado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Levando em conta as alterações efetuadas, prorroga o prazo da sessão de abertura para o dia 08/11/2019. Fica mantido o horário de abertura e as demais disposições do Edital, que está disponível no site do Município www.mirassoldoeste.mt.gov.br. M. D' Oeste, 25/10/19. MARA APARECIDA AMARANTE - Pregoeira.

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL Nº 069/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, con-

forme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019.

ANEXO ÚNICO

MONITORA DE CRECHE SONHO AZUL	
NOME	RESULTADO
ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	14º COLOCADA
ALINE FERREIRA DA SILVA	15º COLOCADA
CRISTINA BRUNELLI	16º COLOCADA
MONITORA DE CRECHE	
NOME	RESULTADO
ANDREIA APARECIDA AMBRÓSIO DA SILVA	56º COLOCADA
PÂMELA DOS SANTOS OBARA	57º COLOCADA
FABIANA DA ROCHA SANTOS	58º COLOCADA
MARIA FELÍCIA JURRUPÍ DE OLIVEIRA	59º COLOCADA
EDINÉIA SILVA DE MENDONÇA	60º COLOCADA

Mirassol D'Oeste, 23 de outubro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2019

PREGÃO Nº. 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 009/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019**, tendo por objeto **Registro De Preços Para Aquisição De Material De Laboratório E Hospitalar Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – Mt, por Um Período De 12 (doze) Meses**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, n.º 105, Distrito Industrial, Erechim-RS, Cep: 99.706-300, Fone: 54-3522-4273, email: licitacao02@inovamed-rs.com.br, sendo representada pelo seu procuradora **Sra. Marcela Manzano de Freitas**, portador do CPF n.º 006.913.241-07, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro De Preços Para Aquisição De Material De laboratório E Hospitalar Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – Mt, por Um Período De 12 (doze) Meses**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 009/2019, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5650	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML - SOL. INALANTE 20ML	TEUTO	FRASCO	15000	R\$ 0,72	R\$ 10.800,00
36714	CIMETIDINA 150MG/ML-SOLUCAO INJETAVEL	TEUTO	UNIDADE	8000	R\$ 0,75	R\$ 6.000,00
9565	DERSANI 100 ML	NUTRIEX	UNIDADE	1500	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
120274	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG / ML + 500 MG / ML INJETAVEL	FARMACE	UNIDADE	3000	R\$ 1,34	R\$ 4.020,00
16246	HIDROCORTISONA 500MG INJ	TEUTO	UNIDADE	4000	R\$ 5,10	R\$ 20.400,00
123203	TIRA PARA TESTE GLICOSE NO SANGUE C/ 50 UN COMPATIVEL COM APARELHO ONCAL PLUS	ACON	CAIXA	5000	R\$ 23,50	R\$ 117.500,00

Valor global desta Ata de RP é de R\$ 162.020,00 (cento e sessenta e dois mil e vinte reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações a seguir:

Sec. Municipal de Saúde.....219-06.002.10.301.0010.1039.449052.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....248-06.002.10.303.0029.2083.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....249-06.002.10.303.0029.2083.339032.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....239-06.002.10.302.0029.2082.339030.00.00.00

3.2. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições do presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverão disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009/2019 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 22 de março de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO

CNPJ n° 12.889.035/0001-02

Sra. Marcela Manzano de Freitas

CPF n° 124.734.991-87

Testemunhas:

Nome:

C.P.F. n.º

Assinatura:

Nome:

C.P.F.n.º Assinatura: _____

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 101/2019

DECRETO N.º 101/2019

*"Dispõe sobre **Ponto Facultativo**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** dia 28/10/2019 (segunda-feira), referente ao dia **Nacional do Servidor Público**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO DO CONTRATO N° 31/2019 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de geotecnologias, com objetivo de fornecimento de solução de geoprocessamento, imageamento aéreo da cidade e com disponibilização de um sistema de GIS (SIG), atualização da base cadastral da secretaria de fiscalização, integra-

ção dos dados cadastrais com dados do cadastro da engenharia, geração de inconsistências, atualização de base de dados com utilização de ortofoto, sistema de consolidação do GIS com cadastro financeiro do contribuinte, elaboração da planta genérica de valores da área urbana do município e dos Distritos da Coqueiral e Bom Jardim, disponibilização de sistema para acompanhamento da planta genérica de valores da área urbana do município e dos Distritos da Coqueiral e Bom Jardim, integrada ao sistema de GIS e levantamento filmado e geoposicionado da Prefeitura Municipal de Nobres/MT. Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 05.831.807/0001-90. Objeto: Supressão do valor do contrato. **Valor Suprimido:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data: 17/09/2019. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA EIRELI** – Contratado

LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato N° 31/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres E A Empresa **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 05.831.807/0001-90. **Objeto:** Supressão de valor conforme ata de negociação em anexo. **Valor Suprimido:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Data:** 17/09/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres E **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA EIRELI** – Contratado

2º Aditivo ao Contrato Nº 19/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres E A Empresa **JOÃO MOREIRA DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.307.952/0001-10. **Objeto:** Renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso necessário O contrato é referente à **Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Com Caminhão Espargidor E Distribuidor De Agregados Spread Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Nobres - MT**. **Valor:** R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). **Data:** 05/07/2019. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres E **JOÃO MOREIRA DE SOUZA ME** – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 011/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2019, publicada no Jornal da AMM 02/01/2019, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico Nº 011/2019, processo administrativo nº 002868/2019**, cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada para execução de obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), construção de Recipiente para Resíduos Sólidos no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT através do convênio **CV nº 1351/17, Convênio SICONV nº 855541/2017** firmado com o Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, conforme exigências e especificações constantes no Anexo I, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, teve como vencedora a empresa: **C.R.G CONSTRUCOES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o

Nº 14.936115/0001-05, com o valor total de **R\$ 357.798,66 (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de outubro de 2019.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 002868/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº**11/2019**, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para execução de obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), construção de Recipiente para Resíduos Sólidos no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT através do convênio **CV nº 1351/17, Convênio SICONV nº 855541/2017** firmado com o Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, conforme exigências e especificações constantes no Anexo I, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, teve como vencedoras as empresas: **C.R.G CONSTRUCOES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 14.936115/0001-05**, com o valor total de **R\$ 357.798,66 (trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de outubro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 100/2017

ERRATA 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 100/2017 PUBLICADO NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019 NO JORNAL AMM/MT NA EDIÇÃO 3341

5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 100/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 042/2018 de adituação de Valor ao contrato nº 100/2017 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 4202/2018 de adituação de valor Valor Total: R\$ 22.571,33 (Vinte e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Reais) ao contrato nº 100/2017 decide celebrar este termo aditivo de valor referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2019, por quilometragem e veículo de acordo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato conforme tabela abaixo.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA SEGUNDA – ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote/Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	QTDE KM	Valor Unit. Por Km	Valor Total
19 - Van	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA JOÃO LEMES (SR LUIS)-EMPAER-PEDRA BRANCA-FAZ DJALMA-HIPODROMO- EM PROFª DELIA G.DUARTE/EE PROF.FELICANO GALDINO/EE JOSÉ DE BARROS MACIEL	KM/DIA	105	Matutino e Vespertino	38.798	R\$ 3,02	R\$ 22.571,33
Valor Total: R\$ 22.571,33 (Vinte e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Reais)							

LEIA SE

CLÁUSULA SEGUNDA – ROTA E VALOR

O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote/Item	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/ROTAS	UND	Quant. KM/DIA	PERIODO	QTDE KM	Valor Unit. Por Km	Valor Total
19 - Van	RESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO VAN - ROTA JOÃO LEMES (SR.LUIS)-EMPAER-PEDRA BRANCA-FAZ.DJALMA-HIPODROMO- EM PROFª DÉLIA G.DUARTE/EE PROF.FELICANO GAL-DINO/EE JOSÉ DE BARROS MACIEL	KM/DIA	105	Matutino e Vespertino	7.473,95	R\$ 3,02	R\$ 22.571,33
Valor Total: R\$ 22.571,33 (Vinte e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2019.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R\$)
05	ESTADUAL	2266 - Man. do Transporte Escolar – REPASSE ESTADUAL	33.90.39.00	050034/ 100	R\$ 22.571,33
Valor Total: R\$ 22.571,33 (Vinte e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 308/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 100/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva,

RG nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2019**

CONTRATADA: **NILSON DE OLIVEIRA – ME**

CNPJ: **09.632.960/0001-49**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA EFETUAR 312**

HORAS MAQUINAS PARA ESCAVAÇÃO DE TANQUES PARA CRIAÇÃO DE PEIXES, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 0780/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR GLOBAL R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais).

DEPTO LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2019, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 060/2018**, e de outro lado à empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **10/12/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-**

DA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES; COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WIFI, ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDIMENTO A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	JORACI NEIVERTH - ME	CNPJ:	01.228.856/0001-81
Endereço:	Rua Sao Paulo	Nº:	S/N
Bairro:	Centro Comercial	Cidade:	Nova Bandeirantes – MT
CEP:	78.565-000	Representante Legal:	Joraci Neiverth
CPF:	406.908.811-34	Email:	jose@cercontabilidade.com.br
Telefone:	(66) 3572-1632	Agência:	0821-4
Conta:	86.520-6	Banco:	SICREDI

Item	Descrição	Unid	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de hospedagem na sede do município de nova bandeirantes; com apartamento individual, com ar condicionado, tv, internet wifi, estacionamento com segurança e café da manhã, para atendimento a toda estrutura administrativa da prefeitura municipal de nova bandeirantes/MT.	DIARIA	500	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00

VALOR GLOBAL **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 o presente termo aditivo unilateral quantitativo de acréscimo, tendo como base a quantidade, **acrescendo em 10% (dez percentuais)**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de hospedagem na sede do município de nova bandeirantes; com apartamento individual, com ar condicionado, tv, internet wifi, estacionamento com segurança e café da manhã, para atendimento a toda estrutura administrativa da prefeitura municipal de nova bandeirantes/MT.	DIARIA	550	R\$ 69,00	R\$ 37.950,00

2.2 O valor Global após o acréscimo de quantitativo passa a ser de **R\$ 37.950,00** (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 044/2018**.

4. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JORACI NEIVERTH - ME

CNPJ: 01.228.856/0001-81

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA OFÍCIO GP Nº 744/2019 – G.P

PARA: Empresa **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP**

CNPJ sob nº. 21.878.860/0001-00

Endereço: Rua dos Igarapés nº 14, Jardim das Palmeiras - Cuiabá – MT

Assunto: Notificação 22/2019 do Contrato Nº 018/2019.

Senhores responsáveis,

O setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, vem por meio deste, **Notificar** a Empresa **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rua dos Igarapés nº 14, Jardim das Palmeiras no Município de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ nº 21.878.860/0001-00, Inscrição Estadual nº 13569496-5, e-mail: construtoramfs@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCOS FERNANDES DA SILVA**, portador do RG nº 11142596 SSP/MT, e titular do CPF nº 488.728.731-34, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **PEDRO PAULO DA SILVA ARAUJO**,

portador da carteira profissional N.º **MT037285** expedida pelo CREA MT, referente ao contrato N.º 018/2019 que tem como Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 721,69M², JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

O Departamento de Engenharia informa que a empresa não está presente executando a obra desde o dia 11 de outubro de 2019, sendo que a mesma encontrasse com cronograma físico de execução atraso. Comunico ainda, que o aditivo de prazo que foi concedido a empresa irá vencer no dia 11 de novembro de 2019, sendo assim esta fiscalização informa que não irá autorizar mais prazo para o término da referida obra, devido ao fato de já ter concedido 60 dias a mais do prazo do contrato. Informo ainda que a finalização desta obra é de suma importância para nosso município, principalmente nesta época de período chuvoso, onde os agricultores necessitam do barracão para aguardar seus produtos agrícolas.

Informo ainda que o item 6.1 da planilha orçamentária (ESTRUTURA METÁLICA PERFIL "U" 100x40 E 120x40 CHAPA 13, COM TELHAMENTO METÁLICO (ÁREA DE 780,00m²) E FECHAMENTO LATERAL EM ZINCO (850,00m²), INCLUSO MÃO DE OBRA) só será pago e medido em sua totalidade, quando estiver executado 100%, conforme planilha orçamentária contratada.

EMPRESA fica **NOTIFICADA** a se **apresentar** no município, **até o dia 28 de outubro de 2019**, para dar continuidade as obras e finalizar o contrato até o dia 11 de novembro de 2019, conforme ultimo termo de aditivo de prazo assinado.

A fim de não causar prejuízos ao erário público, Informamos que se a **solicitação não for atendida**, este Departamento irá encaminhar o referido contrato para o Departamento jurídico para que tomem as devidas providências judiciais cabíveis.

Nova Bandeirantes, 24 de outubro de 2019

Renato Michael Zanella

Eng. Civil – Crea MT/022474

Departamento de Engenharia

De acordo:

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2019.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 054/2019

No dia **11/11/2019 às 08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA “AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 24 de outubro de 2019.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2019**

CONTRATADA: **SEBRAE/MT**

CNPJ: **03.534.450/0001-52**

OBJETO: O SEBRAE/MT COMPROMETE-SE A EXECUTAR PARA O CONTRATANTE, COMO SERVIÇO ESPECIALIZADO, SEM O MENOR VÍNCULO EMPREGATÍCIO, EM TEMPO PRÉVIO DE 420 (QUATRO-CENTOS E VINTE HORAS), A TAREFA INDICADA A SEGUIR: “PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE PECUÁRIA ATRAVÉS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA E MÉTODOS E TÉCNICAS DE PRODUÇÃO, VISANDO A AUMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA A FIM DE CONTRIBUIR NO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DE LEITE E DE CORTE, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO COM AÇÕES DE CONTROLES: CLIMÁTICOS; ZOOTÉCNICOS; AGRONÔMICOS E GESTÃO DA ATIVIDADE LEITEIRA, TORNANDO-A MAIS PRODUTIVA E RENTÁVEL PARA O PRODUTOR RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT.

VALOR GLOBAL R\$ 20.873,70 (vinte mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), que deverá ser pago em até 03(três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 10.873,70 (dez mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), até trinta dias após a assinatura do contrato e mais 02 (duas) parcelas com pagamento para todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE
ABERTURA SIMPLIFICADO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes e a senhora **Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann**, Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeado pela Portaria nº 071 de 18 de maio de 2018, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 594/2008 que trata sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Bandeirantes; na Lei Ordinária nº 1.069 de 08 de maio de 2018, que especificamente autoriza a realização desse Processo de Seleção, *divulgam e estabelecem normas regulamentares* e tornam público a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, cujas vagas estão disponibilizadas no Anexo I deste Edital, para a substituição de servidores titulares em decorrência de afastamentos legais e, ainda, para a formação de Cadastro de Reserva para aproveitamento, na medida em que surgirem novas vagas, no limite do prazo de validade desse Processo Seletivo Simplificado, cujas disposições regulamentares estão contidas neste Edital e nos Anexos que são partes integrantes e não dissociáveis.

Publicação na íntegra encontra-se disponibilizada no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br

NOVA BANDEIRANTES-MT, 16 de outubro de 2019

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA OFÍCIO GP Nº 742/2019 – G.P**

PARA: Empresa **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP**

CNPJ sob nº. 21.878.860/0001-00

Endereço: Rua dos Igarapés nº 14, Jardim das Palmeiras - Cuiabá – MT

Assunto: Notificação 24/2019 do Contrato Nº 072/2019.

Senhores responsáveis,

O setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, vem por meio deste, **Notificar** a Empresa **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rua dos Igarapés nº 14, Jardim das Palmeiras no Município de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ nº 21.878.860/0001-00, Inscrição Estadual nº 13569496-5, e-mail: construtoramfs@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCOS FERNANDES DA SILVA**, portador do RG nº 11142596 SSP/MT, e titular do CPF nº 488.728.731-34, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **PEDRO PAULO DA SILVA ARAUJO**, portador da carteira profissional N.º **MT037285** expedida pelo CREA MT, referente ao contrato Nº 072/2019 que tem como Objeto: Contratação de Empresas para a execução:

LOTE 01 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO NORTE.LOCAL: ASSENTAMENTO PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT.

LOTE 02 - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊS CINCO. LOCAL: ASSENTAMENTO TRÊS CINCO, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT.

O Departamento de Engenharia informa que a empresa não está presente executando a obra desde o dia 10 de outubro de 2019, sendo que a mesma encontrasse com cronograma físico de execução atraso. Comunico ainda, que o prazo para o **término da obra é dia 13 de dezembro de 2019**. Sendo assim esta fiscalização informa que não irá autorizar aditivo de prazo, devido à grande urgência.

EMPRESA fica **NOTIFICADA** a se **apresentar** no município, **até o dia 28 de outubro de 2019**, para dar continuidade as obras e finalizar o contrato até o dia 13 de dezembro de 2019.

A fim de não causar prejuízos ao erário público, informamos que se a **solicitação não for atendida**, este Departamento irá encaminhar o referido contrato para o Departamento jurídico para que tomem as devidas providências judiciais cabíveis.

Nova Bandeirantes, 24 de outubro de 2019

Renato Michael Zanella

Eng. Civil – Crea MT/022474

Departamento de Engenharia

De acordo:

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2019**

CONTRATADA: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA

CNPJ: 01.840.707/0003-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA MAQUINAS KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO DESLOCAMENTO DO MECÂNICO ATÉ O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, DESTINADA A REVISÃO PREVENTIVA DE 500 HORAS DA MÁQUINA PC200LC-8M0 SERIE B50676 KOMATSU, PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

VALOR GLOBAL R\$ 11.405,48 (onze mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA OFÍCIO GP Nº 743/2019 – G.P**

PARA: Empresa **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP**

CNPJ sob nº. 21.878.860/0001-00

Endereço: Rua dos Igarapés nº 14, Jardim das Palmeiras - Cuiabá – MT

Assunto: Notificação 23/2019 do Contrato Nº 071/2019.

Senhores responsáveis,

O setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, vem por meio deste, **Notificar** a Empresa **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP**, com sede na Rua dos Igarapés nº 14, Jardim das Palmeiras no Município de Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ nº 21.878.860/0001-00, Inscrição Estadual nº 13569496-5, e-mail: construtoramfs@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCOS FERNANDES DA SILVA**, portador do RG nº 11142596 SSP/MT, e titular do CPF nº 488.728.731-34, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **PEDRO PAULO DA SILVA ARAUJO**, portador da carteira profissional N.º **MT037285** expedida pelo CREA MT, referente ao contrato Nº 071/2019 que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REFORMA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO LOCAL TV COLORADO ESQ. TV: LUPIONÓPOLIS - CENTRO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -MT.**

O Departamento de Engenharia informa que a empresa não está presente executando a obra desde o dia 10 de outubro de 2019, sendo que a mesma encontrasse com cronograma físico de execução atraso.

Comunico ainda, e conforme alertado verbalmente várias vezes que, a empresa não está seguindo o cronograma de execução da obra contratada. Informo ainda que o item 4.0 da planilha orçamentária contratada (**REFORMA DA SALA DE RAIO X**) deverá ser entregue até a data de 13 de novembro de 2019, conforme cronograma de execução assinado. **Alerto ainda que se a reforma do raio x não for finalizada até este prazo, a prefeitura municipal é perder a garantia da instalação dos equipamentos, conforme termo de entrega de instalação recebido dia 03 de julho de 2019.** Segue em anexo o termo de instalação assinado com a empresa JARAGUÁ MERCANTIL LTDA – EPP.

Informo ainda que se a empresa não cumprir e seguir este cronograma de execução o departamento de engenharia irá encaminhar o referido contrato para o departamento jurídico tomar as devidas providências em consequência do atraso da mesma.

O prazo para o **término da obra é dia 13 de dezembro de 2019**. Sendo assim esta fiscalização informa que não irá autorizar aditivo de prazo, devido a grande urgência.

EMPRESA fica **NOTIFICADA** a se **apresentar** no município, **até o dia 28 de outubro de 2019**, para dar continuidade as obras e finalizar o contrato até o dia 13 de dezembro de 2019.

A fim de não causar prejuízos ao erário público, informamos que se a **solicitação não for atendida**, este Departamento irá encaminhar o referido contrato para o Departamento jurídico para que tomem as devidas providências judiciais cabíveis.

Nova Bandeirantes, 24 de outubro de 2019

Renato Michael Zanella

Eng. Civil – Crea MT/022474

Departamento de Engenharia

De acordo:

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 429/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1° - Designar o Servidor Efetivo Senhor **Edinalvo Novais de Oliveira – Agente Administrativo**, lotado na **Secretaria Municipal de Economia e Finanças** para desempenhar suas funções no Siconi – Sistema de Controle Interno, a partir de 08 de outubro de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 026/2019 - KEILA CRISTINA BONFIM LOPES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 026/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Keila Cristina Bonfim Lopes.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal n° 748/2018, na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo de Técnico Nível Superior – Assistente Social – CRAS.

VALOR: R\$ - 2.125,50 (Dois mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 11/10/2019 á 31/12/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Keila Cristina Bomfim Lopes – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 428/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO SENHOR RAFAEL RAIZEL”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1° - Designar o Servidor Efetivo Senhor **Rafael Raizel – Motorista Cat. D**, lotado no Siconi – Sistema de Controle Interno, para desempenhar suas funções na **Secretaria Municipal de Administração**, a partir de 08 de outubro de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, surtindo os seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 027/2019 - LUCIANA SOUZA DAS NEVES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 027/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Luciana Souza das Neves.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal n° 748/2018, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Assistente Social - NASF.

VALOR: R\$ - 1.665,47 (Hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 15/10/2019 a 31/12/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Luciana Souza das Neves – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 433/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Enquadramento Funcional a Servidora Efetiva senhora Divina Rodrigues da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto alínea C do § 1° dos Artigos n° 19 da Lei Complementar n° 325/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Nome	Cargos	Nível
Divina Rodrigues da Silva	Tec. Em Enfermagem	Nível 05

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe a contratação da servidora Keila Cristina Bonfim Lopes”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 748/2018 de 27 de novembro de 2018, Decreto de Homologação nº 041/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 de 01 de abril de 2019 e Edital de Convocação nº 008/2019 de 07 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Srª **Keila Cristina Bonfim Lopes**, para exercer o Cargo de **TECNICO NIVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL - CRAS**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir de **11 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 11 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 422/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

Encaminhar para PREVBAS a servidora efetiva Raimunda Patrícia S. Ferreira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar para Prevbrasa Servidora Efetiva **Sr.ª Raimunda Patrícia da Silva Ferreira – Tec. de Desenvolvimento Infantil** lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 30 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe contratação da senhora Nubia Nunes de Oliveira”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 748/2018 de 27 de novembro de 2018, Decreto de Homologação nº 006/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 de 05 de dezembro de 2018 e Edital de Convocação nº 008/2019 de 10 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a senhora **NUBIA NUNES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO FISICA - NASF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 15 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe contratação da senhora Luciana Souza das Neves”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 748/2018 de 27 de novembro de 2018, Decreto de Homologação nº 006/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 de 05 de dezembro de 2018 e Edital de Convocação nº 008/2019 de 10 de outubro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a senhora **LUCIANA SOUZA DAS NEVES**, para exercer o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - NASF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 15 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 028/2019 - NUBIA NUNES DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 028/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Nubia Nunes de Oliveira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 748/2018, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Professora de Educação Física - NASF.

VALOR: R\$ - 1.453,40 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 15/10/2019 a 31/12/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Nubia Nunes de Oliveira – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 403/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTÁVEL SELMA NEVES DA PURIFICAÇÃO”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Estável **Sr.ª. Selma Neves da Purificação – Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 12/12/2017 a 12/12/2018, a partir de 09 de setembro 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 09 de setembro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 404/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de férias a funcionária efetiva srª Eva Maria dos Santos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Conceder a Servidora Efetiva Srª. Eva Maria dos Santos – Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 27/02/2018 a 27/02/2019, a partir desta data 01 de Outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 01 de Outubro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 405/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA PRISCILLA DE BARROS LIRA”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Servidora efetiva **Srª. Priscilla de Barros Lira – Odontóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 25/08/2018 a 25/08/2019, a partir de 07 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 410/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Conceder Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Poder Executivo e suas Autarquias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere em Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder “**Ponto Facultativo**” nos órgãos públicos municipais no dia **04 (sexta-feira), período vespertino em virtude das festividades da EXPOBRAS.**

Parágrafo único: O disposto neste artigo abrange todos os servidores públicos municipais, inclusive suas autarquias.

Art. 2º - Caberá aos Secretários e os encarregados de setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 430/2019, DE 12 DE OUTUBRO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DO SERVIDOR EFETIVO THIAGO GOMES MOURA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo Srº. **THIAGO GOMES MOURA - Operador de Maquinas Agrícola**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 18/02/2014 a 18/02/2019, a partir de 11 de outubro de 2019, devendo retornar as suas atividades normais em 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data 11 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de outubro de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/2019, cujo

objeto é a: **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de Cartões eletrônicos individuais, para Fornecimento de peças e acessórios, para uso em todos os veículos e maquinas da frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **07/11/2019**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 às 12:00 horas ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 24 de Outubro de 2019.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2019**

PORTARIA Nº 172/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005 e 137/2019 de 28 de Maio de 2019, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - A requerimento da parte interessada, Mirian Araújo, brasileira, solteira, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem desde 22/08/2008 sob termo de posse nº 054/2008 de 22/08/2008 e Portaria de nomeação nº 144/2008 de 22/08/2008, portadora do RG nº 20553197 ssp/SP e CPF: 094.256.258-59, residente e domiciliado na Avenida 9 de abril nº 514, Bairro São José, na cidade de Nova Lacerda – MT, **seja realizado o aproveitamento da Servidora Mirian Araújo em razão que a mesma estava em disponibilidade pela extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem** conforme os termos previstos nos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar 137/2019 de 28/05/2019.

Art. 2º - **Seja nomeada para o cargo de Técnico em Enfermagem a Servidora Mirian Araújo, em razão da disponibilidade e aproveitamento previstos no art. 60 e seguintes da Lei 021/2005 de 15 de dezembro de 2005**, conforme documentação e requerimento apresentados em 17/10/2019, de acordo com os Termos dos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar 137/2019 de 28/05/2019.

Art. 3º - a Servidora será enquadrada no cargo de Técnico em Enfermagem na mesma classe que estava no cargo original.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 17 dias do mês de Outubro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO 002/2019**

Apostilamento para revisão de preços da Ata de Registro de Preços 001/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 0967036-0 SSP/MT, e CPF: 953.137.881-91.

Contratado: AUTO POSTO MARTINS LTDA - ME, inscrito sob CNPJ 11.212.448/0001-95, com sede na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, na cidade de Nova Marilândia – Mt, nest ato representada pelo seu procurador Sr. Ricardo Miranda de Souza, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 175866-6 SSP – MT e CPF 014.446.831-01

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 006/2019 PREGÃO 001/2019 SRP 002/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM)

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.2 da Ata de Registro de Preços 002/2019, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2019, cujo estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, obedecendo aos reajustes de preços estabelecidos pela Petrobrás, dos itens:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
1	LITROS	115.639,09	OLEO DIESEL COMUM
2	LITROS	63.500	OLEO DIESEL S10
4	LITROS	17.000	ALCOOL COMUM

Atualizado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR POR LITRO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	VALOR CORRIGIDO
001	LITROS	OLEO DIESEL COMUM	WATT	R\$ 4,04	3,4%	R\$ 4,17
002	LITROS	OLEO DIESEL S10	WATT	R\$ 4,08	3,5%	R\$ 4,22
004	LITROS	ALCOOL COMUM	WATT	R\$ 2,99	- 4,5%	R\$ 2,85

NOVA MARILÂNDIA, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**DECRETO Nº 032 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019. “DISPÕE SOBRE CONTENÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DECRETO Nº 032 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: “Dispõe sobre contenção de despesas e dá outras providências”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a deficiência do saldo orçamentário municipal;

Considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

Considerando as determinações em relação à limitação de empenho estabelecidas no Art. 16 §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei municipal nº 968/2018 e o Art. 31, inciso II, C/C com o Art. 9º da Lei Complementar 101/2000;

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ainda, a necessidade já existente para a execução e o cumprimento dos projetos iniciados, bem como, a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida de projetos que ainda devem ser liberados;

Considerando a necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

Considerando a necessidade de manter a realização de despesas nos valores das receitas realizadas, dando-se pleno cumprimento ao anexo de metas fiscais estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais leis em vigor;

Considerando o compromisso de continuar efetuando em dia os repasses necessários para pagamento de despesas com pessoal e encargos e para a execução dos programas sociais do município e os destinados à manutenção, ai considerada prioritárias aquelas indispensáveis ao funcionamento de cada órgão ou entidade;

DECRETA:

Art. 1º. – A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias do poder executivo municipal, constante da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo primeiro – Excluem-se do disposto no caput desse artigo as dotações:

I – relativas aos grupos de despesa

a) Pessoal e encargo sociais

b) Juros e encargos da dívida e;

c) Amortização da dívida;

II – destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da administração;

Art. 2º - Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente decreto.

Art. 3º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos nesse exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - O limite imposto pelo Art. 1º do presente decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do poder executivo.

Art. 5º - Todos os Secretários municipais e os chefes de departamento, que promovam despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 10% do nível de aplicação atual;

Art. 6º - Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º - As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 8º - As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 9º - Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do poder executivo e o

Secretário Municipal de Finanças, visando a real necessidade de gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

Art. 10º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais e municipais, bem como, a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais, serviços essenciais e autorizados pelo Prefeito Municipal.

II – Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da administração municipal.

III- Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina.

IV – Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e informática, controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas.

V – Controle rigoroso de linhas telefônicas, exceto, em casos urgentes.

Art. 11 – Fica expressamente determinados aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Art. 12 – É de responsabilidade de cada secretário municipal o acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas, para atingir as metas impostas no presente decreto.

Art. 13 – Deverão cientificar todas as repartições públicas do município a respeito do presente Decreto, bem como, publicação no portal eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art.º. 14º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os demais decretos e disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 24 de outubro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º241/2019

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE PSICÓLOGA OCUPADO PELA SENHORA AIDA SAAB, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 35/2019, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde-MT que concedeu os benefícios da Aposentadoria por Tempo de Contribuição a senhora Aida Saab.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago nos termos do art. 70, inciso IV da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 01 de Outubro de 2019, o cargo de Psicóloga do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 705/2014, ocupado pela servidora Aida Saab, matrícula nº 1365, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2019, e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 24 de Outubro de 2019

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 039/2019

Ementa: Determina o Pagamento de Pecúnia de Licença-Prêmio e das outras Providências

Anderson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE :

Artigo 1º - Determina a conversão em Pecúnia de Licença Prêmio, após seu vencimento, a requerimento do Servidor Jair Alves da Silva, relativo ao período aquisitivo de 03/09/2014 a 02/09/2019, conforme previsto no artigo 160A § 2º da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte-MT.

Artigo 2º - A base de cálculo da licença prêmio para conversão em pecúnia será correspondente ao vencimento do cargo efetivo.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se Publique - se Cumpra - se

Nova Monte Verde-MT, 24 de outubro de 2019

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°019/2019

PREGÃO PRESENCIAL n°. 021/2019

PROCESSO Nº. 057/2019**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MEI-ADRIANO SOARES 82539634168**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.067.106/0001-61, localizada na Rua Adriano Reis de Carvalho, Setor Novo Horizonte, na cidade de Nova Nazaré- MT doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Srº **Adriano Soares**, ocupando o cargo de representante legal, portador do RG nº 3283306 SPTC/GO e CPF nº 825.396.341-68, e a Empresa **MEI-DIVINA SANTANA DA SILVA 91634253191**, inscrita no CNPJ nº 25.271.983/0001-21, estabelecida na cidade de Nova Nazaré – MT, localizada na rua Zélia Gattai S/n, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Divina Santana da Silva**, ocupando o cargo de representante legal, portadora do RG nº 2557547-3 SSP/MT e CPF nº 916.342.531-91, **nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 021/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços junto às Secretarias de Desporto e Lazer (treinador/instrutor) e Assistência Social (cozinheira), com presença física de 05 (cinco) dias uteis por semana, conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 057/2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	R\$ Unit	R\$ total
1	12	Mês	Prestação de serviços mensais de instrutor/treinador diariamente para ministrar treinamentos e aulas técnicas de futebol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer de Nazaré-MT, com presença física de 01 (um) profissional.	2.500,00	30.000,00
2	12	Mês	Prestação de serviços mensais como cozinheira para a confecção de lanches e refeições diariamente para a manutenção dos programas do CRAS, com presença física de 01 (um) profissional na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no local por ela indicado.	2.000,00	24.000,00

Valor total da licitação -----R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.2 - A empresa deverá executar os serviços semanalmente com presença física de 01 (um) representante durante 05 (cinco) dias uteis por semana, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, nos locais a serem estabelecidos pelas Secretarias de Esportes e Ação Social;

3.3 – Deverão estar inclusos no preço todas as despesas de transportes, hotel, alimentação, impostos, etc

3.4 – PARA OS SERVIÇOS DE INSTRUTOR/TREINADOR PARA MINISTRAR TREINAMENTOS E AULAS TÉCNICAS DE FUTEBOL:

3.4.1 - O vencedor do melhor preço deverá executar os serviços constantes na solicitação de imediato após a autorização, considerando como imediato 01 (um) dia útil e deverá ainda:

é Planejar e ministrar treinamentos e palestras de noções técnicas de futebol, e apresentações de jogos dentro e fora da municipalidade; é Ministrar treinamentos táticos e técnicos para aprimoramento dos participantes; é Prestar os serviços nos dias e horário propostos pela Secretaria Municipal de Esportes; é Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com o serviço a ser desenvolvido; é As aulas deverão ser ministradas por profissionais devidamente habilitados com registro no CREF, sendo que as mesmas acontecerão **05 (cinco) vezes por semana (de segunda-feira à sexta-feira), compreendendo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser dividido nos turnos da manhã e tarde**; é Auxiliar e acompanhar os atos da Secretaria Municipal de Esportes na realização de eventos esportivos com realização aos sábados, domingos e feriados; é Todas as despesas necessárias para execução do objeto estão inclusas no valor mensal; é Será de responsabilidade do Município o local (espaço esportivo) para ministrar as aulas/treinos; é Será responsabilidade da contratada acompanhar as crianças e adolescentes nos jogos municipais e intermunicipais, bem como em todos os campeonatos que vieram a participar; é No caso de participação em competições regionais ou intermunicipais, o transporte dos atletas será fornecido pelo Município Contratante; é Coordenar todas as atividades e eventos esportivos sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente em grupo; é A contratada deverá disponibilizar instrutor/monitor substituto em caso de ausência do profissional, afim de não atrasar as aulas; é O contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos; é Ficará responsável em cuidar e zelar pelo local disponibilizado pelo município onde serão desenvolvidas as atividades; é Todo o material utilizado no desenvolvimento dos treinamentos e/ou horas aula serão cedidos pela Prefeitura Municipal.

3.5 – PARA OS SERVIÇOS DE COZINHEIRA PARA CONFEÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES:

3.5.1 - O vencedor do melhor preço deverá executar os serviços constantes na solicitação de imediato após a autorização, considerando como imediato 01 (um) dia útil e deverá ainda:

è Prestar os serviços nos dias e horário propostos pela Secretaria Municipal de Assistência Social; è Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis o serviço a ser desenvolvido; è Os serviços serão executados por profissional devidamente habilitado, sendo executados **05 (cinco) vezes por semana (de segunda-feira à sexta-feira), compreendendo 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser dividido nos turnos da manhã e tarde**; è Auxiliar e acompanhar os atos da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; è Todas as despesas necessárias para execução do objeto estão inclusas no valor mensal; è Será de responsabilidade do Município o local (cozinha) para a execução dos serviços, bem como, o fornecimento de todo o material de consumo necessário; è A contratada deverá disponibilizar cozinheiro (a) substituto (a) em caso de ausência do profissional, afim de não comprometer o bom andamento das atividades diárias; è O contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos; è Ficará responsável em cuidar e zelar pelo local disponibilizado pelo município onde serão desenvolvidas as atividades; è Preparar os alimentos (lanches e refeições) sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida; è Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios;

Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos..

3.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

3.7 - Os serviços deverão seguir as normas exigidas pela legislação vigente.

3.8 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a realização dos serviços conforme disposto no Termo de referência, e outros serviços agregados, nos veículos da frota do município;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Assistência Social e órgão participante a Secretaria de Desporto e Lazer.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**18/10/2019 até 18/10/2020**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 18 de outubro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

MEI-DIVINA SANTANA DA SILVA 91634253191

Divina Santana da Silva

CPF nº 916.342.531-91

MEI-ADRIANO SOARES 82539634168

Adriano Soares

CPF nº 825.396.341-68

PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS N° 005/2019.

CONTRATO N°: 116/2018

VIGÊNCIA: 09/03/2020

PREGÃO PRESENCIAL n°: 034/2018

PROCESSO N°: 064/2018

Através do presente termo de apostila para redução de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. Roberto Batista dos Santos**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRAS, fica **acrescido em R\$ 0,13 (treze centavos)** para o fornecimento de **óleo diesel S-10**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima, será alterado o valor unitário de preços constantes no contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 11/09/2019 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Valor c/ acréscimo (R\$)
02	Litro	Óleo Diesel S-10	Shell	4,15	0,128	4,278

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2019 e anos seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços nº **027/2018** e **termos de apostila, bem como o contrato nº 116/2018 e o 1º termo aditivo** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 15 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

BIAVATTI & CIA LTDA

Roberto Batista dos Santos

EDER PEREIRA DA SILVA LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES

Fiscal do contrato

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 055/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: N.R. DE SOUSA & J.G. SILVA LTDA-ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo no fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Nova Nazaré-MT., para o ano letivo de 2019, que passam a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto.

Fica acrescentada à clausula Quarta, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de R\$ 17.923,98 (dezessete mil, novecentos e vinte e três reais

e noventa e oito centavos), passando a fazer parte do valor total do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 24/10/2019

VIGÊNCIA:

CÂMARA
DECRETO Nº 32 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre ponto facultativo.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do dia do Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1º - Mudança do feriado do Dia do Servidor Público, do dia 28 para o dia 31 de Outubro.

Art. 2º - Ponto Facultativo nas repartições do Poder Legislativo no dia 01 de Novembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 24 de outubro de 2019.

Márcio Túlio Ribeiro Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar o Senhor **SERGIO SCHEFER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 1061028-6-SSP/MT e do CPF: 700.484.281-91, residente e domiciliada em Nova Olímpia-MT, nomeado para o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Portaria n.º 005/2019 de 02/01/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 23 de Outubro de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206 DE 16 OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: QUE NOMEIA OS MEMBROS DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO LOTE URBANO Nº 08 DA QUADRA Nº 08, (MATRICULA Nº 28234 DO RGI DE BARRA DO BUGRES-MT), DO LOTEAMENTO JARDIM NOVO HORIZONTE, OBJETIVANDO SUA AQUISIÇÃO PARA REALINHAMENTO DA RUA MANACÁS/ ESQUINA COM A RUA MARECHAL CANDIDO RONDON E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E:

Servidor	Representação
Ingrecio Bispo de Campos	Presidente
Débora Delpin Santiago	Secretaria
Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira	Membro

Art. 1º - Designar como Membros da Comissão de Avaliação descrita na Súmula desta portaria os servidores públicos, abaixo relacionados:

Art. 2º - Os Membros da Comissão de Avaliação ora nomeados deverá apresentar relatório circunstanciado de avaliação para o lote Urbano objeto.

Art. 3º - Os Membros da Comissão de Avaliação, não serão remunerados, devendo os serviços ser considerados de relevante interesse Público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 16 de outubro de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

PORTARIA Nº 206/2019

DO IMÓVEL: Lote Urbano de Nº 08 da Quadra Nº 08 do Loteamento Jardim Novo Horizonte no perímetro Urbano da Cidade de Nova Olímpia-MT, medindo uma área de 325,42 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE, medindo 20,66 metros, para Rua dos Manacás. FUNDO, medindo 7,96 metros, para jardim Ouro Verde. LADO DIREITO, medindo 23,29 metros, para Lote Nº 07. Lado esquerdo, medindo 25,91 metros para Rua Marechal Candido Rondon. Proprietário Manuel Morriolo Rodrigues, espanhol, empresário, casado, portador do CI Estrangeiro RNEW409699-9-Permanente, inscrito no CPF nº 047.333.398-87, matrícula nº 28234 do RGI de Barra do Bugres-MT.

DA AVALIAÇÃO: Considerando o Valor Venal extraído da Planta Genérica de Valores que é de R\$ 22.040,70 (vinte e dois mil e quarenta reais e setenta centavos) e considerando valores de mercado, fica atribuído o Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para efeito de aquisição do imóvel objeto desta avaliação.

Nova Olímpia-MT, 16 de outubro de 2019.

Ingrecio Bispo de Campos

Presidente

Débora Delpin Santiago

Secretaria

Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos Ferreira

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 050/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMA SR.ª PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Artigo 1.º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena, no expediente do dia **28/10/2019 (segunda-feira) Dia do Servidor Público**.

Artigo 2.º - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer deverá respeitar o calendário escolar.

Artigo 3.º - Excetuam-se o disposto neste Decreto Municipal as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 24/10/2019 à 24/11/2019

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PP 036/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL N.º. 036/2019

PROCESSO N.º. 069/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 24 de Outubro de 2019, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **MICK E MICK LTDA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, 0 KM, POTENCIA MÍNIMA DE 125 CV, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO.

NOVA SANTA HELENA/MT, 24 de Outubro de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PP 035/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL N.º. 035/2019

PROCESSO N.º. 068/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 24 de Outubro de 2019, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO NOVO, 0 KM, ANO/MODELO 2019 OU SUPERIOR, DIESEL, 04 CILINDROS, COM AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA 185 CV, CÂMBIO MECÂNICO DE 06 (SEIS) MARCHAS.

NOVA SANTA HELENA/MT, 24 de Outubro de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2019

LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2019

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2019 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2.º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,40%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3.º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	38.920.219,09				
1	2019	40.436.968,40	(1.516.749,31)	2.288.885,00	772.135,69	7,58%
2	2020	41.927.481,51	(1.490.513,11)	2.373.253,67	882.740,56	8,58%
3	2021	43.387.921,26	(1.460.439,75)	2.455.920,07	995.480,32	9,58%
4	2022	44.814.186,74	(1.426.265,48)	2.536.652,08	1.110.386,60	10,58%
5	2023	46.145.716,48	(1.331.529,74)	2.612.021,69	1.280.491,95	12,08%
6	2024	47.316.595,47	(1.170.878,99)	2.678.297,86	1.507.418,87	14,08%
7	2025	48.312.509,55	(995.914,08)	2.734.670,35	1.738.756,27	16,08%
8	2026	49.118.216,25	(805.706,71)	2.780.276,39	1.974.569,68	18,08%
9	2027	49.717.488,21	(599.271,96)	2.814.197,45	2.214.925,49	20,08%
10	2028	50.093.053,09	(375.564,88)	2.835.455,84	2.459.890,95	22,08%
11	2029	50.166.893,22	(73.840,14)	2.839.635,47	2.765.795,33	24,58%

12	2030	49.914.680,71	252.212,52	2.825.359,29	3.077.571,80	27,08%
13	2031	49.310.535,89	604.144,82	2.791.162,41	3.395.307,22	29,58%
14	2032	48.326.933,07	983.602,82	2.735.486,78	3.719.089,60	32,08%
15	2033	46.934.600,48	1.392.332,59	2.656.675,50	4.049.008,09	34,58%
16	2034	45.102.414,29	1.832.186,19	2.552.966,85	4.385.153,04	37,08%
17	2035	42.797.286,20	2.305.128,09	2.422.487,90	4.727.615,99	39,58%
18	2036	39.984.044,30	2.813.241,89	2.263.247,79	5.076.489,68	42,08%
19	2037	36.713.132,95	3.270.911,35	2.078.101,87	5.349.013,21	43,90%
20	2038	33.189.267,38	3.523.865,57	1.878.637,78	5.402.503,35	43,90%
21	2039	29.396.703,34	3.792.564,04	1.663.964,34	5.456.528,38	43,90%
22	2040	25.318.746,26	4.077.957,08	1.433.136,58	5.511.093,66	43,90%
23	2041	20.937.694,16	4.381.052,10	1.185.152,50	5.566.204,60	43,90%
24	2042	16.234.777,16	4.702.917,00	918.949,65	5.621.866,65	43,90%
25	2043	11.190.093,36	5.044.683,80	633.401,51	5.678.085,31	43,90%
26	2044	5.782.540,83	5.407.552,53	327.313,63	5.734.866,17	43,90%
27	2045	(10.254,44)	5.792.795,27	(580,44)	5.792.214,83	43,90%
28	2046	-	-	-	-	-
29	2047	-	-	-	-	-
30	2048	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-

Art. 4º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ-MT, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 30/09/2019.
MAURO ODINEI SOLIANI
 Secretário Mun. Administração
 Decreto nº 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Mun. de Administração

Decreto nº 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1153/2019

PORTARIA N.º 1153/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de outubro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Fonseca Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3845, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período de 7/10/2019 a 14/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.568, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.568, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o remembramento/unificação de áreas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 085/2019 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 3 (três) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 1 (um) lote terras, locado sob o n.º 1 (um), com área de 264,00m², matriculado sob o n.º 15.069; 1 (um) lote de terras, locado sob o n.º 2-A (dois “A”), com área de 111,00m², matriculado sob o n.º 19.956 e 1 (um) lote de terras, locado sob o n.º 3 (três), com área 375,00m², matriculado sob o n.º 2.741; respectivamente da Quadra 2-D, no setor Nova Brasília, nesta cidade, devidamente registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Super Center Comércio de Produtos Alimentícios Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.594.828/0001-39, Inscrição Estadual n.º 13217.648-3, representada por sua proprietária **Valdirene Gonçalves de Oliveira**, brasileira, divorciada, portadora do CI/RG n.º 0992211-3-SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 003.472.061-82, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 1 (um) da quadra 2-D (dois “D”), com área de 750,00m², no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Bahia, medindo 30,00 metros, lado direito para a Avenida Rio Grande do Sul, medindo 25,00 metros, lado esquerdo para o lote 5, medindo 25,00 metros, e fundos para os lotes 2 e 4, medindo 30,00 metros, tudo em conformidade com ART n.º 3230679, memoriais descritivos e mapas da lavra de Rosana Klaus – CREA MT 042962, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.567, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.567, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 088/2019**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – Engenheiro Civil; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado de parte do lote locado sob o nº 11 (onze) da quadra 2 (dois), Conjunto Comercial 03, nesta cidade, com área de 2.250,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 18.836 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Ingrid Andrielle Gomes**, portadora do CI/RG n.º 10.707.971-8-SESP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 090.133.949-06, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Arapongas - PR, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 835,00m², denominado de **Lote 13 da Quadra 2, Conjunto Comercial 03**, nesta cidade, de **Bruno Amauri Lowe Junior**, portador do CI/RG n.º 958264-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 217.332.360-15, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 16,70 metros, lado direito para o a Travessa 01, medindo 50,00 metros, lado esquerdo para os lotes 11 e 12, medindo 50,00 metros e fundos para a Avenida Campo Grande, medindo 16,70 metros;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 1.415,00m², denominado de **Lote 11/12 da Quadra 2, Conjunto Comercial 03**, nesta cidade, de propriedade de **Ingrid Andrielle Gomes**, já qualificada no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 28,30 metros, lado direito para o lote 13, medindo 50,00 metros, lado esquerdo para o lote 9, medindo 25,00 metros e com o lote 10, medindo 25,00 metros e fundos para a Avenida Campo Grande, medindo 28,30 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART Simples 3130334 da lavra de Mauricio Angoneze de Conto – Registro Nacional 1216797650.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.566, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.566, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.547/2019 que aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 076/2019**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil **Edbert Moreira Júnior**; **Decreta:**

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto n.º 3.547 de 27 de agosto de 2019, que “aprova o **desmembrado do lote locado sob o nº 12 (doze) da quadra 62 (sessenta e dois), bairro Centro-Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, com área de 600,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 19.639 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Celso Carlos Marinho**, portador do CI/RG n.º 15.659.794-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 582.278.578-68, residente e domiciliado nesta cidade” passa a vigorar com a seguinte redação:

I – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 337,50m², denominado de **Lote 12-A da Quadra 62**, bairro Centro-Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, de **Celso Carlos Marinho**, já qualificado no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Moreira Cabral, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 10, medindo 22,50

metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 22,50 metros e fundo para o lote 12-R, medindo 15,00 metros;

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 3.547/2019

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.565, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

DECRETO N.º 3.565, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga em todos os seus termos os Decretos n.ºs 3.542/2019 e 3.543/2019.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **Decreta:**

Art. 1º Revogar em todos os seus termos os decretos abaixo discriminados:

I - **Decreto n.º 3.542, de 27 de agosto de 2019, que altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014 e dá outras providências;**

II - **Decreto n.º 3.543, de 27 de agosto de 2019, que altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014 e dá outras providências.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.564, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

DECRETO N.º 3.564, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

"Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando que o dia 28 de outubro é dedicado em comemoração ao **Dia do Servidor Público;**

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta:**

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia **28 de outubro de 2019**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Exclui-se do Ponto Facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os serviços emergenciais no Hospital Municipal (a Farmácia, a Central de Regulação, o setor de RX, o Banco de Sangue e o Laboratório), a Divisão de Limpeza Urbana e os escalonamentos de trabalho de acordo com as demandas de cada Secretaria.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Gerente, Chefe de Divisão e Chefe de Direção a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.563 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.563 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **André Luís Alves da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 1695, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível B/04 para a Classe/Nível B/05, período aquisitivo 8/10/2016 a 7/10/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.562, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 3562 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providencias”

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2.116/2018 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01.01– Manutenção do Gabinete do Presidente da Câmara

01.031.0101.2075.319011000000	R\$	13.000,00
01.031.0101.2075.319113000000	R\$	2.000,00

Total Geral da Suplementação	R\$	15.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura serão utilizados recursos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundos do cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.01– Manutenção do Gabinete do Presidente da Câmara

01.031.0101.2001.339014000000	R\$	15.000,00

Total Geral das Reduções	R\$	15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina/MT, 11 de Outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.550, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 CNPJ: 15.024.045/0001-73
 Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
 e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com
 Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3550/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2116/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.815.692,00, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

02.001.04.131.0105.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 37.000,00
Sub-Total: R\$ 37.000,00		

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 20.000,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 65.000,00
Sub-Total: R\$ 91.000,00		

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 106.592,00
Sub-Total: R\$ 106.592,00		

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	R\$ 60.000,00
Sub-Total: R\$ 60.000,00		

05.001-FUNDEB

05.001.12.365.0109.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 150.000,00
05.001.12.361.0109.2023.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 100.000,00
Sub-Total: R\$ 250.000,00		

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0110.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 27.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 100.000,00
05.002.12.306.0111.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 60.000,00
Sub-Total: R\$ 187.000,00		

05.004-DIVISAO DE ORIENTACAO EDUCACIONAL

05.004.12.364.0113.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 10.000,00
05.004.12.364.0113.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
Sub-Total: R\$ 11.000,00		

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 10.300,00
05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 11.000,00
05.006.13.392.0114.2038.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	R\$ 10.000,00
05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 9.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296

e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com

Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3550/2019**Sub-Total: R\$ 40.800,00****06.001-DIVISAO DE DESPORTO**

06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 5.000,00
06.001.27.811.0115.2087.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 20.000,00

Sub-Total: R\$ 25.000,00**07.001-DIVISAO DE SAUDE**

07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 10.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 70.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	R\$ 4.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 50.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 100.000,00

Sub-Total: R\$ 312.000,00**07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 100.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 58.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 195.000,00

Sub-Total: R\$ 368.000,00**08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS**

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 5.000,00
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 15.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
08.001.26.782.0122.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 590.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 45.000,00
08.001.15.451.0123.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 310.000,00

Sub-Total: R\$ 1.115.000,00**08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS**

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R\$ 500,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 40.000,00

Sub-Total: R\$ 90.500,00**08.004-DIVISAO DE ELETRICIDADE**

08.004.25.752.0123.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00**09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 15.000,00
09.001.08.242.0127.2053.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	R\$ 25.000,00
09.001.08.244.0124.2049.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00**09.002-DIVISAO DE INFANCIA E DO ADOLESCENTE**

09.002.14.243.0133.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
09.002.14.243.0133.2064.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 1.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296

e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com

Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3550/2019**Sub-Total: R\$ 11.500,00****11.001-DIVISAO DE TURISMO**

11.001.23.695.0129.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 10.300,00

Sub-Total: R\$ 10.300,00**Total Geral: R\$ 2.815.692,00**

Art.02 - Para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 2.815.692,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.782.0122.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.760.000,00

Sub-Total: R\$ 1.760.000,00**08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS**

08.002.17.512.0123.1099.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 900.000,00

08.002.17.512.0123.1099.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 900.000,00

Sub-Total: R\$ 1.800.000,00**11.001-DIVISAO DE TURISMO**

11.001.23.695.0132.2071.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiações Desportivas e Outras	R\$ 20.000,00

11.001.23.695.0129.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 85.692,00

Sub-Total: R\$ 105.692,00**11.003-DIVISAO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA**

11.003.23.122.0128.2054.3.3.5.0.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00**Total Geral: R\$ 2.815.692,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 02 de Setembro de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Página 3

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1158/2019

PORTARIA N.º 1158/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores

Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 14 de outubro de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Stela Aldebaram**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4371, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 8/10/2019 a 6/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1166/2019**

PORTARIA N.º 1166/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de outubro de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Ramos Pessoa**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 4368, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – De 16/10/2019 a 20/10/2019, custeada pelo município;

II – De 21/10/2019 a 16/11/2019, custeada pelo PREVIX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1165/2019**

PORTARIA N.º 1165/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e readaptação de função no mesmo cargo.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de outubro de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **indeferir readaptação de função por licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Welissandra Negrão**, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, deverá ser readaptada dentro da própria função, desempenhando suas funções de acordo com recomendações médica, *in verbis*: “manter parecer Dr Maximiliano (Perícia anterior). Nova Xavantina – MT, 21 de outubro de 2019. *Álvaro Rizzardi*”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1164/2019**

PORTARIA N.º 1164/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e o **SEBRAE/MT – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso** que tem por objeto o *serviços de sensibilização do comércio local sobre a importância das compras públicas para o município e os pequenos negócios por meio do seminário fomenta e capacitação dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT em atendimento humanizado* – **Dispensa nº 009/2.019**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **para atuar na fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Maria Eloíza Pereira Leite Ramos, Diretora de Planejamento, Matrícula Funcional 4188;

II – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1163/2019**

PORTARIA N.º 1163/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Magnan Julia Rodrigues Santos**, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3944, da Farmácia Básica (CAF) o para Unidade Básica de Saúde – 1 (UBS-1), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/10/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1162/2019**

PORTARIA N.º 1162/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Aparecida Fernandes Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3724, da Unidade Básica de Saúde – 1 (UBS-1) o para sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/10/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1161/2019**

PORTARIA N.º 1161/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e readaptação de função no mesmo cargo.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de*

Nova Xavantina – MT, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de outubro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Welissandra Negrão**, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, deverá ser readaptada dentro da própria função, desempenhando suas funções de acordo com recomendações médica, *in verbis*: “a grande questão são os alunos especiais, poderá ser readaptada para mesma atividade para sala que não apresente alunos que sejam agressivos em sala que não necessite de auxílio especial ou Técnico Administrativo Educacional do ente Administrativo”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1160/2019**

PORTARIA N.º 1160/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 18 de outubro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Célia Moreira da Silva Sales**, Professora, Matrícula Funcional 804, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, foi considerado **capaz – apto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1159/2019**

PORTARIA N.º 1159/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 39/2019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda-EPP** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução de obras de iluminação pública, conforme especificações do projeto e memorial descritivo e planilhas orçamentárias do edital – Tomada de Preços n.º 012/2.019*, resolve:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3656, **para atuar na fiscalização do Contrato n.º 39/2019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 39/2019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1157/2019**

PORTARIA N.º 1157/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 16 de outubro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônia Marlene Ferreira**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período de 11/10/2019 a 30/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1156/2019**

PORTARIA N.º 1156/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do*

Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 16 de outubro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tais Zenger**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 4383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 9/10/2019 a 24/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1155/2019**

PORTARIA N.º 1155/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e readaptação de função e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 16 de outubro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir licença médica e readaptação de função** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Leia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional - Alimentação, Matrícula Funcional 3819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, foi considerado **capaz – apto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1154/2019**

PORTARIA N.º 1154/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a rea-*

lização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de outubro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **reinterar o indeferimento de licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Welissandra Negrão**, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, foi considerado **capaz – apto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1152/2019**

PORTARIA N.º 1152/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Glaucia Maria Marciniak de Carvalho**, Agente Administrativo – Gerente de Tributação e Arrecadação, Matrícula Funcional 91, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/12/2017 a 30/11/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/10/2019 a 8/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1151/2019**

PORTARIA N.º 1151/2019

Revoga a Portaria n.º 1034/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1034/2019 que *“concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora, atualmente Secretária Municipal de Educação e Cultura, Matrícula Funcional 1390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 3/4/2018 a 2/4/2019”*.

Art. 2º Em razão do retorno das férias antes do final do período de gozo, a servidora pública municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora, atualmente Secretária Municipal de Educação e Cultura, permanecerá com saldo remanescente de férias de 17 (dezesete) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1150/2019**

PORTARIA N.º 1150/2019

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3579, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/3/2012 a 28/2/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 29/10/2019 a 27/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1149/2019**

PORTARIA N.º 1149/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Márcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo – Gerente de Contabilidade, orçamento e APLIC, Matrícula Funcional 767, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finança, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 29/10/2019 a 7/11/2019, período aquisitivo de 5/4/2017 a 4/4/2018;

II – 10 (dez) dias de 8/11/2019 a 17/11/2019, período aquisitivo de 5/4/2018 a 4/4/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1148/2019

PORTARIA N.º 1148/2019

Nomeia Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas, Remoção e Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Rede Municipal - Docentes e não Docentes.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear *Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas, Remoção e Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Rede Municipal - Docentes e não Docentes* das Unidades Escolares da Rede Municipal, composta pelos membros abaixo discriminados:

I – Representante dos Diretores Municipais:

- a) Kelly Maria Bispo Campos – Matrícula Funcional 3698;
- b) Jeanete da Silva Souza Olivieri – Matrícula Funcional 104;
- c) Vanderlene Maria de Oliveira – Matrícula Funcional 1178;
- d) Viviam Vivas Lins - Matrícula Funcional 3892;
- e) Celma Pereira Machado Santos – Matrícula Funcional 3838;
- f) Evakeila Pereira de Santana Sousa – Matrícula Funcional 3180;

II – Representantes de Professores Efetivos:

- a) Hamilton Garcia Hesporte – Matrícula Funcional 94
- b) Regina Aparecida de Faria Leite – Matrícula Funcional 4287;

III – Representante de Técnico Administrativo Educacional:

- a) Dorival Barros de Carvalho – Matrícula Funcional 3696;

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação:

- a) Raiara Pinheiro Ferreira – Matrícula Funcional 4298;
- b) Arabela Andressa Causi Jung – Matrícula Funcional 805;

V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Carla Beatriz Pereira Bernardes – Matrícula Funcional 765;
- b) Maria Messias Ribeiro dos Santos – Matrícula Funcional 3109.

Art. 2º Os membros da *Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas, Remoção e Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Rede Municipal - Docentes e não Docentes* não serão remunerados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 5.940/2013, 6.400/2014, 7.730/2016, 8.431/2017, 9.592/2018, 9.814/2018 e 10.087/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1147/2019

PORTARIA N.º 1147/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com perícia médica realizada pelo INSS, **deferir licença médica a Márcia Regina Ferreira Araújo**, servidora pública municipal contratada para desempenhar as funções de Professora, Matrícula Funcional 4220, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – de 16 a 30/9/2019, licença médica custeada pelo município;

II – de 1 a 14/10/2019, licença médica custeada pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1146/2019

PORTARIA N.º 1146/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Estácio Grassi de Araújo**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 190, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 15/10/2019 a 24/10/2019, período aquisitivo de 25/6/2016 a 24/6/2017;

II – 10 (dez) dias de 25/10/2019 a 3/11/2019, período aquisitivo de 25/6/2017 a 24/6/2018;

III – 10 (dez) dias de 4/11/2019 a 13/11/2019, período aquisitivo de 25/6/2018 a 24/6/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1145/2019

PORTARIA N.º 1145/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 527, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 7/6/2018 a 6/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1144/2019

PORTARIA N.º 1144/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Andréia Ferreira da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3584, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2019 a 15/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1143/2019

PORTARIA N.º 1143/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT*, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de outubro de 2019, pelo médico **Álvaro Rizzardi** – CRM-MT 1703, **indeferir licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Wellissandra Negrão**, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*, foi considerado **capaz – apto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1142/2019

PORTARIA N.º 1142/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 9 de outubro de 2019, pelo médico **Álvaro Rizzardi** – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tais Zerger**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 4383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 4/10/2019 a 13/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1141/2019

PORTARIA N.º 1141/2019

Dispõe sobre o deferimento de pedidos de renúncia de gozo de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- Considerando *Declaração de Renúncia* do(a) servidor(a) público(a) Municipal **Ilda Francisco Campos dos Santos – Auxiliar de Enfermagem**; **resolve:**

Art. 1º Deferir o pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ilda Francisco Campos dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 36, que *in verbis*: “**renunciar, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL, ao direito de usufruir de 90 (noventa) dias de gozo de licença prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 16/12/2009 a 15/12/2014**”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1140/2019**

PORTARIA N.º 1140/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de outubro de 2019, pelo médico **Álvaro Rizzardi** – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Huly Karla Furtado de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4285, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período de 3/10/2019 a 1/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1139/2019**

PORTARIA N.º 1139/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores*

Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de outubro de 2019, pelo médico **Álvaro Rizzardi** – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Ramos Pessoa**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 4368, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 6/10/2019 a 15/10/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1138/2019**

PORTARIA N.º 1138/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de outubro de 2019, pelo médico **Álvaro Rizzardi** – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jeanete da Silva Souza Olivieri**, Professora, Matrícula Funcional 104, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período de 30/9/2019 a 26/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1137/2019**

PORTARIA N.º 1137/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de outubro de 2019, pelo médico **Álvaro Rizzardi** – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edson Martins de Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 300, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período de 6/10/2019 a 17/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1136/2019

PORTARIA N.º 1136/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de outubro de 2019, pelo médico **Maximiliano Lopes França** – CRM-MT 1797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Suzete Madaí Rosa Miranda**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período de 23/9/2019 a 10/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1135/2019

PORTARIA N.º 1135/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de outubro de 2019, pelo médico **Álvaro Rizzardi** – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Léia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período de 1/10/2019 a 7/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1134/2019

PORTARIA N.º 1134/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 2 de outubro de 2019, pelo médico **Álvaro Rizzardi** – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Francisco dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte, Matrícula Funcional 3906, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período de 24/9/2019 a 23/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1133/2019

PORTARIA N.º 1133/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcivânia Moreira Martins**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/11/2019 a 17/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1132/2019

PORTARIA N.º 1132/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais*,

das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Humberto Ferreira de Campos**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1958, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1131/2019**

PORTARIA N.º 1131/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2019 a 4/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1130/2019**

PORTARIA N.º 1130/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jhennifer Souza Winter**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2016 a 14/12/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/10/2019 a 14/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1129/2019**

PORTARIA N.º 1129/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Silma Ferreira Bispo**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 55, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 4/11/2019 a 13/11/2019, período aquisitivo de 1/8/2017 a 31/7/2018;

II – 20 (vinte) dias de 14/11/2019 a 3/12/2019, período aquisitivo de 1/8/2018 a 31/7/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1128/2019**

PORTARIA N.º 1128/2019

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Felipe de Oliveira**, Técnico Contábil, Matrícula Funcional 21, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/3/2014 a 4/3/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 2/10/2019 a 31/10/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

2º EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PSS 03/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019

2º EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Comissão Interna nomeada através Portaria nº. 831, de 12 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que por equívoco, não fora realizada a divulgação das inscrições deferidas e indeferidas como PCD na Relação Preliminar e Final de Isenção de Taxa;

Considerando que não houve prazo para interposição de recursos para os candidatos com inscrição indeferida como PCD na Relação Preliminar e Final de Isenção de Taxa;

RESOLVE;

Retificar a relação Preliminar de Isenção de Taxas e a Relação Final de Isenção de Taxa, com a inclusão dos candidatos que solicitaram inscrição como PCD, conforme relação abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	RESULTADO
134	ANNA PAULA SANTOS ALMEIDA ROTA	LAUDO MÉDICO PCD	FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 2.4.3. e seus subitem B do Edital de Abertura.
180	MAURILETH MORAES DE ALENCAR	LAUDO MÉDICO PCD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 2.4.3. e seus subitem B do Edital de Abertura. Intempestivo.
321	VALDINEI DA SILVA PASSOS	LAUDO MÉDICO PCD	FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INDEFERIDO - Não atendeu aos requisitos do Item 2.4.3. e seus subitem B do Edital de Abertura. Intempestivo.

Conceder prazo para interposição de recursos, nos dias **30 e 31 de outubro de 2019**, para os candidatos de ampla concorrência e como PCD, com inscrições indeferidas.

Alterar o Anexo IV - Cronograma dos Trabalhos:

ONDE SE LÊ:

Publicação da relação preliminar dos pedidos de isenção de pagamento de taxa e de Pessoa Com Deficiência – PCD, deferidas e indeferidas: **09 de outubro de 2019**.

Recurso contra publicação da relação preliminar dos pedidos de isenção de pagamento de taxa e de Pessoa Com Deficiência – PCD, deferidas e indeferidas: **10 e 11 de outubro de 2019**.

Resultado dos recursos de isenção e Pessoa Com Deficiência – PCD: **16 de outubro de 2019**.

Última data para pagamento do boleto de inscrição: **23 de outubro de 2019**.

Divulgação preliminar dos inscritos: **29 de outubro de 2019**.

Prazo para recurso contra a Relação preliminar de Inscritos: **30 e 31 de outubro de 2019**.

LEIA-SE:

Publicação da relação preliminar dos inscritos como Pessoa Com Deficiência – PCD, deferidas e indeferidas: **25 de outubro de 2019**.

Recurso contra publicação da relação preliminar dos inscritos como Pessoa Com Deficiência – PCD, deferidas e indeferidas: **28 e 29 de outubro de 2019**.

Resultado dos recursos de isenção e Pessoa Com Deficiência – PCD: **30 de outubro de 2019**.

Divulgação preliminar dos inscritos: **30 de outubro de 2019**.

Prazo para recurso contra a Relação preliminar de Inscritos: **31 de outubro e 01 de novembro de 2019**.

Os demais itens permanecem INALTERADOS.

Nova Xavantina - MT, 24 de outubro de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2.019

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADEMAR DE SOUZA PENA**, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019**, em conformidade com o art. 52 da LRF.

Novo Horizonte do Norte, Em 23 de Outubro de 2.019.

Ademar de Souza Pena

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 063/2019. PONTO FACULTATIVO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas de Novo Mundo/MT”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando, que dia 28 (vinte e oito) de outubro do corrente ano, segunda-feira, é comemorado o Dia do Funcionário Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, no dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira).

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade dos respectivos chefes das unidades de prestações dos serviços considerados essenciais, e em especial das Secretarias de Saúde e Obras, a determinação de funcionamento normal e/ou especial no dia mencionado no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 003/2019**

O Prefeito Municipal de Novo Mundo - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, e nos termos da Emenda Constitucional 51/2006, Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006, Lei Federal Nº 13.595 de janeiro de 2018, Portaria Federal do Ministério da Saúde nº 2436 de setembro de 2017, Lei Complementar Municipal nº 008/2007 - que dispõe sobre o Processo Seletivo Público e a Criação de Emprego Público, em cumprimento ao Plano Municipal de Saúde, faz saber que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E CADASTRO DE RESERVA.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A organização e execução deste Processo Seletivo Público ficará sob a responsabilidade da Comissão de Organização e Acompanhamento do processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde, nomeada pela Portaria nº 268/2019, de 14 de agosto de 2019 e sob a supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO.

1.1.1. O presente Processo Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas e CR – Cadastro de Reservas.

1.1.2. O programa para as provas objetivas se encontra no Anexo I deste Edital.

1.1.3. A descrição do cargo se encontra no Anexo II deste Edital.

1.1.4. Da Área de Lotação, das vagas, Carga Horária, vencimentos e requisitos de investidura no cargo, vide quadro abaixo:

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS E REQUISITOS					
ÁREA – MICRO ÁREA	C/H	VAGA	CADASTRO DE RESERVA	VENCIMENTO R\$	REQUISITOS
Área 01 – PSF NOVO MUNDO: Micro área 01 – Setor III Micro área 02 – Setor III Micro área 03 – Setor III Micro área 04 – Setor I Micro área 10 – Setor III Micro área 12 – Setor II Micro área 15 – Setor I	40	01 Micro área 04 – Setor I	07	R\$ 1.350,68	Ensino Médio Completo. Residir na área de atuação.
Área 02 – DORICO PEREIRA DE ARAÚJO: Micro área 05 – Módulo IV Micro área 06 – Módulo III Micro área 07 – Castanhal Micro área 08 – Guerreiro Micro área 09 – Flor da Mata Micro área 11 – Linha Trevisan Micro área 13 – Querência Micro área 14 – Arauna I e Aliança Micro área 16 – Dalbo e Barra Norte Micro área 17 – Grota do Sapo e Linha Paraná Micro área 30 – Fazenda AJJ Micro área 31 – Pacuri Micro área 32 – Bela Vista	40	01 Micro área 17 – Grota do Sapo e Linha Paraná	13	R\$ 1.350,68	Ensino Médio Completo. Residir na área de atuação.
Área 03 – CATARINA ZINI MAFINI Micro área 18 – Barra Norte, Schmitt Micro área 19 – Valmori Martins Micro área 21 – Rochedo e Cristalino Micro área 22 – Jabuti Micro área 23 – Cristalino do Norte Micro área 24 – Pesão, Boa Esperança Micro área 25 – Japonês, Chicão Micro área 26 – Rochedo Micro área 27 – Rochedo Micro área 28 – Rochedo Micro área 33 – Linha Travessão	40	01 Micro área 18 – Barra Norte, Schmitt	11	R\$ 1.350,68	Ensino Médio Completo. Residir na área de atuação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições presenciais serão realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente instituído, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Mogno, s/n, Setor III, no horário **das 07:30h às 10:30h e 13:30h às 16:30h de segunda a sexta-feira, do dia 07 de novembro a 18 de novembro de 2019.**

2.2. As informações prestadas no ato da inscrição, bem como os dados mencionados, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, nas esferas civis, criminais e/ou administrativas por qualquer falsidade alegada.

2.3. Não será permitida, após a conclusão da inscrição, a complementação e/ou revisão das informações acerca.

2.4. Valor da Taxa de Inscrição: ISENTA.

2.5. Dos Requisitos para a investidura no cargo:

2.5.1. O candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área geográfica de atuação em que irá atuar desde a data de publicação deste edital, conforme previsão expressa no inciso I, do Artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 008/2007, Artigo 6º, I, da Lei Federal nº 11.350/2006;

2.5.2. Ter 18 anos completos até o ato de posse no cargo;

2.5.3. Ter concluído o Ensino Médio, exigência prevista no Artigo 6º, III, da Lei Federal nº 11.350/2006, exceto, se não haver candidato inscrito que preencha este requisito, será admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo de 03 (três) anos;

2.6. Procedimento para inscrição presencial

2.6.1. Entregar a ficha de inscrição (Anexo V) devidamente preenchida, conferida e assinada a servidor autorizado na Secretaria de Saúde de Novo Mundo/ MT, **sito à Rua Mogno, S/N, Bairro Setor III, CEP: 78.528-000 - Novo Mundo – MT.**

2.6.2. Juntamente com fotocópia dos documentos: RG, CPF (deverá portar e apresentar o documento original para conferência e atesto “confere com o original” por servidor autorizado).

2.6.3. Fotocópia do Comprovante de Residência do mês atual em nome do CANDIDATO, apresentar original para atesto.

a) no caso de o CANDIDATO residir com os pais/cônjuge e/ou companheiro, e não possuir comprovante em seu nome, deverá apresentar Certidão de Nascimento (se solteiro), de Casamento (se casado), Declaração de União estável (se convivente).

b) na hipótese do imóvel ser alugado e o comprovante estar em nome do proprietário do imóvel, apresentar Declaração de Residência do Proprietário com assinatura reconhecido Firma em Cartório.

2.7. A inscrição presencial deverá ser realizada pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de Procuração com Firma registrada em Cartório, contendo poderes expressos para este fim.

2.8. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais, em discordância com as normas regulamentadoras do presente Edital.

2.9. Não serão aceitos pedidos de alteração da área geográfica de atuação, após a finalização da inscrição.

2.10. Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato.

2.11. Disposições gerais sobre as inscrições. 2.11.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, com todas as condições, normas e exigências constantes neste edital. 2.11.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei. 2.11.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da posse ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado para posse o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação. 2.11.4. Das vagas – Serão abertas as inscrições para o preenchimento das vagas conforme expresso no Item 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, Subitem 1.1.4, definidos os territórios como Áreas de Abrangência das Unidades Básicas de Saúde (Saúde da Família), constando suas micro áreas geográficas de atuação do Agente Comunitário de Saúde (ACS), devendo o candidato escolher a sua Área de atuação de acordo com sua residência e área de abrangência no momento da inscrição. a) O candidato aprovado, no momento do Ato de Posse, poderá escolher dentro da Área de Abrangência (escolhida no ato da inscrição, de acordo com o seu local de residência), a Micro Área disponível que melhor lhe favoreça. b) O critério de escolha observará: 1. A ordem de classificação do candidato, que será em ordem decrescente: os primeiros colocados no certame terão preferência de escolha (por exemplo: o candidato aprovado, classificado em 1º lugar, para a Área 1 poderá escolher entre as Micro Áreas 1, 2, 3, 4, 10, 12 e 15). Os subsequentes aprovados para a mesma Área, na existência de vagas, escolherão dentro das opções de Micro áreas que restarem, assim sucessivamente. 2.11.5. No ato da inscrição o candidato deverá receber a via de comprovação da inscrição, que deverá apresentar no dia da prova, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas. **2.12. Das Vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais:** 2.12.1. As Pessoas com Necessidades Especiais - PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a sua deficiência nos termos do contido na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99. 2.12.2. Fica reservado às Pessoas com Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. a) se a fração do número for inferior a 0,7 (sete décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais; b) se a fração do número for igual ou superior a 0,7 (sete décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente. 2.12.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99. 2.12.4. Os candidatos PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo, sito a rua Mogno, s/n, Setor III, na cidade de Novo Mundo/MT, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial. 2.12.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, no ato da realização da sua inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos: a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo; 2.12.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão realizar solicitação de “condição especial”, no ato da inscrição presencial, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador. 2.12.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não apresentarem no ato da inscrição e na forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. 2.12.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24. 2.12.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados. 2.12.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação. 2.12.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

3. DAS AVALIAÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS

3.1. O Processo Seletivo Público será de provas escritas objetivas, de caráter eliminatório, e prova prática de informática de caráter classificatório. **3.1.1.** A prova objetiva e a prova prática serão realizadas no dia 01 de dezembro de 2019, no período matutino das 08h às 12:00h, na Escola Municipal ALCIDES FERREIRA PRIMO, sito a Rua Jequitibá, nº 134, Setor III, na cidade de Novo Mundo, havendo algum impedimento que impossibilite a utilização deste local, novo local de realização das provas será divulgado em edital complementar até o dia 22 de novembro de 2019, pelos endereços eletrônicos: www.novomundo.mt.gov.br, <http://www.amm.org.br> e fisicamente no Mural de Documentos da Secretaria Municipal de Saúde. **3.1.2.** A duração das provas objetivas será de 02h:30m (duas horas e 30 minutos), contadas do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos, já incluso o tempo para preenchimento do cartão de respostas. **3.1.3.** A duração da prova prática de informática será de 01h:30m (uma hora e trinta minutos) contadas do término do tempo para realização das provas escritas objetivas, serão realizadas em turmas, de acordo com a disponibilidade de computadores na sala de computação, e conforme procedimentos descritos no anexo I. **3.2.** O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos, munido de caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Comprovante de Inscrição e um destes documentos originais, sendo vedada a apresentação de fotocópias: Ø Cédula de Identidade - RG; Ø Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; Ø Carteira de Trabalho e Previdência Social; Ø Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto e dentro do prazo de validade); Ø Certificado de Reservista; **3.3.** A prova objetiva (escrita) será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D), cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Que será transferida para o Cartão de Respostas. Sendo atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis. **3.3.1.** Cada questão valerá 01 (um) ponto, totalizando 30 pontos. **3.3.2.** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso. **3.4.** A prova Prática de Informática será composta por um texto de no mínimo 200 palavras, onde o Candidato terá que demonstrar suas habilidades práticas de digitação e formatação, que deverá ocorrer conforme expresso no Anexo I, do presente Edital. **3.4.1.** A prova terá peso 10 (0,05 pontos para cada palavra digitada), sendo deduzidos pontos por erros de digitação e formatação. **3.5.** Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas, bem como, fica proibida a realização da prova usando boné, óculos escuros e relógios. Os aparelhos "celulares", relógios ou outros aparelhos eletrônicos deverão ser desligados e permanecer guardados embaixo da mesa do respectivo candidato durante todo o período da prova. **3.6.** O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Público não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos. **3.7.** O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos acima especificados ou que qualquer aparelho que estiver sob sua posse, mesmo que desligado, emitir algum tipo de som será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público. **3.8.** É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova. **3.9.** Será, também, eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no presente edital e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo. **3.10.** As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta transparente, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta. **3.11.** A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala. **3.12.** No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente. **3.13.** Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato. **3.14.** Após adentrar à sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala; **3.15.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido no mínimo 1h00min do horário previsto para o início da mesma e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas e caderno de questões, sob pena de eliminação. **3.16.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas portando o caderno de questões, depois de transcorrido no mínimo 2h00min (duas horas) do horário previsto para o início da mesma e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas. **3.17.** Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala, sob pena de eliminação. **3.18.** Após a conclusão e entrega do cartão de respostas, o candidato irá realizar a prova prática, após o término das duas provas, o candidato deverá ausentar-se definitivamente do local de aplicação das provas. **3.19.** O candidato que sair sem levar o caderno de provas, poderá retirá-lo no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da aplicação da prova, na Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo – MT, das 07h às 11h e das 13h às 16h, após este prazo os cadernos que não forem retirados serão destruídos. **3.20.** Será garantido a candidata em aleitamento materno de menores com até 06 (seis) meses de idade, o direito a amamentação, conforme prevê a Lei 13872/19. Desde que, solicitada no ato da inscrição mediante apresentação da Certidão de Nascimento do lactante. **3.20.1.** A candidata deverá levar acompanhante, que somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e permanecerá com o bebê em local reservado. A amamentação dar-se-á por no máximo 30 minutos, num intervalo de 02 (duas) horas, e será acompanhada por fiscal. O tempo gasto pela candidata será integralmente compensado para a realização da prova. **3.20.2.** A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova. **3.21.** Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários. **3.22.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

4. Da Composição das Provas e número de Questões:

Cargo	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Agente Comunitário de Saúde	Língua Portuguesa com interpretação de texto	10	30	1,00	30,00
	Matemática	10			
	Conhecimentos Específicos do ACS (Agente Comunitário de Saúde) e Legislação de Saúde Pública	10			

	Informática (correção conforme expresso no Anexo I do presente Edital)	Prática com peso 10	-	-	10,00

4.1. O conteúdo programático utilizado na elaboração das provas objetivas, estão descritos no Anexo II deste edital. 4.2. A prova objetiva e prova prática serão corrigidas por meio de processamento manual, e os resultados devidamente publicados em mural físico e nos meios de comunicação legais.

5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Dos critérios de avaliação e classificação 5.1.1. A prova objetiva escrita será de caráter eliminatório, conterá 30 questões, valendo 01 ponto cada; 5.1.2. Somente será corrigida a prova prática dos candidatos aprovados na prova objetiva; 5.1.3. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que acertar o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total das questões. Obtendo nota igual ou superior a 15 (cinquenta) pontos. 5.1.4. A classificação final dos candidatos se dará pela maior nota, somando-se o resultado obtido na prova objetiva e na prova prática, divulgando-se a lista de aprovados em ordem decrescente. 5.1.5. Os 40 (quarenta) candidatos classificados, excedentes às vagas declaradas no presente edital, serão mantidos em Cadastro de Reserva durante o prazo de 02 (dois) anos e poderão ser convocados na hipótese de abertura de novas vagas, ficando sob responsabilidade dos candidatos classificados o acompanhamento do chamamento a investidura na posse do Processo Seletivo Público, que será publicado no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios sito ao endereço eletrônico: <http://www.amm.org.br> (AMM), no site www.novomundo.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Saúde - MT. 5.1.6. O candidato convocado a tomar posse do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, será desclassificado se não entregar a documentação exigida no item 8.3. do presente Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei; 5.2. **Dos critérios de desempate na classificação** 5.2.1. Havendo empate na contagem de pontos para classificação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate: a) A preferência na contratação será dos candidatos com idade mais elevada, conforme prevê a Lei Federal nº 10.741/2003; b) Persistindo o empate, a preferência na contratação será dos candidatos que prestarem serviços voluntários para Administração Pública, mediante comprovação do Órgão em que prestou serviços, e/ou ter atuado como mesário em dia de eleição, e/ou ter atuado como jurado em julgamentos públicos; c) que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos; d) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; e) que obtiver maior número nota na prova de informática; f) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática; g) Sorteio Público.

6. DOS RECURSOS 6.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, **no prazo de 01 (um) dia**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra: 6.1.1. Edital de Abertura; 6.1.2. Inscrições indeferidas; 6.1.3. Gabarito Preliminar; 6.1.4. Resultado Preliminar da Prova Escrita Objetiva; 6.1.5. Resultado Preliminar da Prova Prática. 6.2 O pedido de recurso deverá ser endereçado à *Comissão de Organização e Acompanhamento do processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde*, presencialmente, junto ao endereço Rua Mogno, s/n, Setor III, na cidade de Novo Mundo/MT, com as seguintes especificações: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 6.1. 6.2. 6.2.1. nome do candidato; 6.2.2. número de inscrição; 6.2.3. número do documento de identidade; 6.2.4. função para o qual se inscreveu; 6.2.5. a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada; 6.2.6. a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso. 6.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 6.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 6.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. 6.6. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.novomundo.mt.gov.br, <http://www.amm.org.br> e fisicamente no Mural de Documentos da Secretaria Municipal de Saúde. **7. DO RESULTADO FINAL** 7.1. O resultado final do Processo Seletivo Público, com a lista integral dos aprovados, será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado e respeitado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado no site www.novomundo.mt.gov.br, <http://www.amm.org.br> e fisicamente no Mural de Documentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE. 7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do Processo Seletivo Público. 7.2. Os candidatos aprovados serão convocados por decreto publicado na Imprensa Oficial do Município - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, e na imprensa local <http://www.novomundo.mt.gov.br>, e fisicamente no Mural de documentos da Secretaria Municipal de Saúde, a comparecerem em data, horário e local preestabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho. 7.3. **Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação original** ou fotocópia autenticada, conforme lista abaixo: 7.3.1. Cédula de Identidade; 7.3.2. Cartão de Pessoa Física (CPF); 7.3.3. Certidão de Casamento ou Nascimento; 7.3.4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 7.3.5. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes (se for o caso); 7.3.6. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão) ou Cartão do PIS/PASEP; 7.3.7. Título de Eleitor e Certidão de Regularidade Eleitoral; 7.3.8. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); 7.3.9. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse; 7.3.10. 01 (uma) fotos 3x4, atualizada; 7.3.11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 7.3.12. Comprovante de Escolaridade, Conclusão do Ensino Médio, através de histórico escolar, diploma, devidamente registrado pelo MEC;

7.3.13. Comprovante de Residência em nome do candidato, do mês atual. Na ausência de comprovante proceder como expresso no Subitem 2.6.3., do item 2.6 - Procedimento para inscrição presencial, do item 2. - Das Inscrições.

7.3.14. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

7.3.15. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

7.3.16. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

7.3.17. Todos os exames correrão a expensas do candidato;

8. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

8.1 O Regime jurídico de Contratação de Agente Comunitário de Saúde é o previsto na Lei Complementar Municipal 008/2007, Contrato por tempo indeterminado, emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto – Lei nº 5.452/43. 8.2 O Regime previdenciário é o Regime Geral – INSS.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Processo Seletivo Público terá prazo de validade de dois anos, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogável, por igual período. 9.2 A inscrição neste Processo Seletivo Público, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital. 9.3 Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Prefeitura Municipal de Novo Mundo promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Público, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica. 9.4 Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida Administração para posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos. 9.5 O candidato que, à época da posse, não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo. 9.6 A Prefeitura Municipal de Novo Mundo poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Público os candidatos classificados, observando-se área geográfica de atuação do agente e a ordem de classificação, rigorosamente. 9.7 A Prefeitura Municipal de Novo Mundo fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais. 9.8 A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública. 9.9 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito. 9.10 Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Público, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no seguinte endereço eletrônico: www.novomundo.mt.gov.br, <http://www.amm.org.br>, bem como no quadro de avisos da Secretaria de Saúde de Novo Mundo. 9.11 As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Público e a convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município <http://www.amm.org.br>, no site www.novomundo.mt.gov.br, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Mundo a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações. 9.12 Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br). 9.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em conjunto com a Comissão de Organização e Acompanhamento do processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde, Portaria 268/2019.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Público nº 003/2019

Divulgação do Edital	25 de Outubro de 2019
Período das Inscrições:	07 de novembro a 18 de novembro de 2019
Horário das Inscrições:	07:30h às 10:30h e 13:30h às 16:30h de segunda a sexta-feira
Local de Inscrição Presencial:	Rua Mogno, S/N, Bairro Setor III, CEP: 78.528-000 - Novo Mundo – MT.
Taxa de Inscrição:	ISENTA
Divulgação do Deferimento/Indeferimento das Inscrições	22 de Novembro de 2019
Prazo para Recurso contra as fases do certame:	01 (um) dia, primeiro dia útil, a ser contado a partir da publicação do Ato contra o qual o Recurso será destinado (conforme Item 6. Dos Recursos do presente Edital).
Data da Realização das Provas:	01 de dezembro de 2019
Horário de Realização das Provas:	08:00 as 12:00h
Local de Realização das Provas:	Escola Municipal ALCIDES FERREIRA PRIMO, sito a Rua Jequitibá, nº 134, Setor III, na cidade de Novo Mundo/MT.
Divulgação dos Gabaritos Preliminares das provas	03/12/2019
Divulgação do Resultado Final	16/12/2019
Prazo do Processo Seletivo:	02 anos, prorrogáveis pelo mesmo período
Locais de Publicação Oficial:	http://www.amm.org.br ; www.novomundo.mt.gov.br ; Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT.

Novo Mundo – MT, 24 de outubro de 2019.

Roberta Mezalira Venturoso

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Público - ACS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 003/2019

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DISCIPLINAS	CONTEÚDO
Conhecimentos Específicos e Legislação de Saúde Pública	- Processo saúde-doença e seus determinantes /condicionantes - Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde (8080/90). - Conceitos da Política Nacional da Atenção Básica- Portaria 2436, de 21 de setembro de 2017. - Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação - Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos - Interpretação demográfica - Conceito de territorialização, área de abrangência e geográfica de atuação. - Indicadores epidemiológicos - Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doença da População - Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais e epidemiológicos. - Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. - Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas. - Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros.
Português	- Interpretação de textos escritos de diferentes gêneros textuais. Paródia e paráfrase.

	- FONOLOGIA: Conceitos básicos. Classificação dos fonemas. Sílabas. Encontros Vocálicos. Encontros Consonantais. Dígrafos. - ORTOGRAFIA: Emprego das letras e dos acentos, encontros consonantais e dígrafos. - ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos. Acentuação tônica. Acentuação gráfica. Aspectos genéricos das regras de acentuação. As regras básicas. As regras especiais. Hiatos. Ditongos. Formas verbais seguidas de pronomes oblíquos. - MORFOLOGIA: Estrutura e formação das palavras. Conceitos básicos. Processos de formação das palavras. Derivação e Composição. Prefixos. Sufixos. Composição. Tipos de Composição. Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares. Classes de palavras. - PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen. O uso da Crase. Emprego dos Sinais de Pontuação.
Matemática	- Equações do primeiro grau - Regra de três simples e composta - Tratamento de informações (gráficos e tabelas, probabilidade). - Números reais, potenciação radiciação (notação científica). - Radiciação - Equação do segundo grau e sistemas de equação - Funções (função afim, função quadrática) - Porcentagem.
Informática	- A Prova Prática de Informática (digitação) será realizada através de digitação em computador. A prova consistirá na comprovação do conhecimento do equipamento e sua utilização através de elaboração de trabalho de digitação pertinente ao cargo, que será através de simples digitação e formatação do texto. A prova de digitação está dividida em duas etapas: Ø primeira etapa, o candidato terá o tempo cronometrado de 8 (oito) minutos para digitar a maior quantidade de caracteres possível de um texto fornecido pelo fiscal de sala; Ø segunda etapa, o candidato terá novo tempo cronometrado de 2 (dois) minutos para realizar a formatação desse texto, conforme orientação impressa na folha de prova. - Para cada palavra digitada o candidato receberá 0,05 pontos, sendo a pontuação máxima 10 pontos. - Palavra errada, duplicada, com acentuação incorreta ou qualquer outro caractere ou fração de palavra que não faça parte do texto original, será considerado erro, que será debitado 0,05 pontos. - Após a correção dos erros e dedução dos pontos correspondentes, serão deduzidos pontos pela formatação diversa da especificada na folha de prova, segundo os critérios abaixo: ü Alinhamento do texto: menos 1 ponto; ü Espaçamento entre linhas: menos 1 ponto; ü Recuo da primeira linha: menos 1 ponto; ü Tipo de fonte: menos 1 ponto; ü Tamanho de fonte: menos 1 ponto; ü Uso incorreto de letras maiúsculas e minúsculas: menos 0,05 ponto por palavra; ü Uso incorreto de Negrito, itálico ou Sublinhado: menos 0,05 ponto por palavra;

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO CARGO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

(Lei Complementar Municipal nº 008/2007)

Atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

1.1.2 – São Consideradas atividades dos ACS, entre outras previstas na Portaria Ministério da Saúde nº 2436/2017, sua área de atuação:

A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ANEXO III – PROCURAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido (a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) requerente

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

RG Nº _____ CPF Nº _____

ÁREA: _____ Nº DA INSCRIÇÃO: _____

MARQUE COM (X) O OBJETO DO RECURSO:

EDITAL () INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO () GABARITO PRELIMINAR () RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA () RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA ()

ESCREVA OS DADOS DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO:

QUESTÃO Nº: _____

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) requerente

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS 2019

INSCRIÇÃO Nº:		NÚMERO DA ÁREA ESCOLHIDA:	
Nome Completo:			
Data de Nascimento	Estado Civil € Casado € Solteiro € Outros	Sexo € Feminino € Masculino	
Escolaridade:	Número de Dependentes:		
Deficiente Físico? € Sim € Não	Se sim qual a deficiência?	Qual a necessidade para fazer a prova?	
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão	CPF:	
Endereço:	Bairro:		
Cidade	UF:	Fones	e-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital n. 01/2019 de Abertura deste certame, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.			
Local e data:	Assinatura do Candidato	Conferência da Comissão € Deferida € Indeferida	

Rua dos Mognos, s/nº - Bairro Dama de Ouro

Fone (FAX) (66) 3539-6323

CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO – MT

.....recorte aqui.....

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 15.042.624/0001-49

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS 2019

Apresentar este comprovante no local da prova.

Nome Completo:			
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão	CPF:	
Local e data:	Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição		

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIDOR 101/2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DANIEL DE LIMA , portador da cédula de identidade Nº 26618516 SSP/MT e CPF Nº 035.081.501.19, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário de MOTORISTA CAT. D.
Vigência do Contrato	15/05/2019 a 01/10/2019.

Novo Mundo / MT, 01 de outubro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 015/2019 de 02 de janeiro de 2019 torna público aos interessados que realizará licitação no dia **11/**

11/2019, às 08H00, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00-min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 24 de outubro de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME

CNPJ: 05.511.353/0001-70

OBJETO: O OBJETIVO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2019, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019 É A REPROGRAMAÇÃO DE METAS FÍSICA DE QUANTITATIVOS E VALORES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA.

VALOR DA AMPLIAÇÃO: R\$ 5.012,84

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 138.630,10

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Fica inalterado

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE ADITIVO SE FUNDAMENTA NAS DISPOSIÇÕES CONSUBSTANCIADAS PELA LEI Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA Nº 02_2019 - SME

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETORES NAS UNIDADES DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, Lei nº 7.040/98, da Lei Nº 52/2007, e Lei Complementar nº 223/2010 do Município de Novo Santo Antônio-MT, que tratam da Eleição de Diretor.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, o regulamento para Eleição dos diretores escolares da rede Municipal de Educação.

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2020/2021, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único- O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede Pública Municipal, sendo que, para o Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber, o diretor eleito exercerá a função de Diretor-Coordenador. Para demais unidades exercerá somente a função de Diretor.

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência:

- Ter conhecimento da legislação vigente sobre a educação;
- Conhecimento da realidade educacional do município;
- Capacidade de liderança;
- Facilidade de resolver problemas;
- Possuir conhecimentos básicos de informática.

Da proposta de trabalho:

A proposta de trabalho do candidato, deverá conter:

- Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional Nacional, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) da unidade escolar onde pretende atuar;
- Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;
- Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- Plano estratégico para a preservação do patrimônio público;
- Estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.
- Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.
- A proposta de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pelo Conselho Deliberativo e Secretaria de Educação onde não houver conselho.
- O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

i) No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

Art. 3º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data que está anexa e horário marcado pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 4º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal nº 52/2007, e Lei Complementar 223/2010 em consonância com o Art. 2º, da LC 50/98 o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos Profissionais da Educação Básica.

II-Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

III-Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena, conforme a Lei complementar 223/2010;

IV - Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SUGT/SEDUC e Secretaria de Educação do Município;

V - Apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE.

VI- Apresentar Declaração emitida pela Secretaria de Recursos Humanos e Administração da Prefeitura Municipal comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.

VII - Apresentar declaração expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licença contínuas e sucessivas.

VIII - Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

IX - Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE);

X - Assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com o Estado, bem como de outros vínculos;

XI- O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art.5º - Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível médio, com magistério, ou com profissionalização específica.

Art. 6º – É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – Esteja respondendo a processo de sindicância;

IV – Esteja sob licenças contínuas;

§ 1º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que o vencimento seja até no ato da posse.

§ 2º Período das inscrições será nos dias 04 e 05 de novembro de 2019 das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. (não podendo ultrapassar 2 mandatos).

Parágrafo Único – O servidor com dois cargos, sendo um municipal e outro de qualquer ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicção Exclusiva.

Art. 8º – O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 9º – Na escola onde não houver candidato, caberá a Secretária Municipal de Educação designar um profissional do quadro efetivo da educação, para exercer a função de Diretor.

Art. 10º – Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – Representante dos profissionais da Educação Básica;

II – Representante dos pais;

III – Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

IV- Representante do Conselho deliberativo (ou um professor).

§ 2º- O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º- A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer do Conselho Deliberativo e Secretaria Municipal de Educação para as unidades onde não houver Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11º – A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – Analisar em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e SME as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – Convocar Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e profissionais da educação;

V – Providenciar material de votação:

a) Urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI – Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – Lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com o Conselho Deliberativo e SME nas unidades onde não houver Conselho Deliberativo que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicando na escola;

X – Acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésimainicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação através do Conselho Deliberativo em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Art. 12º – É vedado ao candidato e à comunidade:

- I – Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III – Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;
- VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII – Macular a imagem do outro candidato.

Art. 13º – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 12 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à SME de sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14º – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 15º – O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 16º – Podem votar:

- I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;
 - II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estejam cursando do 5º ano em diante;
 - III – Pai e mãe (três votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.
- § 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.
- § 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.
- § 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.
- § 4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 17º – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 18º – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 19º – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, dia 06 de dezembro de 2019 das 08h às 17h, exceto a Escola Rural Municipal de Educação Infantil e Fundamental Antônio de Freitas Louzeiro que será das 09h às 13h;

Art. 20º – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 21º – A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 22º – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 23º – Cada mesa será composta por no mínimo 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 24º – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 25º – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias;

§ 1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 26º – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 27º – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 28º – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 2º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

§ 3º - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, recorrerá ao Conselho Municipal de Educação, e esta, se for o caso, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29º – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos § 1º e 2º do artigo 28º, somente no caso de urna convencional.

Art. 30º – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 31º – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 32º – Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 33º – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II – Maior idade.

Art. 34º – O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Secretária de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 9º desta Portaria.

Art. 35º – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 36º – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

Art. 37º – A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 38º – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção:

I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Superintendência de Gestão Escolar (SUGT);

II – Balanço do acervo documental;

III – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - Inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V - Apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Superintendência de Gestão Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art. 148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

Art. 39º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Novo Santo Antônio MT, 24 de Outubro de 2019.

ILDETE DANIEL CHAGAS

Secretária Municipal de Educação

Portaria: 002/2017

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2018/2019.

DATA	AÇÕES	LOCAL
01/11/2019	Assembleia Geral para formação da Comissão Eleitoral Escolar.	Escola.
04 e 05/11/2019	Inscrição dos candidatos à direção.	Secretaria Municipal de Educação.

08/11/2019	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas.	Escola.
14/11/2019	Prazo para interposição de recurso.	SME.
18/12/2019	Ciclo de Estudos dos candidatos com inscrições deferidas.	Escola.
02/12/2019	Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar.	Escola.
06/12/2019	Eleição para a escolha de Diretor Escolar e resultado da eleição.	Escola.
03/01/2020	Posse do(a) diretor(a) eleito.	SME.

PORTARIA Nº. 240/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ANA FLAVIA LUZ SOUSA**, portadora da RG nº 2287393-7/SSP/MT e CPF nº 037.820.221-90 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº. 070/2019 – OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO (SEM MOTORISTA) TIPO CAMINHONETE 4X4 EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 23 de Outubro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 241/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **ANA FLAVIA LUZ SOUSA**, portadora da RG nº 2287393-7/SSP/MT e CPF nº 037.820.221-90 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 016/2019 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 23 de Outubro de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 081/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição 01 Caminhão Trucado, PBT 22.000 Kg, Carga útil máxima 15350 Kg, Distância entre eixos 5,17 M, Potência 238 CV, Caçamba Metálica Basculante de 10 M3, com recursos do Convênio nº 867635/2018/SUDAM e Contrapartida do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **07/11/2019**, quinta-feira às **09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** - **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 24 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.141/2019.

24 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras
05.001.15.122.0040.2.228. Manter a Rodoviária Municipal
933 - 3.3.90.39.00.00 1 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica 120.000,00

Total Suplementação: 120.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo Anterior, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras

05.001.04.122.0011.2.021. Manutenção das Ativ. da Secretaria

100 - 4.4.90.52.00.00 1 Material de Consumo 30.000,00

05.001.04.122.0011.2.021. Manutenção das Ativ. da Secretaria

102 - 3.3.90.39.00.00 1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

05.001.15.122.0039.2.090. Manutenção Depart. de Limpeza e Serv. Públicos

926 - 3.3.90.14.00.00 1 Diárias 3.000,00

99.999.99.999.9999.9.999. Reserva de Contingência

882 - 9.9.99.99.99.99 1 Reserva de Contingência 77.000,00

Total Redução: 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 158/2019 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

24 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras
05.001.15.122.0040.2.228. Manter a Rodoviária Municipal
933 - 3.3.90.39.00.00 1 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica 120.000,00

Total Suplementação: 120.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo Anterior, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras
05.001.04.122.0011.2.021. Manutenção das Ativ. da Secretaria
100 - 4.4.90.52.00.00 1 Material de Consumo 30.000,00
05.001.04.122.0011.2.021. Manutenção das Ativ. da Secretaria

102 - 3.3.90.39.00.00 1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

05.001.15.122.0039.2.090. Manutenção Depart. de Limpeza e Serv. Públicos

926 - 3.3.90.14.00.00 1 Diárias 3.000,00

99.999.99.999.9999.9.999. Reserva de Contingência

882 - 9.9.99.99.99.99 1 Reserva de Contingência 77.000,00

Total Redução: 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 156/2019 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

24 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 363.221,53 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e hum reais e cinquenta e três centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a criação de dotações orçamentárias na atividade: **2134 – AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: (0016) – APOIO EDUCACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2134) – AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

300000000000 – DESPESAS CORRENTES

310000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

339030000000 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
339039000000 – Outros Serviços T. Pessoa Jurídica	R\$ 333.221,53

Fonte de Recursos: (64)Recursos Transferências C. Estado

TOTAL GERAL R\$ 363.221,53

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo do Estado de Mato Grosso. (Redução), da dotação abaixo descrita, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1089/2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019) as dotações orçamentárias descritas no Artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1.139/2019.

24 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2019 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 363.221,53 (trezentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e hum reais e cinquenta e três centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA (Lei Municipal nº 1090/2018), LDO (Lei Municipal nº 1088/2018) e LOA (Lei Municipal nº 1089/2018), com a criação de dotações orçamentárias na atividade: **2134 – AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNÇÃO: (12) – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: (361) – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: (0016) – APOIO EDUCACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2134) – AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR

300000000000 – DESPESAS CORRENTES

310000000000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

339000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

339030000000 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
339039000000 – Outros Serviços T. Pessoa Jurídica	R\$ 333.221,53

Fonte de Recursos: (64)Recursos Transferências C. Estado

TOTAL GERAL R\$ 363.221,53

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo do Estado de Mato Grosso. (Redução), da dotação abaixo descrita, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I da Lei Municipal nº 1090/2018 (Plano Plurianual); Lei Municipal nº 1088/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1089/2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019) as dotações orçamentárias descritas no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO - 068/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA												
DEPARTAMENTO DE COMPRAS												
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO												
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA												
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 18/10/2019, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.												
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 068/2019												
Razão Social/Nome:				M. J. BATISTA CORREA-ME								
CNPJ/CPF:				04.110.283/0001-85								
Endereço Completo:				AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 673								
Telefones:												
- Dados do Produto e/ou Serviços												
Produtos/Serviços:				AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VENLAFAXINA 150 MG E AMATO 100 MG.								
Quantidade:				5(CINCO) CAIXAS								
Destinação/Justificativa:				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Valor:				R\$ 575,10								
Elemento de Despesa:				3.3.90.30								

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO - 069/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA												
DEPARTAMENTO DE COMPRAS												
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO												
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA												
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 18/10/2019, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.												
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 069/2019												
Razão Social/Nome:				M. J. BATISTA CORREA-ME								
CNPJ/CPF:				04.110.283/0001-85								
Endereço Completo:				AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 673								
Telefones:												
- Dados do Produto e/ou Serviços												
Produtos/Serviços:				AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIAMICRON MR 60 MG MG E PIOGLITAZONA 30 MG.								
Quantidade:				6(SEIS) CAIXAS								
Destinação/Justificativa:				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Valor:				R\$ 360,00								
Elemento de Despesa:				3.3.90.30								

DECRETO Nº 159/2019 - PONTO FACULTATIVO

24 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 05/2019 de 10 de janeiro de 2019 do Governo do Estado de Mato Grosso, que Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2019,

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público em 28 de outubro de 2019,

DECRETA:

ART.1º - PONTO FACULTATIVO no dia 28/10/2019 (Segunda-feira), em todas as Repartições Públicas Municipais exceto os serviços essen-

ciais a população em geral. PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade ou emergência, poderão ser convocados servidores de qualquer setor das Repartições Públicas Municipais.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 157/2019 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**24 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 179.164,00 (cento e setenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais).

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 179.164,00 (cento e setenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais).

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL
 599- 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
 179.164,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 179.164,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo Anterior, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 11.
 001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 11.001.10.302.0020.1.154. INVESTIMENTO AMBULATORIAL E HOSPI-
 TALAR
 588 - 4.4.90.52.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 75.300,00
 11.001.10.302.0020.1.154. INVESTIMENTO AMBULATORIAL E HOSPI-
 TALAR
 589- 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE 103.
 864,00

Total Redução: 179.164,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 043/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM S 500, DIESEL S 10, ETANOL E GASOLINA COMUM) E ARLA 32 DE 20 LITROS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, A SEREM FORNECIDOS DIARIAMENTE EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **A C F SILVA GATTO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **27.165.787/0001-06**, com endereço na Rodovia BR 364, KM 177,5, Anexo B, equina com a AV. Presidente Médici, S/N – Centro – CEP: 78.795-000 – Pedra Preta – MT – E-mail: locomoti@terra.com.br - fone: (66) 9 9631-0558.

VALOR DA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
01	104500	LTS	32557	GASOLINA COMUM	Petrobras	4,38	457.710,00
02	74500	LTS	47642	ETANOL	Petrobras	2,58	192.210,00
03	259000	LTS	55667	DIESEL S10	Petrobras	3,88	1.004.920,00
04	216000	LTS	59023	DIESEL COMUM S500	Petrobras	3,85	831.600,00
05	150	UND	55668	ARLA 32 DE 20 LITROS	Petrobras	46,62	6.993,00

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA A C F SILVA GATTO & CIA LTDA - EPP: R\$ 2.493.433,00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta e três reais)

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

A C F SILVA GATTO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: **27.165.787/0001-06**, com endereço na Rodovia BR 364, KM 177,5, Anexo B, equina com a AV. Presidente Médici, S/N – Centro – CEP: 78.795-000 – Pedra Preta – MT – E-mail: locomoti@terra.com.br - fone: (66) 9 9631-0558.

Pedra Preta - MT, 24 de Outubro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LEI Nº 1.140/2019.**24 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 179.164,00 (cento e setenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais).

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 179.164,00 (cento e setenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais).

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

599- 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 179.164,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 179.164,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo Anterior, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 11.

001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.001.10.302.0020.1.154. INVESTIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

588 - 4.4.90.52.00.00 3 OBRAS E INSTALAÇÕES 75.300,00

11.001.10.302.0020.1.154. INVESTIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

589- 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE 103.864,00

Total Redução: 179.164,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 063/2019

Ata de Registro de preço nº 063/2019 – Pregão Presencial nº 036/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI -ME, (ARRUDA RENT A CAR), CNPJ sob o n.º CNPJ nº 13.243.387/0001-59

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação	060013,060086,060087,060088,060089,060065,060066,060067,060068

Valor Registrado: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 24 de outubro de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019****PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 027/2019**

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO E BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 11/11/2019, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 24 de Outubro de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**EDITAL Nº 008/CMDCA/2019****ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR****EDITAL Nº 008/CMDCA/2019****PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2020/2024**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE BRANCA a senhora Camila de Sousa Lima no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 529/2015 de 06 de maio de 2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado da votação ocorrida dia 06 de Outubro de 2019 (Domingo) e tornar pública a nominata de candidatos eleitos para a função de Conselheiros Tutelares:

FOLHA DE APURAÇÃO DE VOTOS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TOTAL
1º	Vanuza Nogueira	177
2º	João Bosco	142
3º	Paulo Junior	136
4º	Telma Nogueira	133
5º	Hedpo Miguel	122
6º	Evanilda Santana	105
7º	Aglas Cordeiro	89
8º	Leonardo Aguiar	80
9º	Telma Francisca	37
10º	Milena Barbosa	36
11º	Luiz Nogueira	35
12º	Keila Salvino	34
13º	Olga Rosa	27

II – Registrar que os cinco primeiros classificados são os novos conselheiros titulares eleitos. Os candidatos de classificação 6º a 10º são os suplentes. III - Informar que o referido Edital se encontra a disposição dos interessados no site <http://www.prefeituradeportebianca-mt.com.br/>. Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e para a Câmara Municipal local.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Registra-se Publica-se e Cumpra-se

Ponte Branca, MT de 11 de Outubro de 2019.

Camila de Sousa Lima

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO PP 44 2019

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados que Revogará a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 44/2019 – Registro de Preço - do tipo menor preço Global **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de relógios de ponto biométrico, bem como na prestação dos serviços de instalação, configuração e adequação dos equipamentos com software de sistema de controle de acesso e registro de ponto eletrônico para atender as secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT. Para adequação da descrição do objeto da licitação, será emitido um novo edital, maiores informações no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº50/2019, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes e Graxas para atender as necessidades das Secretarias desta municipalidade. Empresa vencedora: Auto Posto Tigrão LTDA inscrito no CNPJ: 20.499.

184/0001-93 totalizando um montante no valor de R\$ 253.250,00. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL Nº 001 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Edital nº 001 de 24 de Outubro de 2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Considerando que a Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece como requisito essencial a responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais;

Considerando que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município;

Notificamos os contribuintes em débito com os Tributos Municipais do Município de Porto Esperidião, para regularizarem o pagamento de seus débitos junto ao Departamento de Tributação, em até 30 dias após a publicação deste, sob pena de responder às medidas judiciais a serem propostas (processo de execução fiscal) e/ou administrativa (protesto) para recebimento dos tributos inscritos em dívida ativa, relativo aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Os Contribuintes poderão comparecer ao Setor de Tributos deste Poder Público, situado na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº. 444, Centro, Porto Esperidião - MT, para receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento nas agências bancárias.

Solicitamos também, que caso os débitos já tenham sido quitados, apresentar os comprovantes na repartição competente, antes do prazo retro citado.

Luiz Henrique Rauber

Fiscal de Tributos

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 79/2019

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 79/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA REPAROS EM PONTES

VIGENCIA: 10 de Junho de 2019.

VALIDADE: 10 de junho de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: MILVA VASQUES-ME CNPJ: 03.942.785/0001-00

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 318.750,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

FISCAL: IVONEY JUNIOR DE ALVARENGA

CPF:651.008.081-87

PORTO ESPERIDIAO - MT, de 10 de junho de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 08/2019

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2019

O prefeito de Porto Esperidião-MT, Torna público a Ratificação **DISPENSA 08/2019**

Objeto: **CONTRAT. DE EMP. ESP. P/ PRESTAÇÃO DE SERV. REFORMA DO PSF. DA VILA PICADA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: JL CONSTRUÇÃO CNPJ: 29.360604/0001-20

VALOR TOTAL DE: 9.486.90 (nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos) Porto Esperidião-MT, 18 de Outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 121/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.111,02 (seis mil, cento

e onze reais e dois centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.111,02 (seis mil, cento e onze reais e dois centavos), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2034 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.70.41.00.00 - 0146017000 - Contribuições R\$ 6.016,52

(seis mil, dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 39,50

(trinta e nove reais e cinquenta centavos)

T O T A L R\$ 6.111,02

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEP. SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 143,76

(cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1007 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10,00 (dez reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVID.E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0193000000 - Material de Consumo R\$ 268,41

(duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.301.0100.1030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 248,16

(duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo R\$ 640,29

(seiscentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo R\$ 414,29

(quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0146017000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 150,30

(cento e cinquenta reais e trinta centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2050 - MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 377,50

(trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 12,45

(doze reais e quarenta e cinco centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 279,38

(duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.3.90.14.00.00 - 0129000000 - Diárias - Civil R\$51,86 (cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 1.042,50

(um mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 146,32

(cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.3.90.14.00.00 - 0129000000 - Diárias - Civil R\$ 364,84

(trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 162,94

(cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0193000000 - Material de Consumo R\$ 335,29

(trezentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0193038000 - Material de Consumo R\$ 514,13

(quinhentos e quatorze reais e treze centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RO-DOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 542,60

(quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 321,00

(trezentos e vinte e um reais)

T O T A L R\$ 6.111,02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
ATA DE REUNIAO Nº 001- COMISSÃO ESPECIAL, LEVANTAMENTO
DE LANÇAMENTOS E CONCILIAÇÃO.**

Aos 24 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove, as 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, reuniram-se os membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 0116/2019, destinada a fazer levantamento de lançamentos pendentes de contabilização registrados em conciliações bancárias, onde passamos a eleger o Presidente e Secretário da presente comissão e definir os trabalhos que serão realizados.

De pronto, ficou eleito com Presidente desta comissão o servidor Sr. Fábio Nogueira de Almeida, como Secretário o Sr. Gilmar Zanelia.

Depois de eleitos o Presidente e o Secretário, ficou resolvido que caberá ao Secretário a confecção dos ofícios necessários aos trabalhos. Assim, será solicitado via ofício ao Contador desta Prefeitura cópia das conciliações e seus respectivos extratos bancários ref. ao mês de setembro de 2019. Após o recebimento de tais documentos, a comissão irá reunir-se

periodicamente para verificar os lançamentos e por final emitir o relatório conclusivo.

O Presidente agradeceu a presença de todos os membros e nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos da presente reunião.

FÁBIO NOGUEIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Especial

GILMAR ZANELIA

Secretário

VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA

Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 117/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 33.398,20 (trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019. conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 33.398,20 (trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

2.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0300000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.453,88

(seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)

02.020.0.2 - CONTROLARIA GERAL

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4.4.90.52.00.00 - 0300000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.998,00

(oito mil e novecentos e noventa e oito reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 3.520,00

(três mil e quinhentos e vinte reais)

3.3.90.39.00.00 - 0300000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.513,00

(um mil e quinhentos e treze reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0302000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.170,00

(um mil e cento e setenta reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.39.00.00 - 0346008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.063,00

(três mil e sessenta e três reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00.00 - 0346008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.755,00

(um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0346017000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 340,00

(trezentos e quarenta reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0346017000 - Material de Consumo R\$ 640,00

(seiscentos e quarenta reais)

3.3.90.39.00.00 - 0346017000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.173,00

(um mil e cento e setenta e três reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R\$ 3.290,32

(três mil, duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 - 0300000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.482,00

(um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)

T O T A L R\$ 33.398,20

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro.

R\$ 21.966,88 - fonte de Recurso 0.1.00.00.00.00 – Recursos Proprios

R\$ 1.170,00 - fonte de Recurso 0.1.02.00.00.00 – Saúde 15 %

R\$ 4.818,00 - fonte de Recurso 0.1.14.00.80.00 – Bloco Atenção Básica

R\$ 2.153,00 - fonte de Recurso 0.1.14.01.70.00 – Média e Alta Complexidade

R\$ 3.290,32 - fonte de Recurso 0.1.29.00.00.00 – FNS Outros

T O T A L R\$



33.398,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 12 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 120/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 71.539,60 (setenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019. conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 71.539,60 (setenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0300000000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0300000000 - Diárias - Civil R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

3.3.90.35.00.00 - 0300000000 - Serviços de Consultoria R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0300000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.500,00

(dez mil e quinhentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0301000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0301000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 500,00

(quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0301000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0302000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.600,00

(seis mil e seiscentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.39.00.00 - 0346008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 400,00

(quatrocentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.00.00 - 0329000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 7.500,00

(sete mil e quinhentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0300000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.310,00

(cinco mil e trezentos e dez reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00.00 - 0300000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 21.929,60

(vinte e um mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

T O T A L R\$ 71.539,60

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro.

R\$ 54.539,60 - **fonte de Recurso 0.1.00.00.00.00 – Recursos Proprios**R\$ 2.500,00 - **fonte de Recurso 0.1.01.00.00.00 – Educação 25%**R\$ 6.600,00 - **fonte de Recurso 0.1.02.00.00.00 – Saúde 15 %**R\$ 400,00 - **fonte de Recurso 0.1.14.00.80.00 – Bloco Atenção Básica**R\$ 7.500,00 - **fonte de Recurso 0.1.29.00.00.00 – FNS Outros**

T O T A L R\$ 71.539,60

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 119/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.386,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.386,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 2.300,00

(dois mil e trezentos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 500,00

(quinhentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 900,00

(novecentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.416,00

(um mil e quatrocentos e dezesseis reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 270,00

(duzentos e setenta reais)

T O T A L R\$ 5.386,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0193038000 - Material de Consumo R\$ 508,50

(quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 4.354,51

(quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

3.3.90.92.00.00 - 0101000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 296,75

(duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 226,24

(duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)

T O T A L R\$ 5.386,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 16 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 123/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERAVIT FINANCEIRO.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.

320/64, e Lei Municipal 0642/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender o orçamento do exercício de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1009 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO

4.4.90.51.00.00 - 0301000000 - Obras e Instalações R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

T O T A L R\$ 25.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro.

R\$ 25.000,00 - **fonte de Recurso 0.1.01.00.00.00 – Educação 25%**

T O T A L R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 25 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 118/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RO-
DOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R\$ 85.000,00

(oitenta e cinco mil reais)

T O T A L R\$ 85.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.99.999.0030.2011 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 - 0100000000 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R\$ 72.385,16

(setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANter AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 1.800,00

(um mil e oitocentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0146017000 - Material de Consumo R\$ 500,00

(quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2050 - MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMILIA

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 574,05

(quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 2.853,45

(dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.387,39

(um mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 - 0129000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.999,95

(um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

T O T A L R\$ 85.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 13 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 127/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 70.073,61 (setenta mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019. conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 70.073,61 (setenta mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.50.41.00.00 - 0346008000 - Contribuições R\$ 16.158,00

(dezesseis mil e cento e cinquenta e oito reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - 0302000000 - Contribuições R\$ 53.915,61

(cinquenta e três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e um centavos)

T O T A L R\$ 70.073,61

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro.

R\$ 53.915,61 - **fonte de Recurso 0.1.02.00.00.00 — Saúde 15 %**

R\$ 16.158,00 - **fonte de Recurso 0.1.14.00.80.00 – Bloco Atenção Básica**

T O T A L R\$ 70.073,61

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 126/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTA.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.652,67 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 21.652,67 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0115051000 - Material de Consumo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

04.040.0.5.12.306.0060.2016 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

3.3.90.30.00.00 - 0115051000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 130,00

(cento e trinta reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0115049000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10,45

(dez reais e quarenta e cinco centavos)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0115052000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100,00 (cem reais)

3.3.90.39.00.00 - 0130061000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20,90

(vinte reais e noventa centavos)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.306.0070.2014 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 - 0115051000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 500,00

(quinhentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 500,00

(quinhentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 3.628,63

(três mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.412,97

(um mil, quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 778,67

(setecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.813.0140.1023 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

3.3.90.93.00.00 - 0124055000 - Indenizações e Restituições R\$ 26,66
(vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.650,00
(dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

09.090.0.1.17.452.0040.1056 - IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR



3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.649,41
(dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.744,98
(um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

T O T A L R\$ 21.652,67

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.306.0060.2013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.1009 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.127,50
(três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.40.00.00 - 0101000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica R\$ 1.519,20 (um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R\$ 1.183,03
(um mil, cento e oitenta e três reais e três centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 500,00 (quinhentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 1.288,38
(um mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 427,53

(quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.565,43

(um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETÁRIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 5.041,60
(cinco mil, quarenta e um reais e sessenta centavos)

T O T A L R\$ 21.652,67

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 30 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 114/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.320,91 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais e noventa e um centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0632/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0621/2018, para o Exercício de 2019, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.320,91 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais e noventa e um centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 600,00 (seiscientos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 90,00 (noventa reais)

3.3.90.30.00.00 - 0115052000 - Material de Consumo R\$ 19.820,91

(dezenove mil, oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.100,00

(um mil e cem reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENC. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

T O T A L R\$ 37.320,91

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultan-

tes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.020.0.2 - CONTROLARIA GERAL

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 138,52

(cento e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 823,00

(oitocentos e vinte e três reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.478,73

(um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0122054000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.042,50

(um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0115049000 - Material de Consumo R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 0115049000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.926,00

(um mil e novecentos e vinte e seis reais)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0125000001 - Material de Consumo R\$ 6.654,16

(seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0193000000 - Material de Consumo R\$ 6.266,75

(seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENC. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.279,30

(um mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2034 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.70.41.00.00 - 0102000000 - Contribuições R\$ 1.501,95

(um mil, quinhentos e um reais e noventa e cinco centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.32.00.00 - 0142000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 0146013000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 3.310,00

(três mil e trezentos e dez reais)

T O T A L R\$ 37.320,91

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 115/2019- ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 460.951,76 (quatrocentos sessenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0621/2018 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2019. conforme artigo 4º, b. abrir Credito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 460.951,76 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 43.300,00

(quarenta e três mil e trezentos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1004 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00.00 - 0300000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.800,00

(dois mil e oitocentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0301000000 - Material de Consumo R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 0301000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.800,00

(dois mil e oitocentos reais)

04.040.0.5.12.782.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0322000000 - Material de Consumo R\$ 99.260,00

(noventa e nove mil e duzentos e sessenta reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0302000000 - Material de Consumo R\$ 40.600,00

(quarenta mil e seiscentos reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs

3.3.90.30.00.00 - 0346008000 - Material de Consumo R\$ 15.920,00

(quinze mil e novecentos e vinte reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0302000000 - Material de Consumo R\$ 22.510,00

(vinte e dois mil e quinhentos e dez reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00.00 - 0346015000 - Material de Consumo R\$ 21.600,00

(vinte e um mil e seiscentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2046 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 5.930,00

(cinco mil e novecentos e trinta reais)

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R\$ 5.930,00

(cinco mil e novecentos e trinta reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 11.800,00

(onze mil e oitocentos reais)

4.4.90.52.00.00 - 0300000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.700,00

(seis mil e setecentos reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 18.600,00

(dezoito mil e seiscentos reais)

08.080.0.1.20.601.0050.1064 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUT. RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 23.880,00

(vinte e três mil e oitocentos e oitenta reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0300000000 - Material de Consumo R\$ 34.880,00

(trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0330000000 - Material de Consumo R\$ 80.841,76

(oitenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

T O T A L R\$ 460.951,76

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro.

R\$ 153.790,00 - **fonte de Recurso 0.1.00.00.00.00 – Recursos Proprios**

R\$ 20.500,00 - **fonte de Recurso 0.1.01.00.00.00 – Educação 25%**

R\$ 63.110,00 - **fonte de Recurso 0.1.02.00.00.00 – Saúde 15 %**

R\$ 15.920,00 - **fonte de Recurso 0.1.14.00.80.00 – Bloco Atenção Básica**

R\$ 99.260,00 - **fonte de Recurso 0.1.22.00.00.00 – Transporte Escolar Estadual**

R\$ 5.930,00 - **fonte de Recurso 0.1.29.00.00.00 – FNS Outros**

R\$ 80.841,76 - **fonte de Recurso 0.1.30.00.00.00 – Fethab**

R\$ 21.600,00 - **fonte de Recurso 0.1.14.01.50.00 – Vigilância Sanitária**

T O T A L R\$ 460.951,76

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD DECRETO Nº 124/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0643/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender o orçamento do exercício de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1012 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 - 0301000000 - Obras e Instalações R\$ 90.000,00

(noventa mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00.00 - 0315049000 - Obras e Instalações R\$ 130.000,00

(cento e trinta mil reais)

T O T A L R\$ 220.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro.

R\$ 90.000,00 - **fonte de Recurso 0.1.01.00.00.00 – Educação 25%**

R\$ 130.000,00 - **fonte de Recurso 0.1.15.04.90.00 – Salário Educação**

T O T A L R\$ 220.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 25 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

Data: 25/09/2019

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0643/2019 - SÚMULA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender o orçamento do exercício de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1012 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 - 0301000000 - Obras e Instalações R\$ 90.000,00

(noventa mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00.00 - 0315049000 - Obras e Instalações R\$ 130.000,00

(cento e trinta mil reais)

T O T A L R\$ 220.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

I – Os provenientes de Superávit Financeiro.

R\$ 90.000,00 - **fonte de Recurso 0.1.01.00.00.00 – Educação 25%**

R\$ 130.000,00 - **fonte de Recurso 0.1.15.04.90.00 – Salário Educação**

T O T A L R\$ 220.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 25 de setembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR 020/2019 - ALTERA A DATA DA DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Edital Complementar nº. 020/2019 Poxoréu –MT, 24 de Outubro de 2019.

Equipara a data de diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2019 à data de posse em 2020, conforme consta da legislação pertinente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições Regimentais, tendo em vista a realização das eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares/2019 no próximo dia 06/10/2019 no município de Poxoréu - MT,

Considerando o disposto Edital nº. 001/2019/CMDCA, de 27 de fevereiro de 2019, homologado pela Resolução nº. 07/2019/CMDCA, da mesma data, inciso XXIV do artigo 5º;

Considerando a apuração do Resultado das eleições na noite de 06/10/2019, na Câmara de Vereadores de Poxoréu, através das mesas escrutinadoras, acompanhadas pelo CMDCA e pelos candidatos envolvidos no processo, além de autoridades constituídas e

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA, datada de 24/10/2019 na 10ª Reunião Ordinária/2019, conforme consta registrado na Ata nº. 34/2019, folhas 116 e verso e 117 do Livro-Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixada a data para diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2019 no próximo dia 10/01/2020 no mesmo Ato de Posse para o exercício das funções.

Art. 2º - Torna sem efeito disposto no art. 2º do Edital Complementar nº. 19/2019/CMDCA, datado de 11/10/2019.

Art. 3º -. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 24 de Outubro de 2019.

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO

Presidente do CMDCA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2019

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal nº 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura

Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

- a) Hemograma com plaquetas;
- b) Tipo sanguíneo – Fator RH;
- c) Exame parcial de urina;
- d) Exame parasitológico de fezes;
- e) Glicemia, ureia e creatina;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

LIMPEZA PREDIAL

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
8º	ROSIANE ALVES BATISTA	045.970.921-61	86

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 24 de outubro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 13/2019 - HOMOLOGA INSCRIÇÕES E RENOVAÇÃO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

RESOLUÇÃO Nº. 013/2019 POXORÉU – MT, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inscrição e/ou Renovação de Entidades Socioassistencial no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n.º 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido nos incisos V e VI art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, observados as disposições do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. Nº. 034/217, datado de 20 de abril de 2017;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º da Resolução nº. 011/2019/CMDCA, datada de 09 de setembro de 2019;

Considerando o dispositivo legal do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº. 137/CONANDA/2019, datada de 21/01/2010;

Considerando o disposto na Resolução 014/2014/MDS/CNAS, datada de 14/05/2014 e,

Considerando os requerimentos de Entidades Socioassistenciais do município de Poxoréu – MT no que tange ao Cadastro e/ou Renovação da inscrição no CMDCA, preenchidos as condições e exigências para tal fim e,

Considerando a deliberação do plenário do CMDCA, datada de 24/10/2019 que aprovou, por unanimidade, o credenciamento das novas entidades, bem como a renovação daquelas anteriormente credenciadas, conforme consta registrado na Ata nº. 34/2019, folhas 116 e ver-

so e 117 do Livro-Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADA a inscrição das entidades socioassistenciais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme segue abaixo:

Entidade Socioassistencial	Nº. do CNPJ	Data de Cadastro	Programas/Projetos	Representante Legal
Associação Partilhar	07.780.379/0001-49	17/12/2007	Capoeira: Cidades da paz	Giovanna Maletto
Missão Salesiana de Mato Grosso – São João Batista	03.226.149/0026-30	17/12/2007	Torcida Pela Vida	Padre Josuelino da Costa Afonso
CDCE – E.M. Odete Oliveira Souza	01.908.898/0001-63	03/11/2005	Programa Integração AAB-Comunidade	Adelaide Pereira de Miranda
Serviço Social do Comércio – Sesc Ler/Poxoréu – MT.	03.658.968/0006-02	09/09/2009	SESC-LER	Marcos Amorim da Silva
Igreja Evangélica Avivamento Bíblico	20.688.101/0001-04	30/09/2019	Projeto Aviva Jovem; Projeto Violão; Projeto Kids	João Carlos Correia De Oliveira
Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus	00.113.233/001-09	20/09/2019	ICB Kids	Gino Cesar da Silva Pereira
CDCE E.E. Presidente Dutra	02.735.958/0001-56	30/09/2019	Projeto Musicalidade	Aura Ramos de Souza Ribeiro
Externato São José	03.777.091/0001-64	23/06/2009	Adoção à Distância	Bernadete de Lima Barros
Centro Técnico Juvenil de Jarudore	00.176.974/0001-20	08/01/2008	-	Giomar Maciel dos Anjos
Fundação Lar do Menino Jesus	00177030/0001-78	17/12/2007	-	Magno Guilherme Ange-lli

Art. 2º - Fica homologada a renovação das entidades socioassistenciais, na forma das exigências contidas na Resolução MDS/CNS nº. 014/2014, consoante a apresentação do Plano de Trabalho Anual e o Relatório das Atividades do ano anterior, a saber:

Entidade Socioassistencial	Nº. do CNPJ	Data de Renovação	Data de Validade	Representantes Legais
Associação Partilhar	07.780.379/0001-49	30/09/2019	30/09/2021	Olindina Rodrigues de Melo Vieira
Missão Salesiana de Mato Grosso – São João Batista	03.226.149/0026-30	30/09/2019	30/09/2021	Lúcia Voltan
CDCE – E.M. Odete Oliveira Souza	01.908.898/0001-63	30/09/2019	30/09/2021	Adelaide Pereira de Miranda
Serviço Social do Comércio – Sesc Ler/Poxoréu	03.658.968/0006-02	30/09/2019	30/09/2021	Carlos Alberto Tondati Rissato
Externato São José	03.777.091/0001-64	30/09/2019	30/09/2021	Gilda Barros Rodrigues

Art. 3º - O número de controle, objeto de comprovação de inscrição e/ou Renovação é aquele constante da Resolução/CMDCA, devidamente editada e publicada nos órgãos oficiais da administração pública.

Art. 4º - A comprovação de regularidade da entidade socioassistencial poderá ser requerida ao CMDCA, o qual se manifestará mediante Certidão, na forma do anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu – MT, Sala dos Conselhos Municipais, em 24 de Outubro de 2019.

LAURA CRISTINA XAVIER SILVA DE M. GALVÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº. 013/2019/CMDCA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIFICO, a pedido da interessada: _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Rua _____ N.º _____ Bairro: _____ Poxoréu – MT, via do seu representante legal, Sr. (a) _____ (Cargo/função) _____

que revendo nossos arquivos, a entidade socioassistencial inscrita neste CMDCA e homologada pela Resolução CMDCA nº ____/____/2019, datada de ____/____/____, encontra-se com os registros regulares neste órgão, conforme Inscrição (ou Renovação) datada de ____/____/____

Por ser verdade, assino a presente.

Poxoréu – MT, ____ de _____ de 2019.

Carimbo e Assinatura do Presidente do CMDCA

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.948, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - ANEXO -
TABELA**

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2018	8,65%	2034	36,26%
2019	10,38%	2035	37,98%
2020	12,10%	2036	39,71%
2021	13,83%	2037	41,43%
2022	15,55%	2038	43,16%
2023	17,28%	2039	44,88%
2024	19,00%	2040	46,61%
2025	20,73%	2041	48,33%
2026	22,45%	2042	50,06%
2027	24,18%	2043	51,78%
2028	25,90%	2044	53,51%
2029	27,63%	2045	55,23%
2030	29,35%	2046	56,96%
2031	31,08%	2047	58,69%
2032	32,81%		
2033	34,53%		

Certifico que faço a publicação da presente Tabela apenas nesta data, tendo em vista que na data da promulgação da Lei Municipal nº 1.948/2018, da qual faz parte, a mesma fora negligenciada. Encaminhada, pois, na data de 23/10/2019 pelo Instituto de Previdência Municipal - POXORÉU-PREVI - sano a falha nesta oportunidade. Willian Xavier Soares - Advogado Público Municipal - OAB/MT nº 18.249/O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 072 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 72/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica E. PEREIRA ROSA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.847.125/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições tipo self-service, marmiteix, lanches e derivados.. **DATA DA ASSINATURA:** 20/09/2019

DO VALOR: R\$ 141.466,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica E. PEREIRA ROSA & CIA LTDA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 053 2019**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 53/2019
PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 05.870.713/0001-20 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO-** Pelo presente termo aditivo este contrato sofre um acréscimo de 25% no quantitativo dos cartões, passando à quantidade global de 87 (oitenta e sete unidades). **DA ASSINATURA:** 10/09/2019 **ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 05.870.713/0001-20

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 061 2015**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 61/2015
PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa MT LOCADORA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS LTDA, CNPJ nº 24.772.113/0001-73 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA-** Pelo presente Termo Aditivo este contrato terá seu prazo de vigência acrescido de 04 (quatro) meses, passando a expirar em 31/01/2020 **DA ASSINATURA:** 01/08/2019 **ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa MT LOCADORA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 135/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 071/2019

Objeto: Aquisição de Camisetas para Campanha Outubro Rosa e Novembro Azul para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Maria do Carmo Barbosa - ME, CNPJ: 01.069.341/0001-86, Endereço: Av. Brasil, Nº 124, Bairro: Nova Brasília, CEP: 76.908-354, Ji-Paraná/RO

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	00012139	UND	300	CAMISETA - EM MALHA DE ALGODÃO, BRANCA, FIO 30 COM 180 G, IMPRESSÃO, 6 CORES, FRENTE E COSTA, A PARTIR DE 50 UNIDADES. (SENDO PARA A CAMPANHA OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL).	R\$ 22,50	R\$ 6.750,00
Valor Total						R\$ 6.750,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls.89/90 nos autos do Processo 135/2019, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais).

Rondolândia – MT, 24 de Outubro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente-CPLMS

Decreto 1.595/GAB/PMR

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS /RONDOLÂNDIA Nº 004/2019.

Resolução CMAS /Rondolândia nº 004/2019.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do IGD suas referente ao ano de 2018

Considerando a reunião Realizada em 11/10/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade prestação de contas do IGD suas referente ao ano de 2018

I- Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Rondolândia, MT, 11 de outubro de 2019

Marlene Moreira Lopes

Presidente CMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 136/2019.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n ° 012/2019, embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 50.000 Km do veículo Master Minibus, Placa QCO9111, CHASSI 93YMEN4XEJJ205022, Incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos e lubrificantes.”

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: “Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Empresa vencedora dos itens licitados: 2M Comercio de Veículos LTDA, CNPJ: 20.721.022/0001-58, Endereço: Av. Amazonas, nº 2018, Bairro; Centro, CEP: 76.963-749, Cacoal/RO.

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, acessórios de reposição, genuínos e lubrificantes para a realização da revisão de 50.000 km do veículo Master Minibus, Placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, conforme orçamento de Fls.07	R\$ 9.109,50
02	01	Prestação de Serviço para a realização da revisão de 50.000 km do veículo Master Minibus, Placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, conforme orçamento de Fls.08	R\$ 1.489,50

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls.45/47 nos autos do Processo 136/2019, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 10.599,00 (Dez mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Rondolândia – MT, 24 de Outubro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVAÇÃO DO PLANO

Resolução CMAS nº 005/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 13 de 26/01/2001 e conforme deliberação em reunião Ordinária Ordinária realizada no dia 23/10/2019. Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pela Gestão Municipal, elaborado em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social referente ao período de 2019 – 2022.

Art. 2º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 23 de Outubro de 2019.

Presidente do CMAS

Marlene Moreira Lopes

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 005/2019

2º ATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 005/2019**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 128/2019, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço Global**, objetivando a **Contratação de Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras de Reparação e Recuperação de Vias Urbanas Pavimentadas do Município de Rondolândia/MT**.

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **12/11/2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br pelo link <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail cpl@rondolandia.mt.gov.br.

Rondolândia - MT, 24 de Outubro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. Nº 135/2019

Dispensa de licitação. Nº 071/2019

Objeto: Aquisição de camisetas para campanha outubro rosa e novembro azul para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como a empresa vencedora do item 01 licitado: **MARIA DO CARMO BARBOSA-ME** CNPJ: 01.069.341/0001-86, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, **o valor global da licitação de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais)** tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenho a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 24 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. Nº 132/2019

Dispensa de licitação. Nº 069/2019

Objeto: Aquisição de materiais de segurança do trabalho EPI para atender as necessidades das secretarias municipais.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 tendo como a empresa vencedora dos itens licitados, 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25e 26: **R. DE FREITAS MIRANDA-ME** CNPJ: 32.506.913/0001-70, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, **o valor global da licitação de R\$ 15.038,03 (Quinze mil e trinta e oito reais e três centavos)** tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenho a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 24 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2019**

O Presidente da CPL do Município de Rosário Oeste - MT, torna público para conhecimento dos interessados a ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade Concorrência Pública n.003/2019, tipo Maior lance ou maior oferta, concernente a Concorrência para a outorga de permissão de uso onerosa da lanchonete externa no "Parque Municipal Zezé Balduino de Araújo". A sessão de abertura desta sessão será no dia 16 de dezembro de 2019 às 09:00 horas, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sito na Avenida Otávio Costa, s/nº, Santo Antonio, Rosário Oeste - MT.

O Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura, ou mediante solicitação no e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, ou baixar através do site <http://www.rosariooeste.mt.gov.br/>, conforme legislação, no horário comercial, de segunda a sexta das 8:00 as 14:00 hrs. dúvidas serão esclarecidas no telefone (65) 3356-1209.

Rosário Oeste 24 de outubro de 2019.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da CPL

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 36 - 2019**

DECRETO Nº 036/2019

de 24 de Outubro de 2019

O PREFEITO DE ROSARIO OESTE - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

Considerando as comemorações alusivas ao dia do Servidor Publico Municipal prevista no artigo 318 da Lei Municipal 1.234/2011 no próximo dia 28.10.2019 (segunda-feira);

R E S O L V E:

Artigo 1º. Decretar Ponto Facultativo no âmbito da Administração Publica Municipal, em suas Secretarias, Departamentos e Autarquias no dia 28.10.2019 (segunda-feira), em razão das comemorações alusivas ao dia do Servidor Publico.

Parágrafo Único: Se excluem da medida acima, os serviços considerados essenciais, como coleta de lixo, limpeza de vias pública, abastecimento de água, e de atendimento à saúde da população.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 24 de Outubro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE:	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT
NOTIFICADA:	BTX ENGENHARIA - EPP C.N.P.J sob o n. 26.117.657/0001-27
ENDEREÇO:	ROD MT 251 S/N, CHAPADA DOS GUIMARAES, Distrito Água Fria, Cep. N° 78.195-000
CONTRATO:	Contrato n° 002/2018 - Concorrência n° 001/2018
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONSTITUÍDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS TRECHOS DA RUA BELA VISTA E DA RUA CEL. ARTHUR BORGES; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DA RUA CÂNDIDO MARIANO E RUA IW9; E DRENAGEM PROFUNDA NO TRECHO DA AV. HUMBERTO CASTELO BRANCO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Ilmo. Senhor (a),

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo do presente para notificá-lo nos termos que abaixo segue:

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88*);

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (*artigo 54, caput, da lei nº 8666/93*);

CONSIDERANDO, a paralisação injustificada das obras descritas no Contrato Administrativo nº 002/2018;

CONSIDERANDO que segundo previsão contratual as penas para o caso descrito podem variar desde a advertência da empresa CONTRATADA por conta de paralisação injustificada até a declaração de inidoneidade e/ou proibição de contratação com o Poder Público.

CONSIDERANDO a possibilidade de vir a sofrer prejuízos e, inclusive ter que responder por omissões juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o dever/poder desta municipalidade para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO, que o Município de Rosário Oeste/MT, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-

benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado". (*Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

Venho por meio desta **NOTIFICAR** a empresa BTX ENGENHARIA - EPP C.N.P.J sob o n. 26.117.657/0001-27, em virtude da paralisação na presta-

ção dos serviços previstos no contrato administrativo 002/2018 sem justa causa, e sem nenhum comunicado formal ao órgão contratante, para que os reinicie os serviços descritos no contrato 002/2018 no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual unilateral aplicação das penalidades legais previstas contratualmente.

Rosário Oeste/MT, 24 de outubro de 2019.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018

ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2018

OBJETO: OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONSTITUÍDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS TRECHOS DA RUA BELA VISTA E DA RUA CEL. ARTHUR BORGES; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DA RUA CÂNDIDO MARIANO E RUA IW9; E DRENAGEM PROFUNDA NO TRECHO DA AV. HUMBERTO CASTELO BRANCO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: BTX ENGENHARIA - EPP, inscrita no CNPJ n. 26.117.657/0001-27,

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ONDE SE LÊ: PRAZO DE 180 DIAS

LEIA-SE: PRAZO DE 365 DIAS

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 640, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico nos quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT, Senhor Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, nos quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal, o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. A descrição das atribuições, regulamentações e requisitos mínimos para provimento do cargo constam no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica instituído e incorporado ao art. 23, da Lei Municipal 363 de 15 de janeiro de 2010, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Assessor Jurídico	01	R\$ 5.200,00	20 H/S

Art. 5º. Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data dos demais servidores e sem distinção de índice.

Art. 6º. As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata esta lei decorrem da Lei Orçamentária Municipal, fixada para o exercício de 2019 e subsequentes, em conformidade com o que determina as demais legislações federais, estaduais e municipais de que trata esta matéria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 24 de outubro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO.

REQUISITOS MÍNIMOS:

- Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência direta ao Prefeito, e de forma complementar as Secretarias, Departamentos e Setores do Município em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Poder Executivo nas atividades de elaboração executiva;

- Representar ou supervisionar a representação do Poder Executivo Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;

- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Prefeito, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;

- Assessoria ao Prefeito no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;

- Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Prefeito;

- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Executivo Municipal dentro da legislação municipal, estadual e federal;

- Manter o Prefeito informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;

- Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito, em assuntos de sua competência;

- Propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos;

- Executar outras tarefas determinadas pelo Prefeito inerentes às suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Fomento, para a LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.416.299/0001-37.

Art. 2º. O repasse financeiro que trata esta Lei será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e será transferido para a entidade civil favorecida em parcela única em até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo único. O prazo de vigência do termo de fomento será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. O Termo de Fomento terá como objeto o repasse do recurso financeiro previsto no caput do artigo 2º desta Lei para auxiliar no custeio das despesas oriundas da realização da realização da Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Motocross 2019 que se realizará nos dias 16 E 17 de Novembro de 2019.

Parágrafo único. A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso – LEMAMT será responsável pela organização, divulgação e concessão de premiação aos participantes da Etapa do Campeonato da Liga Estadual de Motocross 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Dotação: 0054 - 11.001.27.812.0028.1046-335041000000 Fonte 100

Art. 5º. A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato em até 30 (trinta) dias, a contar do final da vigência do Termo de Fomento.

§ 1º. A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo Municipal instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando para Prestação de Contas;

b) Cópias dos documentos que comprovem as despesas com a realização do evento;

c) Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos dirigentes da beneficiada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 651/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 211/2006 E 504/2015 PARA ATUALIZAR O ENDEREÇO E O CNPJ DA IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Congregação Cristã no Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 22.009.907/0001-54, com sede na Av. Bahia, nº 567-S, Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, o Lote de Terreno Urbano sob nº 12 da Quadra “18”, com 800,80m², situado no Loteamento denominado “Loteamento Urbano de Santa Rita do Trivelato”, no Município de Santa Rita do Trivelato Estado de Mato Grosso, matriculado sob nº 7.383, Livro 2, no 1º Serviço Registral de Nova Mutum - MT.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a portaria nº 422/2019 publicada no diário oficial ANO XIV | N° 3.342 no dia 24 de Outubro de 2019 por motivos formais.

Onde se lê: PERÍODO DE: 18/10/2019 A 16/10/2019

Lê se: PERÍODO DE: 18/10/2019 A 16/11/2019

Santa Rita do Trivelato-MT 24 de Outubro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

RESOLUÇÃO Nº. 011/ 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho Nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004 e de acordo com a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya 2019-2020.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de Outubro de 2019.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0428/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE SECRETARIA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1885022-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.764.241-20, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Outubro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0429/2019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SORAIA GOMES PEREIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE SECRETARIA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SORAIA GOMES PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 24073148 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.324.711.12, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de Outubro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 023/2019

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 023/2019, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Avenida Universitária, nº 960W, Apto 10, Parque das Emas, em Lucas do Rio Verde - MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2033410-9, inscrito no CPF nº 025.428.451-58, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 023/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Tomada de Preços nº 002/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 023/2019**, acima descrito, para até **21 de Janeiro de 2020**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de Outubro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

LEI MUNICIPAL Nº 653/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 75.647,62 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)** nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Apoio nas Ações do poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 2.001 – Manut. das Atividades legislativas

(Red. 0007) 3191.13.0000 – Obrigações Patronais – RPPS.....R\$ 4.495,97

(Red. 0015) 3390.93.0000 – Indenizações e Restituições.....R\$ 5.372,85

Sub Total.....R\$ 9.868,82

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Apoio nas Ações do poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 1.032 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

(Red. 0001) 4490.52.0000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 65.778,80

Sub Total.....R\$ 65.778,80

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários..... R\$ 75.647,62

Total de Suplementações.....R\$ 75.647,62

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativo

Sub função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

(Red:0011) 339003500 – Serviço de Consultoria.....R\$ 45.000,00

(Red:0016) 3390.41.00.00.00 – Contribuições.....R\$ 13.000,00

Projeto Atividade: 1.034 – Realização de Concurso Público

(Red:0004) 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica....R\$ 4.000,00

Projeto Atividade: 1033 – Const. Ampliação do Prédio do Legislativo

(Red:0003) 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 13.647,62

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 75.647,62

Total de Reduções.....R\$ 75.647,62

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 457 DE 10 DE JUNHO DE 2019**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo no Município de Santo Afonso – MT.

CAPÍTULO I**Do Conselho Municipal De Turismo De Santo Afonso – MT.**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do Poder Público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Santo Afonso – MT, a serem nomeados através de decreto do Poder Executivo, dentre órgãos públicos e instituições que sejam presentes e em fundamento neste Município de Santo Afonso – MT.

§ 1º - Na indicação dos membros as entidades representadas deverão identificar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O mandato dos membros será de dois anos, admitida a recondução por mais um período.

§ 4º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º - A Presidência e Vice-Presidência será ocupada alternadamente, a cada 02 (dois) anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I** – formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II** – formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**;
- III** – apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV** – avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V** – suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Santo Afonso-MT e promover melhorias nas infraestrutura turística receptiva;

VII – promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município de Santo Afonso – MT;

IX – fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é o Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II**Do Fundo Municipal do Turismo.**

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Santo Afonso – MT – **FUMTUR** – instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – adotará ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismo próprio de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turísticos e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações de gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismo governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específicos;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, de titularidade do Município de Santo Afonso– MT.

Art. 11 – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer– COMTUR.

Art. 12 – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – serão aplicados referencialmente para:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – COMTUR – e que desenvolva a atividade turística no Município de Santo Afonso – MT.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13 – Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – observar-se-á:

I – as especificações definidas no orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e colocado em vigor por decreto do Executivo.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei, ficando autorizada a alteração da LDO, da LOA e do PPA, para a inclusão dos programas e projetos das consequentes dotações orçamentárias e as despesas decorrentes da observância desta Lei.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto, caso necessário.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, aos 10 dias do mês de Junho de 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 024/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRÔNICO Nº 024/2019

OBJETO: Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de materiais esportivos e recreativos para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação e Cultura e Desporto e Lazer. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS-ME, CNPJ – 24.473.719/0001-08, com o valor total dos itens de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Empresa: ANDRE E. S. SCHILLING, CNPJ – 02.441.945/0001-74, com o valor total dos itens de R\$ 21.775,65 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Empresa: MONICA R. DE MELLO FARIA-ME, CNPJ – 17.353.208/0001-97, com o valor total dos itens de R\$ 10.645,14 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos).

Empresa: S. SCHNEIDER EPP, CNPJ – 28.628.492/0001-06, com o valor total dos itens de R\$ 68.774,99 (sessenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Empresa: V. P. SILVA BRINQUEDOS ME, CNPJ – 18.448.863/0001-91, com o valor total dos itens de R\$ 29.063,35 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Empresa: SIMONE CRISTINA RODRIGUES ME, CNPJ – 25.073.418/0001-50, com o valor total dos itens de R\$ 3.196,82 (três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de outubro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº. 082/2019

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr.º **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **LARA VITORIA MARTINS LOPES** portador(a) da cédula de identidade RG sob nº. 2809950-8 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.329.551-29 e residente a AVENIDA MATO GROSSO, S/Nº, Bairro: CENTRO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 730/2019 de 27 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na

Categoria **AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, mediante a remuneração de R\$ **1.110,77 (Hum mil e cento e dez reais e setenta e sete centavos)**, com início em **15/10/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 730/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0203.04.122.5004.2011.3.1.90.04 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL**

DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 15 dias do mês de Outubro de 2019.

LARA VITORIA MARTINS LOPES

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 029/2019**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado **CONTRATANTE, GENILTON MOURA DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1433651-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **912.129.602-20** e residente a Avenida Campo Grande, S/N, Bairro: Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 16/09/2019 firmaram o contrato Nº. 078/2019, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 078/2019.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 30/09/2019.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 2.224,68 (Dois mil e duzentos e vinte quatro reais e sessenta oito centavos)**.

4. O (A) CONTRATADO, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 417,75 (Quatrocentos e dezessete reais e setenta cinco centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 01/10/2019.

GENILTON MOURA DA SILVA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ATA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitação apresentada ao EDITAL N°. 010/2019

TOMADA DE PREÇO N° 010/2019

Às 08:00 horas do dia

24 de outubro de 2019, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: ERIKS MATOS DA SILVA – presidente; Vilmar de Souza e Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio - Membros, nomeados pela Portaria n° 456/2019 de 3 de outubro de 2019, também participou do certame o Sr. Joao Paulo Camargo – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 328/2019 de 08 de julho de 2019, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope n. 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital n°. 010/2019, da Modalidade Tomada de Preços n° 010/2019, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de “**contratação de empresa especializada na execução de obras de urbanização e iluminação dos canteiros centrais das avenidas Goiás, Brasil localizadas neste município, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e projetos em anexo**”. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram a presença de 03 (três) empresas.

Empresa: A S CONTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76, representada pelo seu procurador Sr. Filinto Pereira Machado, RG n° 00632301 CRC/MT e CPF n° 496.088.941-15.

Empresa: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ: 07.103.838/0001-50, representada pelo seu procurador Sr. Leandro Souza Costa, RG n° 000.770.230 SSP/RO e CPF n° 772.642.232-72.

Empresa: WN CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ: 19.699.306/0001-06, representada pelo seu procurador Sr. Valdemar de Oliveira Pereira, RG n° 0026590-0 SSP/MT e CPF n° 081.035.691-00.

Iniciou-se o credenciamento, e foi avisado aos representantes das empresas que estava sendo gravado a sessão e se fosse do interesse das em-

presas poderiam solicitar a gravação formalmente posteriormente. Logo após foi solicitado os envelopes dos Documentos de Habilitação das empresas. Verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura dos envelopes foram rubricados pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos de habilitação.

Após analisar os documentos da empresa **A S CONTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76**, verificou-se que a mesma apresentou a certidão negativa de falência e concordata vencida, sendo que a certidão foi emitida aos 09 de setembro de 2019, e que contém validade de 30 (trinta) dias, e considerando que esta certidão não se enquadra como regularidade fiscal e trabalhista, não se abrirá o prazo para regularização da mesma conforme prevê a lei complementar 123/2006. Verificou-se ainda que a empresa não possui em seu quadro técnico o Engenheiro Eletricista, conforme prevê a cláusula 7.6.1 alínea “b” do edital. Diante do exposto o Presidente da Comissão declara a empresa **A S CONTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76** inabilitada do certame.

Foi perguntado ao Sr. Filinto Pereira Machado representante da empresa **A S CONTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76**, se tinha interesse em interpor recurso referente a decisão do Presidente da Comissão, e o mesmo disse que iria interpor recurso. O presidente abre o prazo a partir da assinatura desta ata de julgamento para apresentação de recurso, que deverá ser apresentado de acordo com o artigo 109 da lei 8.666/93.

Após a análise dos documentos de habilitação das demais licitantes foi verificado que apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando habilitadas.

O Presidente da Comissão informou aos representantes das empresas, que quando do recebimento do recurso da empresa interessada **A S CONTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 22.618.893/0001-76**, o qual poderá ser enviado via e-mail, o mesmo será publicado no portal transparência do município, abrindo-se de imediato o prazo para apresentação de contrarrazões das partes interessadas.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital n°. 010/2019 da Tomada de Preço n° 010/2019, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos representantes das empresas, bem como os membros da comissão de licitação, sendo as 13:57 hrs.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO

CILSA APARECIDA DE SOUSA CRECENCIO

MEMBRO

JOAO PAULO CAMARGO

Engenheiro Civil

A S CONTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 22.618.893/0001-76

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ: 07.103.838/0001-50

WN CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ: 19.699.306/0001-06

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO N° 081/2019**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP n° 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob n° 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr° **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53, e **SONEIDE DOS REIS BARBOSA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob n° **35504838767378 SESP/GO** e inscrito no CPF/MF sob o n° **011.528.721-33** e residente a RUA DOMINGOS AZZOLINI, N°263, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal n° 723/2019 de 15 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **PROFESSOR CLASSE B** enquadrado na Categoria **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%**, mediante a remuneração de R\$ **2.990,94 (Dois mil e novecentos noventa reais e noventa quatro centavos)**, com início em **01/10/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal n° 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal n° 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal n° 723/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0206.12.122.5008.2051.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao dia 01 do mês de Outubro de 2019.

SONEIDE DOS REIS BARBOSA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO N° 080/2019**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP n° 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob n° 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr° **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53, e **YASMIM BAGETTI BRITES** portador(a) da cédula de identidade RG sob n° **1875307-8 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n° **046.105.131-10** e residente a RUA PROJETADA, S/N°, BAIRRO: SANTA INÊS, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A),

celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 738/2019 de 22 de Agosto de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **FISIOTERAPEUTA** enquadrado na Categoria **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ **4.562,67 (Quatro mil e quinhentos sessenta dois reais e sessenta sete centavos)**, com início em **01/10/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 738/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0205.10.122.5016.2164.3.1.90.04 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desconveniências decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao dia 01 do mês de Outubro de 2019.

YASMIM BAGETTI BRITES

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018 - 34ª
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 41 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

Dispõe sobre a **34ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, via do Edital Complementar nº 7, de 31 de janeiro de 2019;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 7 no Diário Oficial Municipal em 01/02/2019, Edição 3.158 – ANO XIV – Páginas 589-687, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 1º de fevereiro de 2019, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018;

Considerando a publicação do Decreto nº 7/2019 no Diário Oficial Municipal em 04/02/2019, Edição 3.159 – ANO XIV – Página 764, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2018, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 1º de novembro de 2019**, no horário oficial de Brasília, das 15h00min às 18h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2019 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 24 de outubro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 41 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DIVINA MARQUES EVANGELISTA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS)	PSF-IV – ESPILHAÇÃO DO LESTE	2ª

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 41 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 2/2018

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS));

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 728, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CAMILA REIS FERNANDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 728, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora CAMILA REIS FERNANDES DOS SANTOS, do Cargo Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS).

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Requerimento de Exoneração de Cargo Público apresentado pela Servidora e protocolizado por esta Prefeitura em 18 de outubro de 2019, solicitando EXONERAÇÃO na data de 18 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora CAMILA REIS FERNANDES DOS SANTOS, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.577.120-5 - SEJUSP-MT, e inscrita no CPF nº 054.017.311-83, do Cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 709, DE 08/10/2019 - LICENÇA INTERESSE PARTICULAR SUELENE MARIA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 709, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença para tratar de Interesse Particular a Servidora Efetiva Senhora SUELENE MARIA DOS SANTOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares à Servidora Senhora SUELENE MARIA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo efetivo de Professora de Ensino Básico, matrícula número 621, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3953213 SPTC/GO, e o CPF nº 727.317.021-68, referente ao período de 2(dois) anos, a partir do dia 08 de outubro de 2019 a 08 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 104, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 716, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 716, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de PREGOEIRA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Servidora Pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 369.433 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 789.972.081-87, do Cargo em Comissão de PREGOEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 474, DE 01/08/2019 - LICENÇA INTERESSE PARTICULAR TEREZA BATISTA DE PAULA**

PORTARIA Nº 474, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe Sobre a Concessão de Licença para tratar de Interesse Particular à Servidora Efetiva Senhora TEREZA BATISTA DE PAULA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares à Servidora Senhora TEREZA BATISTA DE PAULA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Cargo efetivo de Professora de Ensino Básico, matrícula número 466, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.942.999 SSP/GO, e o CPF nº 377.408.571-49, referente ao período de 2(dois) anos, a partir do dia 01 de agosto de 2019 a 01 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 104, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001 /2019/SEDEC/SJRC/MT**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Municipal Nº. 1147/2017, Lei Municipal Nº. 831/2010 e a Lei Municipal 874/2011;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nas escolas municipais para o ano letivo de 2020.

Art. 2º - Todos os Profissionais da Educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

Art. 3º - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos professores com aula excedente conforme prevê a Lei Municipal 1162/2018.

Art. 4º - A realização da atribuição da jornada de trabalho será acompanhada pelos Diretores, Coordenadores Escolares e Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

Parágrafo Único: A Gestão Escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura um relatório individual e detalhado do Professor contendo todos os dados referente aos itens 4 e 5 da ficha de contagem de pontos até o dia 22/11/2019.

a) Período de 25/11 a 29/11/2019 - contagem de pontos dos Professores.

b) Efetivos, estabilizados das Escolas Municipais José Cezário de Castilho, Pedro Coelho Portilho, João Trevisan, CEI Pequeno Príncipe, Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa e NEI Criança Esperança, conforme ficha disponibilizada e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. No dia da Atribuição os Professores devem estar munidos da documentação necessária para a contagem dos pontos. A mesma será realizada na própria Escola período matutino e vespertino.

c) Cronograma da Contagem de pontos:

Dia 25/11/2019 Escola Municipal José Cezário de Castilho

Matutino: 7:30h as 10h.

Vespertino: 13:30h as 15h

Dia 26/11/2019 Escola Municipal João Trevisan

Matutino: 7:30h as 10h.

Vespertino: 13:30h as 15h

Dia 27/11/2019 Escola Municipal Pedro Coelho Portilho

Matutino: 7:30h as 10h.

Vespertino: 13:30h as 15h

Dia 28/11/2019 Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Matutino: 7:30h as 10h.

Dia 29/11/2019

Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança Matutino: 07h30minh às 10h. Na Unidade Escolar

Escola Municipal Profª Teresa Rosa Teixeira Barbosa. Vespertino 13h30minh às 15h. Local Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

d) afixar para divulgação, no dia 03/12/2019, a partir das 9:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

e) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas atribuídas ou não atribuídas e professores que ficaram remanescentes.

Parágrafo Único: – A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

SEÇÃO II**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO**

Art. 6º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizados as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Municipal 1162/2018.

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar.

Art. 7º- A atribuição de classes e/ou aulas será realizada no dia:

I - 1ª Fase –

- **Dia 27/01/2020** horário: 07h30min horas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma de trabalho (anexo I) para os professores efetivos ou estabilizados convocados através de Edital, lotados na Escola Municipal José Cezário de Castilho no primeiro momento com os professores de área que atuarão nos sextos anos, no segundo momento os Pedagogos.

Período Vespertino horário: 14h Escola Municipal Profª Tereza Rosa Teixeira Barbosa.

- **No dia 28/01/2020** horário 07h30min horas na Secretaria Municipal de Educação atribuição de aulas para as Professores do Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança.

Vespertino horário 13h30minh Escola Municipal Pedro Coelho Portilho.

- **No dia 29/01/2020** horário 7:30 horas na Secretaria Municipal de Educação atribuição de aulas para as Professores do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Vespertino horário 13h30minh Escola Municipal João Trevisan.

a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2018/2019 na Educação Infantil, 04 anos, será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, que deverá se manifestar através de Requerimento protocolado na Unidade Escolar até o dia 16/12/2019 a cópia deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para organização do quadro de aulas, bem como de um relatório elaborado pela gestão da escola atestando a habilidade do mesmo para desenvolver as atividades com a turma de 05 anos, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação até o dia 16/12/2019. Estando tudo de acordo o mesmo seguirá com a turma independente da pontuação, **exceto nas seguintes situações:** redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção, desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal;

b) para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2018/2019 no 1º Ciclo do Ensino Fundamental nas Escolas João Trevisan, Pedro Coelho Portilho e Tereza Rosa Teixeira Barbosa será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar por 03 (três) anos letivos, independente da pontuação. O professor deverá manifestar seu interesse através de Requerimento protocolado na Unidade Escolar até o dia 16/12/2019 com cópia para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para organização dos quadros de aula. **Exceto nas seguintes situações:** redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo

do com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção, desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal;

c) para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2020, em regime de unicodência será atribuída turma de acordo com a pontuação obtida;

d) para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2020 no 6º Ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, irão participar da atribuição em primeiro momento os professores por área do conhecimento, conforme posse do concurso e caso necessário, a vaga será suprida com professores pedagogos para as turmas do 6º Ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental.

II - 2ª Fase – Na mesma data da atribuição de aulas efetivas, as turmas atribuídas ao Diretor, Coordenador e Professores em Readaptação, serão atribuídas em regime de aulas extraordinárias conforme Edital de Resultado da contagem de pontos para aulas extraordinárias na Unidade Escolar.

III – 3ª Fase – No dia 30/01/2020 a partir das 13:30 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão atribuídas às aulas extraordinárias livres de todas as Unidades Escolares. Seguindo o Edital de Resultado de aulas extraordinárias geral.

III- 4ª Fase – 31/01/2020 Para os Técnicos de Desenvolvimento Infantil será atribuída na própria Unidade Escolar conforme organização da Gestão Escolar.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e prestando serviços no Órgão Central será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura executar com a Equipe Gestora da Unidade Escolar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer esse processo.

Art. 10º - A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 11º - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 24 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS.

1. Dados Pessoais:

Nome _____ do _____ Servi-
dor _____

Escola: _____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos
	Especialização	30,0 (trinta) pontos
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos
	Ensino Médio/Magistério	10,0 (dez) pontos
	Ensino Médio	5,0 (cinco) pontos

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Para cada ano trabalhado na habilitação específica para as aulas a que concorrer	0,25 (vinte e cinco décimos)
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar	1,0 (um) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2019 (conforme Lei Municipal N° 1162/2018):

a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2019 aulas em sala de aula.	100%	5,0 (cinco) pontos
		01 a 05 faltas	3,0 (três) pontos
		06 a 10 faltas	1,0 (um) ponto
b.	Por participação nas atividades cívicas, comemorativas e atividades extra classes.	100%	2,0 (dois) pontos
c.	Por participação das Assembleias da Comunidade Escolar	100%	1,0 (um) ponto
d.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na unidade escolar e/ou oferecido pela SE-DEC	100%	10,0 (dez) pontos

Obs: Para cada falta nos itens b,c e d descontar, 0,25 (vinte e cinco décimos)

5. Qualificação Profissional Complementar:

a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno. Comprovada pela Gestão da Escola.	5,0 (cinco) pontos
b.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar	
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT	
c.	Idade	
Total de pontos		

São José do Rio Claro – MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Professor Diretor Escolar

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESAO DE ATA 009/2019

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 025/2019, referente ao Pregão Presencial nº 027/2019, realizado pelo Município de Novo Mundo - MT para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

PERMANENTES – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE., no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **CIRURGICA GONÇALVES DA COSTA, CNPJ: 15.371.628/0001-70.** São José do Rio Claro – MT, 24 de outubro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AUTO DE INFRAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro – MT, por meio da Coordenadoria de Tributação, autua os contribuintes: IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA, LEANDRO MARTINS, JULIETA PEREIRA DE MELO, EDVALDO DE ALMEIDA FILHO.

A Prefeitura Municipal em Cumprimento ao código tributário 599/2005 e notificação devidamente publica no mural do Paço Municipal, realizou a limpeza nos seguintes lotes, 001.03.033.01.1, 001.03.033.02.1, 001.03.033.05.1, 001.03.033.06.1, 001.03.033.07.1, 001.03.033.08.1, 001.03.033.09.1, 001.03.033.13.1, 001.03.033.14.1, 001.03.033.15.1, 001.03.033.16.1, 001.03.033.17.1, 001.03.033.18.1, Gerando assim Multa de R\$ 450,00, mais a taxa da Limpeza de no valor de R\$ 450,00 conforme lei 656/2006.

Assim sendo, comunicamos pelo presente que o contribuinte poderá **apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, ou comparecer ao paço municipal, setor de tributação, para a devolução da regularização e pagamento do auto de infração, com benefício de 50% de desconto do valor, conforme determina o artigo 108 da lei 599/2005 (Código Tributário), no mesmo período.

São José do Rio Claro – MT, 24 de outubro de 2019.

Leandro de Sousa Caetano

Portaria 19/2006 SECAD

Fiscal de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 11 /2019/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a remoção, licença prêmio e afastamento sem ônus dos Profissionais da Educação da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de organizar o ano letivo de 2020; Considerando a da Lei Municipal nº 831/2010 Lei Municipal 1162/2018 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino que pleiteiam remoção para outra Unidade Escolar, licença prêmio e afastamento sem ônus, deverá solicitá-la no período de 04 a 14/11/2019.

Parágrafo Único: A remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação, a pedido, no âmbito da mesma função, condicionada a existência de vaga.

§ 1º - O requerimento de licença prêmio deverá ser feito em 04 (quatro) vias e ter como destinatário o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que juntamente com a Secretaria Municipal de Administração analisará a vida funcional do requerente para proceder o deferimento ou indeferimento da solicitação, respeitando o previsto no art. 69 da Lei Municipal 831/2010.

§ 2º - O requerimento de solicitação de afastamento sem ônus deverá ser feito em 04 (quatro) vias e ter como destinatário o Prefeito Municipal, conforme prevê o Estatuto do Servidor.

Art. 2º - O processo de remoção será organizado, observando as seguintes diretrizes:

I – Preenchimento do requerimento padrão por parte do interessado, na Unidade Escolar de lotação, informando a Unidade que pretende remover-se.

II – A Unidade Escolar encaminha o requerimento para a Secretaria Municipal de Educação, que será analisado de acordo com o artigo 46 da Lei 831/2010.

III – A data para publicação de Resolução de deferimento ou indeferimento das solicitações de remoção de unidade escolar será em 10/12/2019

Parágrafo Único – O professor da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que tiver sua remoção deferida deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na Unidade de destino após a atribuição dos professores efetivos da unidade.

Art. 3º - Ao término das férias coletivas o servidor se apresentará à Unidade de Lotação pleiteada caso seu pedido tenha sido deferido.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 24 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 10 /2019/SEDEC/SJRC/MT

PORTARIA Nº 10 /2019/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1162/2018. Considerando as Políticas Educacionais para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores do quadro efetivo das escolas da Rede Municipal de Ensino, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2020 e a existência de vagas.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pelos Diretores, Coordenadores e Equipe da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas excedentes deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma);

Art. 5º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – idade.

Art. 6º – O professor que pleitear aulas excedentes deverá:

I - preencher ficha de contagem de pontos na unidade escolar de origem do servidor;

II - Os critérios para desempate na contagem de pontos para concorrer aulas excedentes, serão:

a) Maior tempo de serviço na unidade escolar de origem; b) Maior idade.

III – A Escola deverá enviar relatório de desempenho do Professor no ano de 2018 a esta Secretaria até o dia 19/12/2019.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas (classes/turmas) existentes nas Unidades Escolares, o professor interessado poderá pleitear aulas excedentes para outra Instituição de Ensino que não a sua de origem.

Art. 7º - Aos professores que estiverem em substituição, terão rescindidos os contratos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I – no caso de nomeação de concursados;

II – a pedido;

III – quando do retorno do professor em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV – quando o professor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V – quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;

VI – quando o desempenho na função for insatisfatório;

VII – por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII – a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX – por geração de subemprego;

X – em caso de junção de turmas;

XI – quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais se afastar por motivo diverso;

Art. 8º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX, do artigo 12 desta Portaria, a rescisão de aulas adicionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Assessor Pedagógico do município.

Art. 9º - Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica e esta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da ocorrência das situações que constam no artigo 7º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

Art. 10º - Não poderá ser contratado para aulas adicionais e/ou substituição, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – o professor em situação de cedência;

II – o professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;(exceto licença prêmio)

III – o professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

IV – os professores efetivos e estabilizados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 7º desta Portaria.

Art. 11º – A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 24 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS EXCEDENTES.

Dados Pessoais:

Nome _____ do _____ Servidor _____

Escola: _____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0(cinquenta) pontos
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos
	Especialização	30,0(trinta) pontos
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar;	0,5 (meio) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2019 (conforme Lei Municipal N°. 831/2010):

a. Assiduidade de jornada de trabalho/2019	100%	5,0 (cinco) pontos
	01 a 05 faltas	4,0 (quatro) pontos
	06 a 10 faltas	1,0 (um) ponto
b. Pontualidade	100%	2,0 (dois) pontos
c. Por participação nas atividades cívicas, comemorativas e atividades extraclasse.	100%	2,0 (dois) pontos
d. Por participação das Assembleias da Comunidade Escolar	100%	1,0 (um) ponto
e. Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na Unidade e/ou oferecido pela SEDEC.	100%	10,0 (dez) pontos

Obs: Para cada falta nos itens B, C, D e E serão descontados 0,25 (vinte e cinco décimos)

5. Qualificação Profissional Complementar no ano de 2019

a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno.	5,0 (cinco) pontos
b.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para 40 horas.

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar	
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT	
c.	Idade	
Total de pontos		

São José do Rio Claro, _____ de _____ 2019.

PROFESSOR DIRETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 12 /2019/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1162/2018 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; Considerando as Políticas Educacionais para valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2020 e a existência de vagas nas Unidades Escolares.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações

inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma). Em casos de cursos concluídos no exterior, o professor deverá apresentar a convalidação no Brasil.

Art. 5º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – idade.

Art. 6º - Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados mencionados no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2019 SEDEC/SJRCMT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar que está lotado.

Art. 7º - Caberá à equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação onde houver vaga para o profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria.

Art.8º – Os Professores em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir sua jornada de trabalho efetiva, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como em projetos pedagógicos (suporte ao professor);

Art. 9º - Para funcionamento e utilização dos Recursos Didáticos, a jornada de trabalho semanal dos profissionais da educação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§2º - Os critérios para escolha do Professor Articulador serão atendidos em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação. Atendendo o disposto na Lei Municipal 1147/2017.

Art. 84 Para participar do processo de escolha do Professor Articulador, por turno matutino e vespertino, nas Unidades Escolares, o candidato deve:

I – Ser professor efetivo de Licenciatura em Pedagogia;

II – Estar lotado na unidade escolar onde pretende atuar como articulador;

III – Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em docência na rede, e 2 (dois) anos de exercício na unidade escolar, na data de inscrição.

IV – Ter experiência como alfabetizador;

Parágrafo único: Inexistindo na Escola, candidato que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício, terá direito a se candidatar professor efetivo de Licenciatura em Pedagogia, com 01 (um) ano de efetivo exercício até a data de inscrição, prestado na Escola em que pretende atuar.

Art. 85 A escolha para articulação será feita por todos os professores da unidade escolar.

Parágrafo único: Os professores lotados na unidade escolar terão direito a 01 (um) voto.

§3º - Os critérios para escolha do Professor da Sala de atendimento educacional especializado (AEE) na Escola Municipal Pedro Coelho Portinho, cumprirá o disposto nas Leis Municipais 1147/2017 e 1162/2018:

Art. 96-B

I. Ser professor efetivo na rede municipal de ensino;

II. Habilidades: conhecimentos elaborados sobre desenvolvimento humano e características da faixa etária do público com quem vai trabalhar disponibilidade para trabalhar com alunos com deficiência, receptividade, acolhimento às diferenças/flexibilidade, criatividade, busca de novas práticas pedagógicas, etc.;

III. Conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado.

IV. Ter formação na área como especialização em psicopedagogia.

V. Os professores selecionados terão um regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuação na sala de AEE, sendo 20 (vinte) horas em atendimento aos alunos e 04 (quatro) horas atividades. **Parágrafo único.** Compreende hora atividade do professor do AEE, a participação em reunião pedagógica no interior da escola a qual atua, planejamento das atividades desenvolvidas com os alunos Portador de Necessidade Especial (PNE) e orientação ao professor regente de sala de aula. **Obs: A jornada de trabalho irá seguir a Lei 1162/2018. Sendo 10 horas atendimento matutino 10 horas atendimento vespertino e 10 horas atividade, totalizando 30 horas semanais.**

Art. 10º - Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, os responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário da Instrução Normativa nº 01/2019/SEDEC/SJRC/MT, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 11º - Os professores efetivos ou estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo objetivamente as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 24 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA N 13/2019/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96;

Considerando a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, máxima de 880 (oitocentas e oitenta) horas anual.

Art.2º - Estabelecer o início do ano letivo para **06/02/2020** e o dia **22/12/2020** para o **término** do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.3º - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do artigo 67, inciso I da Lei Municipal nº 831/2010, sejam nos seguintes períodos:

I – após o término do 1º semestre letivo, de **15 a 29/07/2020**, para professores.

Parágrafo Único – O Secretário Escolar das Escolas Municipais gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala durante o ano de 2020 e gozarão o recesso escolar do dia 23/12/2019 a 06/01/2019.

Art. 4º - Os servidores da Rede Municipal Professores, Direção, Coordenação, Apoio Escolar, Técnicas de Desenvolvimento Infantil, Monitoras e Motoristas gozarão de férias coletivas no período:

Recesso de: 23/12/2019 a 26/12/2019.

Férias Coletivas de: 27/12/2019 a 27/01/2020.

Art. 5º - A realização da matrícula e rematrícula das Unidades Escolares Municipais:

Será no período de 07/01/2020 a 24/01/2020, esta ficha será atualizada no sistema Omega devidamente preenchida, impressa e assinada pelo responsável do aluno, bem como para os alunos novos juntamente com as cópias da documentação obrigatória:

Certidão de Nascimento Cartão SUS Número do Nis para os que possuem bolsa família Cópia do Cartão de vacina RG CPF

Parágrafo Único: De acordo com a Portaria 1035/08/10/2018 do Conselho Nacional de Educação a data corte para composição das turmas é dia 31 de março.

§ 1º - Os alunos com distorção de idade/série, deverão ser inseridos nas turmas de acordo com sua idade conforme a **Lei** no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece o ciclo de Formação Humana (Ensino Fundamental de 9 anos).

§ 2º - No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para **cursar ou não** a disciplina Educação Religiosa (p/ 3ª Fase do 2º Ciclo sexto ano);

Art.6º - Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo o calendário escolar poderá ser adequado a realidade da região (devido ao período de chuvas e distância percorrida diariamente por alguns alunos).

Art. 7º - Compete a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 24 de outubro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL CONVOCAÇÃO 07/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2019

São Jose do Xingu-MT, 24 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS

CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o disposto nos art. 247 e 248 da Lei Complementar nº 007/2004 e a Lei Municipal nº 758/2019 de 22 de julho de 2019, convoca:

Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, abaixo relacionados, deverão comparecer até o dia **28 (segunda-feira) de outubro de 2019**, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, no horário das 07:00h às 13:00h para assumir suas funções, apresentando a documentação constante neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que se trata este Edital será contratado

até o limite estabelecido para o cargo pelo qual optou por concorrer, desde que atendida às seguintes exigências:

- Ter sido classificado no Processo Seletivo simplificado na forma estabelecida neste edital;
- Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do art.12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998- art.3º);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Ter nível compatível com a exigida para o cargo;
- Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exame;
- Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação;
- Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral, conforme preceitua a lei específica para cada cargo.

1ª FASE:

k) **Apresentar cópias** com seus respectivos originais dos seguintes documentos: RG, CPF, Título Eleitoral com o comprovante da última votação, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos e CPF, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Carteira de Reservista (somente para homens até 45 anos), Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;

m) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

n) Comprovante de endereço;

o) Certidão Negativa de Débito Municipal

o) Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Declaração de não acumulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

q) Declaração de Bens patrimoniais;

r) 1 foto 3x4

s) Certificado militar(se homem)

t) Conta bancária no banco do Brasil

u) Exame de admissão, assinado por profissional habilitado na área de medicina do trabalho

v) Carteira de vacinação atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos(se houver).

2ª FASE

SEGUE A BAIXO A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PAA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
1675317	Washington Silva Passos	MOTORISTA – SEDE	03ª	SECRETARIA MUN. DE OBRAS
1673088	Eduardo Mendes De Sousa	MOTORISTA – SEDE	04ª	SECRETARIA MUN. DE OBRAS

São José do Xingu, 24 de outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 54/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA - ME**; **Objeto:** Prestação de serviços gráficos; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 11/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - AGOSTO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO

37464948/0001-08

Exercício: 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

1 de 1

BALANCETE FINANCEIRO DE AGOSTO DE 2019

DESPESA EMPENHADA

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	1.246.179,80	12.261.383,11	ORÇAMENTÁRIA	984.491,49	12.804.934,81
RECEITAS CORRENTES	1.403.950,88	11.864.940,66			
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	97.457,79	515.415,41	01 Legislativa		
12 CONTRIBUIÇÕES	15.747,49	136.913,03	04 Administração	261.867,87	2.614.001,18
13 RECEITA PATRIMONIAL	6.053,77	48.532,01	08 Assistência Social	51.601,98	475.759,08
16 RECEITA DE SERVIÇOS	47.331,78	295.881,01	10 Saúde	209.085,46	2.347.294,10
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.234.303,52	10.831.106,67	12 Educação	332.411,26	2.978.831,39
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.056,53	37.092,53	15 Urbanismo	44.427,05	2.519.619,43
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.731.388,94	16 Habitação		
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.731.388,94	17 Saneamento	62.454,05	198.104,84
DEDUÇÕES	-157.771,08	-1.334.946,49	18 Gestão Ambiental		
90 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-157.771,08	-1.334.946,49	20 Agricultura	4.311,00	219.598,95
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	448.633,73	7.982.234,54	23 Comércio e Serviços		1.250.170,82
DESPESA	335.354,81	7.084.398,78	27 Desporto e Lazer	18.332,82	201.555,02
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	335.354,81	7.101.053,78	99 Reserva de Contingência		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-16.655,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.219.271,12	7.015.787,36
DEVEDORES DIVERSOS	181,50	181,50	DESPESA	779.500,38	4.137.149,08
9001 INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS	181,50	181,50	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	779.500,38	4.137.149,08
CAUCOES	0,00	14.662,75	DEVEDORES DIVERSOS	181,50	3.593,41
9021 AJUSTE DE DISPONIBILIDADE		14.662,75	9001 INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS	181,50	181,50
CONSIGNACOES	113.097,42	882.991,51	9012 DEPOSITO JUDICIAL		3.411,91
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	795,16	6.361,28	RESTOS A PAGAR	260.360,00	1.514.050,68
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.510,10	20.972,02	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	246.266,00	673.474,73
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	14.581,26	114.985,70	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	14.094,00	840.575,95
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	43.153,79	350.503,04	CAUCOES	2.948,67	9.948,67
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	43.918,33	360.897,42	9020 DEPÓSITO DE CAUÇÃO	2.948,67	9.948,67
9009 SALARIO FAMILIA	1.023,79	7.112,63	CONSIGNACOES	113.003,85	855.911,93
9010 SALARIO MATERNIDADE	6.365,08	16.143,96	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	795,16	5.566,12
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	634,47	5.242,07	9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.557,41	18.480,39
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	115,44	773,39	9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	14.358,90	114.643,75
Total ->	1.694.813,53	20.243.617,65	9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	44.935,73	351.063,31
=> SALDO ANTERIOR	3.100.857,83	2.169.013,27	9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	42.769,48	332.427,05
BANCO CONTA MOVIMENTO	845.627,74	752.199,50	9009 SALARIO FAMILIA	721,16	7.128,01
BANCO CONTA APLICAÇÃO	19.725,05		9010 SALARIO MATERNIDADE	6.123,29	21.337,75
BANCO CONTA VINCULADA	2.235.505,04	1.416.813,77	9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	633,18	4.607,60
Total SALDO ANTERIOR	3.100.857,83	2.169.013,27	9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	109,54	657,95
TOTAL DA RECEITA	4.795.671,36	22.412.630,92	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	63.276,72	495.133,59
			7013 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	63.276,72	495.133,59
			Total ->	2.203.762,61	19.820.722,17
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.591.908,75	2.591.908,75
			BANCO CONTA MOVIMENTO	737.546,11	737.546,11
			BANCO CONTA APLICAÇÃO	22.908,95	22.908,95
			BANCO CONTA VINCULADA	1.831.453,69	1.831.453,69
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.591.908,75	2.591.908,75
			TOTAL DA DESPESA	4.795.671,36	22.412.630,92

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - SETEMBRO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO

37464948/0001-08

Exercício: 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

1 de 1

BALANCETE FINANCEIRO DE SETEMBRO DE 2019
DESPESA EMPENHADA

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	1.070.624,99	13.332.008,10	ORÇAMENTÁRIA	980.437,07	13.785.371,88
RECEITAS CORRENTES	1.212.278,50	13.077.219,16			
11 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	104.042,25	619.457,66	01 Legislativa		
12 CONTRIBUIÇÕES		136.913,03	04 Administração	208.348,81	2.822.349,99
13 RECEITA PATRIMONIAL	3.759,70	52.291,71	08 Assistência Social	95.568,78	571.327,86
16 RECEITA DE SERVIÇOS	42.343,30	338.224,31	10 Saúde	225.736,12	2.573.030,22
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.059.303,77	11.890.410,44	12 Educação	369.423,57	3.348.254,96
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.829,48	39.922,01	15 Urbanismo	32.285,05	2.551.904,48
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.731.388,94	16 Habitação		
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.731.388,94	17 Saneamento	18.155,35	216.260,19
DEDUÇÕES	-141.653,51	-1.476.600,00	18 Gestão Ambiental		
90 (R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-141.653,51	-1.476.600,00	20 Agricultura	8.754,12	228.353,07
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	439.588,26	8.421.822,80	23 Comércio e Serviços		1.250.170,82
DESPESA	321.605,59	7.406.004,37	27 Desporto e Lazer	22.165,27	223.720,29
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	321.725,59	7.422.779,37	99 Reserva de Contingência		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-120,00	-16.775,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	594.899,25	7.610.686,61
DEVEDORES DIVERSOS	181,50	363,00	DESPESA	420.459,13	4.557.608,21
9001 INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS	181,50	363,00	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	420.459,13	4.557.608,21
CAUCOES	0,00	14.662,75	DEVEDORES DIVERSOS	181,50	3.774,91
9021 AJUSTE DE DISPONIBILIDADE		14.662,75	9001 INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS	181,50	363,00
CONSIGNACOES	117.801,17	1.000.792,68	9012 DEPOSITO JUDICIAL		3.411,91
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	795,16	7.156,44	RESTOS A PAGAR	189,49	1.514.240,17
9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.625,94	23.597,96	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		673.474,73
9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	15.859,39	130.845,09	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	189,49	840.765,44
9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	45.534,49	396.037,53	CAUCOES	0,00	9.948,67
9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	45.274,50	406.171,92	9020 DEPÓSITO DE CAUÇÃO		9.948,67
9009 SALARIO FAMILIA	721,16	7.833,79	CONSIGNACOES	110.792,41	966.704,34
9010 SALARIO MATERNIDADE	6.222,16	22.366,12	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	795,16	6.361,28
9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	652,93	5.895,00	9005 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPMUSP	2.510,10	20.990,49
9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT	115,44	888,83	9006 CONSIGNAÇÃO BANCO BRASIL	14.581,26	129.225,01
Total ->	1.510.213,25	21.753.830,90	9007 CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	43.153,79	394.217,10
=> SALDO ANTERIOR	2.591.908,75	2.169.013,27	9008 INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	42.439,43	374.866,48
BANCO CONTA MOVIMENTO	737.546,11	752.199,50	9009 SALARIO FAMILIA	508,84	7.636,85
BANCO CONTA APLICAÇÃO	22.908,95		9010 SALARIO MATERNIDADE	6.169,36	27.507,11
BANCO CONTA VINCULADA	1.831.453,69	1.416.813,77	9015 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINTEP	634,47	5.242,07
Total SALDO ANTERIOR	2.591.908,75	2.169.013,27	9016 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SINDACS/MT		657,95
TOTAL DA RECEITA	4.102.122,00	23.922.844,17	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	63.276,72	558.410,31
			7013 REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	63.276,72	558.410,31
			Total ->	1.575.336,32	21.396.058,49
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.526.785,68	2.526.785,68
			BANCO CONTA MOVIMENTO	702.350,67	702.350,67
			BANCO CONTA APLICAÇÃO	25.416,99	25.416,99
			BANCO CONTA VINCULADA	1.799.018,02	1.799.018,02
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.526.785,68	2.526.785,68
			TOTAL DA DESPESA	4.102.122,00	23.922.844,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2019**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por item**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT.**

Repartições interessadas:-----SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2019 de 10 de Janeiro de 2019.

Empresas vencedoras:

IVANI MARIA MISTURA DA SILVA

CNPJ Sob nº 23.590.422/0001-60

Venceu os itens: 01, 05, 09, 10, 16, 19, 23, 27, 28, 30, 36 e 40, no valor total : **R\$ 97.720,00** (Noventa e sete mil e setecentos e vinte sete reais).

SS REFORMAS DE PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 12.632.096/0001-90

Venceu os itens: 03, 04, 06, 07, 13, 14, 17, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 34, 37 e 39, no valor total: **R\$ 159.085,00** (Cento e cinquenta e nove mil e oitenta e cinco reais).

V. VACHILESKI & CIA LTDA

CNPJ: 93.388.031/0011-34

Venceu os itens: 02, 08, 11, 12, 15, 18, 20, 26, 29, 33, 35 e 38, no valor total: **R\$ 248.429,00** (Duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e nove reais.)

Valor Total da Homologação:

>>> R\$ 505.234,00 (Quinhentos e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 24 de Outubro de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 586/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVÇÃO DE CLASSE à Senhora **CLEULETE GRASSI MARCINIAC**, servidora efetiva, admitida em 19/12/2006, nocargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, com matrícula no RH nº. 911, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, **da Classe B – Nível 12 para perceber na Classe C – Nível 12, correspondente ao valor de R\$: 3.109,19 (Três Mil, Cento e Nove Reais e Dezenove Centavos)**, por preencher os requisitos da Classe “C” e apresentar mais de 240 horas de certificados de cursos de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional na área de atuação, nos termos do Art. 12, Inciso II, alínea “c”, c/c Art. 14, § 1º. *da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 587/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/11/2019, com término em 03/12/2019, referente ao período aquisitivo de 22/04/2017 à 21/04/2018, a servidora **MARIA ROSANGELA PENHA MARTINS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 302, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 25 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2019**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por item**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT.**

Repartições interessadas:-----SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

IVANI MARIA MISTURA DA SILVA

CNPJ Sob nº 23.590.422/0001-60

Venceu os itens: 01, 05, 09, 10, 16, 19, 23, 27, 28, 30, 36 e 40, no valor total : **R\$ 97.720,00** (Noventa e sete mil e setecentos e vinte sete reais).

SS REFORMAS DE PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 12.632.096/0001-90

Venceu os itens: 03, 04, 06, 07, 13, 14, 17, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 34, 37 e 39, no valor total: **R\$ 159.085,00** (Cento e cinquenta e nove mil e oitenta e cinco reais).

V. VACHILESKI & CIA LTDA

CNPJ: 93.388.031/0011-34

Venceu os itens: 02, 08, 11, 12, 15, 18, 20, 26, 29, 33, 35 e 38, no valor total: **R\$ 248.429,00** (Duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e nove reais.)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 24 de Outubro de 2019.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 3.884/2019

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do “Conselho Municipal de Assistência Social”, que terá as funções mencionadas de Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009, conforme segue abaixo:

I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

TITULAR	JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA Brasileira, solteira	RG: 2079689-7 SSP/MT

	Rua: Wilson Geovedi, Nº 570 Email: jeiziane_silva@hotmail.com	Fone: (066) xxxxx-6134
	SUELY DE SOUZA CARDOSO Brasileira, casada Rua: Alida, S/N Email: suely_cardosotab@hotmail.com	RG: 1.363.640-5 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-8909

II- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TITULAR	NEIVA FARTO DE CARVALHO Brasileira, solteira Rua: Odete Terezinha Lodi, nº 625 N Email: neivafartocarvalho@hotmail.com	RG: 1322578-2 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-7059
SUPLENTE	SIRLEI DAS GRAÇAS AUGUSTO SILVA Brasileira, Casada Rua: Jose Carlos Moreira, S/N Email: sirlei-augustosilva@hotmail.com	RG: 1004573-2 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-7997

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA Brasileira, solteira Rua: Vilas Boas, S/N Email: eli.ps@hotmail.com	RG: 16027213 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-2885
SUPLENTE	MARCIANA MAXIMO COWASKI Brasileira, Casada Avenida Dr. Carlos Vidotto, S/N Email: marciacovaski@hotmail.com	RG: 2517009-0 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-4371

IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

TITULAR	ELICIANE DA SILVA BANCIO GIROTO Brasileira, Casada Rua: Oscar Kunio Kawacami, S/N Email: elicianesb@hotmail.com	RG: 2048552-2 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-0381
SUPLENTE	MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA Brasileira, Casada Rua: Jose Carlos Moreira, S/N Email: leninha1980@hotmail.com	RG: 1640500-5 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-6288

V- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR	AILSON DA SILVA SANTOS Brasileiro, Casado Rua: Carlos Roberto Platero, Nº 719; E-mail: ailson1967@hotmail.com	RG: 0731085-4 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-3433
SUPLENTE	CRISTIANE BOBBO Brasileira, Casada Rua: Julio Benedito da Silva, S/N E-mail: cristianebobbo@hotmail.com	RG: 1601251-8 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-2158

VI- REPRESENTANTES DA ASTAB- DE TABAPORÃ/MT

TITULAR	VALCENIR ANTONIO SILVA Brasileiro, casado Rua: João Malonyai Filho, S/N E-mail: valcenircómpas@hotmail.com	RG: 21035394-1SJ/MT Fone: (66) xxxxx-5348
SUPLENTE	JEFERSON CAMARGO CORDEIRO Brasileiro, Solteiro Rua: Paraná, S/N Email: jefer_cordeiro@hotmail.com	RG: 1933325-0 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-4104

VII- REPRESENTANTES DO SINTEP

TITULAR	NERI MARCELO BRIKNER Brasileiro, Casado, Rua: Oscar Kunio Kawacami, S/N Email: nmbrikner@hotmail.com	RG: 1680702-2 SSP/MT Fone: (66) xxxxx-0990
SUSUPLENTE	NILTON JOSE DA SILVA Brasileiro, Casado Rua: Jose Bezerra nº 625 E Email: prof-ton@hotmail.com	RG: 702537 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-4471

VIII- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO CDEC- CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DE TABAPORA/MT

TITULAR	DIEGO DA SILVA DIAS Brasileiro, Rua: Carlos Roberto Platero, s/nº. Email: Diego_29dias@hotmail.com	RG: 2214834-5 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-4899
SUPLENTE	ADRIANY OLIVEIRA DE MIRANDA Brasileira, Rua: Odete Terezinha Lodi, S/Nº Email: oliveira.letras@hotmail.com	RG: 2471265-5 SSP/MT Fone: (066) xxxxx-6683

IV- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ/MT

TITULAR	VANDERLEI JOSE DA ROCHA Brasileiro, casado Rua: Rio Grande do Sul, nº 935 Email: vander_silvapr@hotmail.com	RG: 3104680-0 SSP/PR Fone: (66) xxxxx-4471
SUPLENTE	SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA Brasileiro, Casado Rua: Joaquim do Carmo Esteves, Nº 1309 E	RG: 3027201-7 SSP/MT Fone: (66) xxxxx-9919

Email: radiotabapora87@outlook.com		
IX- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE TABAPORÁ/MT		
TITULAR	MARLI APARECIDA FLORES Brasileira, casada Rua: Vilas Boas, Nº 404. Email: marliflores_@hotmail.com	RG: 16352483 SSP/ MT Fone: (066) xxxxx-0372
SUPLENTE	MAGALY ÂNGELA BAESSO Brasileira, casada Rua: Joaquim do Carmo Esteves Email: magaly_baesso@hotmail.com	RG: 2467965-8 SSP/ MT Fone: (66) xxxxx-9056

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, terá prazo de 02 (dois) anos, tendo início em 24/10/2019 a 24/10/2021.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 24 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÁ

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 3.885/2019

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporá/MT, no dia **28/10/2019 (Segunda-Feira)**, em virtude da comemoração do “Dia do Servidor Público”, de acordo com o artigo 236, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de Outubro de 1990, com exceção daquelas repartições, cujo funcionamento seja indispensável.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 25 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 579/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 16/10/2019**, a Senhora **MARIA ROZANGELA PENHA MARTINS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 302, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 16/10/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 21 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 588/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família**, ocorrido em **13/10/2019**, sendo a senhorita **GABRIELE RODRIGUES DA CRUZ**, filha da servidora **EXPEDITA RODRIGUES DE SOUZA DA CRUZ**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1028, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, pelo período de 07 (Sete) dias consecutivos, iniciando em **13/10/2019** e término em **20/10/2019**, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal nº. 218/1999 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 13/10/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 25 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE TERMO ADITIVO N. 34/2019/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 34/2019/SAMAE

TIPO	Contrato n. 51/SAMAE/2017 – Pregão Presencial n. 31/2017/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI ME , inscrita no CNPJ: 22.580.606/0001-86, localizada na Rua Antônio Hortolani, nº 53 N, Ed. Athenas, Sl. 204, Centro, Tangará da Serra, CEP: 78300-000, representada pelo Sr. THIAGO WAGNER ZAGO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, GESTÃO COMERCIAL, DE SERVIÇOS, DE ARRECADAÇÃO, RASTREAMENTO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS COM SUPORTE PRESENCIAL . Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/1993. R\$ 119.045,40 (cento e dezenove mil, quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 23 de outubro de 2019, com prazo até 23 de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e Anexo III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO

DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n° 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 24 de Outubro de 2019. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA N° 909 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

PORTARIA N° 909, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; CONSIDERANDO o impacto orçamentário e financeiro sobre o Protocolo n°. 26485/2019 e as diretrizes procedimentais para aplicação dos enquadramentos (elevação em nível e progressão em classe), fixadas na Lei Municipal n° 2.875 de 10 de abril de 2008; RESOLVE Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO EM CLASSE conforme o art. 12 inciso II Classe e art. 33 da Lei 2.875/2008 de 10 de abril de 2008, aos servidores abaixo relacionados, conforme anexo I-A e anexo II –Grupo Ocupacional I.

Qnt.	Mat.	Nome	Admissão	Cargo	Referência Atual	Período do Quinquênio	Referência 1º quinquênio
01	103478	EDINA RICARDO DOS REIS VEIGA	28/04/2014	VIGIA	OCUPACIONAL I-IV-A	28/04/2014 a 28/04/2019	OCUPACIONAL I-IV-B10
02	103493	JOSEMAR AMARAL OLIVEIRA	05/05/2014	LUBRIFICADOR	OCUPACIONAL I-III-A	05/05/2014 a 05/05/2019	OCUPACIONAL I-III-B10
03	103508	JOAQUIM DE OLIVEIRA SOBRINHO	14/05/2014	VIGIA	OCUPACIONAL I-III-A	14/05/2014 a 14/05/2019	OCUPACIONAL I-III-B10
04	103540	ELISANGELA PIRES	09/06/2014	VIGIA	OCUPACIONAL I-V-A	09/06/2014 a 09/06/2019	OCUPACIONAL I-V-B10
05	103561	SUELI MARIA DE SOUZA	01/07/2014	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	OCUPACIONAL I-III-A	01/07/2014 a 01/07/2019	OCUPACIONAL I-III-B10
06	103575	JAKELINE LIMA GOMES	14/07/2014	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	OCUPACIONAL I-III-A	14/07/2014 a 13/07/2019	OCUPACIONAL I-III-B10
07	103577	JESSICA NAIARA BARBATO SOARES	14/07/2014	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	OCUPACIONAL I-III-A	14/07/2014 a 13/07/2019	OCUPACIONAL I-III-B10
08	103574	JESSICA NUNES DA COSTA	14/07/2014	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	OCUPACIONAL I-V-A	14/07/2014 a 13/07/2019	OCUPACIONAL I-V-B10
09	103581	LOEIDE GONÇALVES FERREIRA	14/07/2014	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	OCUPACIONAL I-III-A	14/07/2014 a 13/07/2019	OCUPACIONAL I-III-B10
10	103645	JANETE ZAKRZERSKI	04/08/2014	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	OCUPACIONAL I-III-A	04/08/2014 a 03/08/2019	OCUPACIONAL I-III-B10
11	103651	ADRIANO AMORIM DE OLIVEIRA	11/08/2014	VIGIA	OCUPACIONAL I-III-A	11/08/2014 a 10/08/2019	OCUPACIONAL I-III-B10
12	103661	ELZA JACINTA DE OLIVEIRA	11/08/2014	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	OCUPACIONAL I-I-A	11/08/2014 a 10/08/2019	OCUPACIONAL I-I-B10
13	103659	GLEGISGTHON JOSE NASCIMENTO S	11/08/2014	VIGIA	OCUPACIONAL I-III-A	11/08/2014 a 10/08/2019	OCUPACIONAL I-III-B10
14	103679	MARISA MARCIA MONTICELLI COMIM	18/08/2014	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	OCUPACIONAL I-I-A	18/08/2014 a 17/08/2019	OCUPACIONAL I-I-B10

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a concessão de cada quinquênio dos servidores acima relacionados; SIGNATÁRIOS: Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA Prefeito Municipal, MARIA DAS GRAÇAS SOUTO Secretária Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2019

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2019, Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR ACERVO BIBLIOGRÁFICO, para atender as bibliotecas dos Centros Municipais de Ensino desta Municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n° 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 22 de Outubro de 2019. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.483/2019.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial pelo Excesso de Arrecadação, aquisição de Ônibus Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Valter Kuhn, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a suplementação orçamentária na Receita do Município de Terra Nova do Norte para o exercício de 2019 no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), pelo efetivo excesso de arrecadação nas seguinte Rubrica de Receita:

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades

1.7.2.8.00.0.0.00 – Transferência dos Estados

1.7.2.8.99.0.0.00 – Outras Transferências dos Estados

1.7.2.8.99.1.0.00 – Outras Transferências dos Estados

1.7.2.8.99.1.1.01 – Cota Parte do Fundo de Transporte da Educação Fethab

Fonte de Recursos: 01.30.00 – Receitas do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab Educação

Metas Financeiras: R\$ 160.000,00

Art. 2º. Fica autorizado a abertura do **Crédito Especial** em atendimento ao estabelecido no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, o valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, na seguinte funcional programática: Código Geral: 04.003.12.361.0010.1.110.4.4.90-52

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

003. Departamento de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade para Todos!

1.110. Aquisição de Ônibus Transporte Escolar

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01.30.00 – Receitas do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab Educação

Metas Financeiras: R\$ 160.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 13 de agosto de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 088/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

EDITAL DE PREGÃO: 88/2019

PROCESSO: 113/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 07/11/2019

HORÁRIO: 08:00 HORAS

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 46/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS LEGAIS,

DECRETA,

Art. 1º. Fica autorizado a suplementação no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sancionada pela Lei Municipal nº 1.483/2019, pelo efetivo excesso de arrecadação os valores discriminados, nas Rubricas de Receita Orçamentária, a seguir:

I. Alienação de Bens Móveis

1.7.2.8.00.0.0.00 – Transferência dos Estados

1.7.2.8.99.0.0.00 – Outras Transferências dos Estados

1.7.2.8.99.1.0.00 – Outras Transferências dos Estados

1.7.2.8.99.1.1.01 – Cota Parte do Fundo de Transporte da Educação Fethab

Fonte de Recursos: 01.30.00 – Receitas do Fundo de Transporte e Habitação – Fethab Educação

Metas Financeiras: R\$ 160.000,00

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo suplementar orçamentariamente pelo excesso de arrecadação, o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em atendimento ao estabelecido no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte funcional programática: 04.003.12.361.0010.1.110.4.4.90-52 e detalhamento como segue:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

003. Departamento de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010. Educação de Qualidade para Todos!

1.110. Aquisição de Ônibus Transporte Escolar

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01.30.00 - Receitas do Fundo de Transporte e Habitação – Fethab Educação

Metas Financeiras: R\$ 160.000,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 19 de Agosto de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

EXTRATO DE I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60-2018

Extrato de Termo Aditivo

I-Termo Aditivo ao Contrato N.º 60/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Vigência: de 19/10/2019 a 19/10/2020

Valor do Aditivo: R\$: 79.600,00

Data de Assinatura: 09/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**PORTARIA Nº 169/2019**

Concede gratificação que incide sobre o vencimento de cargo comissionado a que foi designada a servidora efetiva que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embaçado no § 5º do Art. 12 da Lei Municipal Nº 723, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, à servidora MAKELLI BEDIN TONIAL ocupante do cargo efetivo de Secretária Escolar e designada ao cargo em comissão de Diretora do Departamento de Apoio Educacional – símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 723 de 25/09/2019.

Parágrafo Único. A servidora fez opção pelo vencimento base de seu cargo efetivo acrescido da gratificação na forma do *caput*, em conformidade com o dispositivo legal acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Por força desta Portaria, ficam revogadas na íntegra as Portarias nºs 192/2017 de 24 de julho de 2017 e 195/2017 de 01 de agosto de 2017, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT**EDITAL Nº 001/2019 (Edital Resumido)**

O Prefeito do Município de União do Sul - MT, Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 152/2019 de 30 de Setembro de 2019, considerando o disposto na: Constituição Federal Art. 37 Incisos I, II, III, IV; na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129 Incisos I, II, III e V; na Lei Orgânica Municipal; na Lei nº 723/2019, que cria a estrutura de cargos, carreiras e vencimentos de provimento efetivo dos profissionais da educação básica de União do Sul e suas respectivas alterações, Lei nº 722/2019 que cria o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores da administração geral municipal, Lei nº 724/2019 que cria plano de cargos, carreira e vencimento dos profissionais da área da saúde, na Lei Complementar nº 029/2019 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações e a Lei nº 613/2016 que trata sobre o cargo de Agente de Combate à Endemias, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições para a realização e seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos vagos da Estrutura Administrativa e destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos no **Anexo I**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

A inscrição será somente online, efetuada exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.masterzconcursos.com.br> no período compreendido entre as **00h:00min do dia 05 de novembro de 2019 até as 23h:59min do dia 15 de Novembro de 2019 (horário oficial do Estado de Mato Grosso)** mediante o preenchimento do requerimento eletrônico de inscrição e o pagamento da taxa a ela pertinente, por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária.

O Edital Completo com as descrição dos cargos, vagas e remuneração encontra-se fixado no mural da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT ou através do site <http://www.uniaodosul.mt.gov.br/>.

a) Aplicação prevista das Provas Objetivas.

Dia 01 de Dezembro de 2019.

Horário das 08h00 às 12h00.

b) Aplicação prevista das Provas Práticas. Será divulgada em Edital Complementar.

O Local de realização das provas será informado através de publicação do edital complementar no mural/site da Prefeitura Municipal de União do Sul.

União do Sul – MT, 24 de outubro de 2019

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEZIANE ZANARDI

Presidente da Comissão Conc. Publico 001/2019

PORTARIA Nº 170/2019

Concede Incentivo Financeiro referente ao Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embaçado no art. 3º do Decreto Municipal Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018 (Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, aos Profissionais da Saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, os Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com seus respectivos valores, na forma regulamentada pelo Decreto Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Os incentivos do PMAQ-AB mencionados no Anexo Único desta Portaria serão pagos na folha salarial do mês de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 24 de outubro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 170/2019)

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO PMAQ-AB:

NOME	CPF	CARGO	VALOR R\$
TALITA STELLA	024.229.121-09	ENFERMEIRA	254,54
DABILLA DE OLIVEIRA PRATTES	035.691.041-50	ENFERMEIRA	254,54
ELENIR DOS SANTOS FERRAREZE	743.962.509-91	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
NADIA CRISTINA DE CAMPOS TANAMATI	907.831.741-87	ODONTÓLOGA	254,54
RAQUEL LINKE	046.402.751-96	ODONTÓLOGA	254,54
LUCIMARA BEMBEM MIRANDA	020.687.641-64	AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	254,54
RENATA ISABEL DE MARCH	048.253.671-35	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	254,54
JOELMA VIANA DE SOUZA	038.625.361-73	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	254,54

ANA PAULA DE SOUSA CUNHA	043.868.621-70	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
ELAINE LEMES DE ALMEIDA	032.743.031-19	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
GILCIANE DE SOUSA FERREIRA	036.839.091-88	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
MICHELINE PEREIRA DE SOUZA	059.912.554-31	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
ROSEMERI APARECIDA TONIAL	001.742.211-69	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LEDIANE BOTAO DOS SANTOS	009.930.871-16	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LUCIANA SILVA ABREU MARINHO	018.929.393-47	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
GISELENE FERREIRA DA SILVA COSTA	723.497.603-59	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
ELISANGELA LEMES DE ALMEIDA	036.436.051-88	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
ANGELA MARIA DE SOUZA	016.496.541-62	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS	056.239.571-70	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
JAQUELINE DA SILVA MACIEL	036.839.121-38	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
CLARICE DO NASCIMENTO	010.624.611-93	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
DEBORA CRISTINA QUEIROZ	033.861.541-58	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA	957.146.181-49	ZELADORA	254,54
JOSEANE LUSTOSA	018.876.491-74	ZELADORA	254,54
MISLENE PATRICIA DOS SANTOS	048.252.671-81	ZELADORA	254,54
CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO	041.504.041-86	ZELADORA	254,54
ALCINO JOSÉ NUNES	655.737.651-91	CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL	254,54
ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA	766.990.301-59	CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL	254,54

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**Espécie:** Contrato de Aquisição/Fornecimento de Combustíveis em Geral.**Nº do Contrato:** Nº 030/2019.**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Auto Posto Madeira Ltda. - ME – CNPJ: 00.063.243/0001-79.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de combustíveis diversos a serem fornecidos diariamente na bomba de abastecimento, no Município de União do Sul, compreendendo: Óleo diesel comum, Óleo Diesel S10, Gasolina comum e Etanol, para uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais das diversas Secretarias desta municipalidade, de conformidade com a descrição na proposta de preços da CONTRATADA.

Valor Total estimado: R\$ 102.245,00 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: 15 dias corridos da data de assinatura.**Data de assinatura:** 24/10/2019.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

VALDECIR GAZZIERO

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**ATO Nº. 500/2019**

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Ana Clara Anunciação Moraes de Miranda no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 16 de outubro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Pablo Gustavo Moraes Pereira****Secretário Municipal de Administração****ATO Nº. 494/2019**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Danielly Rodrigues da Costa no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de Outubro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Diógenes Marcondes****Secretário Municipal de Saúde****EXTRATO CONTRATO N. 235/2019**

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 28.029.393/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Ata de Registro de Preços n. 187/2019 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 50/2019, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 609225/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo minibus, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R\$ 924.000,00 (Novecentos e vinte e quatro mil reais). **UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 2.281. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DO: 35.01.12.361.0103. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0142/0146. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0142/0146. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0102/0142/**

0146. DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.311. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0990.826-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 842.790.361-87; a Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Simão da Conceição Costa Filho, brasileiro, Matrícula nº 132925, portador da Cédula de Identidade RG nº 14081911 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 703.148.021-34 e como SUPLENTE o servidor Dejalma Ferreira dos Santos Filho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18793827 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 027.739.931-95, matrícula 86730; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora Ana Cristina da Silva Cassim, brasileira, Matrícula nº 2693, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.08569-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 474.861.801-97, e como suplente o servidor Guilson Teodoro da Silva, Matrícula 132679, portador do RG 1834022-9 SSP/MT e inscrito no CPF 022.959.131-01.

DATA DE ASSINATURA: 15.10.2019.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA

Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2019

Processo n. 626648/2019. Objeto: Chamada Pública para contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o dia 19 de novembro de 2019, às 08h30-min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 24 de outubro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO CONTRATO N. 219/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n. 70.428.388/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Ata de Registro de Preços n. 145/2018 do procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico n. 66/2018, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 622667/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de Buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R\$ 319.609,06 (Trezentos e dezenove mil seiscentos e nove reais e seis centavos). **UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100.**

DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 2.295. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0121. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0121. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0129. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100/0129. DO: 11.01.08.244.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.01.08.244.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.483. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.483. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.243.0041. P/A: 1.484. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0127. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0127. UO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.537 - ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.537 - ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.538 - ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.538 - ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.539 - ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.539 - ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.540. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.541 - ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 1.541 - ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.080 - ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.080 - ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.246- ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. PA: 2.246- ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.03.06.181.0035. PA: 2250- ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.03.06.181.0035. PA: 2250- ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 39.01.04.122.0002. PA: 2.265- ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 39.01.04.122.0002. PA: 2.265- ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO: 36.01.04.122.0002. PA: 2.257. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.01.04.122.0002. PA: 2.257. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL

DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 36.02.15.0451.0022. PA: 1.553 ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.02.15.0451.0022. PA: 1.553 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 36.03.11.332.0008. PA: 2.091. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.11.332.0008. PA: 2.091. **ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.** Fonte: 0100. DO: 36.03.22.661.0036. PA: 1.269 ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.22.661.0036. PA: 1.269 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 36.03.22.695.0036. PA: 1.109. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.22.695.0036. PA: 1.109. **ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.** Fonte: 0100. DO: 36.03.23.691.0036. PA: 1.551. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.03.23.691.0036. PA: 1.551. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 36.05.15.452.0022. PA: 1.499. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.05.15.452.0022. PA: 1.499. **ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.** Fonte: 0100. DO: 36.06.16.482.0025. PA: 1.482. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.06.16.482.0025. PA: 1.482. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 36.06.16.482.0025. PA: 2.231. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 36.06.16.482.0025. PA: 2.231. **ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.** Fonte: 0100. **UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.310. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.310. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.02.27.812.0033. P/A: 2.294. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 35.02.27.812.0033. P/A: 2.294. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.122.0010. PA: 1.458. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 1.458. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.226. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. DO: 07.01.04.122.0002. PA: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.01.04.122.0002. PA: 2.236. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 07.02.18.541.0005. PA: 1.577. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.02.18.541.0005. PA: 1.577. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 07.03.20.606.0006. PA: 1.486. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.03.20.606.0006. PA: 1.486. **ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.** Fonte: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. PA: 1.349. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. PA: 1.349. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. PA: 1.576. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. PA: 1.576. **ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.** Fonte: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.03.122.0002. PA: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 03.01.03.122.0002. PA: 2.006. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 0100. DO: 03.02.14.422.0000. PA: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ. Fonte: 0100. DO: 03.02.14.422.0000. PA: 2.090. **ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.** Fonte: 0100. **UO: SECRETARIA DE SAÚDE. DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0142/0146. DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE:****

0142/0146. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0142/0146. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0142/0146. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0102/0142/0146. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0102/0142/0146. DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.311. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0146. DO: 09.02.10.305.0021. P/A: 2.311. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0146. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. DO: 37.01.04.122.0002. P/A: 2.050. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 37.01.04.122.0002. P/A: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a servidora Andrea Luciana de Arruda, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.706 SSP/MTe inscrito no CPF sob o nº. 551.666.791-72; a Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, na função de titular, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, inscrita no CPF n. 582.149.332-34; e, na função de suplente, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-42; a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de suplente, o servidor José Fabrício da Silva Nascimento, inscrito no CPF n. 052.508.277-80; e na função de titular, a servidora Raiza Campos Antoniacomi, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1993417-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 035.845.301.13; a Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, na função de suplente, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF nº 654.794.081-00; e na função de titular, Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; a Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, a servidora Sirlei Salete Piasecki, inscrita no CPF nº. 428.054.301-15, e a servidora Cristiane Lima Prado, inscrita no CPF n. 918.082.431-53; a Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, inscrito no CPF n. 055.688.391-82; e, Roberto Davi de Souza, inscrito no CPF n. 793.044.191-15; a Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF nº 615.724.971-49; e Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico e Turismo que designa neste ato, na função de suplente Álvaro Ribeiro Rocha Junior, inscrito no CPF n. 034.429.741-19; e na função de titular, Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que designa neste ato, na função de titular, Leandro Manduca, inscrito no CPF n. 001.888.191-26; e na função de suplente, Edizes Luiza Reveles Pereira, inscrita no CPF n. 208.526.901-00; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, na função de titular, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, matrícula: 110103; e na função de suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de Oliveira, inscrito no CPF n. 495.412.001-25.

DATA DE ASSINATURA: 09.10.2019.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretária Municipal de Defesa Social

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

DIÓGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Secretaria de Governo

PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA EPP

Contratada

PORTARIA Nº 1073/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 1067/2019**, somente com relação à servidora, **KÁTIA AUXILIADORA SANTANA** matrícula nº 92297, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **90 (noventa) dias de Licença Prêmio** referente ao quinquênio **20.03.2013/2018**, período de gozo a partir de **01.11.2019 à 30.11.2019**.

Onde se lê: 90 (noventa) dias;

Leia-se: 30 (trinta) dias.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 24 de Outubro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1016/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, do Secretário Municipal de Administração, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam

na Comunicação Interna nº 456/2019/SMS/VG, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 24 de outubro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 503/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Rossane Vieira no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 01 de outubro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 499/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Rogério Santos da Silva do cargo em Comissão de Gerente de Movimentação/Aplic - DNS 6, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 30 de setembro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 502/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Luiz Augusto Gomes da Silva no cargo em Comissão de Gerente de Movimentação - DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 01 de outubro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Pablo Gustavo Moraes Pereira****Secretário Municipal de Administração****ATO Nº. 497/2019**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Janaine Soares Santana do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 15 de outubro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Pablo Gustavo Moraes Pereira****Secretário Municipal de Administração****ATO Nº. 498/2019**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Edineia Célia Bueno do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 30 de setembro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Pablo Gustavo Moraes Pereira****Secretário Municipal de Administração****ATO Nº 507/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 084/2017, instaurado pela Portaria nº 675/CPSPAD/SAD/2018, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 16 de outubro de 2019;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora VILMA PESSOA DA SILVA VARJÃO, matrícula nº 46899, Professor (a) I a IV, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada

no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 16 de outubro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PORTARIA 1068/CPSPAD/SAD/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e pelo Decreto 032/2010 e;

Considerando a finalização do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2015, em desfavor de ODEMIR DE ARRUDA BARBOSA, da Secretaria Municipal de Saúde, que apurou irregularidades na prestação de contas de Diárias concedidas no ano de 2012, onde foram garantidos os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório e proferido o Julgamento no dia 30/05/2019 e,

Considerando ainda, que fora emitido boleto no valor de R\$2.143,09, devidamente corrigido e oportunizado ao investigado o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento, conforme preconiza o Art. 59 da Lei Municipal 1.164/1991, entretanto, não houve pagamento, assim,

RESOLVE:

DETERMINAR o envio de cópia do referido Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria Geral do Município, para inscrição na Dívida Ativa Municipal dos valores de **R\$ 2.250,24 (dois mil duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), acrescido de juros e multas, bem como demais sanções cabíveis, tendo em vista o ressarcimento ao Erário Municipal.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira**Secretário Municipal de Administração****RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 001/2019**

O Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno do CMS;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estratégico de enfrentamento à Hanseníase no Município de Várzea Grande.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 24 de Outubro de 2019.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução Ad Referendum nº 001/2019 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 248/2019

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o que preceitua o Art. 162 da Lei Municipal 747/2008 - Estatuto dos Servidores Público Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** ao servidor abaixo discriminado, nos termos do art. 162 inciso 2º da lei 747/2008 Estatuto dos Servidores Público Municipais, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
486	AIRTO DIVINO BATISTA	A 12	12 %

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2018/2019

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
486	AIRTO DIVINO BATISTA	A 13	14 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 790003

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação em aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades do gabinete do prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, Assistência Social, Finanças, Educação, Saúde, Viação e Obras Públicas e Cultura Desporto e Lazer.

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que haverá alteração da data da realização da licitação acima citada, em razão do Decreto nº 110/2019 de 23 de outubro de 2019 que transfere o ponto facultativo de 28/10 para dia 1/11 data que seria a realização do certame. Segue abaixo as novas datas e horários.

• Início Acolhimento das propostas:

04/11/2019 às 08h00min

• Abertura da sessão:

06/11/2019 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

06/11/2019 às 09h00min

Vila Rica / MT, 24 de Outubro de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO PE 032

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 076/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 7909079

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades do pronto atendimento municipal e hospital municipal, para suprir as necessidades da população do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

REALIZAÇÃO: 07/11/2019

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 24 de Outubro de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 004/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria de gestão pública, nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, Gestão de Pessoas, Licitação e Contratos.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 242/2019, comunica aos interessados que haverá alteração da data da realização da licitação acima citada, em razão do Decreto nº 110/2019 de 23 de outubro de 2019 que transfere o ponto facultativo de 28/10 para dia 1/11 data que seria a realização do certame.

Nova data da Sessão: 05/11/2019

Horário: 9h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Rica/Setor de Licitações e Contratos.

Vila Rica / MT, 24 de Outubro de 2019.

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Port. nº 242/2019

RESOLUÇÃO Nº 008/2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Aberto do Município de Vila Rica – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal 1.163/2013; e portaria nº 299/2017 de 21 de dezembro de 2017, de nomeação dos membros deste Conselho, e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2019, registrada em Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando a necessidade de instituir o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo neste Município, tornando-se indispensável à coleta de informações anuais sobre a realidade local, a qual se dará a partir do Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA / SINASE - Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política Municipal de proteção às crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

Considerando que o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA / SINASE deverá ser uma ferramenta permanente de integração, que irá subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito do Poder Judiciário, órgãos governamentais e não governamentais, registrando informações a respeito das condições socioeconômicas do adolescente; dos processos de apuração de ato infracional; da aplicação das medidas; da avaliação das entidades e programas de atendimento; do cadastramento de técnicos e orientadores responsáveis pelos adolescentes; e da execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando que o Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA / SINASE está sendo implantada em todo o país, com base de dados única, na plataforma web, permitindo, desta forma, que todos os órgãos envolvidos na ação socioeducativa possam acessar as informações disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas do Município de Vila Rica -MT, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Vila Rica, 24 de outubro de 2019.

Lovane Schmitz

Presidente do CMDCA.

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Vice-Prefeito

LUCY MEIRY VINHAL BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social

LOVANE SCHMITZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vila Rica-MT, 18 de setembro de 2019.

Equipe de Elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo

Lucy Meiry Vinhal Borges- Secretária de Assistência Social

Célia de Fátima Costa Lopes - Assistente Social

Patrícia Aparecida Assunção de Paula Lopes - Pedagoga

Lara de Oliveira Araujo - Assistente Social

Juliana Valquíria Alves de Lira - Psicóloga

Município: Vila Rica-MT

Nome do Gestor Municipal (Prefeito): Abmael Borges da Silveira

Nível de Gestão: () Inicial (x) Básica () Plena

Porte do Município:

() Pequeno Porte I (x) Pequeno Porte II () Médio Porte () Grande Porte

Endereço da Prefeitura

Avenida: Brasil nº 2000

Bairro: Bela Vista

CEP: 78.645-000

Telefone: (66) 3554-1151 ou 3554-2645

Site: vilarica.mt.gov.br

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do Gestor Municipal (Secretário/a): Lucy Meiry Vinhal Borges

Endereço:

Avenida Brasil nº 2000

Bairro: Bela Vista

CEP: 78.645-000

Telefone: (66) 3554-1151 ou 3554-2645

E-mail: acaosocialvilarica@yahoo.com.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Nome do Presidente: Lovane Schmitz

Telefone: (66) 98424-6483

E-mail: lovaneschmitz@hotmail.com

Conselho Tutelar:

Nome do responsável: Ana Maria Batista Correia

Telefone: (66) 3554-1882 ou (66) 98459-1559

E-mail: conselhotutelarvilaricamt@hotmail.com

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome do Secretário (a): Maristela Carvalho Camargo

Telefone: (66) 3554-1597

E-mail: smsvilarica@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação:

Nome do Secretário (a) Ademar Schmitt

Telefone: (66) 3554-1111

E-mail: secretariamunicipalvr@hotmail.com

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer:

Nome do Secretário (a): Sandra Regina Marques

Telefone: (66) 3554-2645

E-mail: sandragilmar100@gmail.com

APRESENTAÇÃO

O Município de Vila Rica - MT conta com a dinamização setorial administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coloca à disposição da população, nos mais diferentes contextos, os trabalhos profissionalizantes do Centro, de Referência da Assistência Social – CRAS. Todas as ações desenvolvidas no âmbito do Município prezam pela cultura referencial da legislação em vigor e, sustentam suas ações cotidianas em práticas pedagógicas, educacionais e assistenciais que fortalecem a participação coletiva e, redimensionam os fazeres dos espaços e instituições de atendimento a população. Atendendo ao proposto no artigo 5º da lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Belmiro Braga em consonância com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. A Administração Municipal é responsável pela elaboração e coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo estado de Mato Grosso, em conformidade com o plano nacional e estadual. A elaboração do Plano sistematiza o planejamento de uma política pública eminentemente intersetorial, e configurou-se através de um processo de construção coletiva, que contou com a participação de diversos

setores do governo Municipal e sociedade civil. Em 29 de julho de 2019 foi publicado o decreto Municipal nº064/2019 que cria a Comissão Municipal para a organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Sobre a nomeação da Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta de representantes da saúde, assistência social, educação, esporte e cultura. Estes setores constituíram uma comissão intersectorial com o propósito de discutir a complexa questão da criminalidade na juventude, rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços Municipais de atendimento, face à realidade do nosso Município, bem como a necessidade de sistematizar as ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. O Plano foi estruturado em nove capítulos, o I (primeiro) consiste na introdução sobre o Sistema Socioeducativo, justifica a relevância do documento, seus objetivos e processo de construção. O II (segundo) capítulo traz um diagnóstico situacional do Município, com apresentação de levantamento estatístico sobre o Município. Além disso, contempla discussões nos eixos de atendimento inicial integrado. O III

(Terceiro) capítulo apresenta o público alvo deste Plano de Medidas Socioeducativas, que são adolescentes de 12 a 17 anos. O capítulo IV (quarto) pretende tratar dos Objetivos, tanto geral,

Quanto específico. O V (quinto) capítulo fala dos Princípios e Diretrizes que norteiam o Plano. O VI (sexto) descreve as estratégias para execução do Plano, citando os recursos humanos utilizados, bem como prevê a realização de capacitações e a implantação de um sistema de informação SIPIA. O VII (sétimo) descreve como será realizado o monitoramento das ações desenvolvidas a partir da elaboração do plano. O VIII (oitavo) capítulo discorre sobre as formas de financiamento. O IX (nono) trata dos eixos operativos, estabelece metas, prazos e responsabilidades. Cabe destacar que a construção deste documento é pautada nas diretrizes da Constituição Federal de 1988, na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso de 2015, bem como em outros dispositivos legais, e tem como função primordial traçar as diretrizes e estratégias para a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional no Município de Vila Rica - MT.

SUMÁRIO

I-INTRODUÇÃO.....	9
II-MARCO SITUACIONAL GERAL.....	10
1. Assistência Social.....	11
2. Educação.....	11
3. Saúde.....	11
4. Cultura, Desporto e Lazer.....	12
4.1 Cultura.....	12
4.2 Esporte.....	12
4.3 Lazer.....	13
III – PÚBLICO ALVO.....	13
IV – OBJETIVOS.....	13
1. Objetivo Geral.....	13
2. Objetivos específicos.....	13
V – PRINCIPIOS E DIRETRIZES.....	14
1. Princípios.....	14
2. Diretrizes.....	14
VI - ESTRATÉGIAS.....	16
1. Recursos Humanos.....	16
2. Capacitação.....	16
3. Sistema de Informação.....	16
VII - MONITORAMENTO.....	17
VIII- FINANCIAMENTO.....	17
IX – EIXOS PARA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO FUTURO.....	18
1. Assistência Social.....	19
2. Saúde.....	19
3. Educação.....	20
4. Cultura, Esporte e Lazer.....	21
X - REFERÊNCIAS.....	23

I – INTRODUÇÃO

O Brasil é um País marcado por contradições e intensas desigualdades sociais, reflexo de nosso perfil de concentração da renda. Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz consequências diretas nas condições de vida da população, em especial da população infanto-juvenil. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, têm-se um novo olhar sobre a proteção integral à infância e adolescência, colocando-se em voga a necessidade de criação de dispositivos legais específicos para o atendimento a este público, entendendo sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Partindo-se deste princípio, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do

Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema tem a função de enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre procedimentos judiciais. No que se refere às medidas socioeducativas, o ECA define que, são estas medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais e devem ter caráter educativo e não punitivo. Na observância do cumprimento destas medidas, deverá levar-se em conta a capacidade do cumprimento por parte do infrator, além das circunstâncias e a gravidade da infração. Além disso, serão consideradas condições especiais quando do cumprimento dessas medidas por adolescentes portadores de doença ou deficiência mental, os quais receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. O ECA ainda dispõe que em hipótese alguma será admitida a prestação de trabalho forçado como modalidade de cumprimento de medida socioeducativa. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão de caráter deliberativo e composição paritária, foi criado em 1991 pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, e Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Vila Rica – MT integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR. O CONANDA foi previsto pelo artigo 88º da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA como o principal órgão do sistema de garantia de direitos e por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Em 2006 o CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –

SINASE, e no mesmo ano enviou ao Congresso Nacional propostas a serem complementadas ao ECA no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Tais propostas deram origem à Lei Federal nº 12.594, aprovada no Congresso Nacional em 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências. De acordo com o artigo 2º da resolução 119, o SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. O SINASE envolve o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas. Em âmbito local o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos de controle interno à administração Municipal, o Poder Legislativo Municipal, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar atuam no controle administrativo e judicial das ações desenvolvidas na área da Infância e da Juventude. Com o compromisso de desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Vila Rica, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Segurança Pública e com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no art 4º do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-lhe sua condição de cidadão, este plano de atendimento se constitui como documento norteador para as ações no âmbito do Município de Vila Rica.

II – MARCO SITUACIONAL

Vila Rica é um dos Municípios do Estado do Mato Grosso, que conta com população estimada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 26.037 habitantes em 2019. Área da unidade territorial 7.431,481 (km²), Densidade demográfica 2,88 (hab/km²). No Município de Vila Rica, a população jovem conta com os serviços de diversas políticas existentes, sendo estas na área da Assistência Social, da Saúde, da Educação, de Esporte e Lazer e da Cultura. No Município há aproximadamente 2210 adolescentes do sexo feminino e 2268 adolescentes do sexo masculino, conforme disposto na tabela seguinte:

Sexo	10 - 14 anos	15 – 19 anos
Masculino	1191	1077
Feminino	1122	1088

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vila-rica/pa...> - Consulta em 18/09/2019;

Podemos observar na tabela a seguir os números de atos infracionais ocorridos no Município de Vila Rica de janeiro de 2019 até o mês de setembro, todos perpetrados por adolescentes, cumulado com Medida Socioeducativa:

Tipo de Infração cometida pelos adolescentes em Regime Socioeducativo			
Tipo de Infração	Número de Infratores	Sexo	
		Masculino	Feminino
Furto	3	3	
Assalto à mão armada			
Agressão	1	1	
Tráfico	1	1	
Porte Ilegal de arma			
Infração ao Código de Trânsito Brasileiro: art. 306, art. 309;	3	2	1
Outros	1	1	
Total:	9	8	1

Fonte: SIMP Ministério Público de Mato Grosso.

Equipe credenciada do Fórum de Vila Rica irá realizar: Elaboração do PIA referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

Visto como condições operantes para a inserção e a promoção do protagonismo juvenil são destacadas como espaços/tempos/políticas de trabalho as áreas:

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

O Município de Vila Rica promove o programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com os objetivos de desenvolver temas relacionados aos saberes/fazeres cotidianos, destacando abordagens procedimentais condizentes ao foco das relações interpessoais, das potencialidades, habilidades, das experiências lúdicas, esportivas, culturais e empreendedoras, estimulando o protagonismo e autonomia, através das atividades realizadas no universo da atuação do CRAS.

A política de inserção ao trabalho está vinculada à Secretaria Municipal e Assistência Social de Vila Rica, e se constitui em um dos ramos de trabalho, oferecendo ações integradoras de resgate social e de inserção de práticas profissionalizantes aos adolescentes. Inclusão nas oficinas produtivas, bem como capacitação através do SENAC, Sindicato Rural/SENAR, ACESSUAS TRABALHO e Prefeitura Municipal.

2. EDUCAÇÃO:

A educação é direito de todos, e tem sido temática de discussão ao longo da história, como elemento constitutivo do cidadão. A partir do século XX, no Brasil, essa discussão ganha visibilidade, ampliando o reconhecimento dos direitos que devem ser garantidos a todas as pessoas. Na atualidade, a educação surge como parte indispensável à humanidade na construção de ideais de liberdade, respeito mútuo, da paz, da justiça social, para que possa dar continuidade ao processo histórico e alavancar a transformação social, tão urgente e necessária.

Assim, entende-se que cabe ao poder público, enquanto instância que articula e coordena ações nos mais diversos âmbitos da sociedade, assegurar políticas públicas voltadas à formação e o exercício da cidadania. Nesse sentido o Município de Vila Rica realiza em parceria com Estado e governo federal o Programa Mais Alfabetização – que atende 5 (cinco) escolas: EM Rui Ramos, EM Nossa Senhora Aparecida, EM Alair Alvares Fernandes, EM Vila Nova, EM Ilma Valadares de Aragão. Atendimento na Educação de Jovens e Adultos (EJA) atendendo nas escolas - EM Rui Ramos, EM Ilma Valadares de Aragão, EM Domingos Pereira de Ávila, EM Sagrado Coração de Jesus, Inclusão das Pessoas com Deficiência - Atendimento Educacional Especializado. Todas as pessoas com alguma deficiência que procuram as Escolas Públicas são matriculadas regularmente na Rede Municipal além do atendimento na sala de AEE, responsável em ofertar atividades complementares ou suplementares aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotados, matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem. Convênio com a (APAE) para o atendimento a jovens e adultos (EJA), com duas salas de aulas, e atendimentos especiais para várias deficiências com profissionais habilitados nas áreas de psicologia, fisioterapia, psicopedagogia, psicomotricidade. A Secretaria Municipal de Educação desenvolve programas voltados a políticas afirmativas tais como: Relações Étnicas raciais, Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, de acordo com a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/06. Educação Ambiental, Ações de Educação para Sustentabilidade no Município, tais como: horta escolar, coleta seletiva de lixo, Saúde do Escolar, Programa do Governo Federal, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que procura dar atendimento integral aos alunos realizando: Avaliação nutricional; Avaliação antropométrica; Avaliação da saúde bucal; Promoção além da prevenção da saúde do escolar: alimentação escolar saudável, hábitos alimentares, atividade física, educação para a saúde sexual e prevenção de DST/AIDS, prevenção do uso do álcool, tabaco e outras drogas com a participação das escolas, famílias e agentes de saúde; esta parceria tem como objetivo a prevenção e o encaminhamento de crianças e adolescentes que apresentem problemas de saúde para atendimento especializado. Além de garantir o acesso à educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, fomentando o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Além de desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes. **2. SAÚDE:**

Na área da saúde:

A assistência à saúde esta organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a essa clientela.

Relatório sobre mortalidade e nascimento da faixa etária de 12 a 17 anos:*

* Mortalidade anos 2018/2019, 1º semestre, 02 óbitos. Fonte: SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade)

* Nascimentos anos 2018/2019

Gravidez na adolescência (total de nascimentos)

Faixa etária de 12 a 17 anos	2018	2019/1 semestre	Total
Total de casos faixa etária	33	15	48
Total geral de nascimento	296	167	463
% porcentagem	11,14%	8,9%	10,36%

Fonte: SINASC (Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos)

Diante dos dados citados, sendo uma das preocupações a gravidez na adolescência e os demais agravos à saúde dos nossos jovens as ações integradas para esta faixa etária fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que busca acompanhar continuamente o cidadão que entra no Sistema Único de Saúde pela Unidade Básica de Saúde (UBS), onde podemos contar em nosso Município com cinco UBS preenchendo o vazio existente nos cuidados com os nossos jovens.

3. CULTURA, DESPORTO E LAZER: 3.1 NA ÁREA DE CULTURA:

Na área Cultural nossas ações atualmente são voltadas para eventos esportivos e Culturais. Existe o projeto da Construção do Centro Cultural, onde haverá a biblioteca, Mini Museu, espaço para contar histórias, teatro, aulas de música e danças. Apoio a projetos comunitários como aulas de zumba que acontecem ao ar livre na Praça Porangaba. Há também apoio a formação a grupos de danças que se apresentam em eventos. Realizamos anualmente festivais de canções com ensaios, ministrados por músicos em parceria com a equipe da Secretaria.

3.2 NA ÁREA DE ESPORTES:

A Secretaria de Cultura Desporto e Lazer investe em programas de iniciação esportivas, com a implantação da Escola de Iniciação ao esporte Deusimar da Silva Lima, a qual atende crianças de 07 a 17 anos. Iniciou até o momento com a modalidade: Futebol, projeto intitulado

“Escolinha de Futebol Profº Jaime”. Neste espaço a criança e adolescente recebe acompanhamento físico e aconselhamento em relação ao cotidiano e vida escolar, visando influenciar positivamente em sua saúde física e convivência coletiva.

3.3 NA ÁREA DE LAZER:

A Secretaria oferece as instituições, ONGs, entidades que trabalha com crianças e adolescentes o ônibus turismos para passeios, excursões, congressos, seminários, Municipal e intermunicipal.

Há também anualmente a Ecotrilha, que tem o objetivo de estimular a atividade física, a interação e a valorização da vida animal e da natureza. Apoio há atividades recreativas, como corridas de bike, campeonatos e concursos realizados pela comunidade.

III - PÚBLICO ALVO:

Adolescentes de 12 a 17 anos, que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, definido no Art. 2º. da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como seus respectivos núcleos familiares.

IV - OBJETIVOS:

1. Objetivo Geral ã Implantar o Atendimento Socioeducativo em Meio aberto no Município de Vila Rica, com estratégias sociopedagógicas, respaldadas na Lei 8.069/1990, sistematizando as ações e postulando estratégias protetivas, em consonância com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e com o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no sentido de proporcionar um trabalho de qualidade. **2. Objetivos Específicos** ã Implantar o Atendimento Socioeducativo em cumprimento a Lei 12.594/2012, além de implementar a Rede de Atendimento Socioeducativo com garantia de qualidade dos serviços a serem prestados aos adolescentes e jovens; ã Subsidiar para que a equipe técnica e orientadores tenham acesso a conhecimentos atualizados sobre a execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; ã Criar instrumentos para ações, políticas e programas na área de Adolescentes em processo de ressocialização; ã Envolver os núcleos familiares dos Adolescentes inseridos no programa, a fim de conscientizá-los de sua importância no processo de ressocialização do Adolescente; ã Conscientizar a comunidade e empresários da importância de criar uma política de promoção de oportunidade aos adolescentes, evitando o ócio e envolvimento com drogas, incentivando o trabalho e os estudos, para que empresários e a comunidade de forma geral direcionem recursos para projetos sociais e culturais.

V - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

1. Princípios ã Aos adolescentes acusados da prática de ato infracional são garantidas a presunção da inocência e defesa técnica; ã Aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) é assegurada a observância da excepcionalidade, da brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; ã Aos adolescentes que cumprem MSE deve ser assegurada a proteção integral dos seus direitos, respeitando a sua integridade física e psicológica, considerando o histórico de violação de direitos, vivenciado pelos mesmos; ã Aos adolescentes autores de ato infracional é garantido o direito da convivência familiar e comunitária; ã Em consonância com seus marcos legais, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, de caráter intersectorial, com participação social, gestão democrática e responsável, por meio da integração operacional dos órgãos que integram o sistema de garantia de direitos. **2. Diretrizes** ã Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com seus parâmetros do SINASE; ã Primazia das medidas socioeducativas do Meio Aberto e excepcionalidade das Medidas Privativas de Liberdade; ã Acompanhamento as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, garantindo um atendimento humanizado aos adolescentes do Município de Vila Rica e profissionais do sistema socioeducativo; ã Respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos de todos os adolescentes, desde o momento de sua apreensão, pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas; ã Articulação das medidas socioeducativas em meio aberto, através da implantação do sistema de informação SIPIA/SINASE; ã A valorização do PIA (Plano Individual de Acompanhamento), como instrumento para salvaguardar o atendimento e o acompanhamento personalizado do adolescente; ã Incentivar o protagonismo, a participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias; ã Valorização das práticas restaurativas e da mediação de conflitos; ã Garantia da oferta e acesso à saúde integral, a educação e permanência na escola, a profissionalização, as atividades esportivas de lazer e de cultura durante o cumprimento das medidas em meio aberto pelo adolescente; ã Promoção e valorização dos profissionais que atuam nos trabalhos socioeducativos com qualificação inicial e continuada; ã Garantia do acesso do adolescente e sua família a justiça e ao direito de ser ouvido quando requerer; ã Garantia ao adolescente do direito de reavaliação da medida socioeducativa, respeitando os prazos estabelecidos por lei; ã Adoção de regras claras de convivência institucional, definidas através do fluxo de atendimento; ã Valorização e fortalecimento da família do adolescente, garantindo condições para que esta possa cumprir seu papel protetivo e de participação em todas as etapas, que vão da apreensão do adolescente até a execução das medidas socioeducativas.

VI – ESTRATÉGIAS

1. Recursos Humanos

A equipe de servidores para acompanhamento do Plano de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas Municipal será composta pela 1 (uma) Secretária de Assistência Social, 1 (uma) Assistente Social e 1 (uma) Psicóloga, 1 (um) Orientador Social, estes últimos que são lotados no CRAS. Na saúde 1 (um) Médico e 5 (cinco) Enfermeiros da Unidade de Atenção Primária a Saúde. Na educação, 1 (uma) Pedagoga, 1 (uma) Pedagoga da Secretaria de Educação e 6 (seis) Técnicos Administrativo Educacional (TAE) e 5 (cinco) Conselheiros Tutelares. Tais profissionais não são expressamente capacitados para o atendimento

Socioeducativo, fazendo-se necessário o planejamento de capacitações tendo em vista o adequado cumprimento do plano.

2. Capacitação ã Realizar capacitação continuada a todos os atores envolvidos no sistema socioeducativo do Município: Técnicos do Programa, Orientadores, Instituições Governamentais e Não Governamentais; ã Elaborar um calendário anual para estudo de resoluções da área, com o objetivo de ampliar o conhecimento e fortalecer o trabalho de todos os envolvidos no processo de atendimento socioeducativo; ã Incentivar a participação da equipe técnica em eventos Regionais, Estaduais e Nacionais pertinentes a medidas socioeducativas. **3. Sistema de Informação**

O SIPIA (SINASE) - Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas é um sistema criado para registro e tratamento de dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas. Este sistema cumpre o papel de integrar as instituições executoras de Medidas Socioeducativas, Ministério Público, Varas da Infância e Juventude, CREAS e demais órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal. O SIPIA SINASE tem ainda a função de ser banco de dados fonte de informações sobre a operacionalização do sistema, e subsídio para a formulação e gestão de políticas no âmbito do SINASE. O Município ainda não dispõe de cadastro junto ao SIPIA, devendo este ser requerido pelo Gestor Municipal ao Administrador Estadual, para que este efetue seu cadastro no sistema, tendo em vista disposto no artigo 5º, inciso V da Lei 12.594 que prevê o cadastramento do município no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecimento regular de dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema.

VII – MONITORAMENTO

A participação do atendimento ao menor infrator caberá ao Conselho Tutelar, este realizara a fiscalização do mesmo mensalmente. (A fiscalização poderá ser feita através da confecção de um relatório de avaliação do atendimento, onde poderá ser descrito as atividades, produzidas, horário, local, objetivo das ações, engajamento do menor e assiduidade, participação da família nas atividades propostas, etc). Quanto ao monitoramento da gestão do programa, a mesma tem

como objetivo apoiar as atividades de execução, promover melhorias e realizar o controle de qualidade das ações. O monitoramento será contínuo e periódico objetivando avaliar e corrigir eventuais falhas no processo. Este será realizado de acordo com o fluxo de atendimento. A comissão do Plano de Atendimento Socioeducativo juntamente com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) realizará monitoramento a cada 6 (seis) meses, ou seja, estes se reunirão 2 (duas) vezes por ano para realizar o monitoramento das ações e avaliação dos relatórios confeccionados durante a fiscalização do CT, entretanto poderá ser convocada reunião extraordinária, caso ocorra alguma urgência/emergência.

VIII – FINANCIAMENTO

Art 4º do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude.

Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser acompanhadas de capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para ao pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais. O SINASE será custeado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, na forma do Artigo 195 da Constituição Federal, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais contribuições sociais previstas na legislação. (SINASE, 2006) O financiamento da execução de programas e serviços do SINASE

é atribuição da união em conjunto com o estado. Este co-financia “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.” Aos Municípios compete co-financiar, conjuntamente com os governos Federal e Estadual “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.” Nosso Município não dispõe de equipe específica para utilização de recursos não vinculados com a Prefeitura Municipal, o que dificulta a utilização da verba do convênio da SUASE. Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o Município irá realizar avaliações periódicas da execução do programa, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento. Além disso, caberá ao CMDCA a definição do percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

IX - EIXOS PARA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO FUTURO:

A lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, em seu capítulo III artigo 8º coloca que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

METAS ASSISTÊNCIA SOCIAL:

OBJETIVO	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		1º PE-RÍODO	2º PE-RÍODO	3º PE-RÍODO	
Aprimorar e qualificar o atendimento ao menor em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.	Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer fluxos de atendimento ao adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	X			CRAS
	Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	X	X	X	CRAS
	Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF por no mínimo seis meses.	X	X	X	CRAS
	Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	X	X	X	CRAS e Prefeitura Municipal
Viabilizar a oferta e inserção de cursos de capacitação profissional adolescentes em cumprimento de MSE.	Busca de parcerias e divulgação contínua de cursos profissionalizantes.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS
	Orientar sobre a matrícula dos adolescentes em cursos profissionalizantes.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS

METAS EDUCAÇÃO:

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEL
		Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Garantir o acesso à educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Garantir o acesso à educação por meio da oferta de vagas em número suficiente, nas escolas Municipais e estaduais.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação), Estado.
	Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonaram os estudos.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação)

Fomentar o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a participação das famílias nas escolas, através da oferta de programas e projetos de pais e educadores.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação)
Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes.	Promover ações educativas em parceria com as Secretarias de Saúde e Ação Social tais como palestras, discussões relativas à prevenção e enfrentamento às violências, preconceitos, discriminações, uso de substâncias psicoativas, por meio de seminários, palestras e grupos de trabalho, contribuindo para a redução dos índices de violência, preconceito, discriminação e uso de substâncias psicoativas no ambiente escolar.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação), CRAS e Saúde.
Implantação de mecanismos de participação que favoreçam o controle social.	Promover ações de prevenção e enfrentamento às manifestações da violência no ambiente escolar.	x	x	x	SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Sensibilizar crianças e adolescentes quanto ao seu papel de sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil.	x	x	X	SME (Secretaria Municipal de Educação)

METAS SAÚDE:

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEL
		Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes com base no PSE (Programa Saúde na Escola)	Promover ações educativas em parceria com as Secretarias de Educação e Ação Social tais como palestras, discussões relativas à prevenção e enfrentamento às violências, preconceitos, discriminações, uso de substâncias psicoativas, por meio de seminários, palestras e grupos de trabalho, contribuindo para a redução dos índices de violência, preconceito, discriminação e uso de substâncias psicoativas no ambiente escolar.	X	X	X	SMS (Secretaria Municipal de Saúde), CRAS e Educação.

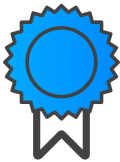
METAS ÁREA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER:

OBJETIVO	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		1º PE-RÍODO	2º PE-RÍODO	3º PE-RÍODO	
Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no Município e região.	Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE	X	X	X	SMC (Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer)
	Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer.	X	X	X	SMC (Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer)
	Buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais.	X	X	X	SMC (Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer)

REFERÊNCIAS:

1. Constituição Federal da República do Brasil de 22 de setembro de 1988: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508200/CF88_EC85.pdf?sequence=1 [Acessado em 18 de setembro de 2019]; 2. IBGE: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/vila-rica/pa... em 18 de setembro de 2019]; 3. Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em: www.planalto.gov.br [Acessado em 18 de setembro de 2019]; 4. Lei n.12.594, de 18 de janeiro de 2012 – SINASE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014... em 18 de setembro de 2019]; 5. Plano Decenal De Atendimento Socioeducativo Do Estado De Mato Grosso 2015-2024: http://cos.seduc.mt.gov.br/upload/permanente/Arqui... [Acessado em 18 de setembro de 2019];

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Oct 24 23:27:20 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)